

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 86

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1922

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.408, que prorroga até 30 de abril do corrente anno o prazo marcado para a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien apresentar as plantas e orçamentos para a conclusão do ramal de Bandeira de Mello a Brotas, da Estrada de Ferro Central da Bahia.

Decreto n. 15.419, que approva o orçamento, na importancia de 5.506.368 francos francezes, 599:222\$400, ouro, e 535:709\$400, moeda papel, para aquisição de material de transporte destinado ás estradas de ferro arrendadas á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.

Decreto n. 15.422, que concede á sociedade anonyma Estabelecimento Enologico De Vecchi autrização para funcionar, e approva os respectivos estatutos.

Decreto n. 15.432, que cassa o decreto n. 9.154, de 29 de novembro de 1911, que autorizou a sociedade anonyma Zona da Matia, com sede na cidade de Leopoldina, Minas Geraes, a funcionar na Republica e approvou, com alterações, os seus estatutos.

Decreto n. 15.437, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:804\$882, para pagar ao escriptuario da Escola de Aprendizizes Artificios do Pará, Antonio Alexandre da Cruz, as gratificações addicionaes que deixou de receber no periodo de 22 de maio de 1916 a 22 de maio de 1917.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 5 e 8 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Contabilidade, e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal do Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.408 — DE 22 DE MARÇO DE 1922

Prorroga até 30 de abril do corrente anno o prazo marcado para a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien apresentar as plantas e orçamentos para a conclusão do ramal de Bandeira de Mello a Brotas, da Estrada de Ferro Central da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer

Fédéraux de l'Est Brésilien, constructora e arrendataria das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, conforme contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, e de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado até 30 de abril do corrente anno o prazo marcado na clausula 40, alinea g, do contracto a que se refere o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, para a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien apresentar as plantas e orçamentos para a conclusão do ramal de Bandeira de Mello a Brotas, da Estrada de Ferro Central da Bahia, ao qual se reporta a clausula 39, § 2º, alinea f do mencionado contracto.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.419 — DE 29 DE MARÇO DE 1922

Approva o orçamento, na importancia de 5.506.368 (cinco milhões quinhentos e seis mil trescentos e sessenta e oito) francos francezes, 599:222\$400 (quinhentos e noventa e nove contos duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos réis) ouro, e 535:709\$400 (quinhentos e trinta e cinco contos setecentos e nove mil e quatrocentos réis) moeda papel, para aquisição de material de transporte destinado ás estradas de ferro arrendadas á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien arrendataria das Estradas de Ferro Federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1º Para a aquisição do material de transportes, já autorizada pelos avisos ns. 602 e 125/E/3º, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, expedidos, respectivamente, em datas de 9 de setembro de 1920 e 24 de outubro de 1921, fica approvado, de accordo com o disposto no § 4º da clausula 46 do contracto autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, o orçamento que com este baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no valor de 5.398.400 (cinco milhões trescentos e noventa e oito mil e quatrocentos) francos francezes.

Paragrapho unico. As despesas com a aquisição desse material serão computadas á vista das facturas, competentemente visadas, das fabricas fornecedoras, não podendo exceder, em caso algum, o orçamento ora approvado, o serão convertidas em moeda nacional, na conformidade do disposto no mencionado topico da clausula 46, para o respectivo pagamento em apolices ao par, juros de 5 % (cinco por cento) papel, ou em moeda corrente, de accordo com a clausula acima citada.

Art. 2º Serão pagas em moeda corrente nacional (papel), as despesas complementares proprias de direitos aduaneiros, taxa do porto da Bahia, capatazias, transporte, montagem, etc., estimadas pela Inspectoria Federal em 107.968 (cento e sete mil novecentos e sessenta e oito) francos francezes, 599:222\$400 (quinhentos e noventa e nove contos duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos réis) em moeda nacional, ouro, e 535:709\$400 (quinhentos e trinta e cinco contos setecentos e nove mil e quatrocentos réis) em moeda corrente.

papel as quaes despesas, na forma do referido § 4º da clausula 46 do contracto, serão accrescidas ás de aquisição, propriamente, do material no estrangeiro.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922, 101ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

(2.308)

DECRETO N. 15.422 — DE 29 DE MARÇO DE 1922

Concede á sociedade anonyma Estabelecimento Enologico De Vecchi autorização para funcionar, e approva os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Estabelecimento Enologico De Vecchi com sede em S. Paulo, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma Estabelecimento Enologico De Vecchi autorização para funcionar, o ficam approvados os estatutos que apresentou, obrigada, porém, a mesma sociedade a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922, 101ª da Independência e 31ª da Republica

EPITACIO PESSOA,

Sinões Lopes.

Dr. Alfredo de Campos Salles — 8º tabellião — N. 2, rua Marechal Floriano Peixoto (junto ao largo da Sé e atraz do Thesouro do Estado) — Telephone — Central 3.290, São Paulo.

Dr. Alfredo de Campos Salles, serventuario vitalicio do officio do Oitavo Tabelliato de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc., etc.

Certifica, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em cartorio os livros de notas, no de numero cincoenta e quatro, a folhas setenta e um, consta a escriptura do teor seguinte: «Escriptura de constituição de sociedade anonyma, 2.000:000\$000. Saibam quantos esta escriptura virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e dous, aos dezoito dias do mez de fevereiro, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim tabellião compareceram partes entre si justas e contractadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: De Vecchi & Companhia: por seu socio Geosné De Vecchi, Arturo De Vecchi e sua mulher D. Alexandrina De Vecchi, Geosné De Vecchi e sua mulher D. Rina de Vecchi, Heitor De Vecchi, solteiro, Dr. Sylvio de Campos e sua mulher D. Maria Suzanna Dias de Toledo Campos, Davide Geoliti, e sua mulher D. Santa Geoliti, Dr. Paulo Andrade, solteiro, Dr. Nicolino Pepe e sua mulher D. Rosa Pepe, e Dr. Raymundo Marchi e sua mulher D. Leonor de Camargo Marchi: todos maiores, domiciliados em S. Paulo, sendo que Arturo De Vecchi e sua mulher, se seham representados por seus filhos Geosné De Vecchi e Heitor De Vecchi, bastantes procuradores, com poderes sufficientes para este acto, segundo a certidão da procuração que me exhibiram, outorgada em Milão, a 7 de setembro de 1921, rectificada pelo notario Giuseppe Mauri, da mesma cidade, devidamente legalizada e traduzida, a qual em original e em traducção, se acha archivada no cartorio do 2º tabellião de notas desta capital com a traducção registrada no livro proprio, e cuja certidão acima exhibida tambem fica archivada e registrada neste cartorio, todos por força do condominio existente no estabelecimento enologico de De Vecchi & Companhia e nas propriedades agricolas «Caxambú» e «Progressos», interessados na mesma firma De Vecchi & Companhia; mens conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que, attendendo a que dura ha mais de dez (10) annos, em uma exploração industrial e commercial lucrativa e de indubitavel exito pratico, o estabelecimento de industria enologica, delles outorgantes e reciprocamente outorgados, com plantações de videiras no sitio «Caxambú» e Fazenda «Progressos», todos os tres immoveis na freguezia de Nossa Senhora do Desterro, municipio e comarca de Jundiaby, districto de paz da cidade, resolveram, de common accordo,

formar a sociedade anonyma Estabelecimento Enologico De Vecchi, para a exploração industrial e commercial do mesmo estabelecimento enologico e respectivas propriedades agricolas, que são propriedade common das partes que figuram na presente escriptura de constituição daquela sociedade anonyma, que se regerá pelos seguintes estatutos. «Estatutos da Sociedade Anonyma Estabelecimento Enologico De Vecchi». Fundação, nome, fins, sede, duração e capital. Art. 1º O estabelecimento enologico da firma De Vecchi & Companhia, se transforma em sociedade anonyma que terá a denominação «Estabelecimento Enologico De Vecchi», e que se organiza entre os socios e os interessados da mesma firma destacados e em successão a esta, que perdura para outros effectos, assumindo o activo e passivo da mesma, na conformidade do balanço geral levantado para sua transformação e fechado em 31 de dezembro de 1921, com o fim de explorar e desenvolver o estabelecimento enologico daquella firma e bem assim as industrias congengeras. Art. 2º A sede e fóro juridico da companhia são na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, Brasil, podendo ser estabelecidas, a juizo da directoria, agencias ou filiaes em outras cidades. Art. 3º A duração da companhia será de trinta annos, contados da sua constituição legal. Art. 4º O capital social é de dous mil contos de réis (2.000:000\$) dividido em quatro mil (4.000) acções, do valor da quinhentos mil réis (500\$) cada uma, integralizadas, nominativas, indivisiveis em relação a companhia e só transferiveis nos livros desta. Art. 5º A companhia será administrada por dous directores, eleitos de tres em tres annos, sendo um o director-gerente e o outro o director tecnico. Art. 6º Nenhum dos directores entrará no exercicio de suas funções sem que faça previamente a caução legal de cem acções da companhia, em garantia de sua gestão. Art. 7º No caso de impedimento demorado ou no de vaga de algum director, o outro providenciara para a substituição preenchendo provisoriamente o cargo. Art. 8º A directoria que devera reunir-se sempre que o exija o interesse da companhia, compete administrar os negocios sociaes, nomeando e demittindo seus mandatarios e prepostos, fixando-lhes vencimentos e gratificações, convocar assembléas, apresentando-lhe o balanço, relatorio e contas. Art. 9º Ao director-gerente da companhia compete: a) representar a companhia em juizo e fóra delle; b) exercer todos os poderes de gerencia com mandato ad negotia. Art. 10º Ao director tecnico, compete dirigir os servicos technicos do estabelecimento enologico e das propriedades agricolas da companhia. Art. 11º Os directores perceberão mensalmente os seguintes vencimentos: o director-gerente, um conto de réis (1:000\$); o director-technico, um conto de réis (1:000\$000). Art. 12º A companhia tem um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral, com as funções que lhes são attribuidas, por lei, percebendo cada um dos membros em exercicio, a importancia annual de quinhentos mil réis (500\$000). Art. 13º A assembléa geral autorizada soberana da companhia reunir-se-ha, ordinariamente, todos os annos no mez de fevereiro e, extraordinariamente, sempre que regularmente convocada. Art. 14º A assembléa geral competem todos os poderes que não os expressamente attribuidos aos administradores e fiscaes, e mais os de eleger e investir os seus delegados, tomar-lhes as contas, instituir fundos de reserva, reformar os estatutos. Art. 15º Os poderes para representação em assembléa geral da companhia, só podem ser conferidos a accionistas, mediante mandato expresso que ficará archivado. Art. 16º Cada duas acções darão direito a um voto. Art. 17º Poderão ser eleitos administradores e fiscaes pessoas que não sejam accionistas da companhia. Art. 18º Os casos omissos nestes estatutos serão suppridos pelas leis do paiz applicaveis e em vigor. Art. 19º A primeira directoria será a seguinte: director-gerente, Geosné De Vecchi, director-technico, Ettore De Vecchi. O primeiro conselho fiscal será o seguinte: Effectivos: Dr. Olavo Queiroz Guimarães, Dr. Sylvio de Campos, Davide Geoliti. Supplentes: Dr. Raymundo Marchi, Dr. Nicolino Pepe e Arturo Odescachi. Nada mais se continha em os ditos estatutos, que foram aceitos e approvados por todos os fundadores—os outorgantes e reciprocamente outorgados—e a principio nomeados. E, pelos mesmos, sempre ao deante dos testemunhas me foi dito que incorporavam na sociedade anonyma em formação, pelo preço de dous mil contos de réis (2.000:000\$000) os tres immoveis antes referidos e que tem os seguintes caracteristicos: um terreno na cidade de Jundiaby, freguezia de Nossa Senhora do Desterro, municipio e comarca de Jundiaby, de forma quasi rectangular, com frente para a avenida Dr. Cavalcanti, numero seis, para a qual tem cincoenta e sete metros e noventa centimetros, medindo no fundo sessenta metros e sessenta centimetros, no lado esquerdo cincoenta e dous metros, e no direito pouco mais, tendo

uma área de quasi 308 ms.2; as construcções nelle feitas, os machinismos tanques, utensilios fixos no solo ou não nelle existentes e constituindo o estabelecimento de industria vinologica, alli mantido, que fica nas proximidades das Estradas de Ferro S. Paulo Railway, Paulista e Sorocabana, antiga Itana. As construcções, que occupam uma área de cerca de 2.500 ms.2 mais ou menos, são feitas de tijolos cobertos de telhas, de imitação das francezas, solidas pela boa qualidade dos materiaes empregados, e bem acabamento das obras, e consistem em cinco armazens cimentados com janellas para a avenida Dr. Cavalcanti e um grande portão de ferro que dá entrada para uma área descoberta e fica entre dous armazens de um lado e fies de outro, em uma casa de morada, de dous pavimentos, o terreiro e o sobrado, nos fundos, de dous armazens e da área referida, com porta de entrada e janellas, forrada, assoalhada e envidraçada, em um grande galpão nos fundos, e tendo, ao lado e na frente, duas pequenas casas para morada dos empregados. Os accessorios que se acham em bom estado de conservação, constam entre outros, de dez tanques de cimento, para fermentação, com capacidade para 12.000 litros, cada um, doze tinas de madeira para fermentação com capacidade para 4.000 litros, cada uma, cento e seis tinas para deposito, com capacidade differente, alambiques, filtro, bomba e outros utensilios. O denominado «Caxambu», no bairro do mesmo nome, freguezia de Nossa Senhora do Desterro, municipio e comarca referidos, constituindo por uma parte de terras em commun, com duas casas de tijolos, cobertos de telhas para colonos, paiol, pomar, 4.000 pés de café mais ou menos e 75.000 videiras, plantadas em pergolina, também mais ou menos. Um sitio com benfeitorias no bairro do Rio das Pedras, freguezia de Nossa Senhora do Desterro, municipio e comarca de Jundiahy, sitio em que tem as confrontações e caracteristicos seguintes: contendo uma casa de morada, com pequenas casas annexas a esta, pasto fechado, paiol, uma casa velha, um tanque e outras benfeitorias. Principiam as divisas na porteira do pasto e subindo por uma cerca de arame até o alto do espigão, dividindo com o major João Maria Gonzaga de Lacerda; do alto do espigão seguem á esquerda por uma cerca e sempre pelo espigão dividindo com terras da chacara Villa Rany, da herança do Dr. Candido de Moraes Bueno, e Antonio Eloy de Castro por um carreador velho e uma vallita; deste ponto formando um angulo seguem as divisas por uma picada até a cabeceira do correjo e um dos galhos do correjo do tanque velho, descem pelo correjo até a estrada de S. Paulo, dividindo-se nesta parte com terras do José Espinazzi, seguem as estradas de S. Paulo para o lado da cidade até o correjo do rio das Pedras, e atravessando este seguem por um valle até encontrar a porteira do pasto, onde principiaram as divisas, nesta parte limita-se com Marcelino Franco. Dentro do referido sitio existe encravado um terreno medindo cinco metros de frente por quarenta e quatro metros da frente aos fundos, que foi doado por D. Maria Francisca do Carmo á Fabrica da Igreja Matriz, por escriptura nas notas do 2º tabellião, em 14 de setembro de 1914, o qual fica excluido, e onde já existe o cruzeiro, bens, cousas e direitos esses que serão objectos de avaliação, e que virão a formar o capital da nova sociedade e nos quaes os seus fundadores como accionistas, conferem as respectivas quotas na forma seguinte: De Vecchi & Companhia, Rs. 1.095:000\$, 2.190 acções; Arturo De Vecchi, Rs. 600:00\$, 1.200 acções; Georné De Vecchi, réis 150:000\$, trescentas acções; Heitor De Vecchi, Rs. 150:000\$, trescentas acções; Dr. Sylvio de Campos, Rs. 1:000\$, duas acções; David Giolitti, Rs. 1:000\$, duas acções; Dr. Nicolino Pepe, Rs. 1:000\$, duas acções; Dr. Paulo Andrade, réis 1:000\$, duas acções; Dr. Raymundo Marchi, Rs. 1:000\$, duas acções. Declaram mais, os presentes que a incorporação que ora fazem e com a clausula da sociedade anonyma ora em formação resgatar o debito hypothecario na importância de Rs. 800:000\$ (oitocentos contos de réis), para com a Banca Franceza e Italiana per l'America del Sud, e, bem assim, assumir o passivo duographario do estabelecimento enologico de De Vecchi & Companhia o para o custeio desse foi feito, conforme o balanço atraz referido, passivo esse na importância de cento e oitenta contos setecentos e dezesseis mil seiscentos réis (180:716\$600), e para o que assumem também o activo constante do mesmo balanço, ficando inteiramente excluida da sociedade anonyma em formação a usina de asucar em Campos que continuará a ser propriedade de De Vecchi & Companhia. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito finalmente que, embora consistindo a conferencia dos subscriptores em partes ideaes sobre os mesmos bens, cousas e direitos, não seria necessaria a sua avaliação, mas que em obediencia ás prescripções legais, vão proceder a essa avaliação, escolhendo para luyados os senhores Dr. Luiz Geraldo Togual, Dr. Pietro Baddacci e Francisco Marengo,

que, peritos e conhecedores do assumpto, podem sem precipitação e em prazo breve dar desencargo á missão. Em consequencia embora já approvados os estatutos, fica adiada a constituição definitiva da sociedade até que seja apresentado o laudo de avaliação, ficando, desde já, convocada uma reunião dos fundadores da sociedade, para o dia dezanove, ás 10 (dez) horas, ao largo Guayanazes n. 22, afim de tomarem conhecimento desse laudo. De como assim disseram dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escriptura, hoje a mim distribuida, a qual feita, lhes li e ás testemunhas presentes por acharem-na em tudo conforme, reciprocamente a outorgaram, aceitaram e assignam com essas testemunhas que são: Alberto Bulher Junior e João Gallo Sobrinho, reconhecidos a mim tabellião. Eu, Julio da Conceição Bastos, ajudante habilitado que a escrevi. Em tempo. Pelos outorgantes e outorgados, perante as mesmas testemunhas, foi ainda dito que, o debito a que se referiram para com a Banca Franceza e Italiana per l'America del Sud, consta de duas escripturas publicas de divida com hypotheca, e uma de quitação parcial e prorogação de prazo, lavradas em notas do 2º tabellião Dr. Antenor Liberato de Macedo, a 26 de julho e 28 de dezembro de 1921 e 21 de janeiro deste anno, e que a sociedade anonyma ora em formação assume todas as obrigações constantes daquellas escripturas, ficando sobrogada na situação dos devedores para com a credora e continuando as hypothecas em seu inteiro vigor. Lido, aceitaram e assignam pela forma exposta. Eu, Julio da Conceição Bastos, ajudante habilitado, que a escrevi. Eu, Alfredo de Campos Salles, tabellião que a subscrevi. — De Vecchi & Companhia. — G. De Vecchi. — Rina De Vecchi. — Heitor De Vecchi. — Sylvio de Campos. — Maria Suzana Dias de Toledo Campos. — David de Giolitti. — Santa Giolitti. — Paulo Andrade. — Nicolino Pepe. — Rosa Pepe. — Raymundo Marchi. — Leonor de Camargo Marchi. — Alberto Bulher Junior. — João Gallo Sobrinho. Era o que se continha em dita escriptura; dou fé. São Paulo, 23 de março de 1922. — Eu, Alfredo de Campos Salles, tabellião, que conferi, subscrevo e assigno. S. Paulo, 23 de março de 1922. — A. Campos Salles. (Estavam colladas quatro estampilhas no valor de quatro mil e novecentos réis: devidamente inutilizadas.) Tinha uma chancellia com os seguintes dizeres: Dr. Alfredo de Campos Salles, 8º tabellião de Notas. Rua Marechal Floriano Peixoto n. 2, S. Paulo. Todas as folhas achavam-se numeradas e rubricadas A. Salles.

Dr. Alfredo de Campos Salles — 8º tabellião — N. 2 — Rua Marechal Floriano Peixoto (junto ao largo da Sé e atraz do Thesouro do Estado) — Telephone-Central 3.290 — São Paulo. Dr. Alfredo Campos Salles, serventuario vitalicio do officio do Oitavo Tabellionato de Notas da Comarca do Estado de S. Paulo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc. etc. Certifica a pedido verbal de parte interessada, que revendo em seu cartorio, os livros de notas em andamento, delles, no de numero cincoenta e quatro a folhas setenta e tres, consta a escriptura cujo inteiro teor é o seguinte: «Escriptura de constituição definitiva de sociedade anonyma, 2.000:000\$000. Saibam quantos esta escriptura virem, que, no anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e dous, aos vinte dias do mez de fevereiro, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceram partes entre si justas e contractadas, como outorgantes e reciprocamente outorgadas De Vecchi & Companhia, por seu socio Georné De Vecchi, Antonio de Vecchi e sua mulher dona Alexandrina De Vecchi, Georné de Vecchi e sua mulher dona Rina De Vecchi, Heitor De Vecchi, solteiro; Dr. Sylvio de Campos e sua mulher dona Maria Suzana Dias de Toledo Campos, David Giolitti e sua mulher dona Santa Giolitti, Dr. Paulo de Andrade, solteiro; Dr. Nicolino Pepe e sua mulher dona Rosa Pepe, Dr. Raymundo Marchi e sua mulher dona Leonor de Camargo Marchi, todos maiores e domiciliados em S. Paulo, sendo que Arturo De Vecchi e sua mulher se acham representados por seus filhos Giosué De Vecchi e Heitor De Vecchi, bastantes procuradores, com poderes sufficientes para este acto, segundo a certidão de procuração que se acha registrada e archivada neste cartorio, meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé. E por elles presentes as testemunhas, me foi dito que, tendo sido adiada a constituição definitiva da sociedade anonyma «Estabelecimento Enologico De Vecchi», afim de se proceder á avaliação dos bens, cousas e direitos com que entram a formar o capital social, os socios fundadores, e estando feita e approvada essa avaliação, de accordo com as exigencias da lei, como tudo consta da acta e laudo adiante transcriptos e dos annexos que ficam fazendo parte integrante desta escriptura, vão rubricados pelas partes e authenticatedos pelo tabellião que

esta subscreevo, e estando subscripto e realizado assim, na sua totalidade, o capital social que foi subscripto pela fama constante da anterior escriptura, elles outorgantes e reciprocamente outorgados, declararam definitivamente constituída a sociedade anonyma, «Estabelecimento Enologico De Vecchi» que será regida pelos estatutos já approvados na anterior escriptura, e a qual elles outorgantes cedem toda a posse, jus, dominio, accção e servidão que, em commum tiveram sobre os bens, cousas e direitos mencionados na primeira escriptura, para que delles a referida sociedade use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo de hoje para sempre, sob a condição unica de solver o passivo do estabelecimento enologico existente em taes bens, inclusive o debito de 800:000\$, com garantia hypothecaria em favor da Banca Francese et Italiana per l'America del Sud, a qual annue á essa novação de substituição de devedor conforme expressa autorização, por seus representantes legais, na interveniência adiante manifestada, sendo que os immoveis, moveis, utensilios, cousas e direitos com que elles outorgantes e reciprocamente outorgados conferem integralmente o capital da sociedade em formação conforme o laudo de avaliação adeante transcripto e por elles outorgantes e outorgados até agora possuidos em commum, são todos situados no municipio e comarca de Jundiahy, districto de paz da cidade, freguezia de Nossa Senhora do Desterro, e são os abaixo descriptos e mais os que o balanço enumera sob os outros titulos, peças essas que são no final transcriptas, consistindo, taes bens em: um terreno na cidade de Jundiahy, de fórma quasi rectangular, com frente para a avenida Dr. Cavalcanti, numero seis, para qual tem cincoenta e sete metros e noventa centímetros, medindo no fundo sessenta metros e sessenta centímetros, no lado esquerdo cincoenta e dous metros e no direito pouco mais, tendo uma area de quasi 3.081 metros quadrados, as construcções nelle feitas, os machinismos, tanques, utensilios, fixos no sólo ou não, nelle existentes, e constituindo o estabelecimento industrial vinologico, alli mantido, que fica nas proximidades das estradas de ferro São Paulo Railway, Paulista e Sorocabana, antiga Ituana. As construcções que occupam uma area cerca de 2.500 metros quadrados, mais ou menos, são feitas de tijolos cobertos de telhas de imitação das francezas, solida pela boa qualidade dos materiaes empregados e bom acabamento das obras, e consistem em cinco armazens cimentados com janellas para a avenida Dr. Cavalcanti, e um grande portão de ferro que dá entrada para uma area descoberta, e fica entre dous armazens de um lado e tres do outro em uma casa de morada, e dous pavimentos o terreno e o sobrado nos fundos e dous armazens e da area referida, com porta de entrada e janella, forrada e assoalhada e envidraçada; em um grande galpão nos fundos e tendo do lado e na frente duas pequenas casas de moradia dos empregados. Os accessorios que se acham em bom estado de conservação constam entre outros, de dez tanques de cimento para fermentação, com capacidade para 12.000 litros, cada um doze tinhas de madeira, para fermentação com capacidade para 4.000 litros cada uma, cento e seis tinhas para deposito, com capacidade differente alambiques, filtros, bomba e outros utensilios. O sitio denominado Caxambú, no bairro do mesmo nome constituído por uma parte de terra em commum com duas casas de tijolos, cobertas de telhas para colonos, palol, pomar, quatro mil pés de café, mais ou menos, e setenta e cinco mil videiras, plantadas em pergalinha, tambem mais ou menos. Um sitio com hemeiteorias, no bairro dos Rios das Pedras, cujas confrontações caracteristicas constam da anterior escriptura. Disseram mais os outorgantes que reciprocamente outorgados, que constituindo as prestações de capital na sua totalidade em bens, deixaram como de lei de fazer o deposito da decima parte do capital neste acto pela interveniência — Banca Francese e Italiana nel l'America del Sud — por seus representantes legais Cav. Off. Umberto Frotini e Clementino de Altães, meus conhecidos e dar já alludidas testemunhas me foi dito que estando de accordo com a transferencia dos bens que a sociedade anonyma Estabelecimentos Enologicos. De Vecchi fazem os seus fundadores nas condições acima expostas de assumir esta companhia com todos os seus onus, clausulas e condições a responsabilidade daquelle debito de 800:000\$, pela presente escriptura exonera como de facto tem a firma De Vecchi & Companhia da responsabilidade decorrente desse debito autorizando a competente e necessaria averbação pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que acceptam esta escriptura em todos os seus termos, apresentando-me os documentos que abaixo seguem (acta da assembleia, laudo dos avaliadores, etc.) E que tratando-se da sociedade anonyma, que depende de autorização do Governo Federal, para funcção-

elles outorgantes e reciprocamente outorgados vão promover a essa approvação e bem assim a transferencia de marca e chaves. Transcripção dos documentos exhibidos. «Balanço e transferencia para sociedade anonyma». — Activo: machinismos e toneis conforme inventario 296:877\$900. Moveis e utensilios, conforme o inventario 26:055\$; mercadorias, conforme inventario, 75:233\$200. Contas correntes, diversos devedores, 122:959\$100. Semoventes, conforme o inventario, 3:500\$000. Vasilhame, saldo desta conta, réis 444\$800. Almojarifado, conforme inventario, réis 800\$000. Tanoaria, conforme inventario, 1:210\$000. Sitio «Caxambú», conforme inventario, 150:000\$000. Fazenda Progresso, conforme inventario, réis 650:000\$000. Predio e terrenos (fabrica), valor desta conta, 300:000\$000. Caixa numeraria, em caixa, 3:296\$400. Banco Francese et Italiano c/ liras, saldo dessa conta, 4:659\$500. Banco do Commercio e Industria, 6:47\$500. Letras a receber, 12:500\$000. Marca de fabrica e chaves, valor desta conta, 346:076\$600. Rs. 2.000:000\$000. Passivo — Contas correntes, diversos credores, 51:976\$900. Banco Francese et Italiano, hypotheca da Fazenda Fabrica, 400:000\$000. Hypotheca a Arturo De Vecchi, 400:000\$000. Banco Italiano Di Sconto, saldo desta conta, 99:055\$200. Banco Francese et Italiano, saldo desta conta, 27:818\$900. Letras a pagar, saldo desta conta, 1:865\$700. Patrimonio social, valor desta conta, 1.019:283\$400. Rs. 2.000:000\$000. Machinismo e toneis: Uma instalação para motores electricos e accessorios, 1:532\$900. Um filtro «Casquet» e accessorios, 5:545\$000. Um motor electrico de 3 H. P., 650\$000. Um motor electrico de 5 H. P., 1:800\$000. Um motor electrico de 10 H. P., 2:000\$000. Um motor electrico de 10 H. P. (novo), 3:000\$000. Uma bomba «Coks» e accessorios com tubos, 8:000\$000. Sete bombas «Fafema», duas fixas e cinco moveis com os respectivos canos, 18:000\$000. Uma moedeira de uva «Garolla», 5:000\$000. Uma serra circular 300\$000. Um moinho de fubá, 400\$000. 82 toneis de carvalho de quarenta H. L. cada um a 1:400\$, 114:800\$000. 15 toneis de castanho de 110 H. L. cada um a 3:500\$000, 52:500\$000. 14 tinhas de castanho de 40 H. L. cada uma, 49:000\$000. 10 tinhas de castanho de 40 H. L. cada uma a 1:000\$, 10:000\$000. 60 pipões a 100\$ cada um, 6:000\$000. Tres prensas para comprimir bagaço de uva, 3:500\$000. Uma bomba electrica, 1:000\$000. Uma moedeira «Brigman», 500\$000. Duas moedeiras fixas, 1:500\$000. Um alambique para 400 litros, 1:200\$000. Um alambique para 900 litros, 2:300\$000. Um alambique para 1.000 litros, 2:500\$000. Uma balança para 1.000 kilos «Poley», 1:500\$000. Clapés e torneiras de metal, 2:000\$000. Duas caldeiras para ferver agua, 2:000\$000. Uma fornea portatil, 50\$000. Um cofre pequeno, 300\$000. Rs. 296:877\$900. Moveis e utensilios — Um autocaminhão «Fiat», 14:000\$000. Um auto «Ford», 3:600\$000. Tres mesas para laboratorio, 1:110\$000. Duas balanças, 200\$000. Uma escrevaninha «Americana», 230\$000. Uma estufa de madeira para fermento, 100\$000. Duas machinas para engarrafar, 300\$000. Um cofre de ferro grande, 1:500\$000. Uma prensa com banco, 50\$000. Uma escrevaninha «Americana», 200\$000. Duas escrevaninhas, 200\$000. Uma escrevaninha alta, 50\$000. Um carrinho de mão, 5\$000. Uma machina de escrever «Remington», 700\$000. Um armario para arquivo, 100\$000. Dous caixões armarios com reparições, 100\$000. Diversas prateleiras, 10\$000. Diversos objectos de escriptorio, 50\$000. Uma caixa com pertences, tanque e pulverizadores, 330\$000. 10 cadeiras «Austriacas», 50\$000. Apparelhos para chimica — Balanças e objectos inherentes ao laboratorio, 2:690\$000. Dous pulverizadores naciaes, 150\$000. Tres pulverizadores Vermorel, 300\$000. Um arado 30\$000 — 26:055\$000 — Balanço de mercadorias existentes em 31 de dezembro de 1921: 476 latas de 1/4 de marmelada a \$420, 199\$900; nove latas de 1/2 de marmelada a \$820, 7\$400; 29 latas de um kilo de marmelada a 1\$600, 46\$400; 340 latas de 1/4 de goiabada a \$420, 142\$800; 27 latas de 1/2 de goiabada a \$850, 23\$; 49 latas de um kilo de goiabada a 1\$600, 78\$400; 144 latas relógio de goiabada a \$450, 64\$800; 204 latas de frutas em calda a \$720, 146\$900; 200 latas de cocada em calda a \$720, 144\$; 13 latas de 1/4 de manteiga a 4\$600, 15\$; 17 latas de 1/2 de manteiga a 4\$500, 38\$300; 25 latas de 1/5 de conserva T. a 4\$500, 22\$500; tres latas de um kilo de conserva a 4\$500, 13\$500; tres latas de 1/2 de conserva L. E., 10\$; 48 latas de 1/2 de conserva T. a 4\$500, 108\$; 50 latas de 1/8 de sardinhas, 33\$; 57 caixas de 1/8 de sardinha a 68\$, 3:762\$; seis latas de Colorau picante a 12\$, 72\$; 22 latas de um kilo de oleo Sol Levante, a 1\$, 22\$; uma caixa de oleo Sol Levante, latas de um kilo a 1\$, 36\$; uma caixa de um kilo de canella em pó, 8\$800; nove caixas de um kilo de pimenta em pó, 88\$700; uma caixa de um kilo de herva doce, 4\$300; quatro caixas de um kilo, de cravo da India, 17\$200; um engradado de oleo de ricino, 12 caixas, 21\$; cinco caixas de 12 duzias de oleo de ricino, 95\$; 12 caixas de uma duzia de oleo de ricino, 21\$; quatro pacos,

tes de gelatina em pó, 38; uma caixa de gelatina em pó, 2408; dois kilos de bicarbonato de sal, 28; 17 pacotes de chá preto, de 50 grammas, 108500; 63 pacotes de chá de Minas, 2528; 4.000 rolinhas de cortiça de primeira, 448; 10.000 rolinhas de cortiça de segunda, 908; um sacco de rolinhas para champagne, 608; seis pacotes de um kilo de sena, 218; uma caixa de vinho Barolo, 428; uma caixa de vinho Bernarda, 428; uma caixa de vinho Barbecca, 358; oito caixas de vinho Barbaresco, 3368; tres caixas de vinho Argentino, 1208; duas caixas de vinho Moscato, 1208; seis garrafas de champagne, 1808; 10 litros de vinho Chianti Romani, 308; 57 caixas de vinho Chianti Romani a 368, 2:0528; oito caixas de vinho Chianti Mirafiori a 368, 2888; uma caixa de grasper nacional, 258; 174 caixas de Sabongie Rifa a 28500, 4538; 14 kilos de café em grão, 208; uma caixa de amidon Esplendor, 338; uma caixa de Vermouth Gamia, 508; uma caixa de carminha do O', 148; quatro fardos de 30 kilos de canella em rama a 28300, 2768; 260 kilos de canella a 28300, 5088; 25.000 rotulos marca Uva Progresso, 1:2008; 111 pacotes de barbante n. 2/32 a 88, 8888; 92 pacotes de barbante n. 3/32 a 88, 736; 32 pacotes de barbante n. 4/32 a 88, 2568; um fardo de barbante de 100 kilos em pau a 58, 5008; 88 kilos de barbante em pau a 58, 440; 76 kilos de cordel a 58, 3808; 139 kilos de pimenta do reino a 38, 3578; nove saccos de tapioca a 1088; 50 kilos de cravo da India a 48, 2008; 36 kilos de herwa doce a 38, 1088; 47 caixas de vinho reserva Vinicola a 308, 1:4108; uma caixa de vinho do Porto velho, 1208. Transporte, 17:3158200. Uma caixa de creme phantasia, 268; 1/5 de pinga, 558; facturas de mercadorias Faraco, 3008; 57 toneis de vinho correspondente a 2.850 quintos, 42, ao preço de 508 cada um, 2:1088; dois toneis com 36 quartos de vinho picado a 1008, 3:6008; 17 quartos de vinho a 1258, 2:1258; 18 quartos de vinho picado a 1008, 1:8008; 17 meios quartos de vinagre a 808, 1:4008; 185 quartos de vinho extra a 1508, 27:7508; oito meios quartos de vinho Progresso a 758, 6008; duas barricas de calcio com 285 kilos a 68, 1:7108; duas barricas de amonio com 274 kilos a 138, 3:5628; quatro saccos de terra com 400 kilos, 4008; 2 caixas de tanino com 120 kilos, a 258, 3:0008; 8 pacotes de tanino com 20 kilos, a 258, 5008; 36 kilos de acido tartarico, a 88, 2888; 1 barrica de acido citrico 120 kilos, a 118, 5508; 13 kilos de acido citrico, a 118, 1438; 31 kilos de amonio, a 138, 4038; 32 latas de 1 kilo de tanino, a 258, 8008; 48 latas de 1/2 kilo de tanino, a 258, 6008; 3 kilos de tanino, a 258, 758; 204 kilos de sulfito em pó, a 158, 3:0808; 3 latas com 29 kilos de sulfito em pó, a 158, 4358; 7 garrafas de lilio, a 78, 498; 3 pacotes com 11.050 grammas de lilio, a 108, 1158; 8 litros de licores finos, a 308, 2408; 13 kilos de cremor de tartaro, a 68, 788; 2 garrafas de bisulfito, 2508; 71 kilos de terra para filtro, a 38, 2138; 3 latas de oleo, 2708; 120 kilos de parafina, a 38, 3608; 30 kilos de enxofre, 408; 22 pacotes de 11 kilos de gelatina, 308; 2 barricas de sulfato de cobre com 150 kilos, a 18400, 2108; 2 barricas de cimento Bullo, com 64 kilos, a 28, 1288; 1/2 lata de pixe, 108; 1/2 lata de oleo para transformador, 308; 22 garrafas de tanino liquido, a 58, 1108; 3 garrafas de acido sulfurico, 1608; 3 kilos de estopa, a 58, 158; 33 saccos de farinha de mandioca, á minha ordem com A. Michelin, de Araras, a 118, 3308000. Total: 75:2338200. Relação dos devedores em conta corrente da firma De Vecchi & Comp., em 31 de dezembro de 1921: 1.º José Gomes, 858; 2.º Miguel Fernandes, 2868; 3.º Primo Domini, 1388; 4.º Camillo Mazzoni, 858; 6.º Placido Rodrigues, 528500; 7.º Ricardo Iramotto & Companhia, 588800; 10.º André Blanca, 1988; 12.º João Zanchelli, 3828500; 17.º Pedro Del Manto & Sobrinho, 478400; 18.º Antonio Casselari, 2518500; 19.º A. Faconti & Lombardi, réis 4988600; 26.º Viuva João Bernardi, 1188600; 29.º Eduardo José de Oliveira, 438200; 38.º Luiz Marin, 608; 40.º Theophilo J. de Queiroz, 5818; 44.º Viuva Mantovain & Irmão, 3398500; 49.º Alberto Seazzola, 478500; 63.º Gaspar Lolli & Irmão, 1598; 64.º Victor Sigobello, 1718500; 66.º Fidelis Ferranti, 3108; 69.º Attilio Del Carlo, 1708; 70.º Massimiliano Del Corso, 1008800; 71.º José Ferrante, 688; 72.º Guilherme Ross, 1868800; 73.º Farasco & Comp., 1608; 76.º Pereira & Comp., 1:0238900; 77.º Amando Simões, 6718500; 78.º João Paston & Irmão, 708; 82.º Viuva Moratelli, 1678400; 83.º Luiz Meriocchi Donato, 1808; 84.º Angelo Giuzzolino, 3618600; 85.º Toledo & Comp., 138500; 89.º Giacomo Petrongari, 1708; 91.º José Ferrari, 1198; 92.º Miguel Pasqual, 3478200; 93.º Victor Brollo, 858; 95.º Manoel Bertolini, 1758100; 97.º Vicente Bona, 858; 99.º Umberto Belluzzi, 3088200; 114.º Leme & Pupo, 1038; 171.º João Panfiglio, réis 2688300; 179.º Miguel Jacintho & Comp., 6608; 180.º Salvador Sapia, 508; 185.º Olyntho Ridolphi, 348; 187.º José Bravali, 1038500; 190.º Francisco Falanghi, 2008; 191.º Andréa Gusraldo, 1788; 192.º Francisco de Paula Geronimio, 7998; 194.º Gabriel Abrahão, 3108; 195.º Romeu Simonato, 1708; 389.º Horacio Santalucia & Comp., 928; 440.º Pedro Caputo, 578600; 446.

José Cippla & Irmão, 1:1278400; 456.º Bernardo Gonçalves, 5418600; 461.º Domingos Bergamim, 1758300; 464.º José Corpo, 2188; 466.º Guido Rocco, 688300; 467.º Panera & Comp., réis 1708; 473.º Viuva Polliti, 1698600; 474.º Pasqual Calarotti, réis 2538700; 480.º Dante Appioggi, 5218700; 482.º Agostinho Mazza, 1348100; 483.º Affonso Bagarelli, 698200; 487.º Angelo Torquato, 1708; 488.º Angelo Donaga, 6448; 493.º Cosmo De Menatti, 2708500; 494.º De Rosis & Irmão, 1:4368; 494.º Pedro De Rosi, 3258; 496.º Antenor Martinez, 1418900; 506.º Antonio Viguone, 7338900; 511.º José Ferrari, 7188800; 512.º Carlos Stefani, 3108500; 513.º Dante Matenzi, 6198400; 516.º De Lucea & Comp., 1208; 519.º Julio Hermes da Silva, 1558; 520.º N. Piragini & Comp., 3988100; 623.º Irmão Di Chiacchio, 4228; 524.º Irmãos de Lucea, 4558; 527.º Luiz Sconzafara & Comp., 6508; 539.º Sebastião Rodrigues da Silva, 3938800; 540.º Catharina Larezon, 1168800; 541.º Napoleão Temporini, 5068700; 544.º Avelino Lima, 178; 545.º Lazaro Domingues de Oliveira, 3848520; 348.º Antonio Falchetti, 668; 554.º João Bovolato, 1398400; 557.º Irmãos Foresti, 1018; 558.º Clemente Grecco, 3158; 579.º Cesare Termini, 4448900; 584.º José Berti, 3368500; 585.º Carlos Vizzoni, 268300; 599.º Marcos Guatter, 708; 615.º Miguel Fencari, 1468500; 616.º Marco Antognoli, 3168600; 617.º José Consentino & Irmão, 648600; 618.º Nuncio De Lucea, 3158400; 619.º João Lassa, 1658; 200-623.º Pedro Romero, 1758; 626.º Antonio Perceghini, 1808; 631.º Olympio Innocencio do Amaral, 1418; 635.º Amadeu Beggiato, 6588100; 636.º Aristides Boschetti, 3708; 636.º Vicente Antonini, 4738; 637.º Pedro Cabello & Comp., 988900; 642.º Fortunato De Caro & Filho, 1588800; 644.º Sitta & Masironi, 858; 645.º Miguel Canto & Comp., 6608; 646.º Miguel Sanches, 1728; 649.º Francisco Moutelione, 758; 655.º Antonio Anastacio, 4598900; 658.º Pedro Martins, 1708; 659.º Irmão Pereira, 2388; 660.º Christobal Jeronymo & Filhos, 3618500; 661.º Romão Peres & Irmão, 1838; 662.º Castello & Comp., 6578; 663.º Carlos Pondini & Irmão, 3908; 664.º Augusto Padovani & Comp., 2298; 665.º Laerte Gennari, 1358; 671.º Siaic & Ciribellini, 5478500; 677.º A. Zini, 1228; 680.º Alexandra Sabella, 6318900; 681.º Antonio Finelli, 778; 684.º José Sotello, 1798500; 685.º José Arrojo, 4398100; 722.º João Garcia, 1028; 777.º Antonio Roasio, 1058; 787.º Luiz Rosiello, 1558; 793.º Frederico Mazzoni, 738100; 794.º José Adda, 1:5758; 795.º Caetano Banzato & Filho, 708; 811.º Umberto Bennetti, 1:9948900; 812.º Vicente Nesciassi, c/v., 2798700; 814.º Secondo Corte, 2278; 815.º Vicente Misicassi, 9158; 819.º Benjamin Nalim, 1008; 824.º Alexandre Grazzini, 908; 827.º Antonio G. de Oliveira & Comp., 608; 829.º Secondo Sartori, 2708; 831.º Nicola Pelligrino, 6008; 837.º G. Pomaselli & Comp., 9288; 844.º V. Mouzini & Comp., 258; 844.º Paulo Gozzo, 1358; 847.º Franco Tossi, 2848200; 852.º Rogsomagno & Comp., 1:1108; 853.º Sociedade de Artes Graphicas, 2008; 854.º Antonio Velai, 1368200; 859.º José Castiglia, 1808; 873.º Antonio Moreira, 5708; 881.º Arthur Odescalchi, 1:2058100; 885.º Barbosa Meca & Comp., 9128; 886.º Claudio Bosisio, 1098500; 887.º Pedro Facchini, 868; 889.º Nelencho Galletti, 3928; 896.º Cucehesi & Comp., 1458900; 899.º Ernesto Giuliano, 2:0968800; 916.º Pistone Luigi, 1148; 923.º Gino Forattini, 6:7558; 931.º Piragini & Florenzano, 3408; 936.º Falchi Papini & Comp., 8728800; 941.º Pieri & Belli, 3728300; 944.º Palestra Italia, 3:0008; 952.º Companhia Puglisi, 38400; 954.º Gianinni Santini & Comp., 58700; 960.º Luiz Dias de Carvalho, 4308; 961.º Elias Carfal & Irmão, 5468; 963.º G. Comparato & Comp., Limitada, 2:0798; 969.º Rodrigues & Pacheco, 22:3608200; 970.º Palareide Mortari (Campos), 3:0008 1.049.º Camargo & Pellicano, 6558; 1.056.º Luiz Petroni, 2548800; 1.057.º Luiz Ungaro, 3298300; 1.058.º Bartolo Ungaro, 1208; 1.060.º Nuncio Rubio, 1708; 1.060.º Francisco Franceschini, 1998500; 1.073.º José Furrini, 4228; 1.084.º Ferruccio Giamarelli, 708; 1.086.º Alfredo Satira, 1608; 1.093.º A. Sestini, 1408; 1.096.º João Milani & Irmão, 8728; 1.099.º Nogueira & Comp., 2528; 1.100.º L. Perroni & Comp., 308600; 1.102.º Caprara & Comp., réis 4:6188200; 1.103.º Trevisale & Borini, 1:8008; 1.104.º José Milani & Comp., 3008; 1.107.º Sabatino Rossi & Comp., réis 8008; 1.170.º Groce Giovanini, 2738500; 1.170.º Emilio Bazzi, 3:3288; 1.174.º Henrique Perotti, 7:6318100; 1.175.º Bento Cunha & Companhia, Limitada, réis 6028600; J. 180.º Ricardo Veronessi, 10:3768200; J. 11.º Girolamo Miotto, 8700; J. 33.º Primo Bronzieri, 778500; J. 37.º Sylvio Borrazzo, 1628900; J. 41.º Policarpo De Tomini, 1008; J. 135.º José Del Magro, 508; J. 136.º André Pompermayer, 208; J. 146.º José Bernardino, 1048500; J. 162.º Adriano Gramocelli, 1448; total, 122:9598100. «Semovente em Caxambu» — Um cabriolet, 1008; uma carroça grande, 3008; uma carroça pequena, 1008; arneiros, correntes e pertences, 1508; burros, cabritos, Paulita, Mulata, Palmyra, Ricano Ferreira, 2:5008, 3:5008. «Vasilhame» — 1.517 quartolas yarias, a 168500, 15:028500; 51 pedras

quartolas vasias, a 9\$, 459\$; 30 quintos de 100 litros a 6\$, 180\$; 3 decimos, a 5\$100, 15\$300; 22 vigesimos, a 4\$, 38\$; 10 quartolas para graspa, a 10\$, 100\$, 461 quintos vasios, a 7\$, 3:227\$; deduzidos 2.308 quintos a entregar, a 7\$, 19:556\$, 441\$800. «Almoxarifado» — 16 torneiras de madeira, 10 torneiras de metaes, 20 tampinhas externas para tina, 4 pescantes conicos, uma folha de serra circular, 500\$; 100 junções para canos de cobre, 25 bragaadeiras para canos de cobre, 3 torneiras de uma pollega, 2 supportes para motor de 10 H.P., 22 kilos de corda grossa, 4 caixas com tampinhas para quintos, um sacco de roltas grandes para toneis, 2 metios de rede peneiras para os filtros, 300\$, 800\$. «Tanoaria» — 2 respilhos e 1 rebollo, 2 arcos de penna, 5 brocas e 2 machos goivos 2 serrotes 5 assentadores, 3 seiras de volta, 4 capemaras grandes, 7 capemaras pequenas, 4 formões, 4 martellos, 1 tezoura de funileiro, 2 torqueras, 1 compasso, 2 talhadeiras, 3 bigornas, 3 carapateiras, 1 cavalleto, 2 ponteiros, um martello de orelha, 2 plainas grandes, 1 banco de tanoeiro, 1 jana-deira, 200\$; 1 ventilador, 5\$, 1 bocame de forja, 5\$; 1 bigorna para 100 kilos, 25\$, 1 machina para furar, 350\$; 1 lampada a gozolina para solda, 120\$, 1 torno para banco, 2 tar-rachas com machos de 1/2 e 1, 2 chaves de cano, 1 martello de forja, 1 maninha, 1 soldador de cobre, 12 estapas redondas para forjeirão, 1 banco de ajustador, 3 de 1/2 e 2 de 1", 11 luvas de 1/2 e um robinete de 1", uma curva de bronze, 4 torneiras em concerto para linas, 2 chaves inguezas, 5 kilos de norcas de 3/8 e 40 kilos de carvão, 120 kilos de parafusos e ferros diversos, um carinho de ferro, 7 carrinhos de madeira, 505\$, 1:210\$. Credores em conta corrente da firma De Vecchi & Comp., em 31 de dezembro de 1921: 813, Carlos Gozo, 300\$; 912, Raymundo Diez De Vecchi & Comp., 187\$200; 856, A. Cerollo & Comp., 40\$500; 857, Cosino Cresciana, 31\$; 861, Companhia Italo-Brasileira Ind. e Com., 37\$800; 863, Fratelli Gudi, A. Guinde & Comp., 790\$700; 864, Diogo José da Silva, 312\$; 867, Companhia Mecanica e Importadora, 318\$300; 872, L. Bacciani & Comp., 332\$200, 882, Palaride Mortari (S. Paulo), 62\$800; 895, Augusto Fonseca, 17:500\$; 908, La. Silva e Lobati, 3:600\$; 930, Francisco Marengo, 4:441\$100; 938, Pisan & Comp., 570\$; 943, A. A. Macedo, 949\$800; 948, F. Cuoca, 788\$500; 956, F. Matarazzo & Comp., 3:120\$200; 965, Nazareth Teixeira & Comp., 107\$800; 978, G. De Donato, 2:981\$800; 979, Victor de Russi, 5:326\$; 1.017, Fidencio Gioli & Filhos, 4\$900; 1.050, Cezar Pingali, 515\$600; 1.055, Nicolau Consentino, 213\$; 1.055, Bocchino e Monjola, 2:434\$600; 1.063, José Dovich, 212\$700; 1.066, Rappa & Comp, 4.147\$300; 1.035, Aristodemio Fornazari, 9\$; J. 105, Ricardo Veronezi, c/s., 700\$; J. 178, Vicente Granchine, 300\$; total, 51:976\$900. Acta da assembleia geral da Sociedade Anonyma do Estabelecimento Enologico De Vecchi — Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, na cidade de S. Paulo no largo dos Guayanazes numero vinte e dois ás doze horas presentes todos os fundadores da sociedade anonyma foi aclamado para presidir a reunião o Sr. Geosné De Vecchi que convidou para secretario o Sr. Raymundo Marchi. Annuncia o presidente que o fim da reunião era o conhecimento de deliberação a respeito do laudo dos louvados encarregados da avaliação dos bens cousas e direitos que entram a compor o capital da sociedade em formação laudo este que ia ser lido pelo secretario. Lido este laudo foi depois submetido a discussão e votação, não tendo havido quem quizesse usar da palavra sendo o mesmo laudo aprovado sem discrepancia de votos. Em seguida o presidente deu por encerrada a reunião convidando os presentes para comparecerem ao cartorio do 8º tabellião as quinze horas de vinte do corrente, para a assignatura da escriptura de constituição definitiva da sociedade para constar foi lavrada a presente acta em duplicata sendo lida aprovada e assignada por todos os presentes. De Vecchi & Comp. Por Procuração Arturo De Vecchi e por si Geosné De Vecchi, Heitor De Vecchi, Silvio de Campos, David Giolitti, Paulo Andrade, Nicolino Pepe e Raymundo Marchi. Laudo-os abaixo assignados escolhidos para avaliar os bens cousas e direitos da firma De Vecchi & Companhia que entram a formar o capital da sociedade anonyma estabelecimento Enologico De Vecchi, conhecedores já do objecto da avaliação e tendo procedido a um exame cuidadoso e minucioso de tudo verificando no balanço encerrado a vinte e um de dezembro do anno passado todas as verbas de activo e passivo encontrando todas exactas são do parecer seguinte: o activo transferido para nova sociedade no valor total de dois mil contos (2.000:000\$) se desdobra nas verbas de valores respectivos a seguir detalhados: machinismos e toneis conforme inventario, 296:977\$900; moveis e utensilios conforme inventario, 26:055\$; mercadorias conforme inventario, 75:233\$200; contas correntes: diversos devedores, réis 122:959\$100; semoventes, conforme inventario 3:500\$; vasilhame, saldo desta conta 441\$800; almoxarifado, conforme inventario 800\$; tanoaria, conforme inventario 10. Si-

tio Caxambú, conforme inventario 150:000\$; Fazenda Progresso, conforme inventario 650:000\$; preao e terrenos (fabrila), valor desta conta 300:000\$. Caixa, numerario em caixa 3:296\$400; Banco Francese et Italiano c/liras, saldo desta conta 4:659\$500; Banco do Commercio Industria réis 6:071\$500; letras a receber 2:500\$; marca da fabrica e chaves, valor desta conta 316:076\$600; 2.000:000\$. E por assim estarem de accordo fizeram lavrar o presente que assignam. S. Paulo, 20 de fevereiro de 1922. — Luiz Gerardo Tognoli. — Pietro Baldacci — Francisco Morengo. Em tempo nesse acto perante as mesmas testemunhas pela interveniente Banco Francese Italiano per l'America del Sud e seus directores, já nomeando me foi dito esclarecendo e rectificando a annuencia retro: que sendo creadora da quantia de 800:000\$ (oitocentos contos de réis) De Vecchi & Companhia e de Arturo De Vecchi e sua mulher, por escriptura publica de 26 de julho de 28 de dezembro de 1921, ambas lavradas em cartorio do 2º tabellião desta capital, Dr. Antenor Liberalto de Macedo, pelas quaes aquelles seus devedores lhe deram a hypotheca os immoveis com que se constitue parte do capital da Sociedade Anonyma do Estabelecimento Enologico De Vecchi para a qual transferiram a propriedade dos mesmos e por outra escriptura publica, lavrada nas mesmas notas a 21 de janeiro findo pela qual foi dada a aquisição parcial da div.da contrahida por De Vecchi & Companhia, prorogado o prazo da mesma e modificado o modo de pagamento de accordo com as clausulas daquellas escripturas dá o seu consentimento a esta transferencia de dominio assumindo a dita sociedade todas as obrigações constantes das indicadas escripturas que ficam em inteiro vigor em todas as suas clausulas que autorizam a averbação das inscripções das referidas hypothecas de numeros 3.160 e 3.198 no registro geral e de hypotheca da comarca de Jundiaby que tambem dá o seu consentimento ás vendas feitas pelos seus devedores de partes dos immoveis hypothecados nos termos das escripturas publicas de 16 do corrente, lavrada nessas notas a David Giolitti, Dr. Paulo Andrade, Dr. N. Silva de Campos, Dr. Raymundo Marchi, Arturo De Vecchi e Giosné De Vecchi, ficando a sociedade anonyma estabelecimento Enologico De Vecchi sobrorogada em todas as obrigações oriundas das tres indicadas escripturas dá quitação aos seus devedores De Vecchi & Comp. Arturo De Vecchi e sua mulher. Transcripção dos conhecimentos de sisa e do sello de verba n. 1.072. Thesouro do Estado de S. Paulo — Exercício de 1922 — Caixa Commum. — A folhas 24 do livro n. 1 da Caixa Commum desse Thesouro ficou debitado o actual thesoureiro P. Calazans pela quantia de 13:310\$ (treze contos trescentos e dez mil réis). Recebida hoje de De Vecchi & Comp. e outros provenientes de impostos 1:100:000\$ por quanto entram para a sociedade anonyma estabelecimento enologico De Vecchi em organização com o sitio Caxambú, Fazenda Progresso e predio e terreno n. 6 da avenida Dr. Cavalcanti, no municipio e comarca de Jundiaby. Guia 606. Para constar deve ser este assignado pelo mesmo tabellião digo mesmo thesoureiro e respectivo escripturario. Thesouraria do Thesouro do Estado de S. Paulo, em 30 de fevereiro de 1922. — O thesoureiro, José M. Calazans. — O escripturario, Ramos, N. 630 — 1º Collectoria Federal de S. Paulo — Selo por verba exercício de 1922 — Verba n. 10 — Rrs. 3:000\$, na folha n. do livro de receita fica debitado ao Sr collector a quantia de 3:000\$ recebida da sociedade anonyma de Estabelecimento Enologico De Vecchi e proveniente de sellos devidos em seu capital social no valor de dois mil contos (2.000:000\$) — Primeira Collectoria Federal — S. Paulo, 20 de fevereiro de 1922. — O collector, M. Ayres. — Pelo escrivão, D. Gomes, e de como assim d'sseram dou fé e me pediram e eu lhes lavrei esta a mim distribuida a qual feita lhes li e as testemunhas presentes por acharem-na conforme reciprocamente a outorgaram, acceitaram e assignam com essas testemunhas que são: Alberto Bulher Junior e João Grillo Sobrinho, reconhecido de mim, tabellião. Eu, Julio da Conceição Bastos, ajudante habilitado, o escrevi. Du. Alfredo de Campos Salles, tabellião, que a subcrevi. — De Vecchi & Comp. — G. De Vecchi. — Rina De Vecchi. — Heitor De Vecchi. — Sylvio de Campos. — Maria Suzana Dias de Toledo Campos. — David Giolitti. — Santa Giolitti. — Paulo Andrade. — Nicolino Pepe. — Rosa Pepe. — Raymundo Marchi. — Leonor de Camargo Marchi. — U. Frontini. — C. Althans. — Alberto Buchler Junior. — João Grillo Sobrinho. Nada mais havia em dita escriptura, na qual bem fielmente mandei extrahir a presente certidão do proprio original ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, aos seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Alfredo de Campos Salles, tabellião, que o subcrevi. S. Paulo, 6 de março de 1922. — A. Campos Salles. (Estavam colladas tres estampilhas no valor de doze mil seiscentos, devidamente inutilizadas). Achava-se uma

chancella com os dizeres seguintes: Dr. Alfredo de Campos Salles, 8º tabellião de notas. Rua Marechal Floriano Peixoto n. 2, S. Paulo. Estavam todas as folhas numeradas e rubricadas. — A. Salles.

1922 — Cartorio do 8º tabellião — Dr. Alfredo de Campos Salles, serventuario vitalicio — Rua Marechal Floriano Peixoto n. 2 (junto ao largo da Sé e atraz do Theatro do Estado). Telephone n. 3280 — Estado de S. Paulo — Comarca da Capital — Brasil — Escripura de: alteração de estatutos da sociedade anonyma e de ratificação — Livro de notas n. 53, folhas 64. Valor, reis... Outorgantes, Arthur De Vecchi e outros. Outorgados, os mesmos. Data, 23 de março de 1922 — Primeiro traslado da escriptura de alteração de estatutos da sociedade anonyma e de ratificação. Saibam quantos esta escriptura virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e dois, aos vinte e tres dias do mez de março, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, De Vecchi & Comp., por seu socio Geosné De Vecchi, Arthur De Vecchi, Geosné De Vecchi, Heitor De Vecchi, Dr. Sylvio de Campos, David Gioliti, Dr. Paulo Andrade, Dr. Nicolino Pepe e Dr. Raymundo Marchi, todos maiores, domiciliados em São Paulo, sendo os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que são todos e os unicos accionistas da sociedade anonyma «Estabelecimento Enologico De Vecchi», com sede nesta capital, o que, convocados por cartas dos directores da companhia, ora se reúnem para o fim de alterar os seus estatutos sociaes no seu artigo decimo quarto, pondo-o de accordo com o art. 141 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, o que fazem acrescendo ao mencionado artigo quatorze, os seguintes paragrafos: § 1º Nas assembleias geracs da companhia será observada a seguinte ordem de trabalho: a- o assumpto que motivou a sua convocação; b) todo o qualquer assumpto pertinente á reunião convocada. § 2º Accionistas representando um terço do capital social poderão convocar assembleias. § 3º Cada cinco acções darão direito a um voto. «Por assim estarem de accordo os outorgantes e reciprocamente outorgados, declararam que davam como approvada esta alteração de estatutos e que essa approvação «envolverea», digo, approvação envolvia a do conselho fiscal da companhia pela sua maioria, cujos membros effectivos, Dr. Sylvio de Campos e David Gioliti, figuram entre os presente sa esta escriptura, dando a ella a sua outorga. Finalmente sempre adeante das mesmas testemunhas me disseram ainda que ratificavam solemnemente em todos os seus termos, as escripturas de 18 e 20 de fevereiro de 1922, pelas quaes se constituiu a sociedade anonyma de que se trata, e me pediram que lhes lavrasse esta, a qual feita, por me haver sido distribuida, lida e achada conforme, é acciita e assignada pelas partes, com as ditas testemunhas que são: Alberto Bulher Junior e João Gallo Sobrinho, reconhecidos da mim tabellião. O outorgante Arthur De Vecchi é representado por Geosné e Heitor De Vecchi, pela procuração já registrada e archivada neste cartorio. Eu, Julio da Conceição Bastos, ajudante habilitado que a escrevi. Eu, Alfredo de Campos Salles, tabellião que a subscreevi. — De Vecchi & Comp. — G. De Vecchi. — Heitor De Vecchi. — Sylvio de Campos. — David Gioliti. — Paulo Andrade. — Nicolino Pepe. — Raymundo Marchi. — Alberto Bulher Junior. — João Gallo Sobrinho. Traslada na data retro dou fé. Eu, Alfredo de Campos Salles, tabellião, e confiro, subscreevi e assino em publico e razo. Em testemunho (etc.) da verdade, Alfredo de Campos Salles, 8º tabellião. Estava uma chancella com os dizeres seguintes: Dr. Alfredo de Campos Salles, 8º tabellião de notas. Rua Marechal Floriano Peixoto n. 2, São Paulo. Todas as folhas achavam-se numeradas e rubricadas. (2.316)

DECRETO N. 15.432 — DE 5 DE ABRIL DE 1922 (*)

Cassa o decreto n. 9.454, de 29 de novembro de 1911, que autorizou a sociedade anonyma Zona da Matta, com sede na cidade de Leopoldina, Minas Geraes, a funcionar na Republica e approvou, com alterações, os seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando haver a sociedade anonyma de peculios Zona da Matta, com sede na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Geraes, suspendido suas operações, conforme consta do processo encaminhado ao Thesouro Nacional pelo officio da Inspectoria de Seguros sob n. 122, de 25 da corrente, resolveu cassar o decreto n. 9.454, de 29 de novembro de 1911, que

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

concedeu á referida sociedade autorização para funcionar na Republica e approvou, com alterações, os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.437 — DE 8 DE ABRIL DE 1922

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 1:8048882, para pagar ao escriptuario da Escola de Aprendizizes Artifices do Pará, Antonio Alexandre da Cruz, as gratificações addicionaes que deixou de receber no periodo de 22 de maio de 1916 a 22 de maio de 1917.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.444, de 6 de outubro de 1920, resolve abrir o credito especial de 1:8048882, para pagar ao escriptuario da Escola de Aprendizizes Artifices do Pará, Antonio Alexandre da Cruz, as gratificações addicionaes que deixou de receber no periodo de 22 de maio de 1916 a 22 de maio de 1917.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de transmittir-vos, para que providenciéis como julgardes conveniente, a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro do Estado dos Negocios da Marinha, encarregado interinamente do expediente do Ministerio da Guerra, referente á necessidade de se abrir a este ministerio um credito especial da quantia de 5:0278775, para pagamento ao bacharel Miguel Pernambuco Filho, de ordenada a que tem direito por haver substituído interinamente o auditor effectivo da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, de 1 de outubro de 1920 a 1 de abril de 1921.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — O bacharel Miguel Pernambuco Filho pede, nos inclusos papeis, pagamento do ordenado a que se julga com direito, de conformidade com o art. 23 do decreto n. 14.457, de 5 de maio, e circular do Ministerio da Guerra, de 20 de dezembro de 1920, referente ao periodo de 1 de outubro de 1920 a 1 de abril de 1921, durante o qual substituiu o auditor effectivo da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar. OCodigo de Organização Judiciaria Militar, que garante no art. 1º de suas disposições transitorias aos serventuarios da Justiça Militar as regalias asseguradas por leis anteriores, foi mandado observar por decreto n. 14.459, de 30 de outubro de 1920, época em que o requerimento já se achava no exercicio interino do dito cargo. O pagamento da respectiva gratificação já foi satisfeito, de accordo com o art. 28, paragrafo unico, do citado decreto n. 14.457, sendo a despesa levada á conta da verba 3ª, «Justiça Militar», dos orçamentos do Ministerio da Guerra referentes aos exercicios de 1920 e 1921. Quanto ao respectivo ordenado, no total de 5:0278775, os mencionados orçamentos não consignam dotação propria e a despesa a se effectuar não pôde correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.714, de 9 de março de 1921, pelo que peço vos dignéis solicitar autorização do Congresso Nacional para abrir ao Ministerio da Guerra um credito especial da citada quantia, afim de attender ao pagamento ora reclamado.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922. — J. P. da Veiga Miranda.

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Congresso Nacional, referente á necessidade de se abrir ao Ministerio da Guerra um credito especial da quantia de 5:0278775, para pagamento ao bacharel Miguel Pernambuco Filho, de ordenado a que tem direito, por haver substituído interinamente o auditor effectivo da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, de 1 de outubro de 1920 a 1 de abril de 1921.

Acudo a fraternidade. — Veiga Miranda.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 5 de abril corrente, foi nomeado o 2º escripturario da Aliança do Rio Grande, Estrada do Rio Grande do Sul, Sesostri Nogueira Pires Camargo para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes.

Por outros de 8 de abril corrente, foram nomeados:

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia Alfredo Brasil Montenegro, para identico logar na delegacia fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Ceará;

E, a pedido, o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, Hermann de Castro Lima, para identico logar na delegacia fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Bahia.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 8 de abril de 1922:

Foi concedido de accordo com o disposto nos arts. 31 do Colligo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890 de 1 de fevereiro de 1901, e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor da extinta Escola de Guerra, em exercicio na Escola Militar, major José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, o acrescimo de 10% sob os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 18 de março de 1921, visto haver na véspera desse dia completado 15 annos de serviço no magisterio.

Foram nomeados:

Segundo tenente da arma de cavallaria da 2ª linha do Exercito, de artilharia o art. 10 do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921, o reservista de 1ª linha Amadeu Saraiva;

Auditor, interino, da 5ª Circumscriçao Judiciaria Militar, o bacharel Alipio Lima Andrade.

Foi mandado admitir no quadro dos serviços de saúde da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exercito, de accordo com o disposto no § 1º do art. 7º do regulamento approved por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no posto de tenente primeiro medico, o Dr. Thomaz Lina de Azeiteira Marante, professor cattedrático da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 10 de abril corrente, foram naturalizados brasileiros:

José Augusto Leitão natural de Portugal e residente nesta Capital;

Dr. Max Radolph, natural da Alemanha e residente no Estado de São Paulo.

Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do Estado.

Expediente de 7 de abril de 1922

Declarou-se ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro ter este ministerio resolvido homologar o acto do Conselho Universitario

pelo qual a polytechnica.

— Sollicitados, as or publico pelo prazo, e n. 11.551, aberta, a publicação de curso de francês, a França, a cosmogonia do Brasil.

— Tendo sido, assim, acompanhados de copia da embaixada francesa, os relativos aos de ordinados de Vacances, a se realizarem em 1º de julho, durante os meses de julho e agosto do corrente anno.

approved o orçamento da Esclava para o corrente exercicio.

— n-se, aos governos dos Estados necessarias a fim de ser respectiva folha official, que, 30 dias a contar de 4 do corrente anno com o art. 51 de decreto de 1915, se acria a taxa, a inscriçao, a judende de de habilitar ao provimento de professor das cadeiras de matemática, geografia do Brasil e elementos de historia universal e de

ao presidente do Conselho, assim, acompanhados de copia da embaixada francesa, os relativos aos de ordinados de Vacances, a se realizarem em 1º de julho, durante os meses de julho e agosto do corrente anno.

Requerimentos despachados

Antonio Vieira da Cruz. — Apresente atestado da autoridade que concedeu o seu ultimo desembarque, e ao qual conste o motivo do dito desembarque, e, tambem, seu procedimento como marittimo.

Arthur Lopes. — Sim, mediante recibo, a carteira de identidade e a unica certidão de nascimento, que juntou, relativa a sua filha de nome Jandira.

Manoel Gonçalves Serra. — Faça reconhecer, por talilhão, a firma do requerimento.

Custodio Malaquias de Andrade. — Deferido, na conformidade do aviso expedido, nesta data, ao director do Instituto Benjamin Constant.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 10 de abril de 1922

Ao juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal communicou-se a seguinte providencia, a fim de que se distribuassem 1.000 titulos electorales, que se requisitaram, sendo, porem, necessaria a remessa do numero de electores alistados attendidos, com os titulos anteriormente enviados (aviso n. 1.161).

— Ao director do Instituto Nacional de Musica, communicou-se que o mister uma resposta expressa ao officio desta directoria, n. 3.557 de 12 de setembro do anno passado, visto como a Directoria Central da Contabilidade da Republica, desconhecendo o processo respectivo, não poderá verificar que a declaração contida no officio n. 58, de 10 de fevereiro ultimo, relativa ao recebimento de diversos exemplares de musicas adquiridos pelo professor Joaquim Antonio Barroso Netto, com recursos proprios e expedidos por 357\$255 a vosso cargo, tambem se refere aos exemplares que adquiriu na Europa pela importancia de 2:640\$, posta á sua disposição pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, e por ser illegal o expediente de indemnização de despesas publicas, pela forma citada, o supprimento em causa deve figurar, para todos os effeitos como dons fornecimentos distinctos na conformidade da exposiçao acima feita e restituir-se a conta citada, na importancia de 357\$255, devolvida pelo Tribunal de Contas (officio n. 506).

— Ao director geral da Imprensa Nacional, transmitiram-se as originaes dos

artigos: Continuação Obras Proprias Nacionais, a cargo do ministerio (officio n. 507).

Montepio

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicou-se que, tendo fallecido em 20 de novembro de 1920 D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, viuva do Dr. Antonio José Pereira juiz de direito, em disponibilidade, deverá reverter em favor de suas filhas maiores DD. Henriqueta dos Santos Pereira e outras a pensão que a mesma recebia (officio n. 35).

— Ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro transmitiram-se, para cobrança do respectivo sello, diversas certidões de titulos de pensão, das netas de Arthur Franklin de Azambuja Neves (officio n. 36).

Dia 11 de abril de 1922

Receberam-se:

Ao director geral da Bibliotheca Nacional, os pedidos n. 24 e 34, a fim de serem rectificados (officio n. 510).

Ao director interino do Casa de Correção, a folha de comedorias dos empregados daquelle presidio a fim de ser rectificada (officio n. 509).

— Ao desambaraçador chefe de Policia, recommendaram-se providencias a fim de serem remittidas a este Secretario de Estado as pedidas n. 73 e 93, do fornecimentos feitos em fevereiro ultimo á Escola Drammatica Quinze de Novembro (officio n. 1.162).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, communicou-se haver esta ministerio providenciado para que fosse distribuida aquella delegacia o credito de 5:000\$, para pagamento da subvenção que compete, em 1921, ao Estabelecimento do Patronato Campesino Sello, de Passa Quatro (officio numero 508).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 100\$ a Victor Fernandes Alonso, de aluguel do salão occupado pelo Juizo da 7ª Pretoria Criminal, em março findo (aviso n. 1.169).

De 832\$ de gratificação que compete ao pessoal em commissão da Bibliotheca Nacional, em março findo (aviso numero 1.168);

De 200\$ a Regina Maldonado DEca, do serviços dactylographicos prestados á Bibliotheca Nacional, em março findo (aviso n. 1.167);

De 5:000\$ a Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro, importância da ultima quota da subvenção que lhe compete relativa ao anno findo (aviso n. 1.166);

De 90\$ á Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, de fornecimentos feitos em março findo á Secretaria de Estado (aviso n. 1.164);

De 400\$ a Joaquim de Souza Mendes, de alugueis do salão occupado pela Juizo da 4ª Pretoria Cível, em março findo (aviso n. 1.170);

De 100\$ a Antonio de Souza Carvalho, de aluguel do predio occupado pelo Juizo da 8ª Pretoria Cível em março findo (aviso n. 1.171);

De 250\$ a Ruy da Fonseca Saraiva, de gratificação pelos serviços dactylographicos prestados em fevereiro ultimo á Escola Normal do Bellas Artes (aviso n. 1.172);

De 124\$ a Manoel Mourão, de trabalhos prestados ao Escriptorio de Obras

deste ministerio, em março findo (aviso n. 1.175);

De 145\$834 ao desembargador Geminiano da Franca, differença de vencimentos que lhe compete por haver exercido o cargo de chefe de policia em março findo (aviso n. 1.174);

De 310\$ a Arthur José Pereira das Neves, fiscal do Escriptorio de Obras deste ministerio, importância das diarias que lhe competem, em março findo (aviso n. 1.165).

—Ao mesmo ministerio solicitaram-se as seguintes providencias:

Para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, o credito de 5:000\$ para pagamento da subvenção que compete ao Externato do Patronato Campos Salles de Passa Quatro (aviso n. 1.163);

Para que seja entregue ao capitão thesoureiro do Corpo de Bombeiros, Ormindo Rocha, a quantia de 7.300\$ para pagamento do soldo que compete a diversos soldados reformados (aviso numero 1.173).

—Ao Ministerio da Agricultura, reiterou-se as informações solicitadas em aviso n. 970, de 11 de janeiro ultimo (aviso n. 1.178).

—Ao desembargador chefe de policia communicou-se haver providenciado este ministerio, junto ao Ministerio da Agricultura, reiterando-se o pedido de informações feito em 11 de janeiro ultimo (aviso n. 1.176).

—Ao desembargador chefe de policia solicitaram-se informações se a despesa de 21:736\$ de alugueis, em janeiro e fevereiro ultimos, das sedes da Policia Maritima, das delegacias e dos postos policiaes, a que se referem as contas enviadas com os officios ns. 229 de 20 de fevereiro e 335 de 16 de 20 de março findo, foi incluída na importância empenhada por estimativa, segundo a comunicação de que trata o officio n. 123, de 3 de abril corrente (aviso n. 1.177).

—Ao director interino da Casa de Correção solicitaram-se informações, sobre os officios que remetteram a este ministerio as contas de consumo de gaz, luz electrica e cook em 1920, naquello estabelecimento, cujo pagamento foi solicitado pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, no requerimento encaminhado com o officio n. 111, de 6 de março findo (officio n. 511).

—Ao juiz federal no Pará, por telegramma, solicitaram-se informações sobre a quantidade precisa de vidros de tinta, canetas, novellos de fios, papel de embrulho, etc., porquanto não são conhecidos contendo das unidades citadas no telegramma de 24 de março findo.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos dois mezes de licença ao guarda desinfectador de 2.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Pompeu Sampaio Coelho, a contar de 16 de março ultimo.

—Por outra da mesma data, foi nomeado Dr. Antenor de Senna Ayres, para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario maritime.

—Por outra de 8 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com dois terços do salario mensal ao servente de 1.ª classe

da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Benedicto Monteiro de Brito.

—Por outra da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença, com dois terços do salario mensal, a contar de 1 do corrente: mez, ao cocheiro de 2.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Raul Saturnino Fimentel.

—Por outra de 8 do corrente, foram concedidas 30 dias de licença, a contar de 24 de março ultimo, ao servente de 2.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Benevenuto Magalhães Gomes.

—Por outra de 10 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17 da legislação em vigor ao mestre de lancha da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, Deodato Barbosa do Nascimento, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 15 dias.

—Por outra da mesma data, foram nomeados para exercerem, em comissão, os cargos de inspectores sanitarios rurales os Drs. Coryntho Silva, Eder Jansen de Mello e Ernani Agrícola.

Additamento ao expediente de 6 de abril de 1922

Accusou-se:

Ao Dr. Pedro Alves Carneiro, agradeceu-se, os volumes correspondentes á Encyclopedia Generale de Pharmacie de Gessler e Moeller, traduzida por Plevani, offerecidos á bibliotheca do Departamento (E 376).

Expediente de 8 de abril de 1922

Accusou-se:

Ao director da Escola de Enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira, agradeceu-se, a remessa do movimento mediciratorio do dispensario da escola, referente ao mez de março ultimo (E 377).

—Solicitaram-se providencias ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas afim de ser feito o concerto no tubo condutor de agua para a obra da rua Itarussá, esquina da rua Barão Homem de Mello (E 371).

—Remetteu-se ao director da Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins, a nota de nomeação do Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra, para exercer, em comissão o cargo de inspector Sanitario Maritimo (E 376).

Dia 10

Restituiu-se ao ministro da Fazenda, devimento informado, o processo relativo ao requerimento em que a Companhia Navio Sota y Asnar solicita revalias de paquete para os vapores que possui ou venha possuir (aviso E 37).

—Communicou-se ao director do Instituto Vital Brasil que a Estrada de Ferro Sorocabana resolveu aceitar as requisições que forem apresentadas pelos encareados dos Postos Anti-Ophidicos subordinados ao instituto (E 378).

—Remetteram-se:

Ao chefe de serviço da Secção de Hygiene Infantil, as portarias designando Alzira Walte faz Ferreira, Maria Prescilla a Carneiro Ribeiro, Marieta de Lima Valverde, Philomena Fernandes de Freitas, Silantina Patricio Azambuja e Maria Gurão para exercerem as funções de enfermeiras praticantes da secção (E 380);

Ao director da Defeza Sanitaria Maritima Fluvial, a portaria concedendo ao mestre de

lancha da Inspectoria de Saude do porto de Fortaleza, Deodato Barbosa do Nascimento, seis mezes de licença, para tratamento de saude (E 379).

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral:

J. Macedo (274).—Mantenho o despacho do director dos Serviços Sanitarios Terrestres.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 7 de abril de 1922

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os documentos que comprovam a aplicação do adiantamento de 225\$, concedido ao Dr. José Ignacio de Oliveira Borges afim de occorrer ás despesas de prompto pagamento da 5.ª Deleacia de Saude, durante o primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 421).

—Transmittiu-se ao mesmo ministerio a relação que comprova a applicação do adiantamento de 225\$, que, em virtude do aviso n. 114, de 4 de fevereiro ultimo, foi feito ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, durante o primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 426).

—Transmittiram ao mesmo ministerio os documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 300\$, que, em virtude do aviso n. 111, de 4 de fevereiro ultimo, foi feito a Alador Araujo Oliveira para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, no primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 425);

—Transmittiu-se ao mesmo ministerio a relação que comprova a applicação do adiantamento de 300\$, feito a Arzen Xavier da Silva para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, no primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 422).

—Solicitaram-se ao mesmo ministerio providencias afim de que se a entregue de uma só vez, como adiantamento, ao Dr. José Ignacio de Oliveira Borges a quantia de 225\$ para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, durante o 2.º trimestre do corrente anno (aviso n. 420).

—Solicitou-se ao mesmo ministerio seja entregue ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira a quantia de 225\$ para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, durante o 2.º trimestre do corrente anno (aviso n. 427).

—Solicitou-se ao mesmo ministerio seja entregue, como adiantamento, a Alador Araujo Oliveira para occorrer ás despesas de prompto pagamento, durante o 2.º trimestre do corrente anno da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, a quantia de 300\$, de uma só vez (aviso n. 444).

Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das seguintes importancias:

De 1:625\$, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural em fevereiro do corrente anno (aviso n. 423);

De 6:171\$50, relativa a fornecimentos feitos em fevereiro do corrente anno á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 423).

—Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Joséonymo Villala (1.674) e pela 1.ª Delegacia de Saude a Francisco de Andrade (1.658).

Communicou-se ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina que esta secção recebeu em deposito a importância relativa a multa imposta por aquella inspector a Aristides Ferreira Prado (officio n. 1.680);

Communicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que foi resolvido por despacho de 5 de abril do corrente anno, autorizar o transporte, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, das novas lanchas adquiridas para os serviços dos portos dos Estados, pela qual tina de 30.000\$ de-vedendo a despesa correr por conta de consignação — e para o transporte das lanchas já adquiridas etc. (officio n. 959).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERREMPRES

Expediente de 10 de abril de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o processo do Sr. J. Macedo, pedindo posteriormente a devolução do requerimento n. 1.021, apenso ao processo (officio n. 945);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de multas dos Srs. Brândão Ferreira & Comp., 500\$; Francisco Mazello, 200\$; Demetri Habib, 1.000\$; Floracio Rodrigues da Gama, 1.000\$; Jose Cardoso Machado, 200\$; Roldão Lee, 200\$; Antonio José de Freitas, 400\$; Pedro Maron, 1.000\$ (officio n. 950);

A Dr. director geral de Industria e Commercio, o memorial descriptivo e desenho de um novo processo para refrigerar ou congelar generos pelo tratamento directo com um liquido refrigerante (officio numero 947).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram deferidas as petições em que os Srs. Lourival Ferreira dos Santos e Justino Felisias pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 943 e 942);

A Dr. director de Defesa Maritima e Fluvial que é falsa a recda cia dada pelo piloto do vapor *Machados* João Cypriano á rua Major Fonseca n. 61 em Niteroy (officio n. 944);

Ao Dr. director de Instrução Publica Municipal que o menor Eourival de Oliveira, de 10 annos de idade vem frequentar da a escola do 12º districto municipal, á rua Goyaz sem jámais ter si o immunizado contra a varicella (officio n. 949).

— Solicitara-n-se providencias:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser requisitado sempre os serviços do anatomista do Laboratorio Pathologico logico todas as vezes que se tornar necessaria a realização de necropsias no Hospital S. Sebastião (officio n. 948);

Ao Dr. secretario geral no sentido de ser fornecido pela Estrada de Ferro Central do Brasil um passe mensal e abatimento de 75 %, ao servente do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, Sr. Americo José Teixeira (officio n. 945).

Foram multados:

Pela 2ª delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, em 00\$ o Sr. José Pacheco de Aguiar, e em 500\$ cada um os Srs. Abilio Alves e João Koning; por infracção do art. 774, § 5º, do regulamento em vigor, em 200\$, o Sr. Bernardino Loureiro dos Santos.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Requerimentos despachados

Carlos Schray (1.403). — Indeferido.
 Francisco Luiz Peirira (1.341). — Indeferido.

Joaquim Augusto dos Santos (1.443). — Reduzo a multa a 100\$000

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Dr. José de Alencar Teixeira Coimbra (1.531). — Deferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Eduardo José da Motta (1.354). — Certificque-se.

José Delphino (1.336). — Certificque-se.

Carlos da Cunha Barbosa (1.335). — Certificque-se.

Primeira Delegacia de Saude:

Rosa Cravo da Rosa (1.288). — Deferido, á vista do requerimento n. 1.489, de 1922. Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Segunda Delegacia de Saude:

Antonio Luiz Simões (334). — Sim por 30 dias.

Carlos Augusto de Paula (342). — Deferido.

Antonio da Silva Mello (340). — Nada ha que deferir

Assad Carneiro (1.535). — Indeferido; a relevação de multas, por esta Directoria, só pôde ter lugar quando o interessado e mpre as determinações do art. 1.170 do regulamento em vigor.

Quarta Delegacia de Saude:

Joaquim de Souza Mendes (113). — Indeferido

Companhia de Transporte e Carruagens (176). — Deferido.

Aderico Góvêa Mourão (174). — Concedo o prazo de 90 dias.

Guiné Irmãos (1.321). — Concedo o prazo de 90 dias, devendo os peticionarios providenciar para a desocupação progressiva do prédio, visto se em muito más as condições sanitarias do mesmo.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E ODONTOLOGIA

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1922

N. 502 — João E. Tavares. — Deferido.

N. 478 — José Alves Tinoco. — Deferido.

N. 521 — Benjamin Emiliano Corrêa do Lago. — Deferido.

N. 372 — Nuno de Assis. — Deferido.

N. 483 — J. Gaglielmo. — Deferido, nas termos da informação.

N. 312 — Carlos Andrade Cama. — Deferido, nos termos da informação.

N. 482 — Dr. I. Caglielmo. — Indeferido.

N. 293 — Avelino Gomes de Figueiredo. — Como requer, satisfeitos os emolumentos.

N. 292 — Alfredo Banks Fernandes Malmo. — Indeferido.

N. 291 — Alderico Nogueira. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1922

Alvaro Lima & Comp., Mario M. Fonseca & Comp. — Deferido pagando a taxa.

Raulina Barbosa de Oliveira. — Pôde occupar.

A. Aguiar. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidas as férias extraordinarias, nos termos do art. 41 e seus paragrahos do decreto n. 14.051, de 11 de fevereiro de 1920, ao Consul Adjunto do Consulado Geral de Primeira Classe em Hamburgo, Ary Werneck.

Ministerio da Fazenda

O ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, resolve que para a fiscalização do selo adhesivo nos actos, contractos e papeis de transporte maritimo e fluvial, sejam observadas as seguintes instrucções:

1. Aos funcionarios no marcos, em virtude do art. 104, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incumbem o exame e a fiscalização referentes ao pagamento do selo, de acordo com os preceitos do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, na parte que for applicavel:

a) as notas do despacho maritimo, archivadas nos alfandegas e mesas de renda alfandegadas;

b) a todos os contractos de fretamento;

c) a todos os demais documentos que dizem respeito a actos e papeis expedidos para o desembarque de embarcações cujos emolumentos tenham de ser satisfeitos em selo.

Para cumprimento das alíneas a, b e c, os fiscaes, todas as vezes que o serviço exigir, comparecerão nas alfandegas, mesas de rendas, sedes ou agencias de companhias de navegação, escriptorios de corretores, capitães e saude dos portos, etc., afim de examinar os documentos sujeitos a selo, visal-os quando exacta a cobrança, notificar qualquer irregularidade sanavel, ou lavrar autos na forma do art. 68, § 3º, do vigente regulamento do selo. A notificação ou o auto serão encaminhados a competente repartição arrecadadora.

II. Do exame dos despachos maritimos organizar-se-ha minuciosa estatística de que constará o numero do despacho, a alfandega de origem, o porto de destino e o selo pago, além de outros esclarecimentos que a fiscalização julgar precisos. Quando o porto de destino for nacional, remetter-se-ha ao respectivo fiscal os elementos necessarios, extrahidos da estatística organizada afim de que o serviço fiscal assim se complete.

III — Sempre que a fiscalização o exigir, o fiscal solicitará as providencias que entender neccarias do chefe da repartição arrecadadora local, que deverá attende-lo no caso de verificar a necessidade das providencias pedidas.

IV — Os chefes das repartições publicas, corretores de navios, directores e agentes de companhia de navegação, commandantes, capitães e mestres de navios, etc., são obrigados a prestar todas as informações e auxilios á fiscalização do selo e attender ás solicitações que, a bem do serviço, forem feitas, respondendo administrativo e criminalmente pelos danos causados á Fazenda Publica, por negligencia, culpa ou dolo.

Qualquer embargo opposto á fiscalização deve á ser levado ao conhecimento do chefe da repartição arrecadadora, que providen-

clará como no caso couber. Si nenhuma providencia fôr tomada por parte das estações fiscaes de 1ª instancia, o fiscal poderá se dirigir, em devida fôrma, á superior autoridade.

V — Para o perfeito desempenho das funções que lhes são commettidas, os fiscaes e demais autoridades mencionados neste acto, terá muito em vista a fiel observancia dos seguintes dispositivos:

Capitulo XIII da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, muito especialmente o art. 416, § 1º;

A circular n. 21, de 19 de maio de 1921, que se refere aos dispositivos do decreto n. 14 329, de 1 de setembro de 1921, referentes ao assumpto; e em geral todos os dispositivos de leis e regulamentos, cuja boa execução exija a intervenção dos funcionarios de que tratam estas instruções.

VI. Os inspectores de Alfandega recomendarão ás respectivas guardas-moedas que observem rigorosamente o art. 29 da lei n. 2.441, de 31 de dezembro de 1913.

VII — Os casos não previstos nas presentes instruções serão resolvidos pelo ministro da Fazenda, mediante representação das autoridades administrativas mencionadas na clausula anterior, ao director da Receita Publica.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — Circular n. 13 — Rio de Janeiro, de março n. 1922.

De conformidade com o que foi resolvido na representação do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro dirigida a este ministerio em 5 de agosto do anno passado, declaro aos Srs. inspectores de Alfandega, para os devidos fins, que não tendo sido revogadas, pelo decreto n. 4 057, de 14 de janeiro de 1920, as disposições contidas no titulo IV da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não deverão continuar a exigir que os despochos de mercadorias, nas mesmas repartições, só tenham andamento quando processados por desoachantes aduaneiros, por isso que, embora a lei não permita que pessoas não habilitadas agenciem taes despachos essa prohibição não se deverá entender com os commerciantes, proprietarios das mercadorias, e que no caso agem por conta propria e não como intermediarios. — *Homero Baptista.*

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1923

Pelo Sr. ministro :

Jorge Campos de Oliveira, 2º escriptuario da Alfandega de Pernambuco, pedindo prorrogação por mais 30 dias para se apresentar áquella repartição afim de tomar posse. — Concedo mais 30 dias.

Antonio José de Souza, pedindo nomeação para fiscal de club de jogo. — Não ha o que deferir, de accordo com o parecer.

Dia 6

Companhia Industrial de Immoveis em Propaganda, pedindo reconsideração do despacho. — A vista dos pareceres mantenho o despacho anterior.

Dia 7

Luiz Abry Junior, pedindo nomeação de agente fiscal em Santa Catharina. — Não ha o que deferir.

Dia 3

Pelo Sr. director geral :

Indalecio Constancio Ferreira Junior, 4º escriptuario do Thesouro, pedindo pagamento de ajuda de custo. — De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 5

B. Penayotti & Co.ª., pedindo carta patente para Club de Mercaderia nesta Capital. — Satisfazam as exigencias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1922

Sr. director da Despesa Publica :

N. 62 — Declaro-vos, para os fins convenientes que, em cumprimento ao estabelecido no paragraho unico do n. XXV, do art. 96, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, os vencimentos dos funcionarios do corpo instructivo do Tribunal de Contas devem ser notados em folha de conformidade com a tabella annexa; effectuando-se o respectivo pagamento, a partir de 1 de janeiro ultimo, de accordo com o art. 1 do decreto n. 15.341, de 30 do mesmo mez.

Tabella de vencimentos dos funcionarios do corpo instructivo do Tribunal de Contas a que se refere o officio n. desta data

Numero	Categorias	Ordenado	Gratificação	Total	Despõza annual
4	Directores, sendo um da secretaria.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	72:000\$000
20	Primeiros escripturarios.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	192:000\$000
20	Segundos escripturarios.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	144:000\$000
20	Terceiros escripturarios.....	3:600\$000	1:300\$000	5:400\$000	108:000\$000
15	Quartos escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	54:000\$000
1	Cartorario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1	Ajudante no cartorario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:800\$000	3:800\$000
4	Continuos.....	2:080\$000	1:040\$000	3:120\$000	12:480\$000
85					

Directoria Geral. 10 de abril de 1922. — *Benedicto H. de Oliveira Junior.*

Dia 11

Sr. ministro da Marinha:

N. 43 — Re-nettendo a esse ministerio o incluso processo acompanhado de dois annexos, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 9, de 3 de abril de 1920, relativo ao aforamento de um terreno de marinha pretendido por Joaquim Espinheira Franco e outros, situado em Amaralina, no Rio Vermelho, districto de Brotas, na Capital daquelle Estado, tenho a honra de solicitar o pronunciamiento de V. Ex. sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 74 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser enviado a este ministerio o officio n. 139, de 8 de fevereiro proximo passado, da Comissão Especial do Exame do Cofre de Ornhoes, que deixou de acompanhar o officio desse Tribunal, n. 454, de 4 de março ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 75 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o officio desse instituto, n. 164, de 25 de janeiro proximo passado, a Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, relativo á comprovação de despesas realizadas pela Estrada de Ferro Theresopolis, á conta do supprimento de 12:945\$ feito á thesouraria da mesma Estrada, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, não se tratando de despesas effectuadas por meio de adiantamento concedido por conta de credito distribuido ao thesouro, mas sim de comprovação de despesas realizadas com supprimento en-

tregue a priori da apreciação desse tribunal, nos termos do art. 114 (ns. II e IV) do decreto n. 13.858, de 12 de novembro de 1920, sujeitas, porém a registro, a posteriori desse mesmo instituto, parece a este ministerio que não compete áquella Directoria de Contabilidade o exame dos documentos comprobatorios, mas sim a esse tribunal para registrar ou não as despesas de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro:

N. 73 — Em resposta ao vosso officio numero 734, de 5 do mez passado, tenho a honra de vos comunicar que, por despacho de 6 de fevereiro ultimo, mandei declarar, em circular aos Srs. inspectores das Alfandegas, que, não tendo sido revogadas pelo decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, as disposições do titulo IV da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não deveriam continuar a exigir que os despachos das mercadorias, nas ditas repartições, só podessem ter o devido andamento quando processados por desoachantes aduaneiros, por isso que, embora a lei não permita que pessoas não habilitadas agenciem taes despachos, essa prohibição não deve ser entendida com os commerciantes, proprietarios das mercadorias, que agem por conta propria e não como intermediarios.

Apresento-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 18 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa carta de 23 de março ultimo, em que o Sr. Mario Theophilo Garcia solicita a sua nomeação para uma das agencias desse banco, recentemente creadas no paiz e no estrangeiro.

N. 19—Em resposta ao vosso officio n. 389 de 21 de dezembro de 1921, relativo ao seguro de numerario remetido por esse Banco para as diversas agencias nos Estados, communico-vos que nos termos do art. 104 do decreto n. 14.593 de 31 de dezembro de 1920 a collocação do excesso dos riscos dos seguros maritimos poderá ser feita, excepcionalmente em companhias não autorizadas, com sede no estrangeiro, quando for devidamente comprovado que se acham esgotadas as capacidades seguradoras das companhias que funcionam no paiz, ou que estas recusaram aceitar o reseguro. Igualmente os seguros e reseguros contra riscos de furtos, roubos ou estragos das mercadorias a bordo de navios ou depositadas em armazens, contra os riscos relativos a joias ou objectos de valor guardados em cofres, e bem assim os reseguros contra os riscos de catastrophes ou accidentes de trabalho, poderão ser feitos excepcionalmente em companhias estrangeiras não autorizadas, emquanto no Brasil não existirem companhias que tomem esses riscos, ou desde que as autorizadas recusem aceitar-as, devendo, porém, ser feita immediatamente communicação á Inspectoria. Assim, só nestes termos poderá ser dada a autorização solicitada no officio referido, devendo esse Banco comprovar oficialmente os factos allegados.

—Exma. Sra. D. Adília Palmeira Mercado, presidente da Cruz Vermelha Brasileira, de S. Paulo:

N. 12—Em resposta ao officio de 19 de janeiro ultimo, em que essa instituição pede lhe seja da concessão para extrahir, por ocasião das festas do Centenario, uma loteria em beneficio do Hospital de Creanças, fundado e mantido por essa mesma instituição, tenho a honra de comunicar a V. Ev. que a este ministerio não é possível atendeu ao pedido, por isso que, em contracto recentemente assignado entre a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil e o Governo Federal, ficou estabelecido que a referida companhia cabe o direito exclusive de exploração de loterias federaes em todo o territorio da Republica.

Aproveitando o ensejo, apresento-lhe os protestos de minha estima e mais distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1922

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 42 — Remetto-vos o incluso officio n. 317, de 28 de março ultimo, por essa repartição dirigido á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e que, por equívoco, foi entregue nesta directoria.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 190 — Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, os inclusos recortes de Jornaes Italianos, onde se contém circumstanciadas informações relativas á suspensão de pagamentos da Banca Italiana di Sconto, e os quaes foram transmitidos a este ministerio pela nota verbal numero 32, de 28 de março ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 191 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 179, de 16 de março findo, relativo ao requerimento em que o Banco de Credito Rural de Minas Geraes, recorre do acto da Delegacia Regional dessa inspectorla, naquelle Estado, que lhe impoz a multa de 50.000\$, por haver se recusado a pagar a quota de fiscalização no periodo de 12 de maio a 31 de dezembro do anno passado e a relativa ao primeiro semestre do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. mi-

nistro, por despacho de 4 do corrente, exarado no referido processo, resolveu, de accordo com o vosso parecer, dar provimento ao recurso para que fique relevada a multa de que se trata.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 192—Junto vos restituo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 37, de 24 de janeiro ultimo, referente á sociedade Dotal Sul Mineira, cuja autorização para funcionar foi cassada, por decreto n. 15.425, de 31 do mez findo.

—Sr. presidente da Junta de Alistamento da 1ª circumscripção da 1ª Região Militar:

N. 193—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, a lista n. 1.752 devidamente preenchidos os seus dizeres.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1922

Francisco Cardoso Franco, escrivão da Collectoria Federal de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, de 7 de dezembro do anno passado, pedindo prorrogação de prazo para reforçar sua fiança. — Deferido, de accordo com o parecer.

Dia 5 de abril de 1922

Joaquim Prado Peixoto e outros, membros da Cooperativa Central do Brasil, de 4 de setembro de 1920, pedindo isenção de todos os impostos federaes. — Indeferido, em face do parecer.

Dia 7

Anoyses Vianna, advogado da Companhia Armour Rio Grande do Sul, pedindo em telegramma de 6 do corrente mez autorização para empregar na xarqueada material importado com isenção de direitos, para o frigorifico Livramento. — Requerida, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 10 de abril de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 349 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo a Companhia Predial Hypothecaria Federal vendido a Eurico de Andrade Baptista, despachante aduaneiro dessa alfandega, as apolices ao portador, de ns. 18.068 a 18.077, do valor de 1.000\$ cada uma, da emissão de 1917, pelo referido despachante e sua mulher D. Otília Arnaud Baptista foi assignado novo termo de fiança, com efeito retroactivo, pelo que, ficou a companhia supra referida desonerada de qualquer responsabilidade.

Dia 11 de abril de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 350 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 3 de março proximo findo, resolveu autorizar a isenção de direitos pretendida pelo vigario da parochia de Paraisópolis, Estado de Minas Geraes, conego Saturnino de Paula Conceição, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.755, de 30 de novembro do anno passado, para tres (3) imagens, vindas pelo vapor italiano Ansal S. Giorgio I, e destinadas á egreja matriz daquela localidade, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de fevereiro ultimo, ter considerado legal, de accordo com o dispositivo do art. 2º, §§ 27 e 32, das Preliminares da Tarifa, a isenção de que se trata.

N. 351—Communico-vos, para os devidos fins, que, em virtude do estabelecido no art. 2º, § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, resolvi conceder por despacho de 10 do corrente, a isenção de direitos solicitada no officio n. 340, de 3 deste mesmo mez, pela Imprensa Nacional, para 35 volumes contendo accessorios para machinas, vindos pelo vapor portuguez Gaza, conforme consta da inclusa relação.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 81—Transmitto-vos, devidamente informado pelo ex-inspector fiscal do imposto de consumo 2 escripturario do Thesouro Nacional, Antonio Eustaquio Coelho, o incluso processo oriundo pela representação n. 102, de 6 de outubro de 1921, contra a firma Tellier & Camacho, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 446, de 29 de dezembro do mesmo anno.

N. 82—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo constante do auto de infracção lavrado em 22 de abril de 1919 e encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 234, de 9 de julho de 1921, relativamente ao recurso interposto pela firma Castro Silva & Comp., do acto pelo qual lhe impozestes a multa de 150\$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, letra f n. XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou, em 18 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«Considerando que, segundo preceitua o art. 87, § 2º, letra c, do vigente regulamento do imposto de consumo, cessa a responsabilidade do vendedor, quando as infracções como a de que se trata são verificadas no estabelecimento do comprador, depois de 30 dias contados da data do recebimento da mercadoria;

Considerando que a falta em questão foi autoada mais de sete mezes depois da entrega do producto ao adquirente;

Considerando que o dispositivo citado, consoante os principios de direito penal e a Jurisprudencia do Thesouro, em casos analogos, deve retroagir para beneficiar os recorrentes.

Resolvo dar provimento ao recurso, para mandar releva a pena imposta.»

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 18 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Ministerio da Guerra, conforme scientificou em aviso n. 99, de 19 de fevereiro do anno passado, mandou fornecer a essa delegacia, com destino ás mesas de rendas, postos e registros fiscaes, 25 revolvers Nagant e correame, 29 fusis Mauser, modelo 1895, 29 cinturões completos e 29 sabres com bainha.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 19 — Para que seja ouvida a Alfandega de Corumbá, remetto-vos o incluso aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 86, de 14 de fevereiro do anno passado, transmitindo, por cópia, o telegramma que lhe dirigiu o Sr. Sylvio Milanez, encarregado da Estação Meteorologica nesse Estado, sobre retirada de equipamentos da citada alfandega.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 151 — Afim de que essa delegacia providencie pela forma suggerida no parecer da 2ª Sub-diretoria, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento de José Carneiro, de 30 de junho de 1920, sobre sellos nos contractos de divisão de terras.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 33—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta Directoria com o vosso officio n. 94, de 16 de junho de 1921, relativo ao recurso pela Tho-

Pará Electric Railway and Lighting Company, Limited, interposto da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que a intimou a recolher aos cofres publicos a importância proveniente dos direitos de importação do material despachado com isenção de direitos em 1906, 1907 e 1910, mediante assignatura de termo de responsabilidade, proferiu, em 30 de março findo, o seguinte despacho:

Considerando que a recorrente ao assignar termo de responsabilidade assumiu a obrigação correlata de, em prazo certo, habilitar-se com a definitiva concessão da isenção de direitos, em processo regular, para o fim da indispensável baixa nessa responsabilidade, por si assumida;

Mas, considerando que a Alfandega cabia, igualmente, o dever de zelar pelos interesses da Fazenda e assim lhe cumpria ter, em tempo oportuno, proseguido nas diligências processuais que impedissem a inação da Companhia recorrente, mas, por outro lado,

Considerando que da inércia da recorrente e da repartição fiscal respectiva resultou a situação de que dá conta o presente processo, cuja solução adiada *sine die* resultaria, afinal, em um completo silencio de ambas, com inevitável prejuizo dos cofres publicos;

Considerando, ainda, que essa inércia da recorrente em cumprir a obrigação assumida, deixa comprehender não seria conveniente se processasse a definitiva concessão; e si tal não fôra, certo o seu natural desejo seria o de se exonerar da responsabilidade que lhe pesava, por força dos termos assignados; e

Mais considerando que o termo de responsabilidade constitue medida de excepção, em taes casos, a favor dos interessados, contra inevitáveis demoras no transitamento de processos concessivos de isenção de direitos, os quaes tem audiencias especiaes que o retardam;

Considerando que da situação resultante do presente processo fôra agora difícil, senão impossível, apurar em processo regular a applicação do material e outras circumstancias que o tempo remoto em que occorreram impossibilita sua completa verificação, e, por fim,

Considerando que a Fazenda não fôra licito abrir mão de dous mais legítimos interesses, além de constituir precedente, sem nenhum amparo legal;

Resolvo negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida, e recomendar, outrossim, a Alfandega de Belém que proceda, com urgência as necessárias diligências para apurar a responsabilidade dos funcionarios que não denunciaram o inadimplemento da obrigação assumida pela recorrente, afim de que sofram a necessária correção disciplinar.

N. 34 — Afim de ser ouvida a Alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 364, de 17 de dezembro de 1920, acompanhado de cópia de uma representação da Associação dos Mercieiros desse Estado sobre desfalque de mercadorias em volumes despachados na mencionada alfandega.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que me transmitistis com o vosso officio n. 110, de 2 de setembro do anno proximo findo, que motivou o aviso sem numero, de 14 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativamente á petição em que a Companhia Estrada Ferro São Paulo—Rio Grande, solicitou novo prazo

para corrigir, com novos certificados e relações de materiais pela mesma companhia, despachados, as falhas encontradas na revisão dos respectivos despachos, exarou o seguinte despacho:

«Considerando que o requerente, ao assignar termo de responsabilidade, assumiu a obrigação de, em determinado prazo, habilitar-se á concessão definitiva de isenção de direitos, em processo regular, para o fim da indispensável baixa da responsabilidade assumida;

Mas, considerando que a alfandega cabia, por igual, o dever de zelar pelos interesses da Fazenda e assim lhe cumpria, na epoca oportuna, proceder de modo a impedir a inércia da companhia;

considerando que da inércia da recorrente e da Repartição Fiscal resultou a situação de que dá conta o presente processo, cuja solução descuidada por ambas, resultaria afinal em inevitável prejuizo dos cofres publicos;

considerando que os certificados apresentados não tem, como aliás não poderiam ter, os seus dizeres de conformidade com as exigências regularmente;

considerando, porém, que do processo não consta desvio dos materiais importados, caso em que caberia a applicação da pena prevista em lei;

considerando que, por fundamentos semelhantes já neguei provimento a recurso da The Pará Electric Railway & Lighting Company por despacho de 30 de março deste anno;

resolvo manter o despacho de 27 de outubro para que se proceda á cobrança de 288:365\$092, proveniente de direitos devidos pela importação de materiais em 1912, 1914 e 1915 e recomendar á Alfandega de Paranaguá que proceda ás necessárias diligências para apurar a responsabilidade dos funcionarios que não denunciaram o inadimplemento da obrigação assumida nela requerente, afim de que sofram correção disciplinar.»

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 116 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 419, de 8 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida por Dorotheo Araujo & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material (art. 1.008 da Tarifa) despachado pela nota de importação n. 18.462, de 1 de outubro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de março ultimo, foi de parecer que não pôde ser deferido o supracitado pedido, visto não constar do processo a prova exigida no dispositivo do art. 424, § 28 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande de Sul:

N. 132 — Devolvendo o incluso recurso de Ercole Morelli & Comp., sobre divergência de valor, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 5, de 3 de janeiro ultimo, peço-vos providencias para que seja feita a juntada da factura consular referente á mercadoria despachada pela nota de importação de fls. 8 do respectivo processo.

N. 133 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o ministerio da Guerra, conforme scientificou em aviso n. 730, de 29 de novembro de 1921, mandou fornecer á Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão, nesse Estado, 12 carabinas Mauser, 12 revolvers Nagant e 2 cunhetes de munição.

N. 134 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o ministerio da Guerra, conforme scientificou em aviso n. 92, de 17 de feve-

reiro do corrente anno, mandou fornecer a essa delegacia, com destino á Mesa de Rendas Federaes de São Borja, 25 revolvers Nagant, e bem assim 100 cartuchos de munição por arma, de accordo com o pedido deste ministerio, feito em aviso n. 180, de 16 de novembro de 1920.

N. 135 — Para que a Alfandega do Rio Grande emitta o seu parecer sobre o merecimento do pedido de restituição de direitos constante da petição de fls. 8, remetto-vos o incluso processo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, encaminhado com o vosso officio n. 85, de 25 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal São Paulo:

N. 195 — Afim de que sejam prestadas as necessarias informações pela alfandega de Santos, remetto-vos o incluso requerimento do padre Dr. Henrique Mourão, director do Lyceu do Sagrado Coração de Jesus, nesse Estado, datado de 6 de dezembro do anno passado, solicitando restituição de direitos pagos na mesma alfandega, pela importação de objectos do culto.

Portaria

N. 10 — O Director da Recaíta Publica do Thesouro Nacional declara ao Collector das Rendas Federaes de Valença que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* em que essa collectoria julgou improcedente o auto lavrado contra Francisco Rodegheri, fabricante de aguardente de canna, e João Mansur, negociante retalhista, por infracção do art. 78, § 1, 81 letra e e 219, § 7, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou, em 16 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«Considerando que o barril de aguardente de que se trata foi encontrado em lugar não sujeito á fiscalização; considerando ainda que a falta de sua rotulagem, nas condições prescriptas pelo regulamento, ficou justificada deante das razões allegadas pelo fabricante do producto; resolvo negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1922

G. Tomaselli & Comp., de 13 de setembro de 1920, pedindo entrega de documentos appensos a processo de isenção de direitos. — Entregue-se, mediante recibo.

Antonio de Souza Nadador, de 1 de janeiro do anno passado, pedindo licença para vender sellos adhesivos. — Prove a sua nacionalidade.

Directoria da Despesa Publica

Expediente de 7 de abril de 1922

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 92 — Devolvendo-vos, o incluso processo devidamente autado, encaminhado com o vosso officio n. 74, de 21 de fevereiro de 1922, referente ao montepio pretendido por D. Maria Carolina Duarte Nunes e outros, na qualidade de viuva e filhos de Luiz Marcos Duarte Nunes, ex-telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, peço providencias no sentido de ser expedido novo titulo com o verdadeiro nome da filha do contribuinte de nome Carlina Duarte Nunes, e não, Carlinda como delle consta.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 120 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto da Lei

de Despesa á conta da verba 29 — «Reposições e restituições», do orçamento de 1922, do Ministério da Fazenda, os creditos de 3:174\$040 ouro, e 2:597\$540 papel, para attender a restituição a que tem direito A. Chrysostomo & Carneiro, proveniente de Direitos de importação para consumo, pagos pela nota de importação n. 10.589, de outubro de 1920, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 412 de 4 de março de 1922, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

Dia 8

Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 93 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 do corrente mez, resolveu registar como credito distribuido a essa repartição o de 236\$869 á conta da verba 29, «Reposições e restituições», do orçamento de 1922, do Ministério da Fazenda, para attender á restituição a que tem direito o capitão do Exercito Candido Caetano Moreira, de importancia descontada de seus vencimentos nos exercicios de 1917 e 1918, o titulo de imposto, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministério da Guerra n. 110, de 23 de fevereiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 36 — Para que seja n satisfeitas as exigencias de folhas 9 e 90 v, incluso, vos devolvo, devidamente autoado, o processo anexo ao vosso officio n. 11, de 25 de fevereiro ultimo, referente á reversão da pensão de D. Maria Clara Vieira Falcão, viúva do guardo aduaneiro da Alfandega desse Estado, Francisco Rodrigo Machado Pereira Falcão, para a sua filha Iracema Falcão Fonseca.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 8 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 393 C, de 4 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do n. 30 do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 174\$, para attender ao pagamento das despesas com o transporte do material para o serviço eleitoral, nesse Estado.

N. 9 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 428 C, de 7 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do n. 30 do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 388\$400, para attender ao pagamento das despesas com o transporte do material para as eleições e alistamento eleitoral, durante este anno, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 23 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 235, de 25 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do n. 30 do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 20:000\$, para attender ao pagamento das despesas com os serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, nesse Estado, durante o primeiro trimestre do corrente anno, entregando-se ao chefe da comissão, como adiantamento ou como despesas comprovadas, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento

das despesas effectuadas ou a effectuar fóra da capital.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 357, de 7, de março de 1922.

N. 24 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do projecto de orçamento para 1922, verba 30ª — Exercicios findos, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, o credito de 307\$440, para attender ao pagamento que compete ao 1º sargento reformado do Exercito, Pedro Vicente Ferreira, proveniente de soldo que deixou de receber nos periodos de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1917 e 1 de outubro a 31 de dezembro de 1918, conforme o processo anexo ao vosso officio n. 56, de 8 de outubro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 485, de 28 de março de 1922.

N. 25 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 252 C, de 23 de janeiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª — Subvenções, a Sociedade de Beneficencia Corumbãense, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de réis 10:000\$, para attender ao pagamento da subvenção á Sociedade Beneficencia Corumbãense, nesse Estado, de accordo com o dispositivo legal.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 28 — Em additamento á ordem desta directoria n. 22, de 1 de março de 1922, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que o pagamento a que se refere a mesma ordem deve ser effectuado a Leopoldo Frederico Pereira, e não Leopoldo Francisco Pereira, conforme foi declarado na referida ordem.

N. 29 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920 ao orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o de 88\$, para attender ao pagamento da livida proveniente de ordenado que deixou de ser pago em julho de 1914, ao servente das Capatazias da Alfandega desse Estado, Angelo Justino da Silva, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 115, de 8 de agosto de 1919, e que ora vos envio para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 30 — Devolvendo-vos o incluso processo devidamente autoado, encaminhado com o vosso officio n. 116, de 12 de novembro de 1921, relativo á legalização do pagamento de funeral ou luto a D. Eriet da Rocha Mendonça, viúva do mestre de musica da Escola de Aprendizinhos Marinheiros desse Estado, Manoel Mendonça Maria, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que o pagamento da referida importancia foi irregular, tendo-se em vista a informação de folhas 17 v.

N. 31 — Comunico-vos, para os devidos fins, que esta directoria, tendo em vista o officio n. 103, de 16 de março de 1922, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Publicas, resolveu attender ao que requereu Candido Lopes, ex-estafeta de 2ª classe do districto telegraphico, nesse Estado, para continuar a contribuir para o montepio, ficando essa delegacia autorizada a receber as contribuições mensaes a que o mesmo está obrigado, a partir de janeiro ultimo, na razão de 4\$450, cada uma, visto estar quite até o mez de dezembro anterior.

N. 32 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 235, de 25 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª — nos termos do artigo 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento de despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 22:500\$, para attender ao pagamento das despesas com os serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, nesse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno, entregando-se ao chefe da comissão, como adiantamento ou como despesa comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento das despesas effectuadas ou a effectuar fóra da Capital.

Confirmo, assim, meu telegramma, n. 356, de 7 de março de 1922.

— Sr. delgado fiscal em Minas Geraes:

N. 61 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 586, de 13 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, á conta do decreto n. 14.720, de 9 de março de 1921, do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 443\$225, para pagamento de percentagens, concedidas pelo decreto n. 3.990, de 20 de janeiro de 1920, para attender ao pagamento das percentagens a que tem direito o auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados do Serviço da Industria Pastoral, nesse Estado, Carlos de Avellar Brandão Junior, no periodo de 20 de maio a 31 de dezembro de 1921, á razão de 60\$ mensaes.

N. 62 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 915, de 25 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral — Material — Directoria Geral e suas dependencias — 6ª Sub-consignações e obras de installações, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento por intermedio da Colletoria Federal de Itajubá de 500\$, a cada um dos criadores Dias Irmãos & Filhos e D. Maria Ribeiro de Faria, por terem construido banheiros carapaticoida em suas propriedades «Sitio» e «Estancia» em Itajubá, nesse Estado, conforme folhas inclusas.

N. 63 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 569 C, de 18 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 38ª «Subvenções á Santa Casa de Diamantina», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 2:000\$, para attender ao pagamento da subvenção que compete á Santa Casa de Diamantina, nesse Estado.

N. 64 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 555 C, de 17 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª «Subvenções á Casa de Caridade de Paraizopolis», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 5:000\$, para attender ao pagamento da subvenção que compete á mencionada instituição.

N. 65 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 537 C, de 16 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª «Subvenções á Casa de Caridade de S. João Baptista», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o cre-

alto de 2.000\$, para attender ao pagamento, a referida casa de caridade, da subvenção que lhe compete no anno findo.

N. 66—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 570 C, de 18 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38—Subvenções à Sociedade de São Vicente de Paula de Ayurucá, do orçamento de 1921 daquele ministerio, o credito de 2.000\$, para attender ao pagamento da subvenção que compete a mencionada instituição.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 98—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.445, de 27 de março de 1922, ficam concedidos a essa delegacia, nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, os creditos de:

97.000\$, por conta da verba 3 — Material — 7—Manutenção dos Patronatos, etc. Para o Rio Grande do Sul; 43.000\$, pela verba 6 — Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Sul — Instituto Técnico Profissional do Instituto Paróccico, quota da União no custeio do serviço, etc.

75.000\$, pela verba 14 Serviço de Industria Pastoral — IV — Posto Zootecnico de Viamão—quota da União no custeio do serviço; 130.000\$, pela verba 16 — Ensino Agronomico — V — Escola Média ou Theorico — Pratica de Porto Alegre — Instituto Borges de Medeiros—quota da União no custeio dos serviços; 60.000\$, pela sub-consignação — VI — Estação Experimental de Viamão — quota da União no custeio dos serviços; e 40.000\$, pela verba 13 — Directoria de Meteorologia, etc. 2—Estação do Rio Grande do Sul; daquele ministerio, para attender ao pagamento no 1º semestre do corrente anno, das quotas para manutenção e custeio dos estabelecimentos citados.

N. 99 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 149, de 14 de janeiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral — I — Directoria e suas dependencias — Material 6 — Obras e instalações, etc., do orçamento de 1921 daquele ministerio, o credito de 3.000\$, para attender ao pagamento por intermedio das Collectorias Federaes de Santo Amaro, Alegrete, Arroio Grande, São Gabriel, Itaquí e da Alfandega de Uruguayana, de 500\$, a cada um dos seguintes criadores: Snel & Comp., Paulino de Sá Ornellas, Alcides Cezimbra, Jayme L. Ferreira, Olympio Estrozzulas e Firmino Fernandes Lima, por terem construido banheiros carapaticados em suas fazendas, nesse Estado, conforme as inclusas demonstrações.

N. 100 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.417, de 27 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22 — Subvenções e Auxílios—nos termos do decreto n. 15.341 de 30 de janeiro de 1922, daquele ministerio, o credito de 50.000\$, para attender ao pagamento, no primeiro semestre do corrente anno, da subvenção que compete ao Curso de Chimica Industrial da Escola de Engenharia de Porto Alegre, nesse Estado.

Confirmo assim, meu telegramma n. 497, de 29 de março de 1922.

N. 101 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30—Exercícios findos—, do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda e de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do anno corrente, projecto da lei da Despesa para 1922, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da divida

proveniente de ajuda de custo que deixou de receber, em 1918, o capitão Manoel Syllis de Araújo Lemos, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio n. 1.823 do Ministerio da Guerra, datado de 12 de dezembro de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1922.

N. 102 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.445, de 27 de março de 1922 ficam concedidos a essa delegacia, nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, os creditos:

• De 60.000\$, por conta da verba 5 — Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Material — Quatro obras de conservação para conclusão das obras de irrigação iniciadas e por iniciar na Escola Média ou Theorico Pratico de Agricultura de Porto Alegre e Estação Experimental de Viamão, nesse Estado;

De 5.000\$, por conta da verba 23 — Subvenções e auxílios — Auxílios diversos, sub-consignação 94 — Estação de Agricultura e Criação de Santa Rosa;

De 10.000\$, pela sub-consignação 95 — Estação Zootecnica de Bagé;

De 30.000\$, pela sub-consignação 97 — Escola Média ou Theorico Pratica de Agricultura de Porto Alegre, para as instalações de laticínios, venicicultura e arboricultura;

De 10.000\$, pela sub-consignação 98 — Estação Zootecnica em Alegrete, para auxiliar as suas instalações;

De 5.000\$, pela sub-consignação 99 — Estação Zootecnica em Julio Castilhos;

De 5.000\$, pela sub-consignação 100 — Estação de Agricultura e Criação em Bento Gonçalves;

De 5.000\$, pela sub-consignação 101 — Estação de Agricultura e Criação em Cachoeira;

De 5.000\$, pela consignação 102 — Escola Elemental Industrial no Rio Grande;

De 5.000\$, pela sub-consignação 103 — Idem em Gaxias;

De 25.000\$, pela sub-consignação 105 — Escola de Engenharia de Porto Alegre;

De 5.000\$, pela sub-consignação 106 — Escola Elemental Industrial na cidade de Santa Maria;

De 25.000\$, pela sub-consignação 107 — Instituto Electro-theorico de Porto Alegre;

De 25.000\$, pela sub-consignação 108 — Curso Profissional Feminino do Instituto Paróccico de Porto Alegre;

De 5.000\$, pela sub-consignação 110 — Laboratorio de Existencia dos Materiaes de Porto Alegre, para attender aos pagamentos, no 1º semestre do corrente anno, dos auxílios que competem aos estabelecimentos, lá mencionados, na forma da lei n. 4.384, de 8 de dezembro de 1921.

N. 103—Affim de que se possa resolver sobre o processo de habilitação de montepio pretendido por D. Maria Barbara Victorino Bastos e outra, na qualidade de viuva e filha maior solteira do finado contínuo da Fiscalização das Obras do Porto desse Estado, Luiz Pereira Bastos, encaminhado com o officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 87, de 2 de março de 1922, recomendo-vos providencias do sentido de serem remetidas ao Thesouro informações prévias sobre a data da nomeação do de cujus para o cargo que exerceu, circunstancia que deve ser mencionada nas certidões do pagamento das quotas de contribuições.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 104—De accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, —Projecto de Lei da Despesa, á conta da verba 30 — Exercícios findos—, do orçamento de

1922, do Ministerio da Fazenda, fica concedido a essa delegacia o credito de 30\$, para attender ao pagamento á Estrada de Ferro Sorocabana, da differença de garantia de juros não recebidos em 1919, conforme consta do processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas numero 139, de 10 de setecembro de 1920, que ora vos remetto, para os devidos fins.

Dia 10

Sr. delegado fiscal no Paraná:

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30 — Exercícios findos—, projecto de Lei da Despesa, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, de accordo com o dec. 15.341 de 30 de janeiro ultimo, o credito de 453.910, para ser pago á Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de passagens fornecidas, em 1919, á administração dos Correios nesse Estado, conforme se relaciona do processo que se acha anexo ao officio 376, de 2 de fevereiro deste anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o qual ora vos remetto para os fins de direito.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 34 — Fezto-vos, para os devidos fins o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Adriano Vianna, aposentado, por decreto de 10 de agosto de 1921, no valor de 2 e cripurario da Alfandega desse Estado, o qual me consta do processo anexo ao officio n. 50, dessa mesma delegacia, de 28 de junho de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5 — Inactivos, etc. — b) Aposentados—Novas Concessões, do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 515-813, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, durante o periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1921; para o pagamento esse que deverá ser effectado mediante guia, que será averbada na respectiva folha.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 29 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 797 C, de 13 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 38 — Suave ção—ao Collegio Santa Luzia de Mossoró no Estado do Rio Grande do Norte, do orçamento de 1921 daquele ministerio, o credito de 5.000\$ para attender ao pagamento da subvenção que compete no anno findo, ao Collegio Santa Luzia de Mossoró, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 68 — Affim de ter andamento o processo de Aristides de Souza Carnos, aposentado no 1º ar de chefe d's officiaes aduaneiros da Alfandega desse Estado, cujo processo veiu encaminhado com o vosso officio n. 218 de 13 de setembro de 1919, recomendo-vos providencias no sentido de ser provado pelo requerente por meio de certidão que seus serviços foram considerados bons, ficando, assim, reiterado o officio desta directoria n. 510, de 31 de dezembro de 1919.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 69—De accordo com o disposto no decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922—Projecto de Lei da despesa, á conta da verba 30 — Exercícios findos—, do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, fica concedido a essa delegacia o credito de 800\$ para attender ao pagamento de vencimentos relativos aos mezes de novembro a dezembro de 1919, a quem direito o guarda da cadeia publica em Villa Senara, da Prefeitura de Tarauacá, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio

n. 341, de 22 de novembro de 1920, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 70—De accôrdo com o disposto no decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922—Projecto de lei da despesa—á conta da verba 30, «Exercícios findos» do orçamento de 1922 do Ministério da Fazenda, fica concedido a essa delegacia, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento a que tem direito Pedro Alves da Cruz proveniente de seus salarios como carpinteiro da Prefeitura do Tarauacá, relativos aos meses de novembro e dezembro de 1919, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 340 de 22 de novembro de 1920, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 31—Incluso vos remetto, para os devidos fins, os titulos declaratorios das pensões de meio soldo e montepio, que competem aos menores Walteimar, Nômia da Rocha Barroosa, Marieta Rocha, Adilha Rocha e Carmosina Rocha na qualidade de filhos do maior reformado do Exercito Ivo Rodrigues Rocha, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 10, de 17 de fevereiro de 1919. Fica concedido a essa delegacia de accôrdo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922. Projecto de Lei da Despesa, á conta da verba 5—«Pensionistas, inactivos do Montepio»—Novas Concessões do orçamento de 1922 do Ministério da Fazenda, o credito de 2:689\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno, e, por conta da verba 30—«Exercícios findos», do mencionado projecto de orçamento, da Fazenda, o de 7:126\$451, para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo de 22 de julho de 1918 a 31 de dezembro de 1920, pagamento esse que deverá ser effectuado mediante guia, que será averbada na respectiva folha. Deixa de ser concedido o credito para pagamento das pensões referentes ao anno de 1921, por insuficiencia de saldo da verba respectiva. Confirmando, assim, meu telegramma n. 539, de 6 de abril de 1922.

N. 32—De accôrdo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922—projecto de lei da despesa á conta da verba 30—«Exercícios findos» do orçamento de 1922 do Ministério da Fazenda, fica concedido o credito de 80\$, para pagamento de diarias a que fez jus em 1915 o auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de Satuba, nesse Estado, bacharel Manoel Rodrigues de Mello conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 14, de 19 de março de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 122—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30—«Exercícios findos»—projecto de lei da despesa, do orçamento de 1922, do Ministério da Fazenda, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, o credito de 232\$ para satisfazer ao pagamento á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de serviços de conservação de linhas executados no exercicio de 1915 em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio n. 162, do Ministério da Viação e Obras Publicas de 20 de janeiro do corrente anno, o qual vos envio para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 123—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30—«Exercícios findos», do projecto de lei da despesa, do orçamento de 1922, do Ministério da Fazenda, de accôrdo com o decreto n. 15.341 de 30 de janeiro ultimo, o credito de 3:750\$664 para attender ao pagamento dos serviços de con-

servação de linhas, prestados pela Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação, em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, nos meses de setembro a dezembro de 1915, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio numero 153, do Ministério da Viação e Obras Publicas de 20 de janeiro do corrente anno, o qual ora vos remetto para os devidos fins.

N. 124—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30—«Exercícios findos», projecto de lei da despesa do orçamento de 1922 do Ministério da Fazenda, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro proximo findo, o credito de 440\$, para pagamento á Sorocabana Railway Company, por serviços prestados á conservação de linhas, servios esses executados no exercicio de 1915, em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio numero 103 do Ministério da Viação e Obras Publicas, de 14 de janeiro do corrente anno, o qual ora vos envio para os fins de direito.

N. 125—Ficam concedidos a essa delegacia, por conta do projecto de orçamento para 1922 do Ministério da Fazenda, verba 29—«Reposições e restituições», de accôrdo com o decreto n. 15.341 de 30 de janeiro do corrente anno, os creditos de 1:950\$969, ouro, e 778\$056, papel, para pagamento das restituições devidas a Juve al Franco & Comp., provenientes dos direitos pagos a maior pelas mercadorias constantes da rota de importação n. 40.090, de 3 de setembro de 1919, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 9, de 16 de janeiro do anno ardante, e que ora vos devolvo, para os devidos effectos.

N. 126—Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do proximo anno nasado, projecto de lei da Despesa para o anno corrente, verba 30—«Exercícios Findos», o credito de (2:919\$496) para attender ao pagamento proveniente da differença de soldo a que fez jus, durante o anno de 1919, o voluntario da patria tenente Inão Rodrigues do Prado, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 18, datado de 26 de janeiro do anno corrente e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 127—Ficam concedidos a essa delegacia, por conta do projecto de orçamento para 1922, verba 29—«Reposições e restituições», de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, os creditos de 306\$662, ouro, e 250\$906, papel, para pagamento das restituições devidas a Pascual & Comp., proveniente dos direitos pagos a maior, pela mercadoria da nota de importação n. 11.799, de outubro de 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 32, de 5 de fevereiro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 128—Affirma de que essa delegacia satisfaz as exigencias do artigo 2º do decreto n. 2.487 de 12 de novembro de 1911, relativamente ao alvará de folhas, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo a que se acha anexo o vosso officio n. 284, de 20 de dezembro de 1921, referente ao funeral do ex-carreiro, aposentado da Administração dos Correios nesse Estado João Peixoto de Camargo.

N. 129—Tendo em vista o aviso n. 246 C, de 23 de janeiro ultimo, do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, recomendo-vos providencias no sentido de serem entregues ao Dr. Uladislau Hercula-o de Freitas, director da Faculdade de Direito nesse Estado, as sobras de credito da subvenção votada pelo Congresso Nacional para as despesas da referida faculdade, no anno de

1921, e consignado no n. 23 do artigo 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

N. 130—Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29—«Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministério da Fazenda, o credito de 654\$706, ouro, e 535\$070, papel, para pagamento das restituições devidas á firma G. Tomaselli & Comp., provenientes de direitos pagos a maior, pela nota de importação n. 38.212, de novembro de 1918, conforme consta do processo a que se achava anexo o vosso officio n. 422, de 27 de julho de 1921, que ora vos devolvo para os devidos fins.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 121—Affirma de que se possa resolver sobre a habilitação de montepio de DD. Estenhania de Almeida Paulino, viúva e filha do 1º escrivão dessa alfandega Luiz Claudio Victor Paulino, conforme requerem em 23 de março proximo findo, peço providencias no sentido de ser enviada ao Thezouro uma certidão ex-officio em que constem as datas das nomeações do funcionario, bem como todas as contribuições e joias que lhe foram descontadas para o montepio.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 122—Peço providencias com a maxima urgencia possivel que sejam fornecidas a esta directoria duas folhas supplementares—Mêdo n. 11—com as seguintes alterações:

107ª folha:

Ministerio da Fazenda—Montepio Civil da Viação—Supplementar, A. I. com 70 folhas;

108ª folha:

Ministerio da Fazenda—Montepio Civil da Viação—Supplementar, J. Z. com 70 folhas.

N. 123—Peço providencias com a brevidade possivel para que sejam fornecidas a esta directoria duas colleções de ns. 1 a 25, dos exercicios de 1922 e 1923, iguaes a amostra.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 38—Inclusos vos remetto os quatro titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Adelia de Mattos Oliveira, Walter de Mattos Oliveira, Wilson José de Mattos e Maria de Mattos Oliveira, na qualidade de viúva e filhos do 1º pharoleiro do pharol das «Preguiças», nesse Estado, conforme consta do aviso n. 4.301, de 8 de dezembro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922—Projecto de lei da Despesa—á conta da verba 30—«Exercícios findos», do orçamento de 1922 do Ministério da Fazenda, o credito de 1:240\$, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo de 6 de setembro de 1919 a 31 de dezembro de 1920, inclusive o funeral; pagamento esse que deverá ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento do exercicio de 1921, por insuficiencia de saldo na verba respectiva.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Reaverimento despachado

Dia 8 de abril de 1922

José Xisto de Abreu Villa Nova, pedindo providencias a respeito da substituição da apolice da Divida Publica, do valor de réis 1:000\$, emitida em 1863, e. 61.037. — Já tendo sido enviada á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, com a ordem desta directoria.

ria, n. 13, de 6 do corrente mez. a cautela substitutiva da apolice de que trata o presente processo, archive-se.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de abril de 1922

José Antonio Marques Brava, pedindo alforamento de terreno de marinha situado á rua Visconde de Rio Branco, em Niteroy. — Satisfaca a exigencia do parecer da 3ª Sub-directoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1922

Sr. administrador das Rendas Federaes em Tutoya :

N. 62 — Em solução ao vosso telegramma n. 21, de 30 de dezembro do anno proximo findo, declaro ficardes autorizado, de conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 27 de março ultimo, findo a proceder de accordo com o que se contém no referido telegramma, ao desarreamento da lancha *Clovís*, deixando apenas o machinista e um marinheiro para o seu serviço de vigilancia.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1922

Officios expedidos:

N. 544 — Directoria da Receita Publica — Restituído o processo referente ao officio n. 1, de 9 de novembro do anno passado, do inspector fiscal Wilson de Araujo Costa.

N. 548 — Comunicando haver mandado debitar ao thesoureiro do seho desta recebedoria Sr. Raul Guimarães a importancia de 18:480\$ proveniente de 30 800 formulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 549 — Idem a importancia de 918:750\$ proveniente de 12 875.000 formulas para a arrecadação do imposto de consumo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Rotulagem dos moveis

O director, da Recebedoria do Distrito Federal, baixou a seguinte portaria n. 153: «O director em conformação, tendo em vista a consulta formulada pelo agente fiscal Armando Watson Cordeiro, declara ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria que a rotulagem dos moveis deverá ser feita de conformidade com o estatuido no art. 79, § 2º do actual regulamento do imposto de consumo, isto é, por meio de dizeres colados, impressos, ou gravados nas unidades em que forem apossadas as estampilhas, não podendo, porém, ser os mesmos rotulos applicados sobre as estampilhas, cuja inutilização, que indeniza da rotulagem, é revida pelo art. 63 do mesmo regulamento.

Para a perfeita uniformidade do serviço, os Srs. agentes fiscaes deverão, com urgencia, sciencificar desses dispositivos regulamentares os fabricantes de moveis de suas respectivas secções, cumprindo tambem aos designados pela portaria n. 113, de 10 do mez findo, a fiel observancia das presentes recomendações. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, na importancia de 800\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio no Juizo da 1ª Vara Criminal, a favor do Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior na importancia de 1:500\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 477 — Compagnie Générale des Tabacs. — Em face do regulamento em vigor que veda a alteração do valor locativo dentro do exercicio. — Indeferido.

N. 11.835 — José Maria Marques. — Indeferido, de accordo com o parecer e o laudo. Mantenho o lançamento feito.

N. 15.254 — Francisco de Almeida Amado. — Reduza-se a 1:800\$ no corrente exercicio, o valor locativo do negocio, em apreço, cancellando-se a certidão extrahida e declarando-se o numero tomado pela expedida em substituição.

N. 18.920 — Joaquim Pereira dos Santos. — Reduza-se para o corrente exercicio, a 1:200\$ o valor locativo do negocio do requerente, juntando-se ao processo, o conhecimento de divida cancellada, com o numero dado ao extrahido em substituição.

N. 21.230 — José Guerra. — Indeferido. Mantenho, de accordo com o laudo e o parecer, o lançamento feito, pelo qual foi arbitrado o valor locativo de 6:000\$ no corrente exercicio, para o predio onde funciona a fabrica da firma requerente.

N. 21.728 — Francisco Pontes Corrêa. — Reduza-se, no corrente exercicio, a 5:400\$, de accordo com o art. 9 do regulamento em vigor, o valor locativo do immovel em apreço.

N. 22.375 — Dominhos, Irmão & Comp. — Classifique-se como — boteguin — o negocio do requerente, no corrente exercicio, para o pagamento do imposto de industrias e profissões, nos termos do laudo e do parecer. Junte-se ao processo a certidão que se cancellar declarando-se o numero da extrahida em substituição.

N. 22.579 — Alonso & Gonzalez. — Classifique-se, de accordo com o laudo e o parecer, o negocio do requerente como — boteguin — no corrente exercicio, cobrando-se o imposto respectivo pelo modo indicado. Junte-se ao processo a certidão que se cancellar, declarando-se o numero da expedida em substituição.

N. 23.037 — José Francisco de Barros. — A vista do parecer, e tendo em consideração o contra to lavrado em notas do 7 Officio, desta Capital, reduza-se a 1:320\$ no corrente exercicio, o valor locativo do negocio em apreço, junte-se ao processo a certidão cancellada com o numero da que foi expedida em substituição.

N. 23.654 — Almeida & Neves. — Indeferido. Mantenho o valor locativo de 1:080\$, enquanto foi lançado o negocio do requerente para o corrente exercicio.

N. 23.673 — Paiva Resende & Comp. — Reduza-se a 6:000\$ no corrente exercicio, de conformidade com o laudo e o parecer, e nos termos propostos, o valor locativo do

negocio, substituindo-se o conhecimento da divida e juntando-se ao processo o que fôr cancellado.

N. 23.804 — José Theonhilo Gonçalves. — Faça-se a anulação proposta, de accordo com o parecer, e, em termos, officie-se á Directoria da Receita.

N. 24.364 — B. J. Ferreyro & Comp. — Em face do parecer e nos termos da informação, ind-firo a reclamação e mantenho o valor locativo de 9:600\$ attribuido ao negocio da firma requrente, para o corrente exercicio.

N. 24.578 — João Gomes Ferreira. — Altere-se para «commisões de generos», no corrente exercicio, a classificação do negocio em apreço afim de ser cobrado o imposto de industrias e profissões nos termos propostos pelo laudo e de accordo com o parecer, juntando-se ao processo a certidão cancellada com o numero dado á extrahida em substituição.

N. 24.897 — Manoel da Silva Oliveira. — Reduza-se para 3:000\$ o lançamento do valor locativo do negocio do requerente, conforme o parecer, no corrente exercicio. Cancellada a certidão de divida extrahida, junte-se ao processo, declarando-se o numero da novamente expedida.

N. 24.940 — J. Lengeruber Kroh & Comp. — Annote-se de accordo com o parecer, para o corrente exercicio e para efeito relativamente á cobrança da taxa de consumo d'agua, de accordo com o art. 9º do regulamento em vigor, o valor locativo de 12:000\$, no lançamento do predio em apreço.

N. 25.139 — Carlos Gaspar da Silva. — Em face do parecer, nada havendo que deferir, archive-se.

N. 25.299 — Dionysio Felix. — Indefero a reclamação para manter nos termos do parecer e do laudo o lançamento dos negocios do requerente feito nos termos regulamentares. O principio de equidade que invoca é privativo da superior autoridade.

N. 25.297 — João Bernardo & Comp. — Reduza-se para 12:600\$ no corrente exercicio, o valor locativo da industria do requerente. Junte-se ao processo a certidão que se cancellar, com o numero da extrahida em substituição.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 18, de 27 de janeiro de 1921, contra Luiz Turano

Contra Luiz Turano, estabelecido á rua Estacio de Sá n. 91, foi lavrado o auto de fls. 5 a 6, por infracção dos arts. 48 e 60, do decreto n. 11 951, de 16 de fevereiro de 1916, por constar da escriptura fiscal ter dado sahida nos mezes de outubro e novembro de 1920, a mercadorias cujo imposto era maior que as estampilhas adquiridas no referido periodo, e, bem assim, por se achar na secção de varejo do estabelecimento do autuado grande quantidade de pares de calçados, não sellados e com a circumstancia ainda de não serem sufficientes á sellagem dos mesmos as estampilhas encontradas.

Deferden-se o autuado, allegando ter havido engano em sua escripta fiscal, relativamente áquelles mezes e que não estavam completamente promptos para consumo os pares de calçado sem sello, encontrados na secção de vendas.

A defesa foi refutada pelos autuantes quanto ás infracções dos arts. 42 b, II e 60 do decreto n. 11 951, citado, que estão perfeitamente caracterizadas. Do processo ainda transparece ter havido acquisição illegal de estampilhas nos mezes de outubro e novembro de 1920, na importancia de 45\$ ou então que a mercadoria a que corresponde em impostos a referida quantia, sahia da fabrica,

sem o pagamento do mesmo imposto, visto estarem escripturados na columna de «consumo», no livro fiscal, productos que correspondiam a estampilhas em numero superior ás que o autuado tinha adquirido.

Tendo em vista, porém, não terem ficado exhiberamente provadas essas ultimas infracções, que são exigidas pelo autuado, como oriundas de culpa o de escripturação e tendo em consideração, ainda, importar em pequena quantia, 45\$, a diferença e contrada, julgo tão somente procedente o auto, quanto ás infracções dos arts. 42 b, II e 60 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e imponho a Luiz Tuzano a multa de 150\$, minimo do art. 178 j, V e VIII do decreto mencionado, ficando ainda obrigado a dentro do prazo de cinco dias, adquirir as estampilhas necessarias para a sellagem da recedoria a que se refere o termo de depozito de fls. 4.

Intime-se o autuado a recolher a importância da multa no prazo de 30 dias; e si o não fizer, extraia-se certidão de divida para a cobrança executiva.

Recedoria do Districto Federal, 17 de abril de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DO SELLO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Autos ns. 412, 413, 416 e 451, contra Djalma Fonseca Hermes, Alvaro Advincula da Silva, Dr. Duarte de Abreu e Dr. Alvaro Toffé

Ha evidentemente insufficiencia de sello nos documentos de fls. 2 (auto de infracção n. 412); de fls. 3 (auto de infracção n. 413); de fls. 4 (auto de infracção n. 416); de fls. 4 (auto de infracção n. 451).

Esses documentos datados de 20 de abril, 18 de maio, 8 de abril e 2 de março de 1920, teem as firmas dos seus signatarios reconhecidas pelos tabelhões Fonseca Hermes e Alvaro Advincula da Silva o primeiro delles e o terceiro, e os demais pelo alludido notario Fonseca Hermes, e foram registradas, respectivamente no Cartorio do Titulos e Documentos dos officiaes Drs. Duarte de Abreu e Alvaro Toffé.

Todos esses serventuarios foram sujeitos a auto e apresentaram defesa. O Dr. Duarte de Abreu allega que, em face do art. 48 do decreto n. 4.775, de 16 de fevereiro de 1908, «o official do registro não poderá recusar o registro de titulo, documento ou papel que lhe seja apresentado» e cita em seu favor a ordem do Thesouro, n. 25, de 24 de março de 1920 (*Diário Official* dessa data).

O official Dr. Alvaro Toffé invoca o accórdão publicado no *Diário Official*, de 23 de fevereiro de 1913, declarando que a tal serventuario não é applicavel o disposto no art. 65, n. 4, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

O tabelhão Dr. Hermes allegou que não ha insufficiencia de sello nos documentos que motivaram os autos, o primeiro delles, por ser um recibo, e os outros por não constituirem dissolução de sociedade e sim venda da parte do negocio pertencente a um dos socios.

O tabelhão Dr. Alvaro Silva sustenta a mesma theoria do seu collega Dr. Djalma Hermes, considerando no caso do documento haver uma sociedade de facto, pelo que conclue não haver um distracto por offeito da venda da parte de um dos socios a terceiros.

Não procedem, entretanto, as defesas

Quanto aos officiaes do registro, ha a objectar que a decisão do Eregio Supremo Tribunal foi proferida em especie e a ordem n. 25, do Ministerio da Fazenda, refere-se a processo de 1919, segundo declara. Posteriormente ás mesmas soluções, a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, dispondo, imperativamente, em contrario, estabeleceu no art. 25: «ficam sujeitos a multa de 100\$ a 500\$ os escriptores, tabelhões, officiaes de registro e outros serventuarios que passaram, lavrarem, registrarem ou reconhecerem papel ou documento sellado com taxa insufficiente». Quanto ao allegado pelos tabelhões Fonseca Hermes e Alvaro Silva, pôde-se oppor que é jurisprudencia pacifica do Ministerio da Fazenda a cobrança do sello proporcional dos documentos a que se referem esses serventuarios, pela maneira por que elles os consideram. No recibo de folhas 2, ha visivelmente um traspasso comprehendido no n. 20, § 1, tabella A do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tanto mais que em tal documento, tendo embora a forma do recibo, está expressa a obrigação do comprador pelo activo e passivo do estabelecimento. A incidencia do n. 26 jamais foi contestada nos titulos dessa especie. Relativamente aos outros documentos em que se verifica a retirada de um socio, em uma sociedade composta de dous, é manifesto que a dissolução desta se operou.

Juridicamente mesmo, o facto não pôde ser contestado, porque, embora a organização se houvesse feito por um contracto verbal a dissolução voluntaria constitue um direito, que a lei concede a qualquer dos associados. E' o que ensina Planiol: «De plus, quand la durée de la société est illimitée, la loi accorde le droit d'y mettre fin à tout associé même à un seul *ogissant individuellement*...» (*Droit Civil*, pag. 653).

E, assim sendo, a cobrança do sello obedece ao disposto no n. 11, do art. 4º do decreto referido, como já foi explicado pelo Thesouro na consulta do tabelhão interno do 7º officio de notas, publicada no *Diário Official* de 16 de março de 1912 e na circular n. 23, de 9 de agosto de 1912.

Esta directoria bem comprehendendo que os serventuarios autuados, só involuntariamente ou por menos exacta interpretação do regulamento do sello, é que praticaram a omissão contraria ao mesmo regulamento, da qual se originou o presente processo. E, si licito fôra a esta repartição julgar por equidade, isentaria esses funcionarios da pena em que incorreram. Mas, tendo de decidir, a vista dos elementos do processo, e diante do texto clarissimo da lei numero 3.979, cit., achando-se provadas as infracções, procedem os autos lavrados, e a esta inferior instancia só cabe applicar a sanção punitiva estabelecida na lei.

Imponho, por isso, aos tabelhões doutores Djalma da Fonseca Hermes, Alvaro Advincula da Silva, officiaes de registro de titulos e documentos Drs. Duarte de Abreu e Alvaro Toffé, ao primeiro a multa de 300\$, no grau médio e a cada um dos outros a multa de 100\$, grau minimo do art. 25 da lei n. 3.979, referida, em face do precedido do § 8º do art. 63 do decreto n. 14.339, de 4 de setembro de 1920, por ser mais benigna a sanção desse dispositivo, em se tratando de infracções continuadas, punidas com a pena maxima, na vigencia de regulamentos anteriores.

Intimem-se para o recolhimento das importancias respectivas, no prazo de 30 dias; e si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva.

Recedoria do Districto Federal, 10 de abril de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1922

Offícios expedidos:

N. 402—Alfandega da Bahia.—Restituindo o processo de infracção contra a Companhia Cervejaria Brahma.

N. 403—Idem contra J. C. Pacheco & Comp.

N. 404—Idem contra Rios & Comp.

N. 405—Alfandega de Macció.—Idem contra A. Rabello.

N. 406—Alfandega de Crumbá.—Idem contra a Companhia Nacional de Tabacos.

N. 407—Collectoria da 1ª Collectoria Federal de Belo Horizonte.—Idem contra a firma Queiroz & Comp.

Recuerimentos despachados

N. 304—Companhia Grande Manufactura Fumos Veado.—Constando já providenciado não ha que deferir.—De accórdo com o parecer, archive-se.

N. 380—Alfredo Augusto Amorim.—De accórdo com o parecer, transira-se.

N. 790—M. Meira.—Dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 584—Manoel Cruz Faria.—Dê-se a baixa no corrente exercicio de accórdo com o parecer.

N. 2.761—Caetano Franco.—Averbe-se a mudança.

N. 3.253—Antero Caetano de Faria.—Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 3.498—Manoel Antonio Gonçalves.—Averbe-se a mudança de accórdo com o parecer.

N. 4.057—Ornststein & Comp.—Averbe-se a mudança.

N. 4.577—Palmyra Nunes da Silva.—Transira. Imponha a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 20.342—J. Pinto de Souza.—O documento de fls. 6, de 23 de setembro de 1921, como instrumento particular de cessação, é de registro obrigatorio, nesta Capital, pelo officio creado em 2 de janeiro de 1903, lei n. 973, ex-vi do que dispõe o Código Civil, art. 135 e decreto n. 12.343 de 3 de janeiro de 1917. Assim, si a validade do documento, a respeito de terceiros, donende do registro, somente a data deste deve ser tomada para calculo do prazo, em virtude do qual cecorre a multa a que se refere o parecer. O referido documento foi registrado a 28 de outubro do citado anno e a petição de fls. apresentada em dia immediato, dentro, pois, no prazo marcado pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Por este fundamento autorizo a transferencia, independentemente de multa.

N. 23.525—Maria Leberal Freire de Carvalho.—De accórdo com o parecer, anote-se a certidão junta e officio de accórdo com o parecer.

N. 23.736—Caixa Soccorros D. Pedro V.—Faça-se a anulação proposta, de accórdo com o parecer.

N. 24.731—A. C. Diniz.—A 2ª Sub-Directoria.

Arnaldo Barbosa Rodrigues.—Averbe-se a mudança.

Ellisio Ferreira Affonso.—Officie-se no sentido proposto.

Francisco Lacinestra & Comp.—A vista do parecer, faça-se a cobrança indicada na forma regulamentar.

3ª SUB-DIRECTORIA

De accôrdo com o disposto no art. 53 do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, convindo os abaixo indicados a comparecerem nesta sub-directoria, a fim de, no prazo de 30 dias, effectuarem o pagamento do sello relativo a papeis ou documentos em que esse imposto deixou de ser satisfeito ou o foi apenas em parte, nas seguintes importancias, a saber:

Evangelina Lillas.....	3\$000
Francisco Jurquillo Lourival (ex 2º sargento do Exercito).....	46\$070
J. B. Vidal Soteline.....	6\$000
Petronillo Santa Cruz de Oliveira (ex-remador do Registro Fiscal apurá, no Territorio do Acre....	6\$700
João Bernardo da Silva.....	6\$000
Julião Caetano de Azevedo (capitão do Exercito).....	19\$100
Manoel Gomes da Silva (ex-cabo de esquadra do Exercito).....	22\$400
Vinte Ferreira de Araujo.....	16\$100

Terceira Sub-directoria, 11 de abril de 1922. — O sub-director, interino, Corrêa de S

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 11 de abril de 1922

Officio n. 238 — Ao Sr. delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos no Estado de Minas Geraes:

Em additamento ao vosso officio n. 22, de 4 de abril corrente, peço-vos informaes quizes são os funcionarios actualmente em exercicio de suas funcções nessa delegacia regional.

Officio n. 236 — Ao Sr. ministro da Fazenda:

Submetto á decisão de V. Ex. o incluzo recurso interposto pelo Banco Escandinavo Brasileiro da decisão desta inspectororia de 17 de dezembro do anno proximo findo, que lhe impoz a multa de 10:000\$, em vista das denuncias apresentadas pelo Sr. fiscal Carlos Waldemar de Figueiredo.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Officio n. 235 — Ao Sr. ministro da Fazenda:

Venho submeter, com o parecer desta Inspectoria, á decisão de V. Ex., o incluzo processo de recurso do Banco Hollandez da America do Sul, contra a decisão desta inspectororia de 12 de janeiro ultimo que lhe impoz a esse banco a multa de réis 398.762\$550.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens respeitadas.

Officio n. 239 — Ao Sr. director da Despesa Publica:

Em resposta ao vosso officio n. 66, de 6 de abril corrente, remetto-vos cópia do meu officio anterior n. 203, de 20 de março ultimo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de abril de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 381 — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, prestando informações sobre trabalhos.

Ns. 382 e 383 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas das firmas Fortes Garcia & Comp. e Société Anonyme du Gaz.

Ns. 384 — Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o boletim do stock do material existente no almoxarifado em 31 de março ultimo.

Requerimentos despachado

Maria José de Moraes, Antonieta Guerreiro, Bráulio da Silva, Alvaro Lourenço Borges, Heitor Balduino de Paula, Avelino Gomes da Silva, Antonio Corrêa de Mello, Pegino José de Oliveira, Thomaz Francisco de Almeida, Gaudencio M. Granja, Carlos Cesar Barcellos, Djalma Barroso Pimentel e Adhemar Babo. — Sim, em termos.

José Santos Benito. — Aguarde oportunidade.

Antonio José de Freitas. — Aguarde oportunidade.

Aldo Klaes e Altamiro Leonardo. — Indeferidos

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de abril de 1922

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 9 — Comunico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de réis 32.844\$500, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 2, de 15 de fevereiro ultimo.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 11 — Comunico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de réis 820\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 6, de 8 de fevereiro ultimo.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 7 — Comunico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 441\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 13, de 22 de fevereiro ultimo.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 9 — Comunico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 566\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 23, de 14 de fevereiro ultimo.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 23 — Comunico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 45:000\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 18, de 12 de fevereiro ultimo.

N. 24 — Comunico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 60.000\$, em notas substituidas e dilaceradas de que trata o vosso officio n. 21, de 23 de fevereiro ultimo.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 8 — Comunico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 90\$, em notas substituidas e dilaceradas de que trata o vosso officio n. 3, de 3 de março ultimo.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 14 — Comunico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 107.950\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 1, de 23 de janeiro ultimo.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 15 — Comunico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de réis 2.620\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 2, de 28 de janeiro ultimo.

Requerimentos despachados

N. 211 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 218 A — Alvaro Brito. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 84 C — Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 208 J — José Pinto Soares de Moura. — Não ha mais que deferir, á vista do despacho de 24 de março ultimo.

N. 87 M — Maria Adelaide da Fonseca Prechel. — A' Corretoria, para que se pronuncie a respeito.

N. 134 M. — Martin Adolpho Kock. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 174 C — Carlos Alberto Saraiva de Carvalho. — Compareça na Corretoria, para ser atendido.

N. 253 J — José Ayres Netto. — Pague-se a quantia de oitocentos e vinte e cinco mil réis, á vista da informação.

N. 254 J — José Duarte Reis. — Pague-se a quantia de duzentos mil réis, á vista da informação.

N. 255 J — João Neves Junior. — Apresente alvará nos termos exigidos pela informação.

N. 135 M — Martin Adolpho Kock. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 144 M — Manoel Ferreira Cardoso Fontes e outros. — Entregue-se mediante recibo.

N. 146 M — Manoel Gonçalves de Almeida. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 151 M — Maria do Carmo Lopes. — Havendo procuração outorgada aos requerentes, rectifique-se nos termos da informação.

N. 39 O — Orosimbo Muniz Barreto Junior. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 41 O — Orosimbo Muniz Barreto Junior. — Ao Sr. Barros Franco, para emitir parecer.

N. 23 S — Sociedade Beneficente dos Empregados da Casa Leuzinger. — Exiba a prova de que apresentou de facto os estatutos anteriores a registro e ter sido essa formalidade recusada pelo motivo allegado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 de abril corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Miguel de Castro Caminha do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Santa Catharina* que interinamente exerce; e

O capitão de corveta João Francisco de Azevedo Milanez do cargo de encarregado do material a bordo do encouraçado *São Paulo*.

Foram nomeados: O capitão de corveta João Francisco de Azevedo Milanez para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*;

O capitão de corveta Joaquim Aureliano Freire de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Santa Catharina*; e

O cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Virginio Corrêa de Araujo para a Secção de Auxiliares Especialistas do mesmo Corpo, como auxiliar especialista Artilheiro.

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos seis mezes de licença ao escrevente de primeira classe, sargento ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada, Manoel Joaquim dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO***Dia 11 de abril de 1922***Sr. Ministro da Guerra:**

N. 1.403—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que por esse ministerio seja fornecida a directoria do Armamento da Marinha uma escova lanada lubrificadora para canhão de 305 m/m. de invenção do operario João Theophilo Cardoso.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. Ministro da Fazenda:

1.405—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba «8—Material», sub-consignação—Superintendencia de Navegação—Construção e reconstrução, etc. do orçamento de 1921, o pagamento da importância total de 21:620\$231, da qual são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio: Antonio Januzzi & Como,..... 2:950\$; Borlido Maia & Comp., 861\$118; Brandão, Prado & Comp., 11:955\$933; Carlos Piquet, 1:639\$; Companhia Brasileira Gasaccumulator, 3:410\$; Rocha Couto & Comp., 267\$720 e The Gourock Ropework Export Co. Ltd., 515\$100, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.406—Restituindo-vos os inclusos papéis que acompanharam vosso aviso n. 132, de 20 de dezembro do anno ultimo, referente ao requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, sobre o desembarque de vapores que tiverem de sair em domingos ou dias feriados e attendendo a solicitação contida no vosso aviso, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa cópia do officio n. 440, de 4 do corrente, no qual a Inspectoria de Portos e Costas presta informações a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.408—Attendendo ao motivo que expendestes em officio n. 114, de 6 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo sustentar a execução do Regulamento para os Cursos Práticos de Apontadores a bordo dos navios, aprovado em caracter provisorio, por aviso numero 2.770, de 11 de agosto do anno ultimo, ficando esse Estado Maior autorizado a organizar novas normas para a instrução dos apontadores.

N. 1.409—Recomendo-vos seja elogiado em ordem do dia deste Estado Maior o capitão de mar e guerra engenheiro naval Thiers Fleming pela diligencia e solicitude que empregou no sentido de circumscrever o mais possível a devastação do fogo e perigos das explosões de granadas por ocasião do desastre occorrido na Directoria do Armamento sob sua direcção, e ainda, pelo seu procedimento energico e dedicado, sem queias attribuições do momento lograssem perturbar-lhe a decisão prompta e lucida, demonstrada com actos de intrepidez, de abnegação, de infatigavel e cuidadosa attenção, em tão arriscada emergencia.

—Sr. capitão de mar e guerra engenheiro naval Thiers Fleming, director do Armamento:

N. 1.410—Sciente, pelas vossas commu-

nicações de 27 de março e 3 de abril, do alcance que teve o desastre da noite de 22 d'aquelle mez, declaro-vos approvar em todos os pontos a vossa accção diligente e sollicita, quer quanto ás providencias immediatamente tomadas para circumscrever o mais possível a devastação do fogo e os perigos das tremendas explosões de granadas, quer quanto ás medidas que a seguir foram postas em pratica afim de normalizarem-se os serviços.

Estou de accôrdo com as modificações que, aproveitando-se o ensejo da reconstrução da parte damnificada, julgaes opportunas em relação ao conjunto de certas installações, tudo conforme expondes em officio de 3 de abril.

Inteiramente justos são os termos com que, na ordem do dia de 3 do corrente, cuja cópia transmitis em officio de 4, fazeis o elogio de quantos cooperaram para dominar o violento incendio, evitando prejuizos que poderiam ser totaes e consequencias talvez muito mais dolorosas. Testemunhei o denodo com que todos trabalharam naquella afflictiva conjuntura e por isso cabe-me corrigir uma omissão, natural aliás, da nota de elogio da vossa ordem do dia. Ao vosso nome devem ser, em primeiro logar, dirigidas as referencias de principal louvor pelos actos de intrepidez, de abnegação, de infatigavel e cuidadosa attenção, desenrolados, ao clarão das chammas, na noite de 22 de março. Chegando eu ao local do sinistro ás 11 horas da noite e retirando-me ás tres, quando inteiramente dominado estava o fogo, presenciei durante todo esse tempo o vosso proceder de commandante energico e dedicado, a quem as tribulações do momento não perturbam a decisão prompta e lucida.

Farei, pois, constar da ordem do dia do Estado Maior este merecido elogio, bem como me apraz a declaração de que, por conhecimento proprio, subscrevo o que dirigistes a quantos sob a vossa direcção trabalharam na noite de 22 de março.

Sr. Inspector de Saude Naval:

N. 1.411—Em solução a vosso officio n. 415, de 6 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar os serviços do interno gratuito da Enfermaria Auxiliar em Copacabana Sylvio Baptista Pinto de Almeida, conforme solicito, visto haver concluido o seu curso medico.

Circular.

Srs. chefes das Repartições de Marinha:

N. 1.412—Attendendo ao que expoz a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio em officio n. 752 2ª Secção, de 17 de março ultimo, declaro-vos, para conhecimento dos funcionarios civis e militares da Marinha, que não é admissivel que se façam aquaesquer observações nas respectivas cadernetas ou folhas de pagamentos.

Requerimentos despachados.

Capitão tenente Olavo Machado. — Indeferido, por falta de fundamento legal (439—Portos e Costas).

Margarida Rosa de Souza Barros. — Sim, mediante habilitação administrativa (Req. 5 de abril).

Benjamin de Andrade Silva. — Indeferido quanto á conversão de pena, podendo, entretanto, continuar a exercer livremente sua profissão (198—Portos e Costas).

Maria Costa Furtado de Mendonça. — A vista da informação, indeferido (71—Esc. Naval).

Candido de Moraes Gonçalves. — Entreque-se mediante recibo (Req. 7 de abril).

Carlos José Fernandes. — Certifique-se o que constar declarando o requerente preclisamente no proprio requerimento o fim para que pede a certidão (Req. 7 de abril).

Conselho do Almirantado**RESUMO DA ACTA N. 966**

Presidencia do Sr. vice-almirante Americo Silgado

Às treze horas do dia sete de abril de mil novecentos e vinte e dois, havendo comparecido os Srs. vice-almirantes Americo Silgado e Francisco de Mattos, vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues, contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Felinto Perry, Pinto de Vasconcellos, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes, contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim, consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e o secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho, o Sr. Americo Silgado, na qualidade de mais graduado dos consultores presentes, assume a presidencia, declarando aberta a sessão.

Deixam de comparecer os Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, que justifica a sua ausencia, vice-almirante Pedro de Frontin e contra-almirante Machado Dutra, que justifica a sua ausencia.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 964, referente á sessão do dia 31 de março ultimo, e lido e approvado o rascunho da acta n. 965, attinente á sessão do dia 4 de abril corrente.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 116/1922—Proposta de promoção por merecimento para preenchimento de uma vaga de carpinteiro-calafate de 1ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

Ao Sr. Oliveira Sampaio:

N. 119/1922—Requerimento de Cesario Merolino Santos, fiel de 2ª classe, reformado, do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, pedindo contagem do tempo em que serviu como aprendiz marinhaeiro, para melhoria de sua reforma.

Ao Sr. Raja Gabaglia:

N. 114/1922—Requerimento do capitão de fragata, reformado, patrão-mór Antonio de Oliveira, pedindo contagem do tempo em que serviu como aprendiz de marinhaeiro, para melhoria de sua reforma.

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 118/1922—Requerimento do capitão de corveta, reformado, engenheiro machinista Antonio Daniel Mendes, pedindo a contagem do tempo em que serviu como aprendiz da officina de limadores do Arsenal de Marinha desta Capital, para melhoria de sua reforma.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 117/1922—Requerimento do capitão de fragata, honorario, Dr. Francisco Ferreira Braga, lente cathedratice da Escola Naval, solicitando o abono da gratificação adicional que lhe compete por haver completado 20 annos de serviço de magisterio.

Ordem do dia

Consulta n. 116/1922—Proposta de promoção, na quota de merecimento, para o preenchimento de uma vaga a carpinteiro calafate de 1ª classe sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

São indicados os seguintes sub-officiaes: Primeiro João Gualberto de Magalhães.

Segundo, Roberto Ferreira Lima.
Terceiro, Emygdio Dantas.

Regulamento da Pesca

O Sr. Americo Silvado, relator, procede á leitura dos ns. 4 a 8 dos arts. 140 e 141 e seu parágrafo unico, do título IV, os quaes foram successivamente discutidos e votados.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 11 de abril corrente.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que sejam desançadas livres de direitos, na Alfândega do Rio de Janeiro, 300 barricas de cimento vindas no vapor *Carolina* e adquiridas da firma Fontes Garcia & Comp., com destino ás obras do quartel do 1º regimento de cavallaria divisionaria (aviso n. 196).

—Ao Sr. commandante da 1ª revião militar, mandando sustar a incorporação do sorteado militar Othello Machado de Oliveira, da classe de 1901, até que venha do Sanatório de Karkans Merula, na S.issa, onde se acha internado, o resultado da inspecção de saúde a que será submettido o mesmo sorteado.

—Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, mandando matricular os seis candidatos constantes da relação dos gratuitos que acompanhou o seu officio de 23 de março findo e bem assim os da dos contribuintes, com excepção de Miguel Martins Maciel.

—Ao Sr. chefe do Departamento Central, mandando addir á companhia de reformados, para o fim de receber os respectivos vencimentos, a partir de 1 do corrente, o 1º sargento reformado Arnaldo Moreira de Magalhães.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o 1º tenente de cavallaria Nelson de Castro Senna Dias é posto á disposição do director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, para servir como seu ajudante de ordens.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1922

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, enviando uma certidão passada a requerimento de D. Bibiana Dias de Figueiredo Neves, para que se digne mandar entregar-lhe a interessada, depois de cobrado o sello devido.

Requerimentos despachados

Sylvestre Gallo, Sebastião de Souza Campos, Cantídio de Moraes Mello, Diogo Bueno de Moraes, Olindo Garcia Duarte, Octavio Monteiro Bittencourt, Pero Cornelio de Andrade Ribeiro, João Luzitano d'Albuquerque e Pedro Pinheiro Bezerra de Menezes, officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo expedição de suas respectivas patentes. — Indeferidos, em face do aviso n. 9, de 5 de janeiro ultimo.

Joaquim Carolino Peixoto e Olympio Ferreira de Souza, sargentos, e Manoel Conrado Feitosa, cabo, todos pedindo passagens. — Concedo para desconto.

Jayme Cabral e Manoel Baptista de Jesus, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

José Francisco Werneck, pedindo 2ª via de caderneta militar. — Dê-se, mediante indenização.

Crinério de Carvalho, operário, pedindo pagamento de uma indenização. — Indeferido, á vista do laudo da inspecção de saúde.

Demosthenes Lobo, aspirante a official. — Junte sua caderneta de reservista.

Antonio José Ribeiro, musico, pedindo licença para tratamento de saúde. — Deferido.

Antonio de Almeida Pinho. — Certifique-se na forma da lei.

Joaquim Marinho Pessoa, sargento, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, por não preencher a condição de arregimentação.

Antonio Orosimbo Soares Dutra, 2º tenente. — Junte sua caderneta de reservista.

Alfredo Antonio Calmon. — Indeferido; o decreto que nomeou o peticionario ficou sem effeito por não serem preenchidas as exigencias legais.

João Cabral de Oliveira, sargento, pedindo passagem. — Concedo para desconto.

Joaquim Alves de Carvalho Barros e outros. — Requeiram individualmente.

Albino Pereira dos Santos, Leandro Bezerra Monteiro, Ladislau Ribeiro de Novaes, Joaquim Gonçalves de Souza, Eugenio Ferreira Alves, Fortunato Bueno de Moraes, João Augusto Palhares, Francisco Procopio de Brito, Lauro Machado Laperrière, todos officiaes, pedindo expedição de suas patentes da Guarda Nacional. — Indeferidos, em face do aviso 9, de 5 de janeiro ultimo.

Antonio Cerqueira Campos, Valentin Fernandes Bouças e Antonio Gomes da Silva, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Joaquim Altino de Salles Campos, sargento, pedindo licença para matricular-se na Academia de Commercio. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Canrobert Penn Lopes da Costa, 1º tenente, pedindo uma certidão. — Dirija-se ao Executivo, em requerimento, que o inquerito será annexado.

Marclano Ernesto Gomes Carneiro, cabo, pedindo licenciamento. — Deferido nos termos da informação do 3º regimento de infantaria.

João Cardoso de Menezes e Souza, general reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — O tempo a que se refere já foi comoutado regularmente.

Cyro Helmolt Mallet Soares, soldado, pedindo exclusão. — Indeferido.

João Amaral, pedindo entrega de patente da G. N. — Indeferido, em face do aviso n. 9, de 31 de dezembro de 1920.

Maurício Ribeiro Valença. — Complete o sello de um dos documents.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Gabinete do Sr. Ministro

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Inspectoria Federal das Estradas — Gabinete — Leopoldina — Depredações na E. F. do Norte — Numero 243/S — Rio de Janeiro, 28 de março de 1922 — Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M.D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de trazer, por cópia, ao conhecimento de V. Ex. o officio urgente que acabo de endereçar ao Sr. chefe de policia desta Capital, a quem peço providencias destinadas a evitar a reprodução dos

actos vandálicos, injustificaveis, de que foi victima o material da Estrada de Ferro do Norte, no dia 10 do corrente, por parte de passageiros dos suburbios, revoltados perante um atraso de 28 minutos que se verificára no trem S.11. A causa do atraso, a ruptura de um pino da manivella da locomotiva 270, ao sahir da estação de Penha é, como vê V. Ex. uma daquellas que se podem verificar accidentalmente em qualquer estrada de ferro do mundo. Dos documentos juntos, verá V. Ex. o montante dos prejuizos causados (não á companhia mas ao Estado) com tão condemnaveis actos, que ainda mais veem perturbar os serviços de transporte, a cargo de uma empreza cujas precarias condições de aparelhamento o poder publico já reconheceu e tenta minorar. A proposito, tenho a honra de lembrar a V. Ex. que as negociações entabuladas com os governos de Minas Geraes e do Estado do Rio de Janeiro para normalizar a situação desta importante companhia teem estado paralisadas, independentemente da vontade desta repartição. Saúde e Fraternidade. — J. Pathano de Jesus, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas — Gabinete — Leopoldina — Ameaças de novas depredações. Urgente — Rio de Janeiro, 28 de março de 1922 — Numero 201 D/N — Exmo. Sr. chefe de policia da Capital Federal — Venho, por meio deste, trazer ao vosso conhecimento o que foi apurado por esta inspectorie em relação ás depredações occorridas no dia 10 deste mez no material rodante e nos edificios da Estrada de Ferro do Norte, da The Leopoldina Railway Company. Dos documentos juntos constam varias queixas contra a insufficiencia das providencias policiaes por occasião das alludidas depredações e a suggestão de medidas destinadas a prevenir a repetição de tão lamentaveis factos, que ameaçam renovar-se, sem que a alludida companhia disponha de meios para evital-os. Pedindo a vossa esclarecida attenção para os documentos juntos, espero que vos digneis de ordenar as providencias que vos parecerem mais acertadas. A insufficiencia do material rodante da companhia é facto constatado pelo Governo, que ainda não conseguiu o necessario accordo para prover a dos recursos destinados á aquisição de novo material; o que depende não só do Governo Federal como dos governos dos Estados de Minas Geraes e do Rio de Janeiro. Affigura-se-me indispensavel, para garantia do material da Estrada de Ferro do Norte, que seja augmentado o policiamento, não só da estação de Praia Formosa, como das estações e dos trens de suburbios da dita estrada, mormente pela manhã e á tarde, nas horas em que se fazem transportes nesses trens os numerosos proletarios que se dirigem ás fabricas desta Capital ou que regressam aos seus lares. Saúde e Fraternidade. — J. Pathano de Jesus, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas — Cópia — The Leopoldina Railway Company, Limited — Depredações nos carros de passageiros de 1ª e 2ª classes da Linha do Norte — N. 24 — Rio de Janeiro, 11 de março de 1922 — Exmo. Sr. Dr. José Pathano de Jesus, M. D. inspector federal das Estradas — Tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia

do officio da The Leopoldina Railway Company, Limited, com a narração dos factos passados, hontem, no trecho da linha do Norte comprehendido entre as estações de Merity e de Praia Formosa. Hoje de manhã estive na estação de Praia Formosa onde verifiquei os estragos causados no edificio da dita estação e nos carros de passageiros de 1ª e 2ª classes. Dada a causa que motivou esses actos de mal entendida represalia, os quaes constam do officio da companhia annexo por cópia, não ha palavras com que se condemne tão barbaro procedimento, indigno de um povo medianamente educado, e cujas consequencias dão resultados diametralmente oppostos aos que, parece, teem em vista conseguir os autores de tão mesquinho attentado. Pela relação annexa podereis avaliar a importancia dos danos causados, cuja avaliação confiei aos engenheiros deste districto, José Antonio da Silva Maya e Manoel Luiz Martins, os quaes serão acompanhados por um representante designado pela Companhia Leopoldina, a quem officiei neste sentido. Felizmente não teem continuado os disturbios, graças á acção da policia, que poderia ter sido menos morosa e mais efficaz, evitando as depredações dos carros que compunham o trem S-23; mas como não é a primeira vez que a Companhia Leopoldina soffre prejuizos, consequentes das campanhas dos exploradores da ignorancia e das paixões da massa popular, peço vos dignos providenciar para que seja feito um pedido a quem compete, no sentido de ser aberto um rigoroso inquerito afim de serem punidos os cabeças do presente attentado, para que, com tal exemplo, se evite a repetição de factos identicos, ou outros de maior gravidade. Tambem seria conveniente que fossem destacadas para a estação da Praia Formosa, de manhã e de tarde, praças de policia afim de assistir ao embarque e desembarque dos passageiros, nas horas de maior affluencia de passageiros. A medida que me forem chegando mais minuciosas informações e bem assim os resultados da avaliação dos danos causados terei a honra de vol-os enviar.

Saude e fraternidade. — *Pedro Gonçalves de Almeida*, engenheiro-chefe interior do 3º districto.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1922

Julio Lopes Guedes. — Satisfaça as exigencias dos arts. 431 e 433 do regulamento postal.

Paulo Lins, solicitando 30 dias de licença. — Nos termos da circular n. 48/E/3, de 5 de julho de 1920; justifico a ausencia do requerente, sem vantagem.

Victorio José Gonçalves. — Não tendo provado o allegado e á vista das informações, indeferido.

Amphilochio de Carvalho Gonçalves. — Dou provimento ao recurso.

Misael Severiano Cardoso, official da Administração dos Correios de Sergipe, solicitando prorogação da licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

José Francisco Cantarino Filho. — Submetta-se á inspecção de saude.

Alexandre José dos Santos. — Submetta-se á inspecção de saude.

Sergio da Costa Azavedo, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral. — Deferido.

Inspectoria Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO

Primeira secção

O Inspector federal das Estradas, attendendo ao que, em requerimento datado de 21 de novembro de 1921, lhe solicitou The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, resolve:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para construção e uso de um desvio particular, no kilometro 46.843 da Estrada de Ferro Conde d'Eu, pedido por C. H. Walker & Co. Limited, e destinado ao serviço de melhoramento do porto da Parahyba, ficando a companhia requerente autorizada a providenciar, nos termos do citado regulamento, para a construção do alludido desvio, que deverá ter um abrigo (para o respectivo vigia) do tipo que o Governo, por proposta da companhia, approvar para ser utilizado em installações semelhantes, correndo a despesa da construção do abrigo por conta tambem do interessado e de accordo com o orçamento a approvar;

b) approvar o projecto do desvio e respectivo orçamento (na importancia de réis 859\$234), appensos ao requerimento.

Dia de Janeiro, 22 de março de 1922. — *Pauliano de Jesus*, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas — Companhia E. F. de Goyaz — Conversão ao cambio de 27 — 3 de abril de 1922.

Sr. presidente da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz:

N. 211—D—V—Em petição sem data, a mim dirigida no anno proximo findo, requerendo a rectificação da certidão que vos foi fornecida por esta Inspectoria, relativa ás «tomadas de contas» da construção do trecho da Estrada de Ferro de Goyaz que essa companhia construiu no regimen da garantia de juros, assim vos exprimis:

«Entretanto, encontrando neste documento «que as tomadas de contas dos primeiros duzentos kilometros, a partir de Formiga, foram estabelecidas em moeda papel, conforme se deprehende das acias», declaração que constitue um erro de facto, a companhia vem respeitosamente, a bem de seus interesses, requerer a V. Ex. se digne mandar rectificar o dito erro e certificar que para as referidas tomadas de contas, bem como para todas as demais operações relativas ao capital reconhecido como necessario á construção das linhas, regula o cambio de 27 dinheiros por 1.000.»

Em resposta declaro-vos, para os devidos fins, que as «tomadas de contas» não estão comprehendidas no numero das «operações» a que se refere a clausula III do contracto, celebrado com essa companhia ex-vi do decreto n. 6.438, de 27 de março de 1907:

«si os capitães forem levantados em paiz estrangeiro, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$000 para todas as operações.»

Trata-se aqui de operações financeiras, concernentes a capitães levantados no estrangeiro para terem applicação no Brasil.

As tomadas de contas deveriam, é certo, ao apurar o vulto desta applicação, fazer logo a conversão ao cambio de 27. Uma vez, porém, que o não tenham declaradamente

feito, não é razão para supor-se o contrario; ta to mais que essa conversão póde ser realizada em quaquer tempo.

O estudo historico desta questão, através a nossa legislação ferro-viaria, mostra o seguinte:

—que o estabelecimento da taxa de 27 dinheiros por 1\$000 visou apenas fixar um modulo de conversão do dinheiro ing'ez em moeda brasileira, de sorte que capitães levantados no estrangeiro e introduzidos no Brasil não corre sem os azares decorrentes das oscillações cambiais;

—que a fixação desse modulo teve por fim assegurar, portanto, a invariabilidade do quantum em moeda estrangeira, quer a moeda brasileira se valorizasse, quer se depreciasse em relação ao dinheiro ing'ez; ou por outras palavras, qualquer que fosse a taxa cambial por occasião das entradas ou salidas de dinheiros no Brasil;

—que, a sim como estabeleceu o modulo 27, poder-se-ia ter estabelecido qualquer outro, indifferente, con tanto que fosse sempre o mesmo para as entradas e para as salidas de capital;

—que a preferencia do modulo 27 se explica por ser o que correspondia na occasião á taxa legal da conversão e, proxima mente á taxa real;

que, si por um lado o capital em moeda estrangeira não corria o risco de ficar reduzido em consequencia das oscillações de cambio, por outro lado não podia tambem crescer em consequencia das ditas oscillações.

Isto posto, figuremos um exemplo, dentro do regimen citado.

Supponhamos que a taxa cambial é de 13.5 e que a companhia apresenta orçamento em moeda corrente, para a construção de um kilometro de linha, cujo custo é limitado em 30.000\$ ao cambio de 27, para os effeitos da garantia de juros.

Supponhamos, para simplificar, que o orçamento importou exactamente em 600.000\$, moeda corrente.

O Governo verifica que esta importancia corresponde exactamente (ao cambio do dia, 13.5) a 30.000\$, ouro e autoriza a companhia a levantar no estrangeiro 30.000\$ (e não 60.000\$) ao cambio de 27, o que equivale a £ 3.375-0-0.

Supponhamos ainda que a companhia, levantado este capital na Europa, emprega a metade (15.000\$ ouro, ou £ 1.687-10) em aquisições de material na propria Europa e transfere as outras £ 1.687-10-0 para o Brasil; a um cambio medio de 13.5 obtendo aqui, em moeda corrente 30.000\$, que applica na construção do alludido kilometro, juntamente com o material adquirido no estrangeiro, cujo preço figura em libras, nas facturas.

E' claro que, quanto ás £ 1.687-10 gastas na Europa nenhuma «operação» de transferencia foi feita e que, portanto, a tomada de contas deve consignar as pelo seu justo valor £ 1.687-10=15.000\$, ouro.

Avallando as obras construidas no Brasil, supponhamos, ainda para simplificar, que a tomada de contas verificada terem ellas importado em 30.000\$, moeda corrente.

Então a junta de tomadas de contas ou consigna simplesmente esta importancia para que se possa em qualquer tempo convertel-a em moeda ouro, ou faz logo a conversão, sem nunca esquecer, porém, que se trata aqui de duas «operações»: a entrada do dinheiro no Brasil (supposta ao cambio de 27) e a sua avaliação nas obras, igualmente ao cambio de 27.

Neste caso a junta daria 30:000\$ em moeda corrente equivalente à quantia de 15:000\$ vindos da Europa, ao cambio de 27; isto é, as obras realizadas no Brasil valerão 15:000\$, ouro, quantia esta que, sommada à que foi despendida na Europa, perfaz exactamente os 30:000\$ ouro, ou £.3.375-0-0.

Absurdo seria, portanto, converter aqueles 30:000\$ (moeda corrente) mediante a taxa de 27 sem ter praticado a mesma «operação» quando foi da sua importação.

Isto daria, para os 30:000\$ papel, o equivalente de £.3.375-0-0, que sommada às £.1.687-10-0, gastas na Europa, produziriam

£.5.062-10-0

valorizando o capital da companhia de 50 / em consequência das oscilações do cambio o que seria absurdo, visto como o que se teve em mira foi justamente fixar o quantum em moeda estrangeira, quaesquer que fossem as variações cambiais.

No exemplo figurado, imaginei que o cambio se manteve em 13.5 durante «todas as operações», isto é, 13.5 pontos abaixo do módulo escolhido.

Suponhamos agora que o cambio se tivesse mantido, igualmente durante «todas as operações», na casa de 40.5, isto é, 13.5 pontos acima do módulo.

Si fizermos as conversões como affirmo que devem ser feitas, nos termos do contracto, o capital de £.3.375-0-0 ou 30.000\$, ouro, ficaria sempre o mesmo; mas, adoptando o criterio que essa companhia parece julgar acertado, aquellas libras esterlinas ficariam reduzidas a £.2.812-10, o que seria igualmente absurdo.

O que ficou acima desenvolvido está, aliás, consubstanciado nos avisos do Ministério da Viação e Obras Publicas ns. 90 e 139, ambos de julho de 1915, referentes, respectivamente, à Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e à Estrada de Ferro Victoria a Minas.

Isto posto, não ha o que deferir no vosso alludido requerimento.

Saude e fraternidade.—J. Palhano de Jesus, inspector.

Processo n. 114-X-21. Confere. Rio, 5 de abril de 1922. — Arthur Frota, 2º escriptuario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio de accordo com o art. 31 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.198 de 21 de dezembro de 1921, resolve considerar zozas infestas pelo fungo *Cadeporian functium* praça das laranjeiras e outras aurantiacas, tangerineiras, cidreiras, etc., o Districto Federal e o Municipio de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, bem como que nquenas alludidas zonas, prohibidos o transito e a exportação das plantas acima mencionadas, sem o certificado de sanidade passado pelo encarregado official do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — Simões Lopes.

Por portarias de 8 do corrente foram nomeados Ariathéa Pereira Soares e Americo de Souza Braga para exercerem interina-

mente, o cargo de veterinarios do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoreil.

—Por outra da mesma data foi designado Americo de Souza Braga para exercer as funcões de veterinario do Posto Experimental de Assistencia do Serviço de Industria Pastoreil.

—Por outra da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

Ao auxiliar de 2º classe do Posto de Assistencia Veterinaria do Serviço de Industria Pastoreil Alarico de Sá Cavalcanti, quatro mezes, para tratamento de saude.

De tres mezes, para tratamento de saude, em prooção, ao escriptuario do Camo de Sementes de Rezende, Yvan Vianna Rodrigues.

De tres mezes, para tratamento de saude, ao auxiliar de 1ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria, no Estado do Amazonas, Sypronio Claudino Ferraz.

De seis mezes, sem vencimentos, ao auxiliar, contractado, do Instituto de Chimica, João Alberto Bock.

Ao preparador repetidor do curso de chimica industrial agricola da Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria, Manoel Dias da Cruz Netto seis mezes sem vencimentos, para tratar de seus interesses;

Tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao secretario da Fazenda-Modelo de Criação de Urutahy, Cyheneo de Araujo.

Seis mezes de licença, para tratar de seus interesses, sem vencimentos, ao director da Fazenda-Modelo de Santa Monica.

—Por portaria de 22 de março ultimo, foi exonerado o Dr. Manoel Xavier de Vasconcellos Pedroso, do cargo de ajudante microbiologista interno, do Posto Experimental de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoreil.

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o agronomo Antonio Barreto para exercer, interinamente, o cargo de lente da 3ª cadeira do curso de chimica industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Dia 11 de abril de 1922

Offícios:

Exmo. Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico:

N. 687—Ponetto a V. Ex., em cumprimento do disposto no art. 179 do decreto n. 13.838 de 12 de novembro de 1919, as inclusas cópias dos accordãos lavrados nos processos de tomada de contas dos seguintes responsáveis:

Maria Augusta de Campos, ex-agente do Correio de Chanaan, S. Paulo, de 1 de janeiro de 1911 a 22 de dezembro de 1913. Alcançe 358691 e juros da mora. Não consta que haja prestado fiança.

Manzi Antonio ex-agente do Correio de Patrio de Saucaky, S. Paulo, de 16 de junho de 1903 a 31 de agosto de 1910. Alcançe 253570. Prestou fiança de 360\$ na delegacia fiscal do mesmo Estado, em cadereta da Caixa Economica n. 80.827.

Ignacio Martins, fel de 2ª classe da canhoneira Missões, da flotilha do Amazonas, de 15 de dezembro de 1916 a 4 de junho de 1918. Alcançe 635500.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

702—Cabe-me comunicar-vos que este Tribunal, tendo presente o vosso officio numero 708, de 21 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento, a S. A. «A Propriedade», Bernardes de Oliveira Barboza, viuva e herdeiros do Dr. Raphael Chrysotomo de Oliveira, da importação de..... 12:600\$, proveniente do aluguel do terreno onde se achava installada a Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, a que se refere a inclusa folha, relativo ao periodo de julho a dezembro do anno passado, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 13 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata visto lá estar extinto o prazo do contracto a que se refere a alludida folha e não haver sido elle prorogado.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 703—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento por exercicios findos, a Hime & Cia., da importancia de 4:071\$000 proveniente de fornecimentos feitos, em 1920, á Casa da Moeda resolveu, em sessão de 1ª Camara de 5 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido a mesma capitulada na verba—Exercicios findos—, quando só poderia correr por—Depositos—si opportunamente empenhada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincão consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 704—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Migliora, Valverde & Comp., da importancia de 1:374\$, proveniente de fornecimentos feitos, em 1920, á Casa da Moeda, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 7 do corrente, recusar registro a alludida despesa, não só por impropriedade de classificação na verba «Exercicios findos» como tambem por não terem sido cumpridas as formalidades de que tratam os instructões de 15 de junho de 1920, arts. 6 a 11 para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do mesmo anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincão consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 705—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 833, de 11 de março proximo findo relativo á distribuição, á thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, da importancia de 20:000\$, para occorrer ás despesas de aluguel de casas e de prompto pagamento, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 5 do corrente, recusar registro á distribuição solicitada, por não se justificar nos termos da legislação vigente, a descentralização de pagamentos de material, que não concentrados no Thesouro Nacional e Delegacias Fiscaes nos Estados.

Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 710—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 775, de 21 de fevereiro ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 16 de janeiro anterior, no aviso n. 6.121, de 15 de dezembro do anno passado, que recusou registro ao pagamento da inclusa folha de ajuda de custo concedida ao encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Soure, Estado do Pará, Dr. Antonio Teixeira Mendes Filho, por ter sido transferido para aquelle Estado, pelos fundamentos constan-

les do meu officio n. 135, de 21 do citado mez de janeiro, resolveu, em sessão de 1.ª Camara de 10 do corrente, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

N. 711—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.187, de 15 de março proximo findo, relativo á distribuição, á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, da importância de 58\$345 para attender ao pagamento da gratificação de um auxiliar veterinario da directoria geral do Serviço de Industria Pastoral, naquella Estado, no periodo de 1 de janeiro a 10 de março de 1921, á razão de 25\$ mensaes, rogo-vos providencias no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual o nome do funcionario a quem se destina a referida gratificação.

N. 712—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 711, de 17 de fevereiro ultimo, peço, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido no aviso n. 6.108, de 15 de dezembro do anno passado, que recusa o registro, por impropriedade de classificação na sub-consignação 10.ª—Despesas com o desenvolvimento, etc.—da verba 14.ª do orçamento desse ministerio para 1921, ao pagamento da folha de diarias a que fez jus, nos mezes de março a junho daquelle anno, o ajudante microbiologista da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Dr. José Mariano de Camoos, quando esteve na Europa no desempenho de commissão do ministerio a vosso cargo, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 7 do corrente, manter a sua anterior decisão, por subsistir o mesmo fundamento.

N. 713—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.278, de 18 do mez passado, relativo ao pagamento das inclusas contas de Macedo & Irmão e W. Werneck & Comp., da importância total de 1:875\$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, resolveu, em sessão de 1.ª Camara de 7 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata por impropriedade de classificação nas sub-consignações 10.ª—Despesas com o desenvolvimento, etc., da verba 14.ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921.

N. 714—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 6.451 e 1.413, de 31 de dezembro do anno proximo passado, e 24 de março proximo findo, relativos á consulta sobre abertura de um credito de 67:720\$, para subvencionar, em 1921, o Serviço de Defesa do Algodão mantido pelo governo do Estado de Seripe, foi de parecer, em sessão de Camara Reunidas de 7 do corrente, á vista das declarações contidas no aviso n. 7, de 17 de janeiro ultimo, no Ministerio dos Negocios da Fazenda, que o alludido credito póde ser legalmente aberto, de accordo com o disposto no art. 47, letra V, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

N. 715—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.180, de 12 de maio de 1921, consultando si, de accordo com o disposto no art. 50 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, póde ser aberto um credito de 1.500:000\$, para attender ás despesas com a instalação deapparelhos de limpeza de algodão e prensas de alta densidade nos portos de embarque onde não existam esses apparelhos, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 7 do

corrente, á vista das declarações contidas no aviso n. 24, de 23 de janeiro ultimo do Ministerio dos Negocios da Fazenda, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 716—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ás concessões de mais 200\$ e 50\$ annuaes, ficando elevadas a 2.000\$ e a 500\$, tambem annuaes, as pensões de montepio que percebiam D. Orminda Gaudie Ley da Fonseca, Jurandyr José Alvares da Fonseca, Adalberto da Fonseca e Yolanda da Fonseca, viuva e filhos do engenheiro das obras do Mini-terio da Justiça e Negocios Interiores Dr. Henrique José Alvares da Fonseca, resolveu em sessão de Camaras Reunidas de 7 do corrente, julgar illegaes as referidas concessões, por dever ser contada a prescrição até outubro de 1914 e não até julho de 1915.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 717—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, á conta da consignação «Acquisição de livros, encadernações, etc., para a Bibliotheca», do material da verba 7.ª, «Tribunal de Contas», do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, seja paga, no Thesouro Nacional, a Quirino Forcucci a quantia de 42\$, em quanto importa a inclusa factura de fornecimentos feitos a este Tribunal, no anno proximo passado, por conta da Casa Editora «Dr. Francesco Vallardi», despesa essa que figura sob numero 80 na relação organizada, de accordo com o art. 6.º das instrucções de 15 de junho de 1920, e encaminhada com o officio n. 310, de 9 de fevereiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 718—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 70, de 31 de março proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.414, de 25 do mesmo mez, que abre o credito de 50:399\$820, para pagar á DD. Otília Caldas Ramalho, Joanna Tupy Caldas e Adautina Caldas Rodrigues a differença de montepio a meio-soldo deixados por seu fallecido pai, o tenente-coronel Antonio Tupy Caldas, referente ao periodo de 1 de outubro de 1908, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 7 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 719—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a Fontes Garcia & Comp., da importância de 903\$100 proveniente do material fornecido á Villa Proletaria Marechal Hermes, no anno passado, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 3 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por não constar da ordem de pagamento a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 720—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao registro da despesa

de 32\$300, como indemnização ao administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, pelas despesas do prompto pagamento effectuadas no mez de junho do anno passado, resolveu em sessão de Primeira Camara de 7 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por impropriedade de classificação da mesma no credito aberto pelo decreto n. 14.505, de 30 de novembro de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 721—Cabe-me communicar a V. Ex., que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de restituição de direitos pretendida por João Jorge, Figueiredo & Comp., da importância de 17\$523, cobradas a maior pela Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 31.026, de maio de 1920, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 3 do corrente, deixar de tomar conhecimento da despesa, visto referirse ao exercicio do 1922, de accordo com a decisão de 31 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 722—Cabe-me communicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, do operario da Imprensa Nacional, Domingos Pereira Arantes, da quantia de 116\$, proveniente de diarias em 1914, deixou, em sessão de Primeira Camara de 10 do corrente, de tomar conhecimento da alludida despesa, classificada no vigente exercicio de 1922, de accordo com a deliberação do mesmo Tribunal, tomada em sessão de Camaras Reunidas de 31 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 723—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 22, de 24 de março proximo findo, consultando si, nos termos das disposições em vigor, póde ser aberto um credito de 1.564:691\$247, suplementar á verba 10.ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, e destinado a attender ao pagamento de vencimentos de officiaes e praças reformadas do Exercito, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 7 do corrente, que o alludido credito não póde ser legalmente aberto, porque com a importância solicitada haveria excesso sobre a maxima de 5.000:000\$, estabelecido no art. 96, n. 1, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

N. 724—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 785, de 19 de dezembro do anno proximo passado, relativo á transferencia, para o exercicio de 1921, do saldo de réis 37:705\$398, deixado no exercicio de 1920, pelo decreto n. 13.452, de 29 de janeiro de 1919, e já annullado na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, recusar registro á alludida operação, por achar-se encerrado o exercicio de 1920.

N. 725—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 21, de 18 de março proximo findo, pedindo, á vista das razões e documen-

les que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 23 de janeiro ultimo, no aviso n. 249, de 27 de abril do anno passado, que recusou registro á despesa de 297.966-906, em apolices, para, como credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, occorrer ao pagamento devido a D. Francisca Propicia Muller Pischeth, pela venda de um predio o respectivo terreno de sua propriedade, situados á rua Conselheiro Barradas n. 79, em Curitiba, no Estado do Paraná, pelos motivos constantes do meu officio n. 185, de 26 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 1.ª Camara de 10 do corrente, manter a sua anterior decisão, por não estar provada a não existência de demanda judiciaria com certidão de distribuidor do Juizo.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 728 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 179, de 13 de fevereiro ultimo, consultando si, tendo em vista a parte final do § 4.º, do art. 4.º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1859, póde ser aberto um credito de réis 392.000\$, para occorrer ao pagamento das despesas resultantes das medidas a adoptar com o combate ás epidemias que reinam no estrangeiro, entre as quaes a da grippe, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 7 do corrente, á vista das declarações contidas no aviso n. 63, de 22 de março proximo findo, do Ministerio dos Negocios da Fazenda, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os protestos da elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 727 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 29, de 13 de março proximo findo, consultando si, com fundamento na autorização contida no § 2.º do art. 2.º do decreto n. 3.990, de 2 do janeiro de 1920, póde ser aberto um credito de 2.400.000\$, destinado a occorrer ao pagamento de differenças de gratificações provisórias relativas ao exercicio de 1920, mandadas abonar aos jornaleiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude daquelle decreto, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 7 do corrente, que o alludido credito não póde ser legalmente aberto, por não estar mais em vigor a autorização invocada.

N. 728 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 610, de 20 de fevereiro ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 25 de novembro do anno passado, no aviso n. 1.879, de 8 de junho do mesmo anno, que recusou registro ao pagamento, por depositos, a Francisco Narbona, da importancia de 44.385\$657, proveniente de medição provisoria de trabalhos executados no anno de 1920, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, por insufficiencia de saldo no credito aberto pelo decreto n. 14.401, de 11 de outubro de 1920, resolveu, em sessão de 1.ª Camara de 7 do corrente, manter a sua anterior decisão, visto subsistir o seu fundamento.

N. 729 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 44, de 13 de março proximo findo, pedindo, á vista das razões e documentos que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas de 25 de fevereiro ultimo, que recusou registro ao contracto celebrado com a All America Cables Incorporated, para construir linhas telegraphicas terrestres entre as cidades de S. Paulo e Santos, onde serão ligadas á rede telegraphica submarina, pelos motivos constantes do meu officio numero 477, de 6 de março proximo findo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro do alludido contracto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 11 de abril de 1923

Sr. director da Despesa Publica:

N. 701 — Transmittindo-vos as duas inclusas cópias dos decretos ns 15.199 A e 15.389, de 27 de dezembro de 1921, e 8 de março proximo findo, que abrem, aos Ministerios da Viação e Obras Publicas e Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 450.000\$, em avolices da divida publicas, para occorrer ás despesas de construção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, o de réis 12.471\$428, para pagamento, neste exercicio, a partir de 13 de fevereiro ultimo, dos vencimentos que competem a tres praticos de pharmacia e um massagista da Policia Militar, nos termos do decreto n. 45.078, de 26 de janeiro deste anno, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, nas sessões de Camaras Reunidas de 27 e 31 do mez passado, por despacho proferido nos avisos daquelles ministerios ns. 26 e 769 C, de 4 e 10 do mesmo mez, ordenou o registro dos referidos creditos.

N. 706 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.391, de 9 de março proximo findo, que abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 33.347\$771, para attender ao pagamento dos vencimentos de lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, sendo 29.347\$771, de accordo com a carta de sentença e do periodo de 1 de março de 1915 a 31 de julho de 1921, e 4.000\$ dessa ultima data até 31 de dezembro do anno proximo passado, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 7 do corrente, por despacho proferido no aviso n. 1.190, de 15 do já referido mez de março proximo findo, daquelle ministerio, ordenou o registro do referido credito.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 707 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro Presidente, exarado no aviso n. 966, de 25 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo ao pagamento, por — Depositos — á Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular, da importancia de 380\$, proveniente de serviços prestados, em 1920, em proveito do Serviço de Industria Pastoral, cabe-me devolver-vos,

incluso, o referido aviso e documentos que o acompanham, afim de que seja observado o disposto nas portarias numeros 2.473 e 2.571, de 22 de julho e 4 de agosto do anno passado, do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 708 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 479, de 11 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo á entrega, ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, da importancia de 300.000\$, para occorrer ao pagamento das percentagens provisórias mandadas aos jornaleiros da referida estrada que percebem diarias de 3\$, 4\$, 7\$, 8\$, 9\$ e 10\$, cabe-me devolver-vos incluso, o alludido aviso, afim de que seja cumprido o despacho do Sr. ministro dos Negocios da Fazenda.

N. 709 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente, exarados nos avisos ns. 611 e 612, de 20 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativos aos pagamentos, á Estrada de Ferro Central do Brasil e a D. Norris, das importancias de 1:193\$250 e 2:498\$, provenientes de transportes e fornecimentos feitos, em 1919 e 1920, em proveito da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, cabe-me devolver-vos, incluso, os alludidos avisos, por se referirem ás despesas que correm á conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 730 — Afim de que seja entregue ao interessado, passo ás vossas mãos a inclusa provisão de quitação n. 87, de 23 de março ultimo, passada por este Tribunal, a favor de Austenio José de Andrade, ex-agente do Correio de Manoel de Moraes, nesse Estado, de sua responsabilidade relativa ao periodo de 18 de janeiro de 1902 a 15 de abril de 1909.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 731 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por accordão de Segunda Camara, em sessão de 4 de abril corrente, mandou expedir quitação a D. Izaura Luiza Caproni, ex-agente do Correio de Dourachinho, nesse Estado, de sua responsabilidade relativa ao periodo de 11 de junho de 1912 a 1 de abril de 1918, conforme consta da inclusa provisão n. 127, de 7, também deste mez, e ordenou o levantamento da fiança que a mesma responsável prestou de 330\$, constante da caderneta da Caixa Economica numero 21.967.

N. 732 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por accordão de Segunda Camara, em sessão de 4 do corrente mez, mandou expedir quitação a Antonio Francisca da Costa, ex-agente do Correio de Silvianópolis, nesse Estado, de sua responsabilidade relativa ao periodo de 5 de julho de 1908 a 30 de novembro de 1919, conforme consta da inclusa provisão n. 128, de 7 deste mez, e ordenou o levantamento da fiança que o mesmo responsável prestou, de 480\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 25.018, de sua propriedade.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Corte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 11 de abril de 1922

PREZIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR FRANCCELINO GUIMARÃES — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram ns Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 447 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; suplicante, Leandro José de Figueiredo; supplicado, Dr. Carloman da Silva Oliveira. — Julgou-se improcedente, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 448 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Eduardo Porto & Comp.; agravado, Richard Wichello & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 7.399 — Relator o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Dr. Manoel Ribeiro Rodrigues da Fonseca; agravado, Jacob Schneider. — Conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o presidente da Camara, por não ter comparecido o juiz convocado.

N. 7.436 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Carolina Rodrigues de Azevedo; agravado, Eduardo Baptista de Ornellas. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.437 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel da Costa Marques; agravado, José Meirelles Alves Moreira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.443 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Maria da Gloria Vieira; agravado, capitão Antonio Ferreira Monteiro da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.446 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Alvaro Teixeira de Castro; agravado, o Juizo. — Não conheceram do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 7.447 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Augusto Hygino de Miranda Netto; agravado, Jean Jourdan. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.457 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravantes, Silva & Reis; agravados, Dr. Germano Cantuaria e a Junta Commercial da Capital Federal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.458 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Luiz José Nunes; agravado, Domingos Antonio Garrido. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.463 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, João Parente; agravados, Antonio Ramos Lopes e Emilia Ramos Lopes. — Deram provimento para que o Dr. juiz recorra em um só officio a appellação, unanimemente.

N. 7.464 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Banco do Brasil; agravado, Augusto Cardoso Caraciro Monteiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.465 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Joseph Filik; agravado, A. Thum. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 468 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel Ignacio de Moraes; agravado, Albano Gomes. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 7.475 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Djanira Noronha Rego Lopes; agravado, Arthur da Silva Piairo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.478 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Costa Muniz & Companhia e outros; agravado, Theophilo Barbosa Gomes. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 7.483 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Valentin Antonio Marques; agravado, Eduardo Dantas. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.484 — Relator, Elviro Carrilho; agravante, Manoel José de Amoroso Lima; agravado, Domingos Martins Pamplona Palm da Camara. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.486 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Carlos Augusto Pereira Corrêa; agravado, o espólio de Alfredo Antonio de Oliveira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.487 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Alfredo Borges; agravado, João Desiderati. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 7.490 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Amélia Esberard; agravado, Eilente Esberard. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.491 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, P. Pinheiro & Comp.; agravado, José Lopes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.492 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Dr. Raul Ferreira Leite; agravada, Junta Commercial da Capital Federal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.493 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Eduardo de Andrade Junior; agravada, Josephina de ALCANTARA Moreira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.494 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel Affonso Cistello; agravados, Pinho Silva & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.500 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Guilherme de Almeida Brito; agravada, Junta Commercial da Capital Federal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.501 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Joaquim Gonçalves Moreira Junior; agravado, o Juizo da 4ª Pretoria Civil. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 7.503 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Mario da Silva Santos; agravada, Maria Magdalena, menor, assistida por sua mãe. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.504 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Estephania Constancia Fortuna; agravado, José Præcepto de Campos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.507 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Eurico de Souza

Fogo; agravado, Adelina de Oliveira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.510 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, João Gomes de Araujo; agravado, Jorge El Daher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.513 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio Carlos da Rocha Fragoze; agravado, o Juizo. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 7.515 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Abilio Valente; agravado, José Augusto Alves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.519 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, David Nunes; agravado, José de Queiroz. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.520 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antonio Ferreira; agravado, Appolinario Fernandes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.526 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antonio Augusto Pereira de Carvalho; agravado, José Rodrigues Xavier de Gouvêa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.529 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Juvenina Nepomuceno; agravada, Claudina Muniz Coelho da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.532 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Angelo Medeiros; agravado, Manoel Gonçalves Cadeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.535 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Leandro José de Figueiredo; agravado, Dr. Carloman da Silva Oliveira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.536 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Guilherme de Almeida Brito; agravados, a Sociedade Anonyma Jornal do Brasil e a Junta Commercial da Capital Federal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.538 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Arthur Peras; agravado, Domingos Luiz Terra. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.511 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, M-thilde Guimarães; agravado, Antonio de Almeida. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.542 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Marietta Lins; agravado, Estacio Dillon Bitten-court. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.544 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Joaquim Ferreira dos Santos; agravado, José Francisco da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.547 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, P. D. Santos & Comp.; agravada, Maria Noronha Guimarães. — Negou-se provimento, unanimemente.

Foram ardiçados os sortidos dos aggraves de petição ns. 7.548, 7.550, 7.551, 7.552, 7.553, 7.556, 7.557, 7.558, 7.559 e 7.560.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 419.

Aggraves de petição

Ns. 7.554, 7.555, 7.562, 7.563, 7.567, 7.568, 7.570 e 7.572.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravo de petição

N. 7.453.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de instrumento

N. 445.

Carta testemunhavel

N. 446.

Aggravos de petição

Ns. 7.335, 7.426, 7.444, 7.435, 7.440, 7.436, 7.439, 7.470, 7.471, 7.472, 7.473, 7.476, 7.477 e 7.481.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De venda da escuna «Northland», em leilão publico, na forma abaixo

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de leilão publico para venda da escuna «Northland», virem ou delle conhecimento tiverem e interessar possa, que por este juizo e cartorio do escrivão que esse subscrive se processam uns autos de regulção de avaria grossa, em que é supplicante James A. Metropoulos, commandante da escuna «Northland», e em os quaes por parte do mesmo commandante foi-me apresentada a petição que segue: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Federal. James A. Metropoulos, nos autos de regulção de avaria grossa da escuna «Northland», do seu commando, que, tendo o navio de contribuir com a quota de 47:000\$, segundo o laudo arbitral já homologado; e estando o navio avariado, cujos reparos se elevam a 320:000\$, quantia superior a tres quartas partes do seu valor; e acrescendo ainda a circumstancia de estar o navio se desvalorizando e onerando-se com despesas forçadas á sua guarda e conservação; vem o supplicante requerer a V. Ex. a expedição de alvará autorizando o leiloeiro Edmundo Novaes a proceder em hasta publica a venda da mencionada escuna e ante o silencio da Companhia Seguradora que, ointernellada a contribuir para a quota arbitrada, recusou-se a fazel-o sob futeis e ineptos fundamentos. Pede. Rio 22-2-922. — Rodovalho Leite, advogado. (Está devidamente sellada.) Despacho: Nos autos. D. Federal, 27-2-922. — O. Kelly. E sendo-me os autos conclusos, proferi o seguinte despacho: «Defiro a petição de fls. 86, nos termos do art. 478 do Código de Commercio. D. Federal, 9 de março de 1922.—O. Kelly» Em virtude do que, mandei passar alvará ao leiloeiro desta praça Edmundo Novaes, autorizando-o a vender em publico leilão, no dia 24 do mez de abril proximo, ás 13 horas, no local em que se acha fundeada, a escuna «Northland», nos termos requeridos. E, para constar, mande passar o presente, do qual serão extrahidas cópias, publicado na imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de março de 1922. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

72.300

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação, com o prazo de um anno, a terceiros interessados

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital, com o prazo de um anno, virem ou delle conhecimento tiverem ou interessar possa, que neste Juizo e cartorio se processam uns autos de titulos extraviados, em que é supplicante Manoel Pinto Lucena, e dos quaes constam as petições cujos teóres se seguem: Petição — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Federal — Manoel Pinto Lucena, proprietario das apolices numeros 14.328 a 14.348 (21), 6.413 a 6.422 (10), e 11.653 a 11.662 (10 apolices), ao todo 41 apolices, tendo perdido os coupons desses titulos ao segundo semestre de 1921 que, em correspondencia com as referidas apolices, sommam tambem n. 41, vem, por isso, nos termos do decreto n. 149 B, de 28 de junho de 1893, arts. 2º e 3º, pedir a V. Ex. se digne ordenar seja expedido mandado de intimação á Caixa de Amortização para que não pague a importancia desses coupons, si, porventura, algum alli apparecer intitulado-se seu proprietario. As apolices de que se trata são do valor de 1:000\$ cada uma, e provenientes do emprestimo de 1917, e seguindo o processo os seus termos regulares. P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — Manoel Pinto Lucena. (Está devidamente sellado). Distribuida á 2ª Vara. Em 19 do 1 — 922. — Pinto Coelho, distribuidor interino. Despacho: Sim. D. Federal, 19-1-22. — O. Kelly. «Certidão: Certifico que em cumprimento ao mandado retro, e por todo o seu conteúdo e respeitavel assignatura, intimei o senhor inspector da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro. Dr. Luiz Vossio Brigidio, que ficou sciente e dei contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — O official do Juizo, Americo Plinio de Araujo.». «Petição: — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara — Manoel Pinto Lucena, nos autos da perda dos coupons de suas apolices, tendo já sido intimada a Caixa de Amortização para que não pague a ninguém os juros devidos, vem pedir a V. Ex. se digne ordenar a expedição de edital, marcando aos terceiros interessados o prazo de um anno para dizerem sobre o seu direito. Nestes termos, por ser de direito, P. deferimento. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Manoel Pinto Lucena. (Está devidamente sellada). Despacho: Sim, em termos. D. Federal, 4-4-22. — O. Kelly. E para constar, mandei passar o presente, do qual serão extrahidas cópias, publicados na imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1922. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

(2.292)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção do Dr. Ernani Ferreira de Mello

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz, interino, da Segunda Vara de Or-

phãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem que, por sentença de 6 de abril corrente, foi decretada a interdicção do Dr. Ernani Ferreira de Mello, por ser incapaz de reger sua pessoa e administrar os seus bens, tendo sido nomeado o Dr. Rubens Ferreira de Mello para seu curador, ficando sem effeito todo e qualquer negocio que o mesmo venha a fazer sem autorização deste Juizo e assistencia de seu curador. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e não seja em tempo algum allegado ignorancia, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pelo *Diario Official* e affixado no logar publico do costume, pelo porteiro, que de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de abril de 1922. Eu, Ary Koerner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Cactano Machado, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. Confere. — O escrivão, José Cactano Machado.

72.309M

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal

Para sciencia de protesto na forma abaixo

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital para sciencia de protesto virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte de Jorge Isidoro da Silva lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excelentissimo senhor doutor juiz dos Feitos da Fazenda Municipal: Jorge Antonio Isidoro da Silva, sciente pelo incluso edital da Prefeitura deste districto, que está pretende levar a effeito a venda de um lote de terreno á avenida Gomes Freire, que pelas dimensões annunciadas abrange um outro de dez metros de frente, de propriedade do supplicante, sito aos fundos dos predios quarenta e cinco e quarenta e sete da rua da Constituição, terreno esse que a Prefeitura não adquiriu do supplicante, seu legitimo proprietario, vem pelo presente protestar, como protesta, mover a reinvindicção da referida area para resalva de seus direitos, e, para que scientes fiquem os pretendentes de boa fé, protesta, como protestado tem, contra a venda annunciada por illegal, da parte não pertencente á Municipalidade e sim ao supplicante. Assim, requer que tomado por termo o presente protesto, delle seja intimada a Prefeitura Municipal na pessoa de seu representante legal e expedidos os competentes editaes para sciencia dos interessados, sciente e intimado o leiloeiro Virgilio, para, no acto do leilão dar conhecimento do presente aos licitantes. Nestes termos. P. deferimento. (Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis). Rio de Janeiro, vine e nove de março de mil novecentos e vinte e dous. — Jorge Antonio Isidoro da Silva. Distribuição: Distribuida em vinte e nove de março de mil novecentos e vinte e dous, ao senhor escrivão do Segundo Officio. O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Despacho: Sim, Rio, vinte e nove-tres-novecientos e vinte e dous.

—Tarquínio Filho. Termo de protesto: Aos vinte e nove dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e dous, nesta Capital Federal e no Cartorio do Segundo Officio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, compareceu Jorge Antonio Isidoro da Silva, e por elle foi dito que protestava, como protestado tem, contra o acto da Prefeitura que pretende vender um lote de terreno á avenida Gomes Freire, que abrange uma faixa pertencente a elle protestante, tudo em termos de sua petição e despacho retro, que ficam para todos os effectos, fazendo parte integrante deste termo. E de como assim o disse, assigna. Eu, Jorge Pinheiro Brisolla, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José de Oliveira Machado, escrivão o subscrevi. — Jorge Antonio Isidoro da Silva. Fé das citações: Certifico que intiméi o doutor prefeito do Districto Federal por todo o conteúdo da presente petição e termo de protesto. O que sciente ficou e dei contra-fé. Rio, trinta de março de mil novecentos e vinte e dous. O official do Juizo, Guilherme José dos Santos. Certifico mais haver intimado o senhor Virgilio Lopes Rodrigues, leiloeiro, por todo o conteúdo da presente petição e termo de protesto. O que sciente ficou e dei contra-fé. O que dou fé. Rio, trinta de março de mil novecentos e vinte e dous. O official do Juizo, Guilherme José dos Santos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital e outro de igual teor que será publicado e affixado no logar do costume, ficando, para constar, traslado nos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e dous. Eu, José de Oliveira Machado, escrivão, o subscrevo. — Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, (2.295).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam uns autos usucapião em que é requerente Alfredo dos Santos Conde, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal. Alfredo dos Santos Conde, brasileiro, maior, viuvo, residente nesta capital, á rua D. Delphina numero vinte e cinco, a bem de seus direitos e de accordo com o artigo quinhentos e cinquenta do Codigo Civil, vem requerer a V. Ex. que se digne de admittil-o provar com as testemunhas infra arroladas, em dia e hora que forem designados, com audiencia do senhor doutor curador geral de Ausentes o seguinte: Que desde o dia sete de julho de mil oitocentos e noventa e um, ha trinta annos e sete mezes, tem o supplicante a posse mansa e pacifica de um terreno situado á mesma rua D. Delphina, entre os numeros vinte e dous e vinte e oito, medindo onze metros de frente, igual largura na linha dos fundos, por vinte e seis metros de extensão, o qual já se acha pela Prefeitura do Districto Federal lançado em nome do supplicante,

pagando imposto como se vê dos inclusos documentos, sem que dentro daquelle prazo até a presente data, tenha sido o supplicante, turbado na sua posse. Assim, requer a V. Ex. que justificado o que vem de allegar, expedidos editaes na forma da lei, citando interessados, seja afinal julgada por sentença dita justificação, sendo-lhe a mesma entregue como titulo para o effecto da transcrição no registro de immoveis, na forma do art. 508 ao mesmo Codigo. P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. — Alfredo dos Santos Conde (sellado legalmente.) Despacho: D. A. Justificado, á conclusão Rio, 7 de março de 1922. — A. C. Duque Estrada Junior. Distribuição: Distribuida em 8 de março de 1922 ao senhor escrivão da Primeira Vara Cível. O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Designação: Para o dia quatorze do corrente, ás doze e meia horas. Rio, oito de março de mil novecentos e vinte e dous. O escrivão interino, José da Silva Lisboa. Sciente. Rio, 11-3-1922. — Eugenio Barros. Certidão: Certifico e dou fé que, em cumprimento á presente e seu respeitavel despacho, intiméi ao Dr. curador de Ausentes, o qual de tudo ficou bem sciente e recusou contra-fé. Rio de Janeiro, 11 de março de 1922. — O official do Juizo, Antonio Pires Junior. E tendo o supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da posse allegada, subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effectos de direito. Sejam expedidos, affixados e publicados editaes com o prazo de trinta dias para a citação das pessoas incertas e dos interessados desconhecidos afim de dizerem sobre a pretensão do justificante Alfredo dos Santos Conde na acção respectiva. Custas na forma da lei. Rio, 5-4-1922. — Auto Fortes. Em virtude desta minha sentença, o escrivão fez passar o presente edital, com o teor do qual, chamo, cito e hei por citadas as pessoas incertas e os interessados desconhecidos, para, dentro do prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste, virem a Juizo dizer sobre a pretensão do supplicante: constante da petição nesta transcrita, sob pena de, não o fazendo, proseguir-se nos ulteriores termos de direito da respectiva acção. Para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro de igual teor, que serão publicados pelo imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de abril de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Auto Fortes. Rio, 10 de abril de 1922. — José da Silva Lisboa (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 10 de abril de 1922. O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Amaral & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Amaral & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 20 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa. (2.307)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João Rodrigues Teixeira
AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Rodrigues Teixeira, estrada de Apicú n. 41 (estação de Ramos), na forma abaixo:

O Dr. Carlos A. de A. Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Rodrigues Teixeira por sentença deste Juizo de 9 de março de 1922, fixando o seu termo para os effectos legais de 40 dias da data do protesto fls. 56 6.

Foi nomeado syndico o credor Alberto Pinto Mendes, residente á rua Aristides Lobo n. 179, ficando os credores da dita firma falida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 10 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de abril, de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de abril de 1922. — Eu, José Candido de Barros, subscrevi. Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Confere, José Candido de Barros, escrivão. (2.298)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Miguel N. Najaimé

AVISO AOS INTERESSADOS

O syndico Nagib David póde ser procurado no seu estabelecimento, á rua dos Ourives n. 3, 1º andar, para o effecto de declarações de credito, ou para qualquer assumpto referente á dita fallencia. Rio, 31 de março de 1922. (2.279).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, ao Manoel Souza Moraes, que se acha ausente, em logar incerto e não sabido de Traços-Montes, Republica Portuguesa, na forma abaixo

O doutor Francisco Cesario Alvina, Juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de notificação, em que são notificantes F. Veiga & Companhia e notificado Manoel Souza Moraes, nos quaes foi justificada a ausencia deste, que se acha em Traços-Mon-

tes, Republica Portuguesa, em lugar incerto e não sabido, tendo sido julgada por sentença a justificação produzida. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 60 dias, pelo teor do qual se cita o dito Manoel Souza Moraes, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido, de Tras-os-Montes, Republica Portuguesa, para sciencia de que terá de restituir-lhes, em 21 de junho do corrente anno e nos termos do contracto de publicação que tem com os notificantes, os pavimentos inferiores do predio da rua S. José n. 74, sob pena de, não o fazendo, pagar-lhes a importância de 2:000\$, por cada mez vencido depois da referida data, sem prejuizo de quaesquer medidas que, posteriormente requeiram em beneficio de seus interesses e no sentido do cumprimento integral das clausulas contractuaes. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de abril de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

(2.301)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Camerata & Massigrande

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Camerata & Massigrande que a assemblea foi adiada para o dia 20 do corrente mez e anno, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (2.311)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Argentina Reis n. 21, na estação de Quintino Bocayuva, freguezia de Inhauma, penhorado a Plinio Wolfgango de Lima pela Cooperativa Popular de Credito, no executivo por promissoria em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 12 mez de abril proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 e meia horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este Juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de réis 2:000\$ (dous contos de réis), os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação: «Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento da Cooperativa Popular de Credito, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Plinio Wolfgango de Lima, no executivo, por notas promissorias, que lhe move a requerente. Os referidos bens consistem no predio e respectivo terreno, á rua Argentina Reis, n. 21, na Estação de Quintino Bocayuva, freguezia de Inhauma, cujo immovel examinámos, e descrevemos da forma seguinte: Predio edificado no centro do terreno, feito de chalet, com duas janellas na fachada e porta de entrada ao lado direito, sendo metade de construcção de frontal de tijolos e a outra metade, correspondente á parte da frente, de construcção de madeira sobre baldrames, com porão

e todo coberto com telhas francezas; méde 4m,10 de largura, e 10m,20 de comprimento, e compõe-se de duas salas, um quarto, cozinha e latrina. O terreno tem 11m,00 de largura, por 35m,00 mais ou menos, de comprimento, indo terminar em uma muralha existente nos fundos. Em virtude da má qualidade da construcção e o local onde é situado, zona de morro, avaliamos o predio descripto, com o respectivo terreno, em réis 2:000\$000 (dous contos de réis). Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1921. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarana de Barros. (Estava legalmente sellado). 9 quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciende de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na forma da lei, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (448)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O doutor Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Alvaro José Braga ou a quem possa interessar, que, por sentença de 5 do corrente mez, foi julgada perdida a fiança que prestou, para solto se defender em um processo de contravenção do art. 31 da lei n. 2.321, de 1910, e como não tenha sido encontrado para ser intimado da referida sentença, fica pelo presente della intimado e notificado do prazo para o recurso; sob pena de proseguir nos ultteriores termos do processo na forma da lei. Cumpra-se, Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. Eu, Luiz Marcondes do Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — Edgard Costa.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONTRACTO N. 19

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Pimenta & Companhia, para o fornecimento do grupo n. 17, "Fazendas, armarioho e confecção", a que se refere o edital de concurrença publica, publicado no *Diario Official* n. 61, de 19 de março deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e dous, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Pimenta & Companhia, estabelecidos á rua da Quitanda n. trinta e cinco, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados, do grupo dezesete, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concurrença publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. sessenta e quatro, sessenta e sete, sessenta e nove, setenta, setenta e um, setenta e dous, setenta e tres, setenta e quatro e setenta e cinco, de dezenove, vinte e tres, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e

oito, vinte e nove, trinta e trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de quatro de abril de mil novecentos e vinte e dous, a folhas seis mil setecentos e doze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrença, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Pimenta & Companhia, neste instrumento denominados — contractantes — obrigam-se a fornecer as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous os artigos constantes da relação junta, conforme proposta que apresentaram do grupo 17, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo refeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com quinze dias de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no máximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgência, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoável que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constando-se no mesmo a data e hora da entrega aos contractantes.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos, marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interposição judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importância possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importância da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importâncias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, ao Thesouro Nacional, em oito de abril corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de oito contos trescentos e sessenta mil réis (8:360\$000), conforme provaram com o documento numero duzentos e treze, de oito de abril de mil novecentos e vinte e dous, que fica depositado na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sétima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diário Official*.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de cento e sessenta e sete contos e setenta e um mil e quinhentos réis (167:171\$500) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 15, "Polícia do Districto Federal — Colonia Correccional de Dous Rios — Escola Premunitoria Quinze de Novembro"; 17, "Casa de Detenção"; 18, Casa de Correção"; 20, "Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados e Colonia de Alienadas"; 26, "Instituto Benjamin Constant"; 27, "Instituto Nacional de Surdos-Mudos"; 28, "Bibliotheca Nacional", de artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, e sub-consignações seguintes, do material:

Colonia Correccional de Dous Rios — "Medicamentos, etc."	7:000\$000
Colonia Correccional de Dous Rios — "Camas, etc."	5:000\$000
Escola Premunitoria Quinze de Novembro — "Camas, etc."	2:810\$000
Casa de Detenção — "Vestuarios, etc."	29:354\$000
Casa de Detenção — "Camas, etc."	20:000\$000
Casa de Correção — "Vestuarios, etc."	32:728\$000
Hospital Nacional — "Fazendas, etc."	27:882\$700
Colonia de Alienados — "Fazendas, etc."	25:380\$000
Colonia de Alienadas — "Fazendas, etc."	10:324\$900
Instituto Benjamin Constant — "Calçados, etc."	3:968\$500
Instituto Nacional de Surdos-Mudos — "Calçados, etc."	2:463\$000
Bibliotheca Nacional — "Conservação de livros, etc."	270\$000
	167.171\$500

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo do contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Léo de Alencar, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas federaes representando o valor total de trescentos e trinta e seis mil réis. Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1922. — João de Oliveira Pereira Junior (8-IV-1922). — Pimenta & Comp. — Manoel de Oliveira Pontes. — Léo de Alencar.

Relação dos preços contractados

1. Agulhas Bodkimi (papeis sortidos), papel	2\$500
2. Agulhas para costura à mão, qualquer numero, papel	\$750
3. Agulhas para costura á machina, qualquer numero, papel	2\$700
4. Algodão nacional crú, de 0m,78, largo, metro	1\$550
5. Algodão nacional trançado, de 1m,40, largo, metro	3\$100
6. Algodão nacional inferior, de 0m,70, largo, metro	1\$200
7. Atoalhado de algodão de cor, com 1m,50, largo, metro	4\$600
8. Atoalhado de linho branco, 1m,80, largo, metro	16\$00
9. Atoalhado de linho branco, 1m,75 largo, metro	15\$000
10. Aventaes de mescla azul para serventes, sem manga, um	3\$500
11. Aventaes de cretone para medicos, com manga, um	18\$000
12. Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiros, com manga, um	28\$000
13. Aventaes de brim de lona para medico, um	18\$000
14. Baeta de primeira qualidade, cl cor, metro	8\$700
15. Brim branco de linho, metro	46\$400
16. Brim branco de algodão, metro	4\$200
17. Brim branco de lona, metro	2\$900
18. Brim pardo de algodão, metro	2\$300

19. Brim kaki nacional, metro.....	28000	47. Fardamento de panno azul com bonet, para chauffeur, um	430000
20. Botões da massa, grossa	115000	48. Fardamento de brim de linho pardo para servente, um	75000
21. Botões brancos de osso, sortido, grossa.....	18800	49. Fardamento de brim de algodão para servente, um	298500
22. Cadarço para encadernação e cor, até 0m,95 largo, metro	18200	50. Gorros de mesela azul, um	18000
23. Calça do riscado, algodão fino, para homem, uma	63600	51. Gorros de cretone para enfermeiros e médicos, um	18600
24. Calça do riscado, algodão fino, para meninas, uma	48800	52. Gorros de brim linho para enfermeiros e médicos, um	48500
25. Calça do riscado, algodão grosso, para homem, uma	68800	53. Guardanapos brancos de algodão 50x50, duzia	308000
26. Calça do riscado, algodão grosso, para menino, uma	43700	54. Guardanapos brancos de algodão, 25x25, duzia	68600
27. Camisa de cretone, para homem, de 1m,25 de comprimento, uma	68800	55. Linha Mark, qualquer cor, sortido e número, grossa	85800
28. Camisa de cretone, para senhora, de 1m,25, de comprimento, uma	63300	56. Lençol de cretone com 2m,20 x 1m,40, um	84700
29. Camisa de cretone para menino, de 0m,95 de comprimento, uma	58000	57. Lençol de algodão com 2m,20 x 1m,50, um	65500
30. Camisa de algodão para homem, de 1m,25 de comprimento, uma	68400	58. Lençol de algodão com 2m,10 x 1m,40, um	68300
31. Camisa de algodão para senhora, de 1m,25 de comprimento, uma	48200	59. Linho branco enfiado, de 1m,30, largo, metro	148000
32. Coleças de cor, de 1m,40 x 1m,90, uma	38000	60. Lona branca para toldo, de 1m,00, largo, metro	88000
33. Cretone nacional enfiado, de 1m,40 de largo, metro	38700	61. Lona branca nacional, de 1m,15, largo, metro	108500
34. Cobertores de juba para solteiro, um	98200	62. Morim superior, peça com 20 metros, peça	278000
35. Chapéus de palha, cego, um	8700	63. Morim para ataduras, peça com 20 metros, peça	178500
36. Capote de panno azul para chauffeur, um	1128000	64. Mescla azul superior, metro	28850
37. Escovas para dentes, duzia	208000	65. Panno felpudo para lençol de banho, metro	88100
38. Fio para costurado, metro	138000	66. Pentas grandes de chifres, duzia	188500
39. Fustão branco de corção, superior, 0m,70, largo, metro	38200	67. Pentas pequenos para caspa, duzia	168500
40. Fustão branco felpudo de 0m,68, largo, metro	38600	68. Saia de algodão de cor para senhora, uma	68800
41. Fronhas de algodão, de 0m,83 x 0m,35, uma	18500	69. Saia de algodão de cor para menina, uma	68400
42. Fronhas de algodão, de 0m,41 x 0m,38, uma	18400	70. Saia de cretone para senhora, uma	68500
43. Fronhas de cretone, de 0m,33 x 0m,85, uma	28700	71. Saia de cretone para menina, uma	7800
44. Fronhas de cretone, de 0m,41 x 0m,38, uma	28000	72. Saria de lã branca para camisetas, metro	428000
45. Fardamento de brim kaki inglez, com bonet, para chauffeur, um	738000	73. Toalhas felpudas para rosto, de 1m,00 largo, duzia	35800
46. Fardamento de brim kaki inglez para cocheiro, com bonet, um	738000	74. Toalhas felpudas de banho, 1m,50 x 2m,00, duzia	978000
		75. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	18900
		76. Aventais para côna, um	128000
		77. Cevoulas de algodão, uma	48900
		78. Chita para colchas, metro	28200

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de marco ultimo:

Bibliotheca—Obras offerecidas e adquiridas, 19; revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 55; catalogos da bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidos, 2.

Archivo—Documentos offerecidos, 8; documentos consultados, 235.

Mappotheca—Mappas consultados, 27.

Museu Historico—Offertas do consocio Dr. Antonio Pereira Leal Castello Branco, director da Litteraria Nacional, — do *Caché* do capitão do volume Introdução Geral do Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil que o Instituto Historico prepara para comemorar o centenário da nossa Independência; do Professor Eduardo de Sá, — do retrato de Soror Joanna Angelica e maquette da mesa na madre para a estatua que esse artista pretendeu erigir na Bahia; do consocio Dr. Nelson da Senna, — de tres machados de pedra dos indios das serras do Cid. Estrella e Parapêda, Minas Geraes. Visitantes, 132.

Sala de Leitura Publica—Consultantes, 132.

Secretaria—Officios, cartas e telegrammas recebidos, 206; officios, cartas e telegrammas expedidos, 220.

A sala de leitura está sempre franqueado ao publico das 11 ás 15 horas.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em audiencias brevemente marcadas, os Srs. Senador Alvaro de Carvalho, deputados Dionisio Borges, Affonso de Camargo e Eudico Valle, e o Dr. Raulpho A. Pereira da Silva.

Durante os 26 dias em que funcionou no mez de marco, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 5.695 pessoas, a cuja entrada e consulta se submetteram, além de 2.380 avulsos, 6.414 obras impressas em 7.343 volumes, 1.933 documentos manuscritos, 280 obras geographicas e 5.465 peças iconographicas e 1.615 numismaticas.

Obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas ceraes, 5; artes e industrias 95; bellas artes, 72; bibliographia, 3; choro-ranhia do Brasil, 9; direito, te istação e jurisprudencia, 296; economia politica, 31; encyclopaedia e polygraphia, 289; geographia, 34; historia, 14; historia do Brasil 79; instrucção e educação, 57; jornaes, 636; litteratura, 1.952; litteratura brasileira, 709; occultismo, 71; philologia e linguistica, 369; philosophia, 69; politica e administração, 53; religião, 53; sciencias mathematicas, 319; sciencias medicas, 286; sciencias naturaes, 219; sociologia, 29; escriptas em allemão, 24; francez, 1.021; hespanhol, 84; inglez, 173; italiano, 87; latim, 7; portuguez, 5.017; rmy, 1, e os manuscritos distribuem-se em historia do Brasil, 1.930, e religião, 3.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro — Deverão comparecer hoje, ás 12 horas, impreterivelmente á secretaria deste collegio,

acompanhados de seus respectivos resposaveis, a fim de tratarem de assumtos importantes a matriculas, os seguintes candidatos: Heitor Verlangeire, Daphnis de Almeida Azambuja, Luiz Linhares da Fonseca, Laurq Antunes Paes de Andrade, Micio da Silva veira Lopes, Arazul Sother, João José Pestanha, Adriano dos Santos Lourival, Manoel Seve Neto, Vinicius Bardeira e Jayme Saint Brisson Serzedello Corrêa.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Orcama*, para Bahia, Recife, São Vicente, Madeira e Buzina via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Ruy Barbosa*, para Santos, mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itapica*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinaram a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Resumão das observações feitas durante o mez de março de 1922

Dias	Temperatura do ar				Humidade relativa (média)	Evaporação em 24 horas	Vento		Quantidade de nuvens 0 a 10 (média)	Chuva recolhida em 24 horas (total)	Insolação (Total)	Estado geral do tempo e phenomenos diversos
	Pressão atmosférica a 0 (média)	Média	Afastamento da normal	Maxima	Minima		Direcções predominantes	Velocidade (média)				
	m/m	°C	°C	°C	°C	m/m		m/s		m/m	h	
1	753.8	24.4	- 1.3	27.0	22.7	1.1	Calma, N	1.7	9.7	9.8	1.9	Ameaçador c/ chuvas á tarde e trovoadas passageiras. Humido.
2	53.6	24.3	- 0.8	28.4	23.0	2.9	Calma, NNW	1.3	10.0	2.9	2.0	Instavel com chuvas fracas e trovões á tarde.
3	53.9	25.0	+ 0.1	28.8	23.2	1.9	W, NNW	3.1	9.7	10.2	2.3	Instavel com trovoadas e aguaceiros á tarde.
4	54.0	25.4	+ 0.3	28.2	23.2	2.0	Calma, SSE	3.0	9.0	6.1	3.8	Mão á noite com chuvas, descargas electricas e vento de NW
5	52.8	26.2	+ 0.9	30.2	23.8	2.4	Calma, WNW	1.7	9.3	6.9	1.6	Mão c/ chuvas p/ madrugada e á tarde, quando trovejou. Quente.
6	52.7	25.3	+ 0.1	27.2	23.0	1.9	Calma, WNW	2.0	9.3	9.0	4.1	Instavel com chuvas e trovoadas á tarde.
7	54.0	25.0	- 0.5	27.6	22.9	2.4	Calma, WNW	2.3	9.3	1.9	2.7	Instavel com chuva fraca á noite.
8	55.3	24.5	- 0.7	26.5	22.4	1.5	Calma, NW	1.6	10.0	2.3	0.2	Mão; chuva fraca no correr do dia.
9	55.8	24.0	- 0.7	25.7	22.4	1.0	SSE, NW	4.3	9.3	17.2	2.3	Mao com chuvas no correr do dia.
10	57.9	23.7	- 0.9	25.2	22.0	2.4	SSE, ENE	3.7	10.0	0.9	0.1	Ameaçador com chuva fraca pela manhã.
Decada	754.5	24.8	- 0.4	27.5	22.9	19.5	Calma, WNW	2.5	9.6	67.2	21.0	
11	57.7	24.3	- 0.4	27.0	22.2	3.1	Calma, SSE	3.5	7.7	0.0	7.5	Bom e fresco.
12	58.0	24.7	- 0.1	27.0	22.8	2.9	Calma, S	2.4	9.0	2.7	4.5	Bom de dia; ameaçador com chuvas a noite.
13	57.8	25.1	- 0.1	27.8	23.0	2.2	Calma, SSE	3.0	9.0	1.4	9.9	Bom no correr do dia; ameaçador c/ chuvas pela madrugada.
14	55.7	24.5	- 0.6	28.8	22.5	2.5	NW, S	3.3	9.3	16.0	4.7	Instavel com chuvas e trovoadas.
15	54.1	25.9	+ 0.0	29.4	23.1	4.1	WNW, SSE	3.5	6.7	0.0	4.8	Bom com trovoadas á tarde.
16	56.0	24.5	- 0.7	27.8	22.4	2.3	N, WNW	3.3	5.3	0.0	3.2	Bom e fresco.
17	56.3	24.3	- 0.8	26.8	21.3	2.2	SSE, Calma	3.4	4.0	0.0	9.3	Bom e fresco.
18	54.8	26.0	+ 0.8	30.5	23.0	2.5	Calma, SSE	1.9	2.3	0.0	10.1	Claro e quente.
19	53.9	27.4	- 2.3	32.6	23.8	4.3	NE, SSE	3.6	0.7	0.0	11.3	Claro e muito fresco.
20	53.5	27.7	- 2.9	32.7	24.4	4.9	SE, NNW	3.5	0.3	0.0	11.0	Claro e muito quente.
Decada	755.8	25.4	+ 0.4	29.0	22.9	31.0	SSE, Calma	3.1	5.4	20.1	76.3	

21	51.0	27.4	+ 2.9	30.5	24.8	76.5	3.6	SSE, NE	4.4	1.7	0.0	10.2 Bom e quente. Trovoadas á noite.
22	54.6	25.7	+ 1.3	28.6	20.6	81.9	3.4	SSE, NNW	4.0	7.3	40.2	7.4 instavel. Chuvas fortes á noite com SSW forte.
23	53.2	24.8	+ 0.4	29.6	22.5	84.0	2.4	Calma, SSE	3.0	5.7	8.7	7.8 Instavel. Chuvas e trovoadas á tardinha, acompanhadas de NNW forte.
24	55.7	24.9	+ 0.7	28.2	22.1	84.5	1.8	SSE, W	2.4	6.0	1.3	7.9 Instavel com chuvas pela madrugada.
25	54.3	26.4	+ 2.3	31.2	24.4	82.0	2.5	SSE, Calma	2.5	8.7	6.0	8.5 Bom e quente. Trovoadas á tarde.
26	52.1	28.3	+ 4.4	34.0	24.8	71.8	4.6	NW, NNW	3.3	7.0	3.3	7.6 Instavel com chuvas e trovoadas á noite.
27	51.6	27.6	+ 3.3	32.4	25.8	71.5	4.5	Calma, SSE	2.9	6.0	0.0	3.5 Bom e muito quente.
28	53.0	26.4	+ 2.4	29.7	24.0	78.0	3.0	SSE, Calma	3.0	6.7	0.0	8.7 Bom.
29	53.7	26.1	+ 2.0	28.6	23.6	80.7	2.8	SE, N	2.7	7.3	0.1	5.8 Bom. Chuviscos pela madrugada e trovões á tarde.
30	56.1	24.0	- 0.3	26.2	22.0	89.0	0.3	SSE, SE	6.5	9.7	105.8	0.0 Máo. Chuvas torrencias á tarde, trovões e vento forte de SSE.
31	58.9	23.9	- 0.4	25.2	22.0	80.5	4.1	SSF, SE	8.6	9.7	0.8	1.5 Instavel com chuvas frescas pela manhã.
Decada	754.5	26.0	+ 1.8	29.5	23.3	80.0	33.0	SSE, Calma	3.9	6.9	160.2	69.0
Mez	754.5	25.4	+ 0.6	28.7	23.0	81.3	83.5	Calma, SSE	3.2	7.3	247.5	166.3
Afastamento da normal	- 0.9	+ 0.6	-	+ 0.8	+ 0.7	+ 1.6	- 15.0	-	- 0.1	+ 1.1	- 108.4	- 34.9

A maxima thermometrica absoluta (34.0) verificou-se ás 14 hs. 35 m. do dia 26 e a minima (20.6) ás 19 hs. 05 m. do dia 22.

Chuva total do corrente anno 456.3 m/m. Soma das maximas thermometricas do corrente outono: 830.0. Soma das minimas thermometricas do corrente outono: 7136. Afastamento da normal + 53.5. Afastamento da normal + 21.1. Afastamento da maxima thermometrica absoluta em relação á normal: + 30. — *Eulytho Campos*, meteorologista de 3.ª classe. Visto. — *Sampaio Ferraz*, director.

O tempo — Boletim da Directoria Meteorologica — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 11 até 18 horas do dia 12:

Distrito Federal e Nictheroy:

Tempo, bom porém sujeito a nebulosidade variavel; nevoeiro provavel pela madrugada e manhã.

Temperatura, ligeiro declino á noite em ascensão de dia.

Ventos, normaes.

Estado do Rio:

Tempo, em todo o Estado: instavel com raras chuvas, passando a bom com nebulosidade variavel; a leste, o tempo de ameaçador, passará a instavel, com chuvas.

Temperatura, em todo o Estado: ligeiro declino á noite, em ascensão de dia; a leste a temperatura declinará ligeiramente em todo o periodo.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quarta-feira, bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 11):

O tempo foi entre ameaçador e instavel á tardinha e á noite, passando a instavel de dia. Cahiram chuviscos entre 18 e 19 horas e 8 e 9 horas de hoje havendo, porém, precipitações mais apreciaveis em varios arrabatoes e suburbanos. A temperatura subiu ligeiramente; a maxima registrou-se ás 14h. com 22.6 e a minima ás 6h.50m. com 18.2. Houve muito fresco do WSW de 22 ás 23 horas e de NW de 2 ás 3 horas e 8 e 9 horas, predominando, porém, a calma em todo o periodo.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 11):

Zona Norte — Tempo instavel e temperatura estavel, salvo ao centro do Pernambuco e os Estados de Alagoas, Sergipe, em que o tempo foi bom.

Zona centro — O tempo continuou instavel e a temperatura em declino. Chuvas regulares nos Estados de Minas, Goyaz e Rio de Janeiro. De Matto Grosso não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Zona Sul — Tempo bom, salvo alguns pontos a nordeste de São Paulo e do do Paraná, em que foi instavel. A temperatura subiu, menos em São Paulo, em que foi estavel. Chkvas fracas e esparsas, hontem, no Paraná e no Gonzaga, centro e sudoeste do São Paulo.

Estação das aguas — O tempo manteve instavel em Caxambu, Passa Quatro e Poços de Caldas. A temperatura foi estavel, e a maxima, em Caxambu e Poços de Caldas, foi 23.0 e em Passa Quatro 19.0. Houve chuva hontem, em Caxambu. De Araxá não recebemos despachos telegraphicos.

Maiores temperaturas — 36.0 em Pão de Assucar (Alagoas) e 34.0 em Arassuahy.

Maiores chuvas recolhidas no dia 11 — 50mm em Therezina e 30 mm em Sobral.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas no Rio Grande do Norte, Sergipe e São Paulo. chao e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos — Calma até 500 metros, depois corrente de SE até 1.500 metros, e finalmente SW com velocidade maxima de 9.0 metros até 2.400 metros, altitude onde o balão desapareceu em St. Goulas á distancia horizontal de 1.700 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de abril de 1922

Zona Norte — Tempo instavel e temperatura estavel, salvo ao centro de Pernambuco e os Estados de Alagoas e Sergipe, em que o tempo foi bom.

Zona Centro — O tempo continuou instavel e a temperatura em declinio. Chuvas regulares nos Estados de Minas, Goyaz e Rio de Janeiro. De Mato Grosso não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Zona Sul — Tempo bom, salvo alguns pontos a nordeste de S. Paulo e Estado do Paraná, em que foi instavel. A temperatura subiu, menos em S. Paulo, em que foi estavel. Chuvas fracas, esparsas hontem no Paraná, S. Luiz Gonzaga, centro e sudoeste de S. Paulo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de abril de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão (X)												
Barra do Curda (X)												
Fortaleza	59.4	26.0	—	—	3	8	—	Chs. (chs. md)	29.0	22.0	8.2	C. pm.
Quixerabomim (X)												
Natal	61.0	29.0	1.0	N	4	3	Vagas.	B. (chs. manhã)	30.0	24.0	—	Ch. pm.
Paratyba	—	28.0	0.6	C	0	6	—	—	30.0	22.0	—	—
Recife	66.8	28.0	—	E	2	6	Tranquillo.	B. (c. nt. mad.)	30.0	24.0	—	—
Pão de Assucar	61.4	29.0	—	SE	3	1	—	Ns. de manhã	36.0	22.0	—	—
Aracaju	61.0	28.0	—	E	5	5	Vagas.	—	29.6	23.6	—	—
Bahia (X)												
Cacitê	59.5	22.0	2.0	SE	1	9	—	I.	28.0	18.0	—	—
Januaria	59.0	25.0	-1.0	C	0	6	—	B.	31.0	16.0	—	—
Bejo Horizonte (X)												
Theophila Ottoni (X)												
Uberaba (X)												
Caxambu	64.5	14.0	—	—	—	10	—	B. (c. n. m.)	23.0	15.0	3.1	Ag. am. pm. l. am. p.
Poços de Caldas	64.9	17.0	0.0	NE	1	7	—	B. (b. manhã)	23.0	12.0	7.9	B. am. pm.
Goyaz (X)												
Santa Luzia	57.0	22.0	-2.0	E	3	10	—	I.	24.0	15.0	—	C. pm.
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria	64.3	24.0	-2.6	SW	2	10	Tranquillo.	I.	28.0	22.0	—	C. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)	65.0	19.4	3.2	NNW	1	10	Chão.	I. (l. chs. ma).	21.2	16.2	0.4	C. pm.
Campos	62.6	21.0	-3.0	SW	4	10	—	I. (l. manhã)	25.0	21.0	2.3	V. c. pm.
Friburgo	61.1	18.0	4.0	—	—	10	—	—	19.0	15.0	1.4	C. am. v. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	64.0	18.0	-2.0	C	0	16	—	B. (l. manhã)	23.0	17.0	0.6	C. pm.
Cabo Frio	64.5	21.0	1.0	W	1	10	Chão.	I.	23.0	19.0	11.0	C. am. pm.
Therzopolis	66.0	15.0	—	S	3	10	—	I. (l. mad.)	16.5	12.5	7.9	C. am. pm.
S. Paulo	64.3	17.5	1.5	—	—	—	—	I. (chs. mad.)	21.0	12.0	—	—
Santos	65.5	22.0	3.0	C	0	3	Peqs. vagas	B. (b. manhã)	24.0	18.0	5.8	C. pm.
Paranaguá (X)												
Guarapuava	—	12.0	—	E	3	8	—	B. (o. manhã)	20.0	11.0	—	B. am. pm.
Curitiba	65.4	14.0	1.0	E	1	8	—	I. (c. manhã)	16.0	12.0	0.2	Chs. pm.
Florianopolis	64.8	20.4	0.6	C	0	1	Tranquillo.	B. (b. mad.)	22.8	19.2	—	B. am. pm.
Lages	—	14.2	6.0	NE	3	10	—	Nt. q.	—	7.8	—	—
Porto Alegre	65.5	17.0	3.0	C	0	0	—	B. (b. ns. md.)	24.0	10.0	—	B. am. pm.
Uruguayana	62.5	16.0	1.0	SE	0	0	—	B. (b. nt. md.)	26.0	10.0	—	B. am. pm.
Montevideo (X)												
Buenos Ayres (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto. m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; nt, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 10 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Minima	Chuva			Maxima	Minima
Gavea	8.2	20.8	17.4	Deodoro	4.5	21.4	16.4
Bangu				Tijuca	9.0	21.1	17.5
Niteroy	1.5	21.0	14.6	Corcovado. Temp. 18.1 Hum.			
Encantado	4.0	20.4	17.3	rel. 189 %. Vento Calma.			
Engenho de Dentro	6.0	19.9	17.8				
Rio Comprido	—	21.3	17.1				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo dia util, as seguintes folhas:

Aposentados da Viagem — Pensões A-Z — Pensões provisórias e praças de pret e aposentados da Guarda Civil.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

A's repartições subordinadas ao Serviço de Povoamento, dirigido ao respectivo director, a seguinte circular:

«Circular n. 15 — Reiterando minha circular anterior, chamo vossa especial attenção para o disposto no art. 124, do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, concedido nos seguintes termos:

Art. 124. Nenhum cidadão poderá ser nomeado para o funcionalismo publico federal ou admittido, em qualquer caracter, em repartições ou estabelecimentos da União, sem que apresente a caderneta de reservista (1ª, 2ª e 3ª categoria), devendo ter preferencia, em igualdade de condições o de 2ª sobre o de 3ª e o de 1ª sobre as demais.

Ficam, porém, resalvados os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.»

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 4ª loteria do plano 28, 48ª extracção do anno de 1922, realizada em 11 de abril de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

9.446.....	100\$000
11.052.....	500\$000
54.952.....	200\$000
27.650.....	100\$000
45.531.....	100\$000
37.126.....	200\$000
45.176.....	200\$000
48.860.....	100\$000
49.314.....	20.000\$000
35.862.....	1.000\$000
24.595.....	100\$000
22.814.....	100\$000
60.046.....	100\$000
7.769.....	100\$000
47.064.....	100\$000
3.329.....	100\$000
46.814.....	1.000\$000
24.894.....	5.000\$000
80.949.....	200\$000
26.471.....	100\$000
3.780.....	100\$000
26.263.....	200\$000
42.582.....	100\$000
45.178.....	100\$000
9.019.....	100\$000
42.363.....	500\$000
52.507.....	200\$000
81.161.....	200\$000
47.052.....	100\$000
30.234.....	100\$000
48.477.....	1.000\$000
7.471.....	100\$000
48.325.....	200\$000
69.183.....	100\$000
41.262.....	100\$000
56.370.....	200\$000
87.037.....	100\$000

14.095.....	100\$000
44.560.....	2.000\$000
11.624.....	100\$000
28.524.....	100\$000
32.934.....	500\$000
18.601.....	200\$000
8.271.....	100\$000
8.414.....	200\$000
12.127.....	500\$000
30.423.....	100\$000
46.628.....	500\$000
44.039.....	100\$000
16.659.....	100\$000
67.332.....	100\$000
59.577.....	2.000\$000
69.884.....	100\$000
34.124.....	100\$000
64.575.....	100\$000
14.476.....	200\$000
32.377.....	100\$000
62.153.....	100\$000
23.475.....	100\$000
23.881.....	100\$000
35.548.....	100\$000
51.617.....	100\$000
15.593.....	100\$000
30.942.....	100\$000
22.654.....	100\$000
58.478.....	100\$000
57.018.....	100\$000
33.285.....	100\$000
30.447.....	200\$000
38.056.....	100\$000
60.021.....	200\$000
34.252.....	100\$000
47.716.....	100\$000
63.226.....	100\$000
20.220.....	100\$000
23.304.....	100\$000
42.986.....	100\$000
51.792.....	200\$000
12.989.....	100\$000

Approximações

49.313 e 49.315.....	300\$000
24.894 e 24.896.....	200\$000
44.559 e 44.561.....	100\$000
59.576 e 59.578.....	100\$000

Dezenas

49.311 a 49.320.....	30\$000
24.891 a 24.900.....	20\$000
44.551 a 44.560.....	10\$000
59.571 a 59.580.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 4 tem 2\$000.

O fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escrivão, Firmiano de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 41/64	7 9/16
Sobre Paris.....	2676	2683
Sobre Hamburgo.....	—	5028
Sobre Italia.....	—	5406
Sobre Portugal.....	—	5621
Sobre Nova York.....	—	7 3/70
Libra esterlina — em moeda.....	—	—

Sobre Buenos Aires (peso papel).....	26827
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	50980
Sobre Montevideo (peso ouro).....	50870
Sobre Hespanha (pescetas).....	14168
Sobre Suissa (francos).....	14441
Sobre Felleice (francos).....	5635
Sobre Hollanda (florim).....	25810
Sobre Japão (yen).....	35300
Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Noruega.....	13346
Sobre Suecia.....	—
Sobre Palestina e Syria.....	5688
Sobre Canada.....	—
Sobre Romania.....	5065
Sobre Austria.....	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	5456
Sobre Constantinopla.....	—

Moedas

Francos (papel).....	5700
Marcos (papel).....	5836
Cordões-austriacos (papel).....	002,10
Escudos (papel).....	5700
Libras (papel).....	345000

Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	823\$609
Apolices diversas emissões de 5 %, mudas, nom.....	880\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom.....	814\$000
Apolices de diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1917).....	785\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1921).....	785\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	170\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	172\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	153\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535).....	176\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.558).....	177\$500
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1.000\$, 7 %, port.....	963\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1.000\$, 7 %, nom.....	952\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	99\$500
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	51\$000
Banco Português do Brasil, uom.....	170\$000
Banco Português do Brasil, port.....	170\$000

Companhia Brasileira Diamantifera, integ.....	8\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	496\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	140\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	195\$500
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	210\$000

Vendas por alvará

10 apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1917).....	783\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — A. Silva, seg. syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 10 de abril de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	22.700	22.700	—	—
Maio.....	8 21.870	7 21.900	—	15.000 saccas
Junho.....	1 21.550	2 21.500	—	3.000 saccas
Julho.....	1 21.160	1 21.250	—	2.000 saccas
Agosto.....	2 20.750	20.850	—	2.000 saccas
Setembro.....	5 20.750	20.600	—	3.000 saccas
Vendas.....	12.000	10.000	—	22.000 saccas
Mercado: — 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.				
Disponível base tipo 7, 22.700.				
Mercado, firme.				
Vendas até às 10 1/2 horas, 4.592 saccas.				
Vendas total, 7.162 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

Dia 11 de abril de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	3 22.150	22.600	—	3.000 saccas
Maio.....	8 22.200	1 22.200	—	9.000 saccas
Junho.....	3 21.900	1 22.000	—	4.000 saccas
Julho.....	7 21.450	5 21.550	—	12.000 saccas
Agosto.....	8 21.500	1 21.100	—	9.000 saccas
Setembro.....	20.550	20.900	—	—
Vendas.....	29.000	8.000	—	37.000
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.				
Disponível base tipo 7, 22.900.				
Mercado, firme.				
Vendas até às 10 1/2 horas, 1.714 saccas.				
Vendas total, 3.428 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

RENDAS PUBLICAS

Racchadoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 de abril de 1922.....	2.717.719.488
Idem em 11 de abril de 1912.....	538.645.419
Em igual periodo de 1921.....	3.076.355.907
Diferença para mais em 1922.....	2.870.993.493
Diferença para mais em 1922.....	205.372.414

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1922

Renda arrecadada hoje, 10 de abril:	
Em ouro.....	178.705.607
Em papel.....	159.342.993
Total.....	338.048.600
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.....	2.336.773.225
Em igual periodo de 1921..	2.197.057.307
Diferença a maior em 1922	139.705.918

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.702

W. Mitchell, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 39, apresenta para ser registrada a marca supra, a qual consiste no desenho de um rectangulo dentro do qual lê-se o nome característico «Rattleshio». A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir, li. ol. os, oleados, cera preparada para limpar, linoleos e colla para collocar linoleos, do commercio

da requerente. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1921.— W. Mitchell (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 2 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.702 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1922.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.294)

N. 17.703

W. Mitchell, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 39, apresenta para ser registrada a marca supra, a qual consiste no desenho de um rectangulo dentro do qual lê-se o nome característico «Salvolina». A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir vaselina do commercio do requerente. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.— W. Mitchell (sob 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 2 de dezembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.703, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 13 de março de 1922.— Isidoro Campos, director. (2.294)

N. 17.707

A. J. Santos, estabelecido nesta praça, á rua de S. Pedro n. 35, sobrado, com commercio de commissões e conselheiros, apresenta a marca supra, afin de ser registrada, para distinguir calçados do seu commercio, a qual consiste no nome característico «Pat-ta», entre aspas. A referida marca, que poderá variar de typo de letra, côres e dimensões, será applicada aos calçados, em cartões, facturas e dizeres reclames do

estabelecimento do depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1921.— A. J. Santos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 5 de dezembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.707 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1922.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.289)

N. 17.720

Lourenço Bernardes Gil, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 154, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste em um rectangulo trazendo á esquerda o nome característico «Oxoeyl», se unido dos dizeres (Unguento Seccativo) approvado pelo Departamento Nacional de Saúde Publica em 15 de outubro de 1921.— Preparado pelo pharmaceutico L. Bernardes Gil.— Remedio de reconhecida efficacia no tratamento de feridas antigas ou recentes, unheiros, nanatios, furunculos, Arthraz, tumores, flegmons, ulceras syphiliticas, erupções, etc., etc.— Laboratorio: R. M. Floriano Peixoto n. 154—Rio. Esta marca que pôde variar em côres e dimensões serve para distinguir um unguento seccativo para tratamento das feridas em geral, de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro 3 de dezembro de 1921.— Lourenço Bernardes Gil (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.720 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.303)

N. 17.731

Lourenço Bernardes Gil, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto, 154, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste num rectangulo trazendo superiormente o nome característico «Mazol», lendo-se abaixo, em quatro regras, os dizeres: «Para tratamento de affecções da nazopharyngeas. Preparado pelo pharmaceutico L. Bernardes Gil, R. M. Floriano Peixoto, 154. Rio. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões serve para distinguir um preparado pharmaceutico para tratamento das affecções nazopharyngeas, de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1921.— Lourenço Bernardes Gil (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.721, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.303)

RECTIFICAÇÃO

Na marca registrada n. 17.746, publicada no decreto de 9 de abril corrente, leia-se Hugo Molinari e não como foi publicado.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria, afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem legalizarem a posse dos alludidos terrenos.

José Carreira de Carvalho.

Bento José da Costa.

Josino José Monteiro.

Calilo Alves de Souza.

Joselão José Gomes.

Bernardino de Faiva Gasparinho.

Honorio dos Santos Pimentel.

José de Mello Junior.

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 3 de abril de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silveira*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim, legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

Manoel Bernardino Narciso.

Maria Fernandes da Silva.

João Cancio.

Emilia Magdalena.

Manoel de Sant'Anna.

Eugenio Basilio da Motta.

Claudio Antonio de Souza.

Tito Alves de Souza.

Emilia Maria Pimenta.

Christiano Clemente de Magalhães.

Manoel Gomes de Arruda.

Manoel Ferreira Lima.

Manoel Antonio Fernandes.

José de Mello Junior.

Manoel Antonio de Macedo.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 7 de abril de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso, para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, é convidado a comparecer, no prazo de 3 dias, no Lyceu de Artes e Offícios, o candidato Honorio Baptista de Oliveira, para assumpto urgente, referente ao concurso, que está fazendo.

Sala do concurso, no Lyceu de Artes e Offícios, 10 de abril de 1922. — *Alfredo Cunha*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de 12 garrafas contendo vinhos de diversas qualidades, apprehendidas pelo 2º official aduaneiro, extinto, desta repartição, Julio Cesar de Souza da Silveira, quando em serviço, no dia 26 de março proximo findo, no posto fiscal exis-

tente entre os armazens ns. 17 e 18 do cães do porto, a diversos trabalhadores que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revella, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — O 2º escripturio, *Hildebrando N. de Barcellos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 7

Manifesto n. 985—000: Duas caixas n. 60 e 61; Ruys & C: Quatro pacotes ns. 1.659 a 1.653. (Não constam do manifesto), vindas pelo vapor hollandez *Procyon*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de setembro de 1921.

ARMAZEM N. 5

Manifesto n. 971—BTC—T&C (o manifesto dá a marca B&C—T&C): Treze saccos ns. 114 a 126 (cera parafina), consignados a ordem, vindos de Nova York, no vapor norueuez *Songdal*, em 1 de setembro de 1921.

Manifesto n. 1.007—ACC: Uma caixa n. 4.180 (artigos de metal), consignada a Fried W. Wermuth; BYC—Santos: Um encapado sem numero (não consta do manifesto); FN: Duas caixas ns. 1.817-1/2 (Silhas), consignadas a Faria & Neves (despachadas pela nota n. 7.998 de março de 1922); Triangulos 2.224, 2.225, 2.251, 2.261, 2.485 e 2.543: Seis caixas ns. 2.224, 2.225, 2.2251, 2.261, 2.485 e 2.543 (lampadas electricas), consignadas a ordem; STEPHEN: Um encapado n. 761 (amostras de films) consignado a Stephen Schaefer; vindo de Bremen, no vapor allemão *Bremhaven*, em 8 de setembro de 1921.

ARMAZEM N. 6

Manifesto n. 1.030—Losango CSC: Uma caixa n. 48 (obras de vidro), consignada a Companhia Souza Cruz; HC: Um encapado n. 3 (amostras de papel pintado), consignada a Hudman & Comp., vindo de Hull, no vapor inglez *Highland Pride*, em 15 de setembro de 1921.

ARMAZEM N. 17

Manifesto n. 1.049—AJE: Uma caixa n. 39 (roupa), consignada a A. J. Esteves; Losango AMA: Uma caixa s. n. (quadros com molduras); Colonel Perrini Cothrano: Um pacote s. n. (regist o de Lloyd), consignado ao mesmo; EL: Duas caixas ns. 125 e 126 (chapéus de palha), consignadas a ordem; F. Breguet & Comp.: Um pacote n. 2 (livros), consignado a F. Breguet & Comp.; V. Werneck: Uma caixa s. n. (não consta do manifesto), vindas de Southampton, no vapor inglez *Avon*, em 20 de setembro de 1921.

ARMAZEM N. 18

Manifesto n. 983—AAC: Cento e quarenta e nove peças de louça, s. n. (louça sanitaria), consignadas a Amarel Anjos & Comp., despachadas pela nota n. 8.353 de março ultimo; P—triangulo L—C: Uma caixa n. 3 (fita de asbest), despachada pela nota n. 3.853 de março ultimo, consignada a Prado Lopes & Comp., vindas de Liverpool, no vapor inglez *Orcana* em 3 de setembro de 1921.

Manifesto n. 984—JB: Sete volumes numeros 1 a 7 (cama de ferro, colchões e roupa), consignados a David Levy; vindos de Montevideo no vapor nacional *Rio de Janeiro*, em 5 de setembro de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922.—O escriptuario, *J. Lopes de F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 14º

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 19, 22 e 25 de abril de 1922, ás 12 horas, nos armazens ns. 2, 3, 4, 5 e 7 do Cães do Porto serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

HMC—1.021: Uma caixa n. 1, pesando bruto 55 kilos, contendo assencias não especificadas, pesando liquido 13.300 grammas. (*Savari*, Santos, 5 de agosto de 1919).

ARMAZEM N. 3

Lote n. 2

AJB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 89 kilos, contendo esponjas de borracha pesando bruto 45 kilos.

AJB: Uma caixa n. 2, pesando bruto 92 kilos, contendo esponjas de borracha pesando 51 kilos. (*Bronte*, Nova York, 16 de abril de 1929.)

Lote n. 3

AJB: Duas caixas ns. 3 e 4, pesando bruto 191 kilos, contendo esponjas de borracha pesando 104 kilos.

AJB: Duas caixas ns. 5 e 6, pesando bruto 188 kilos, contendo esponjas de borracha pesando bruto 103 kilos.

AJB: Uma caixa n. 7, pesando bruto 98 kilos, contendo esponjas de borracha, pesando bruto 51 kilos (idem).

Lote n. 4

AJB: Duas caixas ns. 7.078/9, pesando bruto 246 kilos, contendo 1.989 pares de melas de seda, compridas, de mais de 20 centímetros, pesando liquido 110 kilos (idem).

Lote n. 5

AJB: Duas caixas ns. 4.859 e 7.097, pesando bruto 246 kilos, contendo 2.213 pares de melas de seda, compridas, de mais de 20 centímetros, pesando liquido 71 kilos (idem).

Lote n. 6

LPC—Macedo: Seis encapados ns. 40/46, pesando bruto 204 kilos, contendo 183 kilos e 600 grammas, liquido legal de cascas de canella (*Gogland*, Amsterdam, 8 de agosto de 1919).

Idem: Um encanado n. 47, pesando bruto 38 kilos, contendo cascas de canella, pesando liquido legal 32 kilos e 400 grammas (mesmo vapor e descarga).

Lote n. 7

MJS: Um pacote sem numero, pesando bruto 4.100 grammas, contendo chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando liquido dois kilos (mesmo vapor e descarga).

Lote n. 8

RPMC: Uma caixa n. 31, pesando bruto 47 kilos, contendo:

50 vidros de sacharuretos granulados, pesando liquido cinco kilos;

21 vidros de elixir medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido sete kilos e 800 grammas (*Lientenant de Mississy, Dunkerque, 7 de agosto de 1920.*)

Lote n. 9

V—quadrilongo B—FF: Uma caixa n. 56, pesando bruto 187 kilos, contendo 4.950 metros de cassa grossa de algodão pesando 132 kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 57, pesando bruto contendo 610 grozas de botões de madeperola, com furos, pesando bruto 32 kilos e 50 grammas;

4.900 metros de cassa grossa de algodão pesando liquido 142 kilos e 700 grammas (idem).

Lote n. 10

G: Quinhentos encapados sem numeros, contendo obras de fio de arame de ferro latonado não especificadas, pesando 18.500 kilos (idem).

Lote n. 11

A 4.528 M: Cem caixas pesando bruto 23 100 kilos, contendo roupa feita de tecido de papel tinta (*Orkild Aalborg, 26 de abril de 1921.*)

Lote n. 12

Fonseca Vaz: Um pacote pesando bruto 4 1/2 kilos, contendo retalhos de diversos tecidos collados em livros (*Strabo, Liverpool, 7 de junho de 1920.*)

Lote n. 13

FP: Um gigo n. 7.374 pesando bruto 292 kilos, contendo 219 kilos, liquido legal de aparelhos de louça n. 2 (idem).

Lote n. 14

Losango MJD: Um fardo n. 1, pesando bruto 136 kilos, contendo papel pintado e estampado para forrar salas, em 350 peças até 9 metros, pesando 134 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 226 kilos, contendo papel pintado e estampado para forrar salas, em 410 peças até 9 metros, pesando 195 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 209 kilos, contendo 350 peças até 9 metros, de papel pintado e estampado para forrar salas, pesando 177 kilos.

Idem: Um fardo n. 4, pesando bruto 94 kilos, contendo 220 peças até 9 metros, de papel pintado e estampado, para forrar salas, pesando 92 kilos.

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 114 kilos, contendo 175 peças até 9 metros, de papel pintado e estampado, para forrar salas, pesando 92 kilos.

Idem: um fardo n. 6, pesando bruto 69 kilos, contendo 180 peças até 9 metros, de papel pintado e estampado, para forrar salas, pesando 67 kilos (idem).

Lote n. 15

G. H. A. C: uma caixa n. 23.928/25, pesando bruto 24 kilos, contendo 17 kilos de papel chrometado para photographia (*L. L. B. Bordeaux, 19 de julho de 1920.*)

Lote n. 16

Triangulo 663: uma caixa n. 7.837, pesando bruto 73 kilos, contendo quatro me-nequins cobertos de panno com pedestaes (idem).

Lote n. 17

J. M: uma caixa n. 469, pesando bruto 17 kilos, contendo:

Roupa feita não especificada de tecido de lã singelo, simples pesando liquido 2.200 grammas;

Roupa feita de velludo de seda com pequenos enfeites, pesando liquido 500 grammas;

Roupa feita de tecido não especificado de seda, enfeitada, pesando liquido 800 grammas (*«Liger» Bordeaux, 10 de abril de 1920.*)

Lote n. 18

S. C. L: uma caixa n. 9.006, pesando bruto 9 kilos, contendo chapas photographicas em papel pesando 4.959 grammas (*«Rogier», Antuerpia, 14 de maio de 1920.*)

Lote n. 19

J. C. G: uma caixa n. 254, pesando bruto 41 kilos, contendo caixas de papelão, várias, semelhantes ás para chapas, pesando 16 kilos (*«Cassel», Havre, 20 de maio de 1920.*)

Lote n. 20

S/marca: Dous tornos s/ns., de ferro, pesando 75 kilos, para ferreiro ou semelhantes (*«Augo», Hamburgo, 12 de julho de 1920.*)

Lote n. 21

A. C. M—Campos: uma caixa sem numero, pesando bruto 53 kilos, contendo um retrato a oleo (*«Aquitaine», Marselha, 12 de julho de 1920.*)

Lote n. 22

Jorge: Uma caixa n. 9.653, pesando bruto 47 kilos, contendo 37 vidros de extracto de belladona, pesando liquido 3.700 grammas (idem).

Lote n. 23

CB: Oito saccos sem numeros, contendo enxofre em canudos, pesando bruto 280 kilos (*«Atlanta», Ancona, 22 de julho de 1920.*)

Lote n. 24

Losango EW: Dez saccos sem numeros, contendo enxofre em canudos, pesando bruto 380 kilos (idem).

Lote n. 25

Triangulo AM: Sete saccos sem numeros, pesando bruto 245 kilos, contendo enxofre em canudos (idem).

Lote n. 26

MFC: Cento e cincoenta e quatro saccos sem numeros, contendo enxofre em canudos pesando bruto 5.390 kilos (idem).

Lote n. 27

S—Natal: Um sacco sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo enxofre em canudos (idem).

Lote n. 28

Losango W: Quatro saccos sem numeros, pesando bruto 140 kilos, contendo enxofre em canudos (idem).

Lote n. 29

AMX: Uma caixa n. 604, pesando bruto 31 kilos, contendo um mostruario de fivellas, ligas de borracha, etc. (*«Brante», N. York, 27 de julho de 1920.*)

Lote n. 30

Triangulo Almindo: Uma caixa sem numero, pesando bruto 5 kilos, contendo mostras de frascos de vidro branco sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 2 kilos (idem).

Lote n. 31

CFQ—Anderson: Uma caixa n. 1, pesando bruto 123 kilos, contendo uma cadeira para barbeiro, «Paidar», de ferro ou de qualquer outro metal (idem).

Lote n. 32

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 123 kilos, contendo uma cadeira para barbeiro «Paidar», de ferro ou de qualquer outro metal (idem).

Lote n. 33

Idem: uma caixa n. 3, pesando bruto 9 kilos, contendo uma cadeira para barbeiro, «Paidar», de ferro ou de qualquer outro metal (idem).

Lote n. 34

Idem: uma caixa n. 4, pesando bruto 123 kilos, contendo uma cadeira para barbeiro, «Paidar», de ferro ou de outro qualquer metal (idem).

Lote n. 35

Idem: uma caixa n. 5, pesando bruto 123 kilos, contendo uma cadeira para barbeiro, «Paidar», de ferro ou de outro qualquer metal (idem).

Lote n. 36

Idem: uma caixa n. 6, pesando bruto 123 kilos, contendo uma cadeira para barbeiro, «Paidar», idem, idem (idem).

Lote n. 37

GC: uma caixa n. 443, contendo: obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando liquido 17 kilos;

Cinco «abat-jours» de seda, pesando liquido 1.220 grammas (*Aquitaine, Marselha, 24 de abril de 1920.*)

Lote n. 38

ATC: uma caixa n. 2, contendo sabão sem perfume, pesando bruto 6 kilos (*Sumatra-Mari, Kobe, 31 de maio de 1920.*)

Lote n. 39

EP: vinte caixas ns. 1/20, contendo biscuitos, pesando bruto 2.378 kilos (*Sumatra-Mari, 31 de maio de 1920.*)

Lote n. 40

Losango HS: quarenta e saccos s/ns, contendo pimenta negra, pesando bruto 2.038 kilos (idem).

Lote n. 41

OSK: uma caixa n. 6, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 64 kilos (idem).

Lote n. 42

S/marca: dous saccos s/ns, contendo pimenta negra, pesando bruto 68 kilos (idem).

Wilson Sons & Comp., uma caixa vasia (idem).

ARMAZEM N. 4

Lote n. 43

SM: Treze fardos s/ns, pesando bruto 2.511 kilos, contendo juta preparada. (*Virginian, Buenos Aires, 14 de junho de 1920.*)

Lote n. 44

SCA: Cincoenta fardos, sem numeros, contendo barbante de juta de cor natural, pesando 4.687 kilos (idem).

Lote n. 45

LA: Uma caixa n. 1, pesando bruto 142 kilos, contendo Barège de seda pesando líquido 16 kilos;

Tecido não especificado de seda lisa pesando líquido 76 kilos e 870 grammas. (Aurigny, Bordéas, 1 de novembro de 1920.)

Lote n. 46

NSC: Uma caixa n. 202, pesando bruto 70 kilos, contendo 500 frascos de perolas medicinaes Archeol, pesando líquido 10 kilos (idem).

Lote n. 47

VSC: Uma caixa n. 67, pesando bruto 34 kilos, contendo:

41 duzias de tesouras para unhas e costura, até 16 centímetros;

15 duzias de tesouras para unhas e costuras, de mais de 16 centímetros. (Aurigny, Bordéas, 1 de novembro de 1920.)

ARMAZEM N. 5

Lote n. 48

Triangulo ABE: Quatro caixas sem numero, pesando bruto 339 kilos, contendo 66 latas com productos chimicos não classificados, em nó (Permac) pesando líquido 254 kilos. (Highland Pride, Londres, 15 de julho de 1920.)

Lote n. 49

Cruzeta CCSP: Uma caixa n. 100, pesando bruto 191 kilos, contendo 12 caixas com varios medicamentos de multipla classificação, para veterinaria, pesando bruto 150 kilos (idem).

Lote n. 50

Idem: Uma caixa n. 101, pesando bruto 80 kilos, contendo:

Tres kilos de obras não classificadas de folha de Flandres, obtadas;

Livros impressos, para leitura, brochados, pesando cinco kilos;

Idem: Uma caixa n. 381, pesando bruto 121 kilos, contendo 100 vidros de embrocações para animaes, pesando líquido 20 kilos (idem).

Lote n. 51

Idem: Duas caixas ns. 382/3, pesando bruto 230 kilos, contendo (sal kossalliem) pós medicinaes compostos, para animaes, pesando líquido legal 178 kilos;

Idem: Uma caixa n. 380, pesando bruto 174 kilos, contendo: pós medicinaes compostos (purgante para cavallos) pesando nas caixinhas de papelão 53 kilos;

Solução medicinal para animaes em 240 vidros, pesando líquido 17 kilos;

Unguento medicinal para animaes, pesando líquido legal 7 kilos (idem).

Lote n. 52

MR: Uma caixa n. 19, pesando bruto 190 kilos, contendo: 199 grozas de lapis para escrever, pesando bruto 154 kilos;

Canetas de madeira (uma groza) pesando em kilo (idem).

Lote n. 53

Lacc Brass: Uma caixa n. 580: pesando bruto 17 kilos, contendo:

Dois pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento; roupa feita não especificada, de qualquer tecido de 13, simples, pesando líquido 3 kilos;

roupa feita, simples, de lã de algodão, pesando líquido 1 kilo (idem).

Lote n. 54

Sem marca: Dois saccos sem numero, pesando bruto 67 kilos, contendo enxofre em canudos (Victoria, Genova, 27 de julho de 1920).

Lote n. 55

RM-JOB-Pacotilha: Um fardo n. 78, pesando bruto 50 kilos, contendo livros de leitura, brochados, pesando 48 kilos (Vauban, Nova York, 6 de março de 1919).

Lote n. 56

US-Macelo: Quatro trilhios, ns. 109/12, de ferro, pesando até 16 kilos por metros corrente, pesando líquido 132 kilos (Marillo, Nova York, 14 de outubro de 1920).

Lote n. 57

SCUR — Dois triangulos entrelaçados: Uma caixa n. 58, pesando bruto 37 kilos, contendo 25 duzias de tubos de lança perfumes, de 30 grammas cada um (Rodo) pesando nas caixinhas de madeira 25 kilos (Duplexe, Havre, 26 de dezembro de 1919).

Lote n. 58

Sem marca e sem numero: Um barril pesando bruto 194 kilos, contendo oleo de petroleo escuro pesando 170 kilos West Totant, Nova York, 28 de fevereiro de 1920).

Lote n. 59

Losango B: Uma caixa n. 55, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando 47 kilos. CR S & C. Uma caixa n. 106/3, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando 30 kilos.

Dr. H L: Uma caixa n. 518, de madeira ordinaria, armada e vasia pesando 8 kilos.

F. L: Tres caixas ns. 2/4, de madeira ordinaria, armadas e vasias, pesando 35 kilos (Laura Skogland, Hamburgo, 31 de julho de 1920).

Lote n. 60

PS-B: Uma caixa n. 641, pesando bruto 180 kilos, contendo 2.383 duzias de lapis para escrever, pesando 155 kilos.

Idem: Uma caixa pesando bruto 179 kilos, contendo 2.353, 1/2 duzias de lapis para escrever pesando 154 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.724, pesando bruto 146 kilos, contendo 1.800 duzias de lapis para escrever, pesando 119 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.953, de madeira ordinaria, vasia, pesando bruto 15 kilos (idem).

Lote n. 61

R: Sete engradados ns. 41.206 1/7, pesando bruto 728, kilos contendo: 12 aquecedores de ferro batido envernizado (obras não classificadas) pesando bruto 216 kilos;

Obras não classificadas de cobre, simples, envernizados e nickelados pesando 55 kilos.

Fogões e chapas de ferro fundido e batido, pesando 128 kilos (idem).

Lote n. 62

MP: Uma caixa n. 3.050, pesando bruto 80 kilos, contendo bijouteria de cobre e ferro, de qualquer qualidade, pesando nas caixas de papelão 58 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3.051, pesando bruto 85 kilos, contendo 70 kilos de bijouteria de cobre e ferro de qualquer qualidade.

Idem: Uma caixa n. 3.052, pesando bruto 70 kilos, contendo 49 kilos de louça e ferro.

Idem: Uma caixa n. 3.054, pesando bruto 60 kilos, contendo 55 kilos de bijouteria de louças e ferro.

Idem: Uma caixa n. 3.054, pesando bruto 95 kilos, contendo bijouteria de cobre e louça pesando 58 kilos (idem).

Lote n. 63

G-S-T — Triangulo 4.153: Uma caixa n. 514, de madeira ordinaria, vasia, pesando 14 kilos (idem).

Lote n. 64

BC: Dois saccos s/n, contendo enxofre em canudos pesando bruto 96 kilos (Mangochurian Prince, Buenos Aires, 15 de julho de 1920).

Lote n. 65

LB: Dezesets saccos s/n, contendo enxofre em canudos, pesando bruto 484 kilos (idem).

Lote n. 66

PS: um pacote n. 1.676, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando 400 grammas (Darro, 5 de maio de 1920, Liverpool).

Lote n. 67

AJB: uma caixa n. 4.913, contendo meias de seda, pesando líquido 31 kilos e 400 grammas; objectos sem valor mercantil, (Graecian Prince, Nova York, 11 de maio de 1920).

Lote n. 68

Idem: uma caixa n. 1.215, contendo meias de seda, pesando líquido 4 kilos e 600 grammas; objectos sem valor mercantil, (idem).

Lote n. 69

Idem: uma caixa n. 4.939, contendo meias de seda, pesando líquido 14 kilos e 400 grammas; objectos sem valor mercantil, (idem).

Lote n. 70

Idem: uma caixa n. 4.925, contendo meias de seda, pesando líquido 5 kilos e 300 grammas; objectos sem valor mercantil, (idem).

Lote n. 71

Idem: uma caixa n. 4.927, contendo meias de seda, pesando líquido 36 kilos e 500 grammas; objectos sem valor mercantil (idem).

Lote n. 72

Losango A: uma caixa n. 3, contendo vernizes não especificados, pesando bruto 98 kilos, (idem).

Lote n. 73

A-Losango D-EX 20-C: uma caixa numero 12, contendo verniz não especificado, pesando bruto, (idem).

Lote n. 74

FHC: duas caixas ns. 560 e 561, contendo compressores para turbinas, (idem).

Lote n. 75

SMC: uma caixa n. 138.488, contendo obras não classificadas de ferro fundido pintado, pesando bruto 65 kilos.

Idem: uma caixa n. 138.493, contendo aparelhos physicos não classificados, pesando bruto 49 kilos, (idem).

Lote n. 76

Sem marca e sem numero: folha de Flandres, em laminas, a granel, pesando líquido, 130 kilos, (idem).

Lote n. 77

BB-RH: Um barril vazio (Ukaka-Mara Vokoama, descarregado em 29 de maio de 1920).

Lote n. 78

J1: Trinta e uma caixas ns. 3.763 a 3.793 contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 832 kilos;

Brinquedos com corda pesando bruto 16, e 800 grammas;

Jogos de dominó e de loto e tentos de madeira ordinaria, pesando bruto 78 kilos;

Livros impressos para leitura com capa de papelão, pesando bruto 4 kilos (Wahne, Nova York, 9 de junho de 1922).

Lote n. 79

OBEL: Trinta e quatro caixas numeradas 3.901/26, 3.928 33 e 3.935 33, com te de obras não classificadas de vidro branco n. 1 para outros usos (examinés para lampêes) pesando liquido real 1.496 kilos;
Vinte e quatro quadros pesando bruto 4.100 kilos (idem).

Lote n. 80

VE: Uma caixa n. 3.757, contendo obras não classificadas de gesso, pesando liquido 10 kilos;
Obras não classificadas de gesso, avariadas, pesando bruto 25 kilos;
Obras não classificadas de gesso, pesando bruto 35 kilos (idem).

Lote n. 81

Duas caixas ns. 103 e 104, contendo amostras de tiras de algodão, bordadas, pesando bruto 18 kilos (Carolina, Buenos Aires, 9 de junho de 1920).

Lote n. 82

FJC: Uma caixa n. 12, contendo elixir medicinal, pesando liquido legal 23 kilos (Servio Dourado, Montevideo, 12 de junho de 1920).

Lote n. 83

Emile: Oito caixas ns. 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 10, contendo a nostras de doces em calda e em massa, pesando bruto 19 kilos,
Amostras de bombons, chocolates e confeitos, pesando bruto 8 kilos;
Confeitos não classificados (amostras) pesando bruto 25 kilos;
Doces não classificados (amostras) pesando bruto 22 kilos;
Caixas de papelão vazias, para confeiteiro pesando bruto 6 kilos;
Doces não classificados (amostras) pesando bruto 1 kilo.
Caixas vazias, de papelão, para confeiteiros pesando bruto quatro kilos.
Doces não classificados (amostras), pesando bruto cinco kilos.
Caixas de papelão, vazias, para confeiteiro, pesando bruto cinco kilos.
Doces não classificados, pesando bruto dois kilos.
Doces não classificados, pesando bruto 14 kilos (idem).

Lote n. 84

Joaquim Pinto Ferraira: Um pacote sem numero, com tendo rai: não classificada, pesando liquido um kilo (idem).

Lote n. 85

ADBC: Uma caixa n. 240, contendo objectos sem valor.
AH: Quatro caixas ns. 242, 244, 253 e 258, vazias.
CRFC: Uma caixa n. 389, contendo objectos sem valor.
CFC: Uma caixa n. 807, vazia. (Fort de Troyeu, Havre, 28 de junho de 1920.)

Lote n. 86

Legey: Uma caixa n. 12, contendo xarope medicinal, pesando liquido legal 39 kilos (93 vidros) (idem).

ARMAZEM N. 7

Lote n. 87

AJB-MFS: Uma caixa n. 1, pesando bruto 27 kilos, contendo 280 pares de ligas de b... cobertas de seda, pesando bruto cinco kilos;

Cento e quarenta pares de ligas de borracha, cobertas de algodão, pesando bruto 3.600 grammas. (Vestris, Nova York, 4 de maio de 1920.)

Lote n. 88

AJB: Uma caixa n. 10, pesando bruto 208 kilos, contendo ligas de borracha, cobertas de seda (5.760 pares) pesando bruto nos envoltorios 137 kilos (idem).

Lote n. 89

Sem marca e sem numero: Onze camaras de ar, pesando liquido 14 kilos, para automovel, pesando 670 grammas;
Ferramentas manuaes, pesando um kilo e 500 grammas;
Treze guardanapos de tecido de algodão adamasado, pesando 650 grammas;
Oitenta e um lenços de tecido de algodão não especificado, pesando liquido 600 grammas;
Uma toalha de tecido de algodão adamasado, pesando 1.400 grammas;
Dezenove metros de filô de algodão, liso, pesando liq 11/200 grammas;
Vinte metros de tecido de algodão tinto, base 10 x 10r liso; até 49 grammas por metros.
quadrado, pesando liquido 450 grammas (Murillo, maio de 1920 retorno).

Lote n. 90

Mess. Heny Alboux: Uma caixa n. 1, pesando bruto 11 kilos, contendo impressos para leitura brochados, com cana de peneira pesando 5.700 grammas (Servau, Hamburgo, 24 de maio de 1920).

Lote n. 91

The National Bank of Nova York Buenos Aires: Uma caixa sem numero pesando bruto 20 kilos, contendo 7 garrafas de vinho pesando 10 kilos e 500 grammas, (Miras Geraes, Buenos Aires, 23 de junho de 1920).

Lote n. 92

MCC: Uma caixa n. 14.300, pesando bruto 38 kilos, contendo: estampas não especificadas pesando 21 kilos e 500 grammas;
Estampas annuncio pesando 5.500 grammas;
Catalogos impressos pesando 2.250 grammas;
Obras impressas de mais de uma cor pesando 2 kilos;
Estampas em papel gelatinado, para vidraças, pesando 750 grammas (Gelria, Amsterdam, 18 de setembro de 1919).

Lote n. 93

Losango Raposo—Rio—MOVO—Estrada de Ferro Central do Brasil: Uma caixa sem numero, pesando bruto 3.500 grammas (contendo uma lata vazia) pesando liquido 3 kilos (Demerara, Liverpool, 2 de janeiro de 1920).

Lote n. 94

Triangulo FS: Uma caixa n. 31, pesando bruto 31 kilos (contendo cartagem e papéis sem valor) pesando 7 kilos (Browning, Londres, 16 de agosto de 1920);
GB: Dois barris sem numero, armados, vazios (Belvideri, Nova York, 17 de abril de 1919);

RWC: Um barril vazio, sem numero, armado (Græcian Prince, Buenos Aires, 28 de outubro de 1919);

MRM: Uma caixa n. 35, vazia, pesando 5 kilos (Rembrandt, 30 de dezembro de 1919);

Losango NBK: Uma caixa n. 3.837, vazia armada, pesando 22 kilos (Panamá Marú, procedente de Kobe, 5 de setembro de 1920);

Sem marca: Uma caixa sem numero ou n. 1, armada e vazia, pesando 4 kilos (Oberaba, Nova York, 11 de outubro de 1920);
FRMC: Tres caixas ns. 12, 9 e 5, armadas e vazias, 5.500 grammas (Saint Patrick, Nova York, 30 de novembro de 1920).

Lote n. 95

CCIB: Duas caixas ns. 32 e 32 bis, pesando bruto 190 kilos, contendo obras não classificadas de alumínio (para cozinha e mesa) pesando 103 kilos (Arabier, Anvers, 26 de agosto de 1920).

Lote n. 96

Pacheco: Uma caixa n. 11.240, pesando bruto 135 kilos, contendo: 97 vidros com aldehyde formico, pesando liquido 48 e meio kilos;
20 vidros de creosoto vegetal, pesando liquido 5 kilos (Fort de Douaumont, Santos, 11 de junho de 1921).

Lote n. 97

AM: Dois amarrados sem numero, de tubos de ferro simples, para gaz e senelantes, pesando 95 kilos (Murillo, 20 de maio de 1920, Liverpool).

Lote n. 98

Losango 634: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 145 kilos, contendo 100 kilos de carbonato de magnesia.
Mesma marca: Duas caixas ns. 3 e 4, pesando bruto 149 kilos, contendo 100 kilos de carbonato de magnesia.
Mesma marca: Duas caixas ns. 5 e 6, pesando bruto 145 kilos, contendo 100 kilos de carbonato de magnesia (idem).

Lote n. 99

MH: Duas barras de ferro sem numero, pesando 42 kilos (Sarto, 1 de junho de 1920, Nova York).

Lote n. 100

MCC: Uma caixa n. 127, pesando bruto 21 kilos, contendo oito kilos, liquido legal de essencias artificiaes de qualquer qualidade (Fort de Souville, Havre, 24 de junho de 1920).

Lote n. 101

GJ 3/5: Quinze caixas sem numero, pesando bruto 916 kilos, contendo 90.000 tubos de tintura de qualquer qualidade, pesando liquido 120 kilos.
Mesma marca: Cento e vinte e cinco caixas sem numero, pesando bruto 4.460 kilos, contendo 25.000 lazes de ether sulphurico, pesando liquido 1.970 kilos.
Mesma marca: Treze caixas sem numero, pesando bruto 550 kilos, contendo 2.600 latas de chloroformio, pesando liquido 260 kilos (idem).
Nota: Ha evaporação nas mercadorias constantes deste lote.

Lote n. 102

H—triangulo Brasil—C: Uma bigorna sem numero, para ferreiro, pesando 515 kilos (Romney, Liverpool, 8 de fevereiro de 1920).

Lote n. 103

Sem marca e sem numero: Folhas de Flandres a granel, em laminas simples, pesando 2.230 kilos (Radnorshire, Londres, 12 de julho de 1920).

Lote n. 104

Sem marca: Ferro guza, bruto, pesando 3.549 kilos (Rembrandt, retorno pelo Romney, Buenos Aires, 8 de fevereiro de 1920).

Lote n. 105

Chase: Um encapado n. 4, pesando bruto 6.400 kilos, com tendo um tractor (machinismo para a lavoua) pesando liquido 5.500 kilos (Cuardian Miller, Londres, 20 de julho de 1920).

Lote n. 106

Idem: Um encanado n. 5, pesando bruto 6.400 kilos, com tendo um tractor (machinismo para a lavoua) pesando liquido 5.500 kilos (idem).

Lote n. 107

Joaquim M. Coelho & C: Dous engradados ns. 1/2. de seis caixas cada um, pesando bruto 191 kilos, contendo 144 lanternas para navios e locomotivas, simples, pesando liquido 134 kilos (idem).

Lote n. 108

RS: Sets caixas ns. 615/620, pesando bruto 688 kilos, contendo 3.000 pilhas electricas (avariadas), *Limburgia*, Amsterdam, 9 de junho de 1920.

Lote n. 109

RCC: Uma caixa n. 650, pesando 62 kilos, contendo: um relógio de cima de mesa, não especificado, de bronze dourado: obras não classificadas de bronze dourado para cima de mesa e adorno, pesando nos papeis 12 kilos; obras não classificadas de bronze envernizado, para cima de mesa e adorno, pesando 11 kilos (*Sotha*, Trieste, 26 de julho de 1920).

Lote n. 110

Losango CF: Uma lata pesando bruto 12 kilos, contendo 11 kilos e 400 grammas liquido legal de óleo de linhaça immuro (*Radnorskire*, Londres, 12 de julho de 1920).

Lote n. 111

C: Um amarrado sem numero de chapas de ferro galvanizado para cobrir casas, pesando 35 kilos (idem).

Lote n. 112

HM: Sem numero, 268 linguados de chumbo, pesando liquido 1.330 kilos (idem).

Lote n. 113

Losango SM: Uma caixa n. 14, pesando bruto 180 kilos, contendo: 16 kilos de fermentas manuaes não classificadas; 6.600 grammas de cobre em obras não classificadas, simples; 43 kilos de molas de ferro e aço, pintadas; 32 kilos de roupa feia não especificada simples de brim de algodão, tinto (idem).

Lote n. 114

Losango SM: 199 caixas sem numeros pesando bruto 4.210 kilos, contendo 3.780 kilos liquido legal de tijolos para limpar facas. (idem).

Lote n. 115

SLC—Sem numero: Um carril de madeira, armado, vasio, pesando 35 kilos.
Losango W—Sem numero: Um barril de madeira, armado, vasio, pesando 41 kilos.
Triangulo W—RCF—Sem numero: Um barril de madeira, armada, vasio, pesando 37 kilos. (idem).

Lote n. 116

MVR: Cinco caixas ns. 357, 359/61 e 363, pesando bruto 435 kilos, contendo vasos e outros objectos de barro para adorno e cima de mesa, pesando liquido legal 327 kilos.
Idem: Seis caixas ns. 354/56, 353, 358 e 362, pesando bruto 293 kilos, contendo objectos de bronze para adorno de cima de mesa, simples, pesando nos envoltorios 214 kilos.
(*Antonina*, Genova, 22 de janeiro de 1920).

Lote n. 117

PRC: Uma caixa n. 48, pesando bruto 175 kilos, contendo pello de lebre e semelhantes, pesando nos papeis 103 kilos.
(*Sark*, B. Aires, 30 de janeiro de 1920).

Lote n. 118

SBC—Losango 3.124: Uma bobina sem numero, pesando bruto 230 kilos, contendo

papel para proteger a impressão de jornaes em machinas rotativas, pesando 220 kilos. (idem).

Lote n. 119

Losango BVC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 128 kilos, contendo 94 kilos peso liquido de lenços de algodão não especificados (535 duzias).

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 129 kilos, contendo 93 kilos e 500 grammas de lenços de algodão não especificados (500 duzias):

(*Romney*, Liverpool, 27 de janeiro de 1920).

Lote n. 120

Triangulo DP: Duas barricas n. 213 e sem numero, pesando bruto 1.113 kilos, contendo potassa do commercio, pesando 1.000 kilos. (idem).

Lote n. 121

Hime: Uma caixa n. 30, armada, vasia, pesando 9 kilos.

S&C: Uma barrica sem numero, pesando bruto 40 kilos, armada, vasia (idem).

Lote n. 122

VRC: Doze caixas sem numero, pesando bruto 703 kilos, contendo 48 latas com glycerina, pesando 500 kilos (idem).

Lote n. 123

Triangulo Brasil—HC—Sem numero: Um torrador de ferro batido simples, pesando liquido dous kilos (idem).

Lote n. 124

Jacinto: Um barril n. 18, pesando bruto 186 kilos, contendo 167 kilos e 400 grammas liquido legal de indigo em pasta (idem).

Lote n. 125

Quadrilongo V—B 2.051: Uma caixa numero 1, pesando bruto 105 kilos, contendo obras não classificadas de bo. acha (elasticos para camisas), pesando bruto 53 kilos.

Fumos de algodão para chapéus, pesando liquido 10.350 grammas (idem).

Lote n. 126

Losango BCF: Uma caixa n. 18.775, pesando bruto 75 kilos, contendo: seis ferros de engommar de qualquer q.idade ou feitio, pesando 15 kilos; seis descinços para os mesmos (bras não classificadas de ferro fundido pintado) pesando cinco kilos; um aparelho physico não especificado, pesando 19 kilos (idem).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão a disposição dos Srs. preende-se que as queiram examinar, oasia do para isso se dirigirem ao filei do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20.º em dinheiro, no acto de assinar o termo, recebendo um conhecimento extraído do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922.—O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe da 4ª secção, ficam intimadas as firmas a apresentarem na mesma secção, no prazo de oito dias, as facturas consulares que se obrigaram nos termos abaixo indicados.

Firmas	Livro	Folhas	Anno
Erich Minller.....	5	153	1921
Soares Sampaio & Comp.....	5	158	"
Gomes Brandão Mascarenhas.....	5	159	"
A. Cavé.....	5	160	"
Petersen Heins & Comp.....	5	161	"
K. M. Weigl.....	5	163	"
Hawel Carrione.....	5	165	"
Companhia Fiação Tecidos S. Roberto.....	5	168	"
Leonardo F. Irmão.....	5	172	"
Glasser Filhos & Comp.....	5	173	"
Hardeilas & Comp.....	5	174	"
Domingos Joaquim Silva & Comp.....	5	175	"
R. Cornilghan.....	5	181	"
E. Salathe & Comp.....	5	186	"
The Royal Bank of Canada.....	5	187	"
The Royal Bank of Canada.....	5	188	"
The Rio de Janeiro Tramway Light.....	5	192	"
França Gomes & Comp.....	5	195	"
Soares Bastos & Comp.....	5	200	"
Standard Oil Company of Brasil.....	5	203	"
Beltingroth Meyer & Comp.....	5	204	"
Luccas & Comp.....	5	207	"
D'olne & Comp.....	5	209	"
Felix Bomgris.....	5	211	"
Dias Almeida & Comp.....	5	215	"
Marti Pacheco & Comp.....	5	219	"
A Niffe.....	5	221	"
Companhia Nacional de Tabacos.....	5	223	"
Sociedade Anonyma Martinelli.....	5	225	"

Primeira Secção, 11 de abril de 1922.—*Augusto Drummond*, 4º escripturario. Visto.
— *P. de Lima*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados a comparecer, na quarta-feira proxima, 12 do corrente, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios (lado da Avenida Rio Branco), os candidatos ao alludido concurso, abaixo nomeados, afim de serem submetidos á prova escripta de arithmetica.

1. Lourival Amaro Barbosa.
2. Lucas Iamibelli.
3. Lucidario da Silva Coelho.
4. Lucio Tinoco Vieira.
5. Luiz Antonio da Silva.
6. Luiz Brandão Junior.
7. Luiz Botelho de Araujo.
8. Luiz Briggs Nunes Azamor.
9. Luiz Cavalcante Lamenha Lima.
10. Luiz Horta Rodrigues.
11. Lino Luiz Teixeira Campos.
12. Luiz Maria de Beaurepaire Rohan Pinto Peixoto.
13. Luiz Rosa Barbosa.
14. Manoel Alonso Gonçalves.
15. Manoel Avila de Mendonça.
16. Manoel Baptista do O' de Almeida Junior.

17. Manoel da Silva.
18. Manoel de Lima Rosa.
19. Manoel de Souza Corrêa.
20. Manoel Dias de Moraes.
21. Manoel Duarte.
22. Manoel Fernandes Dias.
23. Manoel Francisco Coelho.
24. Manoel Gerevine.
25. Manoel Januario de Siqueira.
26. Manoel Lopes Leite.
27. Manoel Martins Ferreira.
28. Manoel Moreira Sobrinho.
29. Mario Cardoso Durão.
30. Manoel Pencil.
31. Manoel Pereira Carvalho.
32. Manoel Pereira de Souza.
33. Manoel Ramos de Freitas.
34. Manoel Rego.
35. Marciano Rodrigues Chaves.
36. Marcilio da Silva Gaspar.
37. Marcos Iamibelli.
38. Marciano Adolpho Philligret.
39. Mario Avellino Pinto Guimarães.
40. Mario de Magalhães Teixeira.
41. Mario de Souza e Silva.
42. Mario dos Santos.
43. Mario Gil Ribas.
44. Mario José de Azevedo Vieira.
45. Mario Olympio de Vasconcellos.
46. Mario Pereira da Silva.
47. Mario Moreira de Carvalho.
48. Mario Santos.
49. Martiniano Lopes Marinho.
50. Miguel Angelo.
51. Miguel Jorge Henriques.
52. Moacyr de Siqueira Queiroz.
53. Murillo Gonçalves de Souza.
54. Murillo Lins Pessoa de Mello.
55. Murillo Pinto de Lemos.
56. Nathalio Monteiro Duarte.
57. Nelson de Souza Almeida.
58. Nelson Hancquin Dantas.
59. Nelson Lemos Baptista.
60. Nelson Vianna.
61. Nemegio Silveira.
62. Neophyta Napoléon de Oliveira.
63. Nestor Quintanilha.
64. Newton Mafra de Oliveira.
65. Noel Falcão.
66. Norberto Maia.
67. Numa Pompilio de Albuquerque.
68. Octacilio Fortes de Bustamante.
69. Octacilio Gonçalves Cruz.
70. Octacilio Rodrigues Tinoco.

Sala do concurso, no Lyceu de Artes e Officios, 10 de abril de 1922. — Alfredo Cunha, secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º — O prazo para apresentação das maquetes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2.º — Serão aceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3.º — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4.º — Os projectos constarão:

a) de uma maquete em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) Um detalhe de escultura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) Uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) Um orçamento detalhado, de forma á Commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trescentos contos de réis (300.000\$000).

5.º — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6.º — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a Commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7.º — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dois projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8.º — Só depois do julgamento e que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1.º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

9.º — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1.º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10.000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que delle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragraho 2.º do art. 3.º do decreto citado.

10.º — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de

publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11.º — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12.º — As maquetes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8.º) em uma de suas salas;

13.º — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo. Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. director geral do Departamento convido os Srs. Moreno Borlido & Comp., desta praça, a comparecer nesta Secretaria Geral, na secção de Contabilidade, afim de ser feito o deposito correspondente a 5% sobre o valor total do contracto que devem assignar para fornecimento de artigos do grupo 18 «Material de Laboratorio», durante o corrente anno, ás repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica.

Tanto o deposito a que se allude acima como a assignatura do respectivo contracto deverão ser feitos dentro do prazo, maximo e improrogavel, de cinco (5) dias uteis, contados da data desta publicação, sob pena de perda da caução feita para garantia de apresentação de proposta, conforme está estabelecido na condição «oitava» do edital publicado no *Diario Official*, de 12 de janeiro de 1922.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de abril de 1922. — J. Pedrosa, secretario geral do Departamento.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA

De ordem do Sr. director geral do Departamento, convido os Srs. Luiz Ferrando & Comp., desta praça, a comparecer a esta secretaria geral, na secção de contabilidade, afim de ser feito o deposito correspondente a 5% sobre o valor total do contracto que devem assignar para fornecimento de artigos do grupo 18 «Material de Laboratorio», durante o corrente anno, ás repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica.

Tanto o deposito a que se allude acima como a assignatura do respectivo contracto deverão ser feitos dentro do prazo maximo e improrogavel de cinco (5) dias uteis, contados da data desta publicação, sob pena de perda da caução feita para garantia de apresentação de proposta, conforme está estabelecido na condição «oitava» do edital publicado no *Diario Official*, de 12 de janeiro de 1922.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 11 de abril de 1922. — J. Pedrosa, secretario geral do Departamento.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECCAO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Dr. director geral deste departamento, faço publico que, no dia 19 de abril do corrente anno, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1922 a este departamento de artigos 6 generos constantes dos grupos seguintes:

- Grupo 1—Aves, ovos, etc.
- Grupo 4—Pão, farinha de trigo.
- Grupo 6—Generos alimenticios e forragens.
- Grupo 7—Fructas, verduras, lenha, gelo, etc.
- Grupo 10—Drogas e productos chimicos.
- Grupo 14—Lubrificante, estopa e artigos congeneres.
- Grupo 15—Ferragens e artigos de ferragistas.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade só se accetando propostas feitas especialmente para cada grupo, sendo apresentadas no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, obedecendo á ordem das listas abaixo, todas selladas convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resaias em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo accetitos os artigos que tenham preços acima das bases fixadas neste edital.

3.ª Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até ás 15 horas do dia 17 do corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham serios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital, com que gyraram na praça, registrada até 31 de dezembro de 1921 e carta de negociante matriculada na referida junta.

4.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este departamento, a qual se dará somente até o dia 17 do corrente mez, as seguintes quantias, de accordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador ou lettras do Thesouro Nacional.

5.000\$ para o grupo 1 (aves e ovos), 4 (pão, farinha de trigo, etc.), 10 (drogas e productos chimicos) e 14 (lubrificantes, estopas e artigos congeneres).

3.000\$ para os grupos 7 (Fructas, verduras, etc.) e 15 (Ferragens e artigos de ferragistas) e 10.000\$ para o grupo 6 (Generos alimenticios).

5.ª Dar-se-hão gulas para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1921 e concernentes aos artigos que pretenderem fornecer.

6.ª Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto, será exigido o deposito de 5 % sobre o valor de tal fornecimento, durante um anno.

7.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 19 do corrente, perdendo a totalidade da caução feita, que reverterá em favor da Fazenda Nacional, o negociante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, não assignando o contracto, dentro do prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fará publicar no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9.ª Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

10.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 19 do corrente.

O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta Secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo das quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal; nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade ou ainda, serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso que a aquisição acarretar.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandone ou se recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se ainda á perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

13.ª O ministro da Justiça reserva-se o direito de annullar a

concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

14.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento a vista.

15.ª Fica livre ao ministro da Justiça o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como o de adquirir quantidades menores do que as constantes da tabella junta ao edital sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados.

16.ª Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos assignados.

17.ª Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offeria de vantagens não previstas no mesmo edital, nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.ª Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia aquelle que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

20.ª As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-as no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

22.ª Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência, são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 1 de abril de 1922.—J. Pedrosa, secretario geral.

GRUPO N. 1

Aves, ovos, cobaias, coelhos e carneiros

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
6.	Ovos, duzia.....		1.326	15200

GRUPO N. 4

Pão, farinha de trigo e artigos de padaria

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Bolacha de agua e sal, kilo.....		30	23400
2.	Farinha de trigo, kilo.....		1.834	12400
3.	Pão, kilo.....		41.473	5900

GRUPO N. 6

Generos alimenticios e forragens

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
2.	Arroz, kilo.....		19.430	3000
3.	Assucar de 1ª, kilo.....		2.053	15000
4.	Assucar de 2ª, kilo.....		17.960	9900
5.	Azeite doce, litro.....		01	85000
13.	Banha, kilo.....		3.140	22200
15.	Biscuitos Leal Santos.....		60	38600
18.	Cebolas, kilo.....		1.000	95000
19.	Chá preto, kilo.....		42	235000
20.	Cognac genuino francez, garrafa.....		60	135000
23.	Farinha de mandioca, kilo.....		5.830	4400
24.	Feijão preto, kilo.....		8.850	5500
25.	Feijão de côr, kilo.....		2.020	3700
32.	Lombo de porco, kilo.....		1.130	35000
39.	Massa de tomate, kilo.....		271	25250
42.	Palitos, pacot-s.....		1.520	3360
46.	Sal grosso, kilo.....		2.080	2260
50.	Succo de uva Wellisch, meio litro.....		48	25300
53.	Toucinho, kilo.....		1.120	15700
56.	Vinagre, litro.....		1.100	3900
57.	Velas Sicarina, pacote.....		95	25400
58.	Velas grossas para carro, pacote.....		60	24000

GRUPO N. 7

Fructas, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
6.	Gelo, kilo.....		20.500	150
7.	Temperos e verduras, kilo.....		7.400	5770

GRUPO N. 10

Drogas e productos chimicos

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
3.	Acido azotico puro, kilo.....		31	89111

4. Acido borico em pó, kilo.....	54	0\$000	18. Brinção, metro.....	200	5\$900
6. Acido sulphurico puro, kilo.....	25	8\$000	24. Carburato britado 7X15, kilo.....	500	8\$30
7. Acido chlorhydrico puro, kilo.....	34	7\$00	28. Cabo de marilha nacional, kilo.....	1.000	2\$400
10. Acido louro com cico, kilo.....	1.200	4 000	34. Chaleira de cobre para graxa dous litros, uma.....	10	16\$900
25. Assucar de leite, kilo.....	78.500	9\$000	36. Corrente ferro commum, kilo.....	503	2\$400
29. Aristol, 125,0.....	7 250	20\$000	37. Corrente ferro patente, kilo.....	200	2\$80
31. Anzol, kilo.....	18.600	2\$800	38. Corrente ferro galvanizado, kilo.....	100	3\$200
33. Antipirina, 250,0.....	7.000	13\$000	39. Chlorureto de cal para desinfeccão, kilo.....	972	1\$800
36. Aniz em pó, kilo.....	2	20\$000	40. Cabos de peroba para escovas com quatro metros, um.....	20	3\$300
42. Alcaças em pó, kilo.....	1	9\$500	42. Carbonato inglez para caldeira, kilo.....	100	1\$689
44. Aconito em pó, kilo.....	500,0	9\$500	47. Escova de cabelo para tubos de 4", uma.....	20	2\$400
53. Aniodol externo, vidro.....	54	5\$800	48. Escova de arame para tubos de 4", uma.....	10	4\$700
56. Agua flores laranja Isnard, litro.....	100	5\$500	49. Esmeril em pó, kilo.....	10	2\$200
57. Agua louro cereja, litro.....	91	5\$000	50. Escova de piassava, uma.....	150	1\$980
58. Agua de rosas, litro.....	10	5\$000	52. Estanho em vergas (carneiro), kilo.....	30	7\$200
64. Agua ingleza Silva Araujo, garrafa.....	48	2\$500	62. Fio de lã, gramm.....	1.000	5\$045
77. Amp. lantol, caixa.....	36	6\$000	69. Gaxeta patente, kilo.....	105	8\$400
122. Bromhydrato de quínino, 25,0.....	600,0	8\$000	70. Gaxeta asbestos, kilo.....	80	10\$200
123. Bi-sulfato de quínino, 25,0.....	1.200	5\$000	75. Ilhozes de metal de ns. 1 a 6, groza.....	5	7\$000
124. Bi-phosphato de calcio, 25,0.....	5.000	13\$000	76. Indicadores de nivel desde 10X1/2 até 20X1, pollegada.....	1.000	1\$144
133. Balsamo peruviano, kilo.....	3.500	90\$000	80. Lampeão de cobre para frente de caldeira, um.....	10	4\$400
141. Bromureto de amonea, kilo.....	3	19\$000	81. Lanternas Deitz, uma.....	30	9\$500
146. Bryonia (planta), kilo.....	3	7\$800	82. Linha de barca, kilo.....	60	2\$700
150. Chlorureto de cal, kilo.....	36	2\$500	84. Massa branca para junta, kilo.....	10	1\$585
155. Cap de Chapireau 1, 2, 0, cx. c/ 500.....	536	3\$600	88. Mangotes de 4, de borracha com arame invisivel, metro.....	10	70\$000
156. Comprimidos biolatyl, tubo.....	12	7\$800	90. Oleo grosso English Bech, kilo.....	400	1\$275
157. Carbolina, kilo.....	50	1\$800	92. Oleo para cylindro, kilo.....	234	1\$150
158. Creolina Pearson, kilo.....	1.224	2\$800	95. Oleo de ricino de 1 qualidade, kilo.....	872	1\$480
165. Carbonato de sodio, kilo.....	13	5\$800	96. Oleo Mobiloil A., lata 18 litros.....	30	59\$000
169. Carvão de Belloc, vidro.....	9	3\$500	97. Oleo Mobiloil B e C, lata de 18 litros.....	32	59\$000
170. Carbonato de bismutho, kilo.....	10	8\$000	98. Pomada para limpar metaes, lata.....	6.192	1\$250
172. Chlorhydrato de quínino, 25,0.....	3.000	7\$500	99. Potassa, kilo.....	1.369	1\$700
179. Centeio espigado pulverizado, 25,0.....	500,0	2\$400	100. Pregos de cobre, kilo.....	62	7\$800
182. Chloretyla de Bengue, tubo.....	134	2\$500	101. Plombagina superior, kilo.....	10	1\$550
186. Creosoto vegetal Faia, kilo.....	1.400	30\$000	103. Papel para calafeto, resma.....	1.200	2 300
196. Codeina, gramm.....	665,0	1\$500	105. Pharões de navegação, um.....	10	93\$000
209. Diastase, 25,0.....	100,0	3\$000	108. Rupi, litro.....	510	2\$600
214. Enxofre lavado e sublimado, kilo.....	34	5\$500	109. Re nos de faia, pé.....	109	2\$900
216. Essencia de aniz, kilo.....	3.100	38\$000	112. Reloios de metal para machina, uma.....	4	114\$000
222. Enxofre dourado de antimonio, kilo.....	2	23\$000	114. Retinida de manilha, uma.....	5	3\$300
224. Ether de petroleo, litro.....	4	9\$500	116. Soda caustica em cylindro, kilo.....	67	1\$700
232. Ext. fluido lactucaria, litro.....	500,0	8\$000	117. Sola (meias), kilo.....	30	4\$450
234. Ext. fluido hammamelis, litro.....	1	20\$000	120. Salva-vidas colletes, um.....	50	16\$800
250. Ext. pilular cannabis indica, 25,0.....	100,0	22\$000	121. Sulfato de ferro, kilo.....	602	1\$485
253. Ext. molle de belladona, 25,0.....	775,0	1\$000	128. Vidros para pharões de navegação, um.....	10	14\$000
256. Formol liquido, kilo.....	1.171	10\$000			
257. Formiato de quínino, kilo.....	150,0	11\$000			
266. Glicose, gramm.....	6.103	5\$075			
267. Gomma arabica em pó, kilo.....	99	10\$000			
264. Hypophosphato de sodio, kilo.....	3.500	30\$000			
275. Hypophosphito de calc.....	500,0	30\$000			
277. Ichtyol, kilo.....	6.500	35\$000			
280. Iodureto de potassio, kilo.....	15	9\$500			
281. Iodureto de sodio, kilo.....	11.400	99\$000			
282. Iod reto de calcio, kilo.....	500,0	7\$500			
283. Iodureto de lithio, 25,0.....	600,0	2\$300			
285. Intracto castanheiro da India, vidro.....	18	7\$000			
288. Jalapa em pó, kilo.....	500,0	25\$000			
289. Jalapa raiz, kilo.....	1	9\$500			
290. Kermes mineral, kilo.....	1	25\$000			
293. Kola Stearn, vidro.....	6	6\$500			
295. Lanolina, kilo.....	28	12\$000			
300. Lycopodin, kilo.....	39	90\$000			
302. Lactobacillina, caixa.....	10	7\$000			
313. Manteiga de cacau, kilo.....	1	5\$000			
315. Mel de abelhas, kilo.....	21	3\$000			
328. Oleo de figado de bacalhau, kilo.....	8	10\$000			
330. Orthoformio, 25,0.....	150,0	19\$000			
333. Oxydo amarello de mercurio, 25,0.....	250,0	2\$000			
348. Pastilhas de Valda, lata.....	39	2\$200			
359. Phosphato acido Horsford, vidro.....	6	6\$500			
362. Pilulas Abbade Mess, caixa.....	12	2\$500			
381. Sabugueiros (flores), kilo.....	3	6\$000			
383. Serpentina, kilo.....	1	20\$000			
384. Sub-acetato de bismutho, kilo.....	500,0	7\$000			
394. Sulfato de quínino.....	5.500	8\$500			
405. Sulfato de quínino, 25,0.....	75,0	6\$500			
409. Sulfurina Langlebert, vidro.....	36,0	5\$200			
413. Take diastese, 25,0.....	350,0	11\$000			
422. Tanino, kilo.....	11.500	32 000			
429. Valerianato qq., 25,0.....	375,0	9\$000			

GRUPO N. 14

Lubrificantes, estopas e artigos congêneres

2. Almotolia de cobre para um litro, uma.....	2	6\$000	196. Idem, idem. de 24 centímetros. um.....	25	6\$000
10. Amianto em pó, kilo.....	10	8\$000			
14. Barro refractario, kilo.....	300	1\$400			

GRUPO 15

Ferragem e artigos de ferragistas

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
2. Aço em chapas, kilo.....	200	1\$180
33. Bules esmaltados para dois litros, um.....	8	7\$200
41. Caçarola ferro agathic com tampa de 22 centímetros de diametro, uma.....	1	4\$960
60. Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, uma.....	54	1\$650
66. Carrocinha de madeira para aterro, uma.....	6	129\$000
68. Calha de cobre, kilo.....	50	5\$800
87. Concha de ferro esmaltado 8 cm., uma.....	20	1\$500
95. Enxadas de aço 3 libras «Jacaré» legitima, uma.....	24	7\$300
96. Enxadas de aço 3 1/2 libras «Jacaré» legitima, uma.....	24	8\$000
97. Enxadas de aço 4 libras «Jacaré» legitima, uma.....	156	9\$750
98. Enxada marca «Jacaré» legitima, uma.....	48	8\$000
104. Escadas de abrir com quatro degraus, uma.....	2	12\$000
105. Escadas de abrir com oito degraus, uma.....	2	24\$000
106. Escadas de abrir com 12 degraus, uma.....	2	36\$000
114. Facas punhal com 30 cm. de lamina para cosinha, uma.....	22	4\$700
130. Jarros de ferro agathic de 5 a 10 litros, um.....	17	14\$000
131. Lima chapa bastarda de 8", uma.....	26	1\$900
151. Pá de bico (ingleza), uma.....	47	6\$000
155. Pá quadrada, uma.....	47	6\$000
167. Pontas de Paris qualquer numero, pacote.....	510	3\$400
190. Trenas de 20 metros «Chesterman», uma.....	6	24\$300
194. Urinões de ferro esmaltado com tampa de 20 centímetros, um.....	3	4\$000

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES LOCAES DE INTERNOS DO HOSPITAL S. SEBASTIAO, EM COMMISSAO

De ordem do Sr. director geral fica aberta a Secretaria Geral a inscripção ao concurso para preenchimento de tres logares de internos do Hospital S. Sebastião, em commissão, sendo a elle admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina officiaes ou equiparadas que provarem estar matriculados na 5 ou 6ª série, ser brasileiros e que não soffram de doenças capazes de privá-los de exercer o citado cargo.

Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do departamento, apresentando o respectivo atestado no acto da inscripção.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constituir, por si só, garantia para conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do departamento e a materia exigida será a seguinte:

Etiologia, diagnostico; prognostico e tratamento das doenças de notificação compulsoria.

A inscripção será encerrada no dia 27 de abril, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 29 de março de 1922.
—J. Pedrosa, secretario geral.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, os predios seguintes: ns. 100, 110, 112 e 114 da rua Tavares Bastos, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a elles querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de de abril de 1922.
—Joachim Vidal, secretario.

Assistencia a Alienados do Distrito Federal

CONCURSO PARA ASSISTENTE NO SERVIÇO CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados do Distrito Federal, acha-se aberta a inscripção para o concurso para quatro logares, de assistente do serviço clinico da mencionada assistencia.

Serão admittidos os medicos formados pelas faculdades ou escolas de medicina legalizadas da Republica que se achem no gozo de seus direitos civis e politicos, com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscripção deve ser feita no prazo de quatro mezes, a contar da primeira publicação no *Diario Official*, na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas, de accordo com as instrucções fornecidas nessa repartição.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 21 de fevereiro de 1922. —Dr. João Mello Mattos, chefe da secretaria.

Directoria de Assistencia do Material do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO AO CORPO DE BRIM KAKI

De ordem do Sr. coronel commandante deste corpo, faço saber aos interessados que se acha aberta concorrência para o fornecimento de 15.000 metros de brim kaki, por importação (Cif-Rio), devendo as propostas com a respectiva amostra, serem entregues em envelope fechado, do dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, na Casa da Ordem do Corpo.

Directoria da Assistencia do Material, 8 de abril de 1922. —Antonio Fernandes, tenente-coronel director.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 12 do corrente ás 15 horas nesta Inspectoria.

Vicente Fabio, José Elias Abrahão, João Nogueira dos Santos, Abílio Vieira da Silva, Alberto de Souza, Agenor Edesio Estelita Lins, José Aristides Luciano de Souza, Cezar Feliciano Xavier, Alvaro Costa, Charles Willram Kempter e Nestor Cunha.

Turma suplementar:

Alexandre Fernandes Lopes, Sebastião Almeida de Vasconcellos, José Lino da Silva, Lindolpho de Arruda Oliveira Nunes, Pierino Beltino, Luiz Coelho Bessa Borges e José Baptista da Cunha.

Prova pratica:

Manoel Pinto dos Santos.

Inspectoria de Vehiculos, em 11 de abril de 1922. —capitão J. Müller, inspector geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Stencil para mimeographo, a 26\$000 312\$000

Pela importancia total de trezentos e doze mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º, art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, ao Sr. João Vidal, commerciante estabelecido á rua do Ouvidor

n. 87, nesta Capital, o material seguinte:

6 acolchoados de algodão e panno tamhem de pzo-dão, com 2m,00 de comprimento, 1m,10 de largura e 0m,03 de espessura, a 30\$000 180\$000

Importancia total de cento e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor 125 nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Stencil Red Seal a 15\$000 180\$000

Importancia total de cento e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Civetta, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 29 nesta Capital, o material seguinte:

1 chifauunier com 22 gavetas, cada uma dividida em tres vãos e frentes moveis, tendo sobre os dous lances uma molla para o fechamento da mesma. O movel terá 1m,29 de frente e 0m,55 de fundo. O lance das gavetas será de madeira com a espessura de 1,50 cm. Será guarnecido com moldura de 5 cm. de saliencia e lustreado na cor de canella. Tudo de accordo com o modelo existente nesta directoria pela importancia de 989\$000

Importancia total de novecentos e oitenta e nove mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

12 vidros de gomma Delmax, a 4\$000 48\$000

10.000 folhas de papel
para mimico
grapho, con-
forme a amo-
stra, a 24\$000 240\$000

Total 288\$000

Importancia total de duzentos e oitenta e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922.—
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.^o
official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o
do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de ja-
neiro de 1921, faço publico que esta
directoría vae adquirir para ser pago
pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz
Macedo & Comp., commerciantes esta-
belecidos á rua da Quitanda n. 74,
nesta Capital, o material seguinte:

2.000 envelopes mo-
delo n. 128, a 42\$000 84\$000
2.000 folhas modelo
n. 124, a 35\$000 70\$000
2.000 folhas modelo
n. 125, a 35\$000 70\$000
2.000 folhas modelo
n. 126, a 35\$000 70\$000
2.000 folhas modelo
n. 127, a 35\$000 70\$000
2 rosmas papel al-
masso pauta-
do, a 80\$000 60\$000

Total 424\$000

Importancia total de quatrocentos e
finte e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922.—
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.^o
official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o
art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro
de 1921, faço publico que esta directoría
vae adquirir, para ser pago pelo The-
souro Nacional, aos Srs. Octavio Gomes
& Comp., commerciantes estabelecidos á
rua Sete de Setembro n. 42, nesta Cap-
ital, o material seguinte:

70 lampadas de 200 vellas
para o serviço dos pos-
tos semaphoricos a 6\$800 476\$000

Importancia total de quatrocentos e
setenta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922.—
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.^o
official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o
do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de
1921, faço publico que esta directoría vae
adquirir, para ser pago pelo Thesour Na-
cional, da The Conrock Ropework Export
Comp., estabelecida á rua 1.^o de Março
n. 119, nesta Capital, o material seguinte:

24 esticadores para arame de 3/8"
a 6\$300 156\$000

Importancia total de cento e cinquenta e
seis mil réis.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922.— No
impedimento do secretario, Alcides F. Car-
neiro, 1.^o official.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço pu-
blico que esta directoría geral vae adquirir
dos negociantes abaixo mencionados para
ser pago pelo Thesouro Nacional, em cum-
primento ao disposto no art. 98 da lei nu-
mero 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o ma-
terial seguinte aos Srs. F. F. Braga &
Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias
n. 48:

50 escapulas com pregos, a \$080 4\$000
25 metros de fio duplo em chumbo
n. 10, a 3\$800 95\$000

93\$000

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922.—
F. Ferreira da Costa Filho, chefe de Secção
de Expediente, interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço pu-
blico que esta Directoria Geral, vae adq-
uir dos negociantes abaixo mencionados, para
ser pago pelo Thesouro Nacional, em cum-
primento ao disposto no art. 98 da lei nu-
mero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o ma-
terial seguinte:

2 ventiladores com 16 pollegadas,
a 290\$ 580\$000

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922.—
F. Ferreira da Costa Filho, chefe de secção
de expediente (interino).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o
do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de ja-
neiro de 1921, faço publico que esta di-
rectoria vae adquirir de Luiz Macedo &
Comp., estabelecidos á rua da Quitanda
n. 74, nesta capital o seguinte mate-
rial:

Um livro em branco, com 100 fo-
lhas numeradas, capa de panno,
por 15\$000

Tres livros em branco, com 50 fo-
lhas numeradas, capa de panno,
a 10\$000 30\$000

Total 45\$000

Rio de Janeiro, 5 de março de 1922.—
Arthur Torres Filho, director.

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

O director do Posto Zootechnico Fe-
deral de Pinheiro, faz publico, de ac-
ôrdo com o § 1.^o do art. 98, da lei nu-
mero 4.242, de 5 de janeiro de 1921,
que vão ser encomendados os artigos
abaixo, mediante pagamento no Thesouro
Nacional, ás firmas a seguir, visto ac-
rem as suas propostas as mais vanta-
jeosas:

Casa Arena, avenida Rio
Branco n. 20:

6 curvas de ferro galvanizado,
de 1 1/4", a 6\$000

4 junções (unidades), de 1 1/4",
a 6\$000

1 redução de 1 1/4" para cano
de 1", a 1\$500

1 litro de alcool amylico 22\$000

Hopkins, Causser & Hop-
kins, rua Municipal
n. 22:

5 metros de cano de ferro gal-
vanizado de 1 1/4", a 2\$400

1 torneira em T de 1 1/4" 2\$000

1 junta de borracha de 51
cm. X 3 cm. X 10mm. 34\$000

1 junta de borracha de 23
cm. X 2 cm. X 10 mm. 90\$000

1 junta de borracha de 28 1/2
cm. X 2 cm. X 10 mm. 100\$000

12 rolhas para lactobutyrome-
tro Gerber a 1\$500

6 rolhas grandes, perfuradas,
para lactobutyrometro
Gerber, de orêmo e man-
teiga, a 2\$000

10 kilos de acido sulfurico
1.84, a 20\$000

2 litros de ether sulfurico,
a 18\$000

2 litros de ether do petroleo, a 20\$000

2 litros de alcool de 90°, a 2\$000

2 litros de alcool de 95°, a 2\$200

1 faca vertical para massa de
queijo 60\$000

1 faca horizontal para massa
de queijo 60\$000

1 litro de corante para queijo
(vidro) 16\$000

1 vidro de fermento lactico
Hansen 15\$000

Bromberg & Comp., rua
Buenos Aires n. 22:

5 litros de oleo para desnata-
daira, a 4\$000

2 thermometros de cem grãos
centigrados, a 6\$000

1 correia para machina de
gelo, 12 m. X 5 pol. 121\$000

1 correia para motor, 10m. X
5 pol. 110\$000

1 correia para desnatadeira,
6 m. X 1 1/2" 16\$000

1 correia para ventilador,
11 m. X 1 1/2" 33\$000

Posto Zootechnico Federal de Pinhei-
ro, 6 de abril de 1922. — O director,
Mangel Paulino Cavalcanti.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidenta da Camara
Syndical dos Corretores de Fundos Pu-
blicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical,
que, por decreto de 13 de fevereiro ultimo,
foi exonerado, a seu pedido, do cargo de
corretor de fundos publicos desta praça o
Sr. João Evangelista do Carmo Goulart e
pelo presente são chamados quaesquer in-
teressados em transacções em que houvesse
intervindo o referido ex-corretor, a virem
liquidar-as no prazo de seis mezes, con-
forme preceitua o art. 14 do decreto nu-
mero 2.475, de 13 de março de 1897, in-
correndo nas disposições da lei os que no
referido prazo não fizerem valer os seus
direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oli-
veira, secretario da Camara, e subscrevi.
Secretaria da Camara Syndical da Capital
Federal, 3 de abril de 1922 — A. Simonsen,
syndico. (2.143)

Junta Commercial da Capital Federal

Primeira secção.—Certifico que, por des-
pacho da Junta Commercial de 10 de abril de
1922, se archivou nesta repartição sob nu-
mero 5.943, os seguintes documentos refe-
rentes á Companhia Territorial e Construc-
tora, a saber:

Actas das assembleas geraes ordinaria e
extraordinaria realizadas em 3 do corrente,
a primeira, que approvou as contas da dire-
ctoria e copo o parecer do conselho fiscal e ele-
geu novo conselho fiscal e supplentes e a se-
gunda, que approvou a reforma dos esta-
tutos sociaes. Em João Hygino de Araujo,
1.^o official da Secretaria da Junta Commer-
cial, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922.—
J. Hygino de Araujo, 1.^o official. (2.314)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELETRICIDADE PARA AS 2ª E 4ª DIVISÕES EM 1922

(Primeira correção do edital de 29 de março de 1922)

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas da dia 19 de abril de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidos propostas para o fornecimento de:

Material electrico

Para a 2ª divisão:

80 kilos de arame francez de diversas cores, kilo.....	203000
10 kilos de arame de latão de 1/8", kilo.....	53000
30 kilos de arame de latão de 3/16, kilo.....	53000
50 arruelas de borracha para aparelho telephonico Bell, uma.....	48000
9.600 arruelas de borracha para pilhas Leclanche, uma.....	8600
20 arandelas de latão, para lampadas incandescentes, completas, uma.....	183000
200 metros de cordão conductor, de diversas cores, para mesa telephonica Ericsson, metro.....	103000
200 metros de cordão conductor de diversas cores, para Switch Ericsson, metro.....	103000
150 metros de cordão conductor, de quatro pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro.....	103000
150 metros de cordão conductor, de seis pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro.....	133000
100 capas de cobre, para terra, de 0,050 x 0,50 x 0,002, uma.....	123000
Conduite flexivel:	
30 metros de 1", metro.....	83000
230 metros de 3/4", metro.....	53000
500 metros de 1/2", metro.....	48000
8 metros de 1/4", metro.....	33000
15 campainhas electricas com tympano, de 0,020 de diametro, uma.....	1003000
50 campainhas electricas, com tympano de 0,010 de diametro, uma.....	103000
30 chavetas para aparelhos telegraphicos, uma.....	63300
30 metros de cordão para commutador de duas direcções, metro.....	123000
2.500 pares de cleats, de porcellana, para dois fios, par.....	3300
54 duble schakles, para linhas telegraphicas, um.....	123000
10 descangos para telephones Ericsson de alta tensão, um.....	83000
120 diaphragmas de carvão, para transmissor de aparelho telephonico Ericsson, de 0,040 e de 0,060, partes iguaes, um.....	23500
Fio magnetico:	
10 kilos n. 30, kilo.....	403000
10 kilos n. 28, kilo.....	363000
10 kilos n. 24, kilo.....	303000
20 kilos n. 23, kilo.....	283000
40 kilos n. 22, kilo.....	243000
50 kilos n. 20, kilo.....	233000
50 kilos n. 18, kilo.....	223000
20 kilos n. 16, kilo.....	213000
60 kilos n. 15, kilo.....	203000
30 kilos n. 14, kilo.....	203000
60 kilos n. 13, kilo.....	183000
50 kilos n. 12, kilo.....	153000
50 kilos n. 8, kilo.....	123000
50 kilos n. 6, kilo.....	123000
Fio esmaltado:	
10 kilos n. 40, kilo.....	1963000
10 kilos n. 36, kilo.....	1803000
10 kilos n. 24, kilo.....	1503000
10 kilos n. 23, kilo.....	1403000
10 kilos n. 22, kilo.....	1303000
2.200 metros de fio duplo flexivel, n. 18 metro.....	5300
20 kilos de fio fuzivel de 10 e 20 ampéres, partes iguaes, kilo.....	123000
40 kilos de fita isolante, branca e preta, kilo.....	183000
Fuziveis de cartucho:	
300 de 30 ampéres, um.....	18000
200 de 60 ampéres, um.....	23200
Fuziveis de taca:	
200 de 100 ampéres, um.....	43000
50 de 200 ampéres, um.....	63000

30 de 500 ampéres, um.....	123000
20 de 600 ampéres, um.....	123000
2.600 isoladores Capanema, n. 2, com pinos de ferro, um.....	33000
2.000 isoladores Capanema, n. 3, com pinos de rosca, um.....	23600
100 isoladores cachimbo com haste curva, um.....	23500
50 interruptores rotativos de uma direcção, um.....	13600
30 interruptores rotativos de duas direcções, um.....	43600
4 medidores, monophasicos Westinghouse, para 10 ampéres, 50 cycles, 120 volts, um.....	803600
1 medidor triphasico, Westinghouse, para 10 ampéres, 120 volts, por.....	1803000
Lampadas incandescentes economicas, Edison, Westinghouse, Philips ou Osram:	
1.300 de 120 volts por 16 velas, uma.....	13900
4.500 de 120 volts por 25 velas, uma.....	13600
10.000 de 120 volts por 32 velas, uma.....	13300
1.200 de 120 volts por 50 velas, uma.....	13300
20 de 100 volts por 16 velas.....	12800
100 de 100 volts por 32 velas, uma.....	13300
100 de 100 volts por 50 velas, uma.....	13300
300 de 220 volts por 25 velas, uma.....	23100
150 de 220 volts por 32 velas, uma.....	23000
350 de 220 volts por 50 velas, uma.....	23000
100 de 220 volts por 100 velas, uma.....	73000
50 de 220 volts por 200 velas, uma.....	303600
Lampadas incandescentes 1/2 watt, Edison Westinghouse, Philips ou Osram:	
500 de 120 volts por 100 velas, uma.....	43500
600 de 120 volts por 200 velas, uma.....	73000
700 de 120 400 volts por 400 velas, uma.....	113600
500 de 120 por 600 velas, uma.....	133000
500 de 120 volts por 800 velas (rosca Goliath), uma.....	203600
500 lampadas de filamento de carvão de 65 65 volts x 16 velas, uma.....	23500
100 lampadas Mignon de 13 volts por 13 velas, uma.....	43000
300 lampadas incandescentes de filamento de carvão, de 220 volts por 16 velas, Edison Westinghouse, Philips ou Osram, uma.....	23600
10 porta-escovas de 1 e de 2 K. W., partes iguaes, um.....	133600
12 porta-fuziveis de 250x220 volts, um.....	203000
2.000 pinos de ferro para isolador, iguaes a amostra, um.....	13500
300 grammas de platina em fio de 0,002, gramma.....	203000
400 roldanas de louça, de 2 1/2" x 1", uma.....	13300
150 roldanas de louça, n. 4, uma.....	3300
100 rosaceas para ferro, uma.....	13400
200 rosaceas para cleats, uma.....	13400
300 supportes para lampadas incandescentes de rosca, bucha, com interruptor, um.....	23500
150 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, sem interruptor, um.....	13300
200 supportes de louça, para tempo, um.....	23000
200 socketes de louça, para cleats, um.....	13000
200 socketes de louça, para lampadas mignon, um.....	3300
50 metros de tubo de borracha, para telephone Ericsson, de alta tensão, metro.....	43200
22 volantes para fita de aparelho telegraphico, um.....	233000
6 ventiladores de 120 volts, 16" de G. E. C., fixos, para mesa, corrente alternativa, um.....	3003000
3.500 pilhas secas Siemens & Halske n. L. T. 2, ou Red Seal, uma.....	53000
Para 4ª divisão:	
Armações completas para lampadas Nitrogenio:	
5 de 600 velas, uma.....	603000
3 de 3.000 velas, uma.....	1003000
5 de 200 velas, uma.....	303000
1 alicata isolado, grande, de 12", por.....	203000
6 bolões de campainha, base de 1 1/4, um.....	13500
Cabo flexivel para ligações internas de dynamos motores, etc.:	
20 metros n. 6, metros.....	33000
100 metros n. 4, metro.....	63500
100 metros n. 2, metro.....	73500
100 metros n. 1, metro.....	103500
50 metros n. 0, metro.....	133500
50 metros n. 00, metro.....	133500

20 metros n. 000, metro.....	14\$500
10 metros n. 0000, metro.....	20\$000
125 pares de cleats de porcellana com para- fusos para dous fios, par.....	\$300
325 pares de cleats de porcellana com para- fusos para tres fios, par.....	\$400
1 chave triphasica de 220 vol. e 20 ampê- res, por.....	25\$000
1 chave triphasica de 220 vol. e 100 ampê- res, por.....	85\$000

Conduit flexivel:

100 metros de 1/2", metro.....	4\$000
50 metros de 3/4", metro.....	5\$000
60 metros de 1", metro.....	8\$000
50 metros de 1 1/2", metro.....	20\$000
50 metros de 2", metro.....	25\$000
50 metros de conduit rigido de 5/8", metro...	4\$000

Ebonite em chapas:

5 kilos de 1/2",	
5 kilos de 3/8",	
5 kilos de 1/4",	
5 kilos de 1",	
Preço medio, kilo 40\$000.	
2 esticadores para cabos, um.....	45\$000

Fibra em chapas:

10 kilos de 1/2",	
10 kilos de 3/8",	
10 kilos de 1/4",	
Preço medio, kilo, 15\$000.	

Fibra em bastão:

3 kilos de 5/8",	
3 kilos de 1",	
Preço medio, kilo, 55\$000.	

Fita cambric:

15 kilos de 1", kilo.....	20\$000
5 kilos de 1/2", kilo.....	15\$000
30 kilos de fita isolante de 1ª qualidade, kilo..	25\$000

Fuzíveis de cartucho:

70 de 150 ampêres, um.....	9\$000
50 de 250 ampêres, um.....	12\$000
50 de 350 ampêres, um.....	14\$000

Fio D. R. C. — B. S.:

100 metros n. 10, metro.....	\$900
100 metros n. 12, metro.....	\$700
100 metros n. 14, metro.....	\$100
17 metros de fio preto n. 8, metro.....	2\$000
2 fuzíveis do rolha de 6 amp., um.....	\$800

Carreteis de fuzíveis:

5 de 10 amp., um.....	8\$000
5 de 20 amp., um.....	8\$000
5 de 100 amp., um.....	25\$000

100 metros de fio com isolamento de algodão n. 12, metro.....	\$600
100 metros de fio de chumbo n. 10, simples, metro.....	1\$500
100 metros de fio de chumbo n. 12, metro.....	2\$500
20 metros de fio de cobre n. 8, metro.....	1\$000
74 metros de fio de cobre com isolamento de borracha, n. 8, metro.....	2\$000
39 metros de fio de cobre com isolamento de borracha n. 14, metro.....	\$500
12 metros de fio de cobre n. 12, metro.....	\$800
88 metros de fio de cobre n. 14 D.S. R. C. 7., metro.....	1\$000

Fuzíveis de cartuchos:

1 de 12 amp., por.....	1\$000
2 de 15 amp., um.....	1\$000
108 de 30 amp., um.....	1\$000
103 de 50 amp., um.....	2\$200
6 de 75 amp., um.....	5\$000
28 de 200 amp., um.....	11\$000
25 de 150 amp., um.....	9\$000

Fuzíveis de rolha:

25 de 10 amp., um.....	\$500
35 de 15 amp., um.....	\$500
25 de 20 amp., um.....	\$500
125 de 30 amp., um.....	\$500

Fuzíveis de rolha 220 volts:

25 de 50 amp., um.....	1\$200
25 de 25 amp., um.....	1\$200
25 de 12 amp., um.....	1\$200
25 de 150 amp., um.....	1\$200

Fibra em folha:

6 kilos de 1/4",	
18 kilos de 3/8",	
5 kilos de 3/4",	
8 kilos de 3/16",	
1 kilo de 1/16",	
500 grammas de 1/32",	
Preço medio, kilo 15\$000.	
11 folhas de fibra vermelha de 1/32", folha..	25\$000
25 rolos de fita isolante de borracha, rolo....	3\$000
75 rolos de fita isolante de 1/2" (Tape), rolo..	3\$000
25 rolos de fita isolante de 3/4" (Tape), rolo..	3\$000
13 rolos de fita isolante de 3/4" (cambrie), rolo	10\$000
3 rolos de fita isolante de 1" (cambrie), rolo	12\$000
61 rolos de fita paragon de 1/2" (Tape), rolo..	3\$500
5 rolos de fita isolante branca de 3/4", rolo..	3\$000
250 grammas de fita allemã n. 34 BS com 11/32 de largura, kilo.....	150\$000
125 grammas de fita allemã n. 36 BS com 1/16 de largura, com isolamento incombusti- vel, kilo.....	150\$000
Fio magnetico com revestimento duplo de algodão, BS:	
25 kilos n. 40, kilo.....	20\$000
88 kilos n. 7, kilo.....	10\$000
129 kilos n. 8, kilo.....	10\$000
50 kilos n. 10, kilo.....	14\$000
125 kilos n. 13, kilo.....	14\$000
50 kilos n. 14, kilo.....	14\$000
10 kilos n. 45, kilo.....	15\$000
120 kilos n. 10, kilo.....	18\$000

Fio R. C. — B. S.:

125 metros n. 6, metro.....	2\$000
125 metros n. 8, metro.....	1\$500
125 metros n. 10, metro.....	\$800
125 metros n. 12, metro.....	\$700
125 metros n. 14, metro.....	\$400
125 metros n. 16, metro.....	\$300
625 metros n. 18, para lustre, metro.....	\$300
125 metros n. 20, metro.....	\$300
3 globos para armação de lampadas de 600 ve- las, globo.....	40\$000
3 globos para armação de lampadas de 3.000 velas, globo.....	70\$000
25 interruptores rotativos de 10 ampêres, um	3\$500
25 isoladores de porcellana de pinos curvos, um.....	2\$500
50 isoladores de porcellana de pinos rectos, um	2\$500
2 interruptores de duplo effeito unipolar de 30 ampêres, 250 volts, um.....	70\$000
1 interruptor triphasico de porcellana com fuzíveis de rolha de 30 ampêres, 125 volts, por.....	10\$000
3 interruptores rotativos de uma direcção, um.....	1\$800

**Lampadas de filamento metallico Phi-
lips:**

50 de 16 X 120, uma.....	1\$800
200 de 25 X 120, uma.....	1\$800
150 de 32 X 120, uma.....	1\$800
265 de 50 X 120, uma.....	1\$800
155 de 100 X 120, uma.....	4\$500
26 de 200 X 120, uma.....	7\$000
13 de 300 X 120, uma.....	12\$000
74 de 400 X 120, uma.....	14\$000
5 de 500 X 120, uma.....	20\$000
600 de 400 X 220, uma.....	5\$000
50 de 400 X 220, uma.....	15\$000

**Lampadas de filamento de carvão,
Philips:**

22 de 32 X 110, uma.....	2\$000
50 de 25 X 110, uma.....	2\$000
50 de 25 X 220, uma.....	2\$500
50 de 32 X 220, uma.....	2\$500

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio:

50 de 110 a 120 X 50, uma.....	1\$000
50 de 110 a 120 X 100, uma.....	4\$500
50 de 110 a 120 X 200, uma.....	7\$000
50 de 110 a 120 X 400, uma.....	13\$000
100 de 110 a 120 X 600, uma.....	24\$000
10 de 110 a 120 X 3.000, uma.....	35\$000
500 de 220 X 200, uma.....	8\$000
250 de 120 X 200, uma.....	7\$000
250 de 120 X 100, uma.....	4\$500
500 lampadas incandescentes de rosca de 220 X X 200, uma.....	10\$000
50 lampadas de 110 X 50 velas, uma.....	1\$000

Mica em folhas:

3 kilos de 6" X 12", kilo.....	200\$000
25 kilos de 6" X 4", kilo.....	90\$000
1 micrometro decimal para fio, por.....	90\$000

Placas de carvão graphitic:

6 de 12" X 6" X 1"	
3 de 12" X 6" X 3/4"	
13 de 12" X 6" X 3/4"	
3 de 12" X 6" X 5/8"	
13 de 12" X 6" X 1/2"	
3 de 12" X 6" X 7/16"	
3 de 12" X 6" X 3/8"	
3 de 12" X 6" X 5/16"	
3 de 12" X 6" X 1/4"	
3 de 12" X 6" X 3/16"	

Preço médio, placa..... 20\$000

Lampadas tipo Edison:

250 do 32 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma.....	2\$500
250 do 16 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma.....	2\$500
200 de 400 velas, 120 volts, uma.....	4\$000
50 de 300 velas, 120 volts, uma.....	1\$000
200 de 100 velas, 120 volts, uma.....	5\$000
200 de 50 velas, 120 volts, uma.....	1\$800
500 de 150 velas, 220 volts, uma.....	3\$000
150 receptáculos com chaves, um.....	3\$000
350 receptáculos de louça, um.....	\$000
350 rosetas para ferro, uma.....	1\$000
88 rosetas para cinto, uma.....	1\$000
6 reflectores para lampadas esmaltados a fogo, um.....	4\$000
250 soldadas para fio flexível, de louça, uma.....	\$100
13 supports para tempo, um.....	2\$000
250 supports sem chaves de 3/4", um.....	3\$000
5 supports para lampadas sem chave, um.....	1\$500
18 supports com chaves, um.....	2\$500
111 supports com buchas e chaves de 1/4", um.....	2\$500
350 supports sem buchas e sem chaves de 1/4", um.....	1\$500
50 supports sem buchas e sem chaves de 3/8", um.....	3\$000
10 supports comutadores do corrente pen-completos, um.....	5\$000
7 tomadas de corrente com rosca, uma.....	1\$500
1 tomada de corrente n. 5.426, por.....	20\$000
9 tomadas de corrente de 3 ampères, uma.....	1\$500
50 tomadas de corrente de metal, uma.....	22\$000
1 tomada de corrente de porcellana, por.....	15\$000
1 tesoura de cabo isolado para cortar cabo n. 4 BS, por.....	120\$000
1 tesoura para cortar cabo n. 0000 BS, por.....	170\$000

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por es-

cripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas o com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas resuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE ITACURUSSA E GUARATINGUETÁ DESTINADOS A COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 do corrente mez, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes, nas estações de Itacurussa e Guaratinguetá, destinados á collocação de mostrador para a venda de café, doces, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas minerais e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas, as seguintes:

Para o mostrador de Itacurussa.....	30\$000
Para o mostrador de Guaratinguetá.....	30\$000

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, para cada arrendamento, em involu-

cros fechados e separados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, tambem em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada.

até às 14 horas da véspera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caucões que reverterão para os cofres da mesma estrada, si os proponentes preferidos se recusarem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das caucões, ser entregues nesta secretaria, até às 15 horas da véspera do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado a Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — O secretario *Diocleciano de Vasconcellos*.

LEZES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE «ITACURUSSÁ» E «GUARATINGUETÁ», DESTINADOS A COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR.

1ª — O concessionario pagará a quantia de.....\$...., mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adeantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia das respectivas estações. O mostrador terá as dimensões do já existente no local.

2ª — O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a illuminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

3ª — O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento forem feitas pela Sub-Directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações, ou por quem suas vezes fizer.

4ª — O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador, como o local por elle occupado, sendo licito a administração da estrada fazer retirar o mesmo que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5ª — O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

6ª — No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 1ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer

infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7ª — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50\$ a 100\$, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

8ª — O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

9ª — Findo o prazo estipulado na clausula 1ª ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10ª — Si o concessionario ou seus propositos alterarem ou promoverem conflitos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, á juizo da administração da estrada.

11ª — Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na thesauraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:000\$000, para cada arrendamento, conforme os recibos n.º..... e.....

Essas caucões só serão restituídas aos contractantes, depois de terminado os contractos e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

12ª — No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lancar mão da caução a que se refere a clausula 11ª, obrigando-se o contractante a integralizar-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13ª — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARO, PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n.º 41

(Terceira correção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas;
Aros com rebordo;

20 de 24 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 46 3/4" x 53" x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
150 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 26 1/4" x 5 1/2"
300 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
108 de 29 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"
44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
100 de 23" x 23 3/4" x 5 1/2"
120 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
100 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
56 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
20 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 46 3/4" x 53" x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
16 de 31 1/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
50 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 53 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

Esses aros devem satisfazer as seguintes condições:

1) O metal empregado na fabricação dos aros será o aço da primeira qualidade, preferindo-se o obtido pelo processo Siemens Martins.

2) Esse aço deverá conter os seguintes elementos:

Carbono, entre	0,50% e 0,70%
Silicio, entre	0,20% e 0,35%
Enxofre ou phosphoro, maximo de cada um	0,05%
Manganez, entre	0,70% e 0,80%

3) Os linguados serão trabalhados ao rubro com martello pilão e depois de retirados os centros, acabados em laminadores, serão resfriados naturalmente em lugar abrigado e nunca recosidos.

4) O perfil dos aros deverá ser do primeiro accordo com os desenhos fornecidos, admitindo-se quanto ao diametro interno uma tolerancia para menos de 0,5 % e no diametro externo uma tolerancia para mais de 0,5 %.

5) Cada aro deverá ter estampado quando quente o nome do fabricante, a qualidade do aço fabricado, a data da fabricação e as iniciais E. F. C. B.

C) Os fornecedores serão responsáveis pelas fracturas que se derem durante o prazo de um anno, provenientes de defeitos na sua fabricação.

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, \$0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Bando do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos al-tandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação do es-pécio alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o kilo, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na ves-pera de dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5.000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os co-

fres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de marco de 1922.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COKE E FORJA E MANGUEIRAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 6ª

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de coke, de boa qualidade, proprio para fundição, sendo o preço maximo da tonelada 140\$000.

300 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de forja de boa qualidade, sendo o preço maximo da tonelada 118\$000.

250 mangueiras de couro, de 4m,00 x 0m,20, rebiladas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, sendo o preço maximo de uma 120\$000.

40 mangueiras de couro, de 4m,00 x 0m,30, rebiladas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chro-

madas, sendo o preço maximo de uma 140\$000.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será na intendencia ou no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros no caso de importação, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação do es-pécio alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem ter devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada pré-

viamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como o de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter seno uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a propostas mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso ao desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 29 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, RODEIROS E MOLAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Segunda correccão do edital de 23 de março de 1922

Concurrencia n. 53

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalientes para carros:

150 eixos sem rodas de 170×95 de desenho 84, um.....	\$ 43.00
50 eixos sem rodas de 254×140, desenho 488, um.....	\$ 48.00
10 rodeiros de manga de 5 1/2"×10", desenho 460, um....	\$ 252.00
10 rodeiros de manga de 203×110, desenho 315, um....	\$ 245.00
120 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um.....	\$ 231.00
35 rodeiros para carros N. B e V. B, desenho 41, um.....	\$ 258.00
70 rodeiros para carros V. M. e N. L., desenho 488, um....	\$ 252.00
100 grupos de molas espiraes, desenho 123, grupo.....	\$ 10.00
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo, inglezes, desenho 761, grupo.....	\$ 11.00
50 grupos de molas ellipticas para trucks, desenho 775, grupo.....	\$ 70.00
20 grupos de molas helicoidaes para carros de passageiros, desenho 29, grupo.....	\$ 30.00

50 grupos de molas helicoidaes para truck diamante, desenho 30, grupo.....	\$ 11.00
38 molas de suspensão para carro serie Q, tipo B, desenho 198, mola.....	\$ 20.00
100 molas espiraes para trucks de 8", desenho 278, mola....	\$ 19.50
150 grupos de molas espiraes para carros V. B., desenho 554, grupo.....	\$ 18.00
25 grupos de molas espiraes de 7", para carros, desenho 3-CP-13, grupo.....	\$ 15.00
17 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho 28, grupo.....	\$ 70.00

Os preços marcados são os maximos;

Condições a que devem satisfazer os eixos para carros e vaões:

1º) os eixos deverão ser fabricados de aço de melhor qualidade obtido pelo processo acido no forno Siemens Martin por Bessemer fazendo uso de materiaes de 1ª qualidade, e não deve conter mais de 0,05 % de phosphoro ou de enxofre;

2º) os eixos serão de aço forjado, sendo os linguados trabalhados no martello-pilão na temperatura do rubro até obter-se o eixo bruto;

3º) todos os eixos devem ser reaquecidos ou temperados em oleo;

4º) os eixos devem ser isentos de qualquer defeito e as suas dimensões rigorosamente de accordo com os desenhos fornecidos;

5º) os eixos deverão trazer estampados a marca do fabricante, a data de fabricação e as iniciaes E. F. C. B. e collocadas de tal modo que as mesmas se conservarão visiveis depois dos eixos gastos;

6º) o aço para eixo deve ter a seguinte composicao chimica:

Carbono comprehendido entre 0,40 a 0,50 %.

Manganez 0,40 a 0,70 %.

Phosphoro, não mais de 0,035 %.

Enxofre, não mais de 0,035 %.

O fornecedor deverá juntar a cópia de analyse feita na fabrica, devidamente authenticada;

7º) os ensaios a tracção, feitos em barretes de prova retirados do eixo submettido a experiencias de choque deverão dar os seguintes resultados:

Limite de elasticidade, 40 kilos por m/m².

Carga de ruptura, 60 kilos por m/m².

Alongamento minimo 18 %;

8º) o fornecedor deverá mandar um eixo adicional para cada 50 eixos forjados, afim do mesmo ser submettido aos ensaios dos choques, de accordo com as especificações adoptadas na Central.

Condições a que devem satisfazer os rodeiros:

1º) todos os rodeiros serão fornecidos de accordo com os desenhos, tendo estampado nos eixos, aros e centros das rodas a data de fabricação, a qualidade do aço e as iniciaes E. F. C. B.;

2º) os aros e eixos serão fornecidos de accordo com as especificações estabelecidas pela estrada;

3º) os centros das rodas serão de aço fundido ou aço forjado.

4º) todos os rodeiros deverão trazer as mangas dos eixos devidamente torneadas pintadas e protegidas por madeira.

Condições a que devem satisfazer as molas espiraes e helicoidaes:

1º) as molas deverão ser de aço de primeira qualidade obtido no forno Siemens Martin pelo processo acido, com materiaes de primeira qualidade e contendo 0,8 % a 1,3 % de carbonos;

2º) o maximo de phosphoro ou enxofre admitido será de 0,05 %;

3º) o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito e ter a secção necessaria;

4º) cada mola deverá ser estampada com o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciaes E. F. C. B.;

5º) as molas serão uma vez comprimidas e determinadas cuidadosamente sua altura depois de reafirmada a carga. Repetido o ensaio de compressão cinco vezes, não devem apresentar indício de flexão permanente;

6º) as espiraes devem ser uniformemente espaçadas e nenhuma dellas deve ficar em contacto;

7º) as molas devem ser endurecidas em oleo e temperadas em banho de chumbo derretido;

8º) o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physico e chimicos do fabricante devidamente authenticados.

Condições a que devem satisfazer as molas laminadas:

1º) as chapas e barras para as molas deverão ser fabricadas de aço da melhor qualidade obtido pelo processo acido, no forno Siemens Martin e deverá ter a quantidade de carbono comprehendido entre 0,5 % a 0,8 %. O aço para chapas e barras mestras que tenham de ser soldadas ou caldeadas junto da abertura, deve ter de 0,45 a 0,70 % de carbono;

2º) o maximo de phosphoro ou de enxofre admitido será de 0,05 %;

3º) o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito;

4º) cada mola deverá ter estampado o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciaes E. F. C. B.;

5º) as molas deverão ser ensaiadas por flexão tres vezes e a rapida successão, sem que mostrem qualquer indício de flexão permanente. Todas as chapas deverão apresentar uma curvatura propria e uniforme;

6º) todas as folhas deverão ser cuidadosamente endurecidas e temperadas;

7º) as bracadeiras das molas deverão ser de ferro fibroso de boa qualidade ou de aço adequado, contando que a resistencia a ruptura esteja comprehendida entre 35 a 45 kilos por m/m², e o alongamento em 200 m/m não seja inferior a 20 %;

8º) o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente authenticados.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$ 5.000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim. O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, desde que não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiuerem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922.

Concurrença n. 57

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 5ª divisão

Aço muito doce e soldavel em vergalhões redondos (não recebe tempera), de:

Para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 3/8"
15.000 kilos de 1/2"
25.000 kilos de 5/8"
75.000 kilos de 3/4"
125.000 kilos de 7/8"
150.000 kilos de 1"

Para confecção de para-fusos de linha:

35.000 kilos de 7/8"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Aço em chapa, doce (pouca tempera):

5.000 kilos de 8"x4"x5/16"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-4

Aço em vergalhões, para brocas, extradorro (Martim ácido), recebe muita tempera:

Redondo:

130 kilos de 3/8"
300 kilos de 1/2"

1.500 kilos de 5/8"

2.500 kilos de 3/4"

4.500 kilos de 7/8"

7.000 kilos de 1"

3.500 kilos de 1 1/8"

3.500 kilos de 1 1/4"

8.000 kilos de 1 1/2"

Oitavado:

1.000 kilos de 5/8"

1.500 kilos de 3/4"

5.000 kilos de 1"

2.500 kilos de 1 1/4"

Quadrado para cortafios:

3.500 kilos de 1 1/2"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-9

4.000 kilos de 2", para macretas.

5.000 kilos de 2 1/2", para morrões.

4.500 kilos de 3 1/2", de boa qualidade.

2.000 kilos de 4", de boa qualidade.

Preço médio, kilo..... £ 0-0-0

Aço quadrado Poldi rapido, cu semelhante:

25 kilos de 1/4"

230 kilos de 1/2"

190 kilos de 5/8"

200 kilos de 3/4"

250 kilos de 7/8"

240 kilos de 1"

300 kilos de 1 1/4"

Preço médio, kilo..... £ 0-1-8

Aço doce e soldavel em barra:

300 kilos de 1/2"x1/4"

340 kilos de 1/2"x3/8"

380 kilos de 1"x1/4"

570 kilos de 1"x3/8"

1.100 kilos de 1"x5/8"

1.400 kilos de 1"x3/4"

2.000 kilos de 1 1/2"x3/4"

1.500 kilos de 1 1/2"x7/8"

1.800 kilos de 1 1/2"x1"

2.100 kilos de 2"x7/8"

2.000 kilos de 2"x1"

Preço médio kilo..... £ 0-0-9

Aço doce em cantoneira T:

1.300 kilos de 1"x1"x1/4"

3.000 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"

4.700 kilos de 2"x2"x7/8"

Aço doce em cantoneira L:

1.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/4"

4.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"

11.400 kilos de 2"x2"x1/4"

14.000 kilos de 2"x2"x5/16"

6.700 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x5/16"

5.300 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x3/8"

2.600 kilos de 3"x3"x1 1/4"

6.800 kilos de 3"x3"x3/8"

3.600 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x3/8"

7.700 kilos de 4"x4"x1 1/2"

1.500 kilos de 5"x5"x1 1/2"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-6

Aço doce em chapa preta:

6.600 kilos de 8"x4"x1/16"

3.400 kilos de 8"x4"x3/16"

7.400 kilos de 8"x4"x1/8"

4.000 kilos de 8"x4"x3/16"

3.600 kilos de 8"x4"x1/4"

3.400 kilos de 8"x4"x5/16"

2.700 kilos de 8"x4"x3/8"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-4

Ferro em chapa galvanizada:

600 kilos de 8"x4"x1/32"

14.000 kilos de 8"x4"x1/16"

3.600 kilos de 8"x4"x1/8"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barras:

200 kilos de 1/2"x1/8"

280 kilos de 1/2"x3/16"

2.800 kilos de 5/8"x1 1/2"

1.700 kilos de 5/8"x1 1/4"

500 kilos de 1"x1 1/8"

1.400 kilos de 1"x1/4"

1.000 kilos de 1"x5/16"

3.400 kilos de 1"x3/8"

7.600 kilos de 1"x1 1/2"

3.800 kilos de 1"x5/8"

1.600 kilos de 1 1/4"x1 1/4"

4.000 kilos de 1 1/4"x3/8"

2.800 kilos de 1 1/4"x3/8"

3.000 kilos de 1 1/2"x1 1/4"

18.500 kilos de 1 1/2"x3/8"

9.300 kilos de 1 1/2"x1 1/2"

5.700 kilos de 1 1/2"x5/8"

4.000 kilos de 1 3/4"x3/8"

8.000 kilos de 1 3/4"x1 1/2"

4.600 kilos de 2"x1 1/4"

2.600 kilos de 2"x3/8"

7.400 kilos de 2"x1 1/2"

3.000 kilos de 2"x5/8"

5.800 kilos de 2"x3/4"

2.700 kilos de 2"x7/8"

9.500 kilos de 2"x1"

4.300 kilos de 2 1/4"x1 1/4"

9.200 kilos de 2 1/2"x1 1/2"

4.800 kilos de 2 1/2"x5/8"

4.900 kilos de 2 1/2"x3/4"

7.600 kilos de 2 1/2"x1"

2.100 kilos de 2 3/4"x1 1/2"

1.900 kilos de 2 3/4"x5/8"

6.200 kilos de 2 3/4"x3/4"

2.000 kilos de 3"x3/8"

9.500 kilos de 3"x1 1/2"

9.000 kilos de 3"x3/4"

15.000 kilos de 3"x1"

5.200 kilos de 4"x1 1/2"

3.300 kilos de 4"X3/4"
 3.800 kilos de 4"X7/8"
 5.500 kilos de 4"X1 1/2"
 3.200 kilos de 5"X1"
 2.900 kilos de 6"X3/4"
 1.300 kilos de 7"X3/8"
 1.600 kilos de 7"X3/4"
 12.800 kilos de 7"X1"
 14.800 kilos de 8"X3/4"
 14.500 kilos de 8"X1"
 1.800 kilos de 10"X1 1/2"
 1.700 kilos de 10"X3/8"
 7.600 kilos de 10"X3 1/4"

Preço médio, kilo.....: 0-0-1

Ferro, quadrado:

8.000 kilos de 1 1/2"
 1.200 kilos de 5/8"
 2.000 kilos de 3/4"
 1.900 kilos de 7/8"
 2.100 kilos de 1"
 4.300 kilos de 1 1/4"
 4.900 kilos de 1 1/2"
 2.800 kilos de 1 3/4"
 3.900 kilos de 2"
 2.300 kilos de 2 1/2"
 2.200 kilos de 3"
 2.200 kilos de 3 1/2"
 3.000 kilos de 4"

Preço médio, kilo.....: 0-0-3

Ferro redondo em verga-lhões:

75 kilos de 1/8"
 3.600 kilos de 1/4"
 1.000 kilos de 5/16"
 6.700 kilos de 3/8"
 14.500 kilos de 1/2"
 22.500 kilos de 5/8"
 35.700 kilos de 3/4"
 39.600 kilos de 7/8"
 39.300 kilos de 1"
 14.000 kilos de 1 1/8"
 17.200 kilos de 1 1/4"
 35.000 kilos de 1 1/2"
 5.800 kilos de 1 3/4"
 6.700 kilos de 1 7/8"
 5.700 kilos de 2"
 6.000 kilos de 2 1/2"
 8.600 kilos de 3"

Preço médio, kilo.....: 0-0-3

Quarta divisão

Ferro B₂

Quadrado:

200 kilos de 3/8"
 300 kilos de 1/2"
 90 kilos de 5/8"
 100 kilos de 3/4"
 600 kilos de 1"
 500 kilos de 1 1/8"
 500 kilos de 1 1/4"
 1.000 kilos de 1 1/2"
 1.000 kilos de 2 1/2"
 600 kilos de 2 3/4"
 1.500 kilos de 3"
 400 kilos de 1 3/4"
 1.000 kilos de 2"
 300 kilos de 1 5/16"
 300 kilos de 7/8"
 1.000 kilos de 4"
 1.000 kilos de 5"

Redondo:

700 kilos de 5/16"
 100 kilos de 1/8"
 6.000 kilos de 3/8"
 9.000 kilos de 1/2"
 12.000 kilos de 5/8"
 24.000 kilos de 3/4"
 0.000 kilos de 7/8"
 000 kilos de 1"
 000 kilos de 1 1/8"
 400 kilos de 1 1/4"

15.000 kilos de 1 3/8"
 25.000 kilos de 1 1/2"
 20.000 kilos de 1 3/4"
 20.000 kilos de 2"
 4.000 kilos de 2 1/2"
 5.000 kilos de 2 1/4"
 900 kilos de 2 3/4"
 4.000 kilos de 3"
 3.000 kilos de 3 5/2"
 5.300 kilos de 1 5/8"
 380 kilos de 3/16"
 700 kilos de 1/4"

Em barra:

1.000 kilos de 8"X3/4"
 6.000 kilos de 8"X1"
 2.000 kilos de 10"X1 1/2"
 1.000 kilos de 10"X3/4"
 1.000 kilos de 12"X3/4"
 1.000 kilos de 12"X1"
 1.500 kilos de 12"X1 1/4"
 1.000 kilos de 12"X1 1/2"
 1.000 kilos de 16"X1 1/2"
 300 kilos de 6"X3"
 300 kilos de 7"X2 3/4"
 59 kilos de 1 5/8"X3/8"
 61 kilos de 2"X7/8"
 100 kilos de 2 1/2"X7/8"
 200 kilos de 5 7/8"X3/4"
 300 kilos de 7 1/4"X1"
 1.200 kilos de 2"X1 1/4"
 1.000 kilos de 3 1/2"X3/8"
 100 kilos de 1"X3/16"
 1.400 kilos de 1 1/4"X3/16"
 300 kilos de 2 1/4"X3/8"
 1.500 kilos de 2 1/4"X1 1/4"
 400 kilos de 2 3/4"X5/8"
 400 kilos de 3 1/4"X3/8"
 500 kilos de 2 1/2"X1 1/4"
 5.000 kilos de 6"X1"
 1.000 kilos de 7"X1"
 1.000 kilos de 6"X5/4"
 400 kilos de 6"X1 3/4"
 500 kilos de 8"X3"
 820 kilos de 10"X3"
 300 kilos de 10"X1"
 100 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
 400 kilos de 3 1/4"X3/8"
 60 kilos de 1"X1/8"
 600 kilos de 1 1/4"X5/16"
 500 kilos de 1 1/4"X1 1/2"
 300 kilos de 1 1/4"X5/8"
 600 kilos de 1 1/4"X3/4"
 100 kilos de 1 1/2"X1 1/8"
 1.000 kilos de 1 1/2"X3/16"
 400 kilos de 1 1/2"X5/8"
 400 kilos de 1 1/2"X3/4"
 700 kilos de 1 3/4"X1 1/4"
 100 kilos de 1 3/4"X5/16"
 500 kilos de 1 3/4"X3/8"
 400 kilos de 1 3/4"X5/8"
 300 kilos de 1 3/4"X1"
 1.000 kilos de 2"X1"
 3.000 kilos de 2 1/2"X1"
 900 kilos de 3 1/2"X5/8"
 2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/8"
 300 kilos de 3"X1 1/2"
 300 kilos de 4"X5/16"
 600 kilos de 4"X5/8"
 3.000 kilos de 4"X1 3/4"
 400 kilos de 5"X1 1/2"
 400 kilos de 5"X5/8"
 500 kilos de 5"X3/4"
 300 kilos de 6"X7/8"
 2.000 kilos de 6"X1 1/2"
 3.000 kilos de 6"X2"
 1.000 kilos de 7"X1 1/2"
 400 kilos de 7"X5/8"
 900 kilos de 8"X1 1/2"
 800 kilos de 8"X5/8"
 1.500 kilos de 1"X1 1/4"
 700 kilos de 1"X1 1/2"
 400 kilos de 1 1/4"X1 1/4"
 1.000 kilos de 1 1/2"X3/8"
 2.000 kilos de 1 1/2"X1 1/2"
 4.000 kilos de 2"X3/8"

5.000 kilos de 2"X1 1/2"
 4.000 kilos de 2"X5/8"
 3.000 kilos de 2 1/2"X3/8"
 8.000 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
 10.000 kilos de 2 1/2"X5/8"
 5.000 kilos de 2 1/2"X3/4"
 1.600 kilos de 3"X3/8"
 4.800 kilos de 3"X1 1/2"
 4.000 kilos de 3"X5/8"
 3.900 kilos de 3"X3/4"
 1.000 kilos de 3"X1"
 3.500 kilos de 3 1/2"X1 1/2"
 1.800 kilos de 3 1/2"X3/4"
 3.000 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
 1.000 kilos de 4"X1 1/2"
 4.500 kilos de 4"X3/4"
 6.000 kilos de 5"X1"
 1.500 kilos de 5"X2"
 300 kilos de 6"X1 1/4"
 300 kilos de 7"X3/4"
 1.300 kilos de 1"X3/8"
 600 kilos de 1 1/4"X3/8"
 1.400 kilos de 1 1/2"X1 1/4"
 700 kilos de 1 1/2"X1"
 600 kilos de 1 3/4"X3/4"
 500 kilos de 1 3/4"X1 1/2"
 1.400 kilos de 2"X3/4"
 2.500 kilos de 3"X1 1/4"
 1.500 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
 2.000 kilos de 3 1/2"X1"
 2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/2"
 3.000 kilos de 4"X1 1/2"
 4.000 kilos de 4"X1"
 3.000 kilos de 4"X2"
 200 kilos de 4 1/2"X1 1/2"
 100 kilos de 7/8"X1 1/4"
 1.000 kilos de 4"X1 1/4"
 300 kilos de 1 1/4"X1 16"
 4.000 kilos de 2"X5/16"
 1.000 kilos de 1 3/4"X1 1/2"
 300 kilos de 7/8"X1 1/8"
 1.000 kilos de 4"X1 1/4"
 1.000 kilos de 5"X1 1/2"
 3.000 kilos de 10"X1 1/2"
 1.000 kilos de 4 1/2"X2 1/2"
 1.000 kilos de 2 1/4"X3/4"
 300 kilos de 1 1/2"X3/8"
 300 kilos de 2"X3/8"
 300 kilos de 2 1/2"X3/8"
 300 kilos de 2"X1 1/2"
 300 kilos de 1 1/2"X1 1/4"
 300 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
 300 kilos de 2 3/4"X1 1/2"
 300 kilos de 2 1/2"X3/4"
 300 kilos de 1 3/4"X1 1/4"
 200 kilos de 1"X1 1/4"
 100 kilos de 1"X3/8"
 200 kilos de 1 1/4"X1 1/4"
 200 kilos de 1 1/4"X3/8"
 200 kilos de 1 1/2"X3/8"
 300 kilos de 1 1/2"X1 1/2"
 300 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
 300 kilos de 2 1/2"X5/8"
 300 kilos de 3"X5/8"
 300 kilos de 3"X3/4"
 300 kilos de 3 1/2"X1"
 300 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
 Preço médio, máximo do
 kilo.....: 0-0-3

Em chapas:

110 chapas de 8"X4"X1/8"
 8 chapas de 8"X4"X1/32"
 215 chapas de 8"X4"X1/16"
 29 chapas de 8"X6"X1/8"
 3 chapas de 8"X6"X3/16"
 5 chapas de 8"X6"X1/4"
 107 chapas de 8"X4"X1/4"
 40 chapas de 8"X4"X3/8"
 23 chapas de 8"X4"X1/2"
 36 chapas de 8"X4"X3/32"
 145 chapas de 8"X4"X3/16"
 10 chapas de 10"X3"X3/16"
 45 chapas de 10"X5"X3/16"
 27 chapas de 10"X5"X1/4"
 5 chapas de 10"X5"X1/2"

6 chapas de 10" x 5" x 3/8"
 5 chapas de 10" x 5" x 1/2"
 16 chapas de 8" x 4" x 5/16"
 8 chapas de 20" x 3" x 1/4"
 6 chapas de 20" x 4" x 1/4"
 7 chapas de 24" x 5" x 3/16"
 10 chapas de 10" x 5" x 1/8"
 10 chapas de 10" x 5" x 1/16"
 1 chapa de 8" x 4" x 5/8"
 13 chapas de 8" x 3" x 1/2"
 10 chapas de 8" x 3" x 3/8"
 10 chapas de 8" x 3" x 5/16"
 13 chapas de 10" x 4" x 3/16"
 25 chapas de 14" x 4" x 3/16"
 17 chapas de 12" x 5" x 3/16"
 8 chapas de 18" x 4" x 3/16"
 Peso total 121.070 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do
 kilo..... £ 0-0-6

Em cantoneira L:

900 kilos de 3" x 1/2"
 200 kilos de 1" x 1/8"
 300 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 x 3/16"
 300 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x
 x 3/16"
 180 kilos de 2" x 2" x 3/16"
 250 kilos de 2 1/2" x 1 1/2" x
 x 3/16"
 300 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 x 1/4"
 700 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x
 x 1/2"
 400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 x 3/8"
 700 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 400 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 x 1/4"
 200 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 x 1/8"
 600 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x
 x 5/8"
 700 kilos de 4" x 4" x 1/2"
 500 kilos de 3" x 3" x 3/8"
 400 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 x 1/4"
 400 kilos de 8" x 3" x 3/8"
 500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 x 5/16"
 90 kilos de 4" x 4" x 3/8"
 200 kilos de 1" x 1" x 3/16"
 200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 x 3/16"
 400 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x
 x 5/8"
 40 kilos de 2" x 2" x 3/8"
 40 kilos de 2" x 2" x 5/16"
 180 kilos de 3" x 3" x 1/4"
 Preço médio, máximo do
 kilo..... £ 0-0-4

Ferro comum:

Em barra:

400 kilos de 1 3/4" x 3/8"
 200 kilos de 1 1/2" x 3/8"
 100 kilos de 1 1/4" x 3/8"
 100 kilos de 1" x 3/8"
 100 kilos de 2 1/2" x 1/4"
 100 kilos de 2" x 1/4"
 100 kilos de 1 1/2" x 1/4"
 200 kilos de 1" x 1/4"
 1.000 kilos de 8" x 7/8"
 1.000 kilos de 8" x 3/4"
 1.000 kilos de 8" x 5/8"
 1.000 kilos de 8" x 1/2"
 500 kilos de 7" x 3/4"
 500 kilos de 7" x 7/8"
 500 kilos de 7" x 5/8"
 200 kilos de 7" x 1/2"
 500 kilos de 7" x 3/8"
 1.000 kilos de 6" x 1"
 500 kilos de 6" x 7/8"
 500 kilos de 6" x 3/4"

500 kilos de 6" x 5/8"
 500 kilos de 6" x 1/2"
 500 kilos de 6" x 3/8"
 500 kilos de 5 1/2" x 5/8"
 500 kilos de 5 1/2" x 1/2"
 500 kilos de 5" x 5/8"
 500 kilos de 5" x 1/2"
 1.000 kilos de 4" x 1 1/2"
 500 kilos de 4" x 1 1/4"
 500 kilos de 4" x 1"
 500 kilos de 3" x 3/8"
 500 kilos de 3" x 1/2"
 500 kilos de 3" x 3/16"
 200 kilos de 3" x 1/4"
 200 kilos de 2" x 1/2"
 200 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"
 100 kilos de 1" x 1/2"
 100 kilos de 2 1/2" x 3/8"
 100 kilos de 2" x 3/8"
 500 kilos de 12" x 1"
 500 kilos de 12" x 7/8"
 500 kilos de 12" x 5/4"
 500 kilos de 10" x 1"
 500 kilos de 10" x 7/8"
 500 kilos de 10" x 3/4"
 1.000 kilos de 8" x 1"

Preço médio, máximo
 do kilo..... £ 0-0-4

Ferro Lowmoor ou semelhante:

Em barra:

400 kilos de 4 1/2" x 5/8"
 900 kilos de 3 1/2" x 2"
 1.500 kilos de 4" x 2"
 2.500 kilos de 8" x 4 1/2"

Redondo:

1.000 kilos de 3/4"
 500 kilos de 5/8"
 500 kilos de 1/2"
 500 kilos de 3/8"
 100 kilos de 5/16"
 50 kilos de 1/4"
 200 kilos de 1"
 200 kilos de 1 1/8"
 1.000 kilos de 1 1/4"
 200 kilos de 1 5/8"

Quadrado:

4.000 kilos de 4"
 2.800 kilos de 5"
 3.400 kilos de 5 1/2"
 4.000 kilos de 4 1/2"
 2.900 kilos de 5 1/2"
 3.500 kilos de 6"
 4.800 kilos de 7"
 100 kilos de 5 1/16"
 200 kilos de 1 1/4"
 200 kilos de 2"
 250 kilos de 3"

Preço médio, máximo
 do kilo..... £ 0-0-10

Em chapa:

3 chapas de 8" x 4" x 1/2"
 6 chapas de 8" x 3" x 1/2"
 4 chapas de 8" x 4" x 3/8"
 6 chapas de 8" x 3" x 3/8"
 6 chapas de 8" x 3" x 1/2"
 Preço total 4.950 kilos
 aproximadamente.

Preço médio, máximo do
 do kilo..... £ 0-0-10

Em cantoneira L:

1.000 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 x 1/4"
 1.000 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x
 x 3/16"
 600 kilos de 1" x 1" x 3/16"
 100 kilos de 1" x 1" x 1/4"
 100 kilos de 1" x 1" x 1/8"
 200 kilos de 2" x 2" x 3/8"
 200 kilos de 2" x 2" x 1/4"

1.000 kilos de 6" x 6" x 5/8"
 1.000 kilos de 5" x 5" x 1/2"
 1.000 kilos de 4" x 4" x 1/2"
 300 kilos de 4" x 3" x 3/8"
 1.000 kilos de 3" x 3" x 1/2"
 1.000 kilos de 2 3/4" x 2 3/4" x
 x 3/16"
 1.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 x 5/16"
 1.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 x 1/4"
 1.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 x 5/16"
 1.000 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 x 3/16"
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 x 1/4"

Em cantoneira U:

500 kilos de 10" x 3" x 5/8"
 1.000 kilos de 8" x 3" x 3/8"
 300 kilos de 4" x 2 1/4" x
 x 5/16"
 1.000 kilos de 6" x 2 1/2" x 1/2"
 4.000 kilos de 9" x 3" x 5/8"
 3.000 kilos de 10" x 3 1/2" x
 x 5/8"
 2.000 kilos de 12" x 3 1/2" x
 x 5/8"

Em cantoneira T:

500 kilos de 3" x 3" x 3/8"
 500 kilos de 2 3/4" x 2 3/4" x
 x 5/16"
 500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 x 1/4"
 500 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 x 1/4"
 300 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 x 3/16"
 200 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x
 x 3/16"
 100 kilos de 1" x 1" x 3/16"

Em cantoneira Z:

500 kilos de 3" x 3" x 3/8"
 500 kilos de 2 1/3" x 2 1/2" x
 x 2 1/2" x 3/8"
 500 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 x 1 3/4" x 1/4"

Preço médio, máximo do
 kilo..... £ 0-1-0

Todo o ferro Lowmoor, ou semelhante,
 acima pedido deverá satisfazer as seguintes
 especificações:

Especificações físicas:

Carga de ruptura..... 33 kilos por $\frac{1}{4}$ "
 Alongamento..... 27 % no mínimo,
 sendo o comprimento igual a oito vezes o
 diametro.

Stricção — Redução da área primitiva de
 50 % no mínimo para barras e vergalhões
 até 1 3/4" e 40 % no mínimo para barras e
 vergalhões de 2" a 4".

Especificações químicas:

Composição:

Carbono..... 0,20 a 0,22 %
 Enxofre..... 0,012 %
 Silício..... 0,109 %
 Phosphoro..... 0,064 %

Ferro em chapas lavradas:

62 chapas de 8" x 4" x 1/4"
 9 chapas de 8" x 4" x 3/16"
 8 chapas de 10" x 4" x 3/16"
 12 chapas de 8" x 4" x 3/16"

Peso total 14.050 kilos aproximada-
 mente.

Preço médio, máximo do kilo, £ 0-0-6.

Ferro em chapas russas:

142 chapas de 5" x 2 1/2" x
 1" x 1/16"
 80 chapas de 7" x 3" x 1/16"

500 chapas de 7'X3'X1/32"
80 chapas de 2'X0X1'X0X
X1/16"
115 chapas de 2'X0X1'X0X
X1/32"
300 chapas de 1'X0X0'X50X
X1/32"
150 chapas de 5'X 2 1/2'X
X1/32"
Peso total 11.356 kilos aproxima-
damente
Preço médio, maximo
do kilo..... £ 0-1-0

Ferro em chapas galvanizadas:

57 chapas de 8'X4'X1/16"
10 chapas de 8'X4'X1/32"
1 chapa de 1'X50X1'X00
de n. 24
17 chapas de 1'X50X1'X00
de n. 20
16 chapas de 1'X50X1'X00
de n. 18
15 chapas de 1'X50X1'X00
de n. 22
4 chapas de 8'X4'X1/8"
2 chapas de 8'X4'X3/16"
Peso total 6.225 kilos aproxima-
mente
Preço médio, maximo
do kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barra 1/2 canna :

100 kilos de 2'X5/8"
100 kilos de 1 1/2'X1/2"
100 kilos de 1 1/2'X2'X8"
100 kilos de 1 1/4'X3/8"
100 kilos de 1'X1/4"
Preço médio, maximo
do kilo..... £ 0-0-7

Aço :**Redondo para ferramenta :**

200 kilos de 1"
200 kilos de 7/8"
300 kilos de 3/4"
200 kilos de 5/8"
100 kilos de 1/2"
100 kilos de 3/8"
5 kilos de 1/4"

Octavado para ferramenta :

200 kilos de 5/8"
100 kilos de 7/8"
100 kilos de 3/4"
100 kilos de 1"
100 kilos de 1 3/8"

Sextavado para ferramenta :

100 kilos de 7/8"
150 kilos de 5/8"
150 kilos de 1"
90 kilos de 1 1/16"
100 kilos de 1 1/4"
80 kilos de 1 7/16"
90 kilos de 1 5/8"
90 kilos de 2"
100 kilos de 3/4"
80 kilos de 1/2"
30 kilos de 3/8"

Quadrado para ferramenta:

150 kilos de 5/8"
200 kilos de 3/4"
200 kilos de 7/8"
250 kilos de 1"
150 kilos de 1 1/8"
350 kilos de 1 1/4"
350 kilos de 1 1/2"
200 kilos de 1 3/4"
200 kilos de 2"
250 kilos de 2 1/2"
300 kilos de 2 3/4"
300 kilos de 3'

Em barra para ferramenta:

100 kilos de 3 1/4'X1/2"
100 kilos de 1'X3/4"

100 kilos de 1'X5/8"
200 kilos de 3/4'X1/2"
100 kilos de 1 1/4'X1/2"
50 kilos de 1'X3/16"
Preço médio, maximo do kilo.. £ 0-0-9

Redondo doce:

200 kilos de 1 1/4"
200 kilos de 1 1/8"
200 kilos de 1"
200 kilos de 7/8"
500 kilos de 3/4"
500 kilos de 5/8"
500 kilos de 1/2"
1.000 kilos de 3/8"
100 kilos de 5/16"
100 kilos de 1/4"
Preço médio, maximo do kilo.. £ 0-0-3

Monk Bridge:

680 kilos de 3"
980 kilos de 3 1/2"
1.240 kilos de 4"
1.600 kilos de 4 1/2"
1.960 kilos de 5"
1.800 kilos de 5 1/2"
1.450 kilos de 6"
1.650 kilos de 6 1/2"
1.920 kilos de 7"
2.200 kilos de 7 1/2"
2.540 kilos de 8"
3.000 kilos de 8 1/2"
1.600 kilos de 9"
1.850 kilos de 9 1/2"
2.010 kilos de 10"
Comprimento minimo
cada vergalhão 5m.00

Preço médio, maximo do kilo.. £ 0-2-4

Redondo comum:

300 kilos de 1 1/4"
800 kilos de 1 1/2"
600 kilos de 5/8"
400 kilos de 3/4"
1.000 kilos de 7/8"
1.000 kilos de 1"
44 kilos de 1 1/8"
2.000 kilos de 1 1/2"
4.500 kilos de 2"
2.000 kilos de 3"
800 kilos de 1 3/4"
2.500 kilos de 2 1/2"
700 kilos de 1 1/4"
500 kilos de 3/8"
400 kilos de 2 1/4"
600 kilos de 2 3/4"
Preço médio, maximo
do kilo..... £ 0-0-0

Doce em chapas:

5 chapas de 10' X 5' X 5/8"
5 chapas de 14' X 4' X 3/16"
6 chapas de 10' X 5' X 1/2"
Peso total, 7.000 kilos
aproximadamente.
Preço médio, maximo
do kilo..... £ 0-0-4

Ferro sextavado:

55 kilos de 7/8"
81 kilos de 1"
105 kilos de 1 1/16"
100 kilos de 1 1/4"
97 kilos de 2"
59 kilos de 1 13/16"
Preço médio, maximo
do kilo..... £ 0-0-6

Cobre em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 1/2"
800 kilos de 7/8"
400 kilos de 3/8"
1.100 kilos de 1 1/4"
100 kilos de 1 1/8"
750 kilos de 3/4"

2.000 kilos de 1"
150 kilos de 1 1/4"
500 kilos de 5/8"
200 kilos de 1 1/2"
Preço médio, maximo do kilo.. £ 0-2-8.

Cobre em chapas:

113 chapas de 8'X4'X1/32"
45 chapas de 8'X4'X1/16"
7 chapas de 12'X6'X1/2"
6 chapas de 10'X5'X1/2"
1 chapa de 8'X4'X5/8"
5 chapas de 8'X4'X1/64"
1 chapa de 8'X4' 7/8"
20 chapas de 8'X4'X3/16"
44 chapas de 8'X4'X1/4"
1 chapa de 8'X4'X5/16"
25 chapas de 8'X4'X1/8"
Peso total 28.320 kilos aproximada-
mente.
Preço médio, maximo do kilo.. £ 0-2-7.

Latão em chapas:

43 chapas de 6'X3'X1/32"
48 chapas de 6'X3'X1/16"
3 chapas de 6'X3'X3/32"
1 chapa de 6'X3'X3/8"
1 chapa de 6'X3'X1/4"
25 chapas de 6'X3'X1/64"
22 chapas de 6'X3'X1/8"
1 chapa de 6'X3'X3/16"
Peso total 3.036 kilos aproximada-
mente.
Preço médio, maximo do kilo.. £ 0-2-3.

**Latão em vergalhão redondo com-
mum:**

400 kilos de 3/8"
900 kilos de 1/2"
1.000 kilos de 3/4"
1.000 kilos de 7/8"
1.500 kilos de 1"
600 kilos de 1 1/8"
1.500 kilos de 1 1/4"
1.500 kilos de 1 1/2"
1.000 kilos de 1 3/4"
1.500 kilos de 2"
900 kilos de 2 1/2"
800 kilos de 3"
600 kilos de 5/8"
100 kilos de 1 3/8"
150 kilos de 1 5/8"
150 kilos de 1 7/8"
1.000 kilos de 2 1/4"
200 kilos de 2 3/4"
100 kilos de 1 1/4"
Preço médio, maximo do kilo.. £ 0-2-2.

Tubos de cobre**(Dimensão interna)**

50 kilos de 2 1/4"
350 kilos de 2"
200 kilos de 1 1/2"
250 kilos de 1"
450 kilos de 3/4"
200 kilos de 5/8"
65 kilos de 1/4"
130 kilos de 1/8"
400 kilos de 1/4"
400 kilos de 3/8"
500 kilos de 1/2"
70 kilos de 7/8"
50 kilos de 2 1/8"
Preço médio, maximo do
kilo..... £ 0-2-3

Tubos de latão**(Dimensão interna)**

50 kilos de 1/8"
100 kilos de 1/4"
80 kilos de 3/8"

150 kilos de 1/2"
150 kilos de 3/4"
30 kilos de 7/8"
80 kilos de 1"
30 kilos de 2 1/8"
60 kilos de 5/8"
70 kilos de 1 1/8"

Preço médio, máximo do
kilo..... £ 0-2-9

Material para fundição

900 kilos de antimônio em
barra, kilo..... £ 0-1-3
2.270 kilos de chumbo em bar-
ra, kilo..... £ 0-0-10
20.000 kilos de cobre em barra,
kilo..... £ 0-2-0
6.900 kilos de estanho em ver-
guinhas marca «Car-
neiro», kilo..... £ 0-4-5
4.000 kilos de metal Magnolia
legítimo, kilo..... £ 0-1-7
1.000 kilos de estanho em barra
marca «Carneiro», kilo. £ 0-4-2
100 toneladas de 1.000 kilos
de ferro gusa para fun-
dição de aço, com a
seguinte composição:
phosphoro máximo
0,05 %; silício 1,5 %
a 2,5 %; graphite 0,3 %
a 2,5 %; carbono até
4 %; enxofre... traços,
tonelada..... £ 14-0-0
5.900 kilos de ferro silicium
com 40 a 50 % de sili-
cium, kilo..... £ 0-1-0

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegários por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação:

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado médio. Assim, o forne-

cimento de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de março de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES, PARA TERCEIRA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

23.900.000 bilhetes, de qualidade superior, tendo cores firmes, esquadria, dimensões e espessura rigorosamente iguaes a amostra que se encontra na Intendencia, afim de que passem nas calhas das machinas sem se esgassarem, sendo as cores e os dizeres impressos das diversas quantidades parciaes, iguaes as amostras, que tambem se encontram na Intendencia.

Preço médio, máximo do milheiro, 800 réis.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos bilhetes pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

Acondicionamento:

O acondicionamento obedecerá as seguintes instrucções:

a) os caixões deverão ter as mesmas dimensões;

b) capacidade sufficiente para 50 mil bilhetes, dispostos em pacotes de mil cada um, envolvidos em papel resistente;

c) serão forrados com papel cartonado ou impermeavel;

d) deverão offerecer toda a segurança possível, tendo travessões ou arqueamentos;

e) cada caixão conterá apenas um typo de bilhetes, com a numeração respectiva, além do numero de ordem do caixão;

f) toda vez que houver remessa de caixões, estes serão acompanhados de factura para a conferencia.

A entrega será dentro dos vagões da estrada no Cães do Porto, direitos alfandegários por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio para o milheiro, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima

que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A comparação dos preços servirá o fim de, á vista, que vigorar na véspera do dia de licitação para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente preenchidas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas comerciais, se não entregues, em tres vias, em invólucro fechado, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os dados necessários para provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1922.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcelles.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESEIROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 62

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

300 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 38\$000.

600 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 7\$000.

Os contractantes receberão, parceladamente, na arrecadação, os colchões e travesseiros a reformar, devendo fazer a restituição dos mesmos na mesma Arrecadação, dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para a entrega da parcela em questão, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente preenchidas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucro fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1922.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcelles.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1922

Concurrença n. 64

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o kilogramma de estopa suja, cabendo a pro-

preferencia do direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma do estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento do augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração. As condições para o contracto são as seguintes:

1.º o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

2.º a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesauraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á Intendencia, receberá a estopa na seção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

3.º fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

4.º a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto, quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, o quando se verificar

a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE PINDAMONHANGABA E ITAQUERA, DESTINADOS A BOTEQUIM

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes nas estações de Pindamonhangaba e Itaquera, destinados a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, frutas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admitidas, as seguintes:

Para o botequim do Pindamonhangaba 200\$000
Para o botequim de Itaquera 200\$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, para cada arrendamento, em envolveros fechados e separados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, tambem em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, para cada arrendamento, feita na thesauraria desta estrada, até as 14 horas da vespere do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si os proponentes preferidos recusarem-se a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria, até as 15 horas da vespere do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações, devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano de Vasconcellos.

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO, DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE PINDAMONHANGABA E ITAQUERA, DESTINADOS A BOTEQUIM.

1.º — O concessionario pagará a quantia de\$, mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adiantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia das respectivas estações.

2.º — O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a illuminação e impostos que responderem ao serviço installado no local.

3.º — O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens do serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2.ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercará por si proprio, ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

4.º — O concessionario conservará confivel e rigoroso assio o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retirá-lo, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5.º — O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

6.º — No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 1.ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7.º — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50\$000 a 100\$000 e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

8.º — O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

9.º — Findo o prazo estipulado na clausula 13, ou quando interpor o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua cusa; dentro do prazo que lhe fór determinado pela directoria, toda a armazém e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10 — Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos, em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juízo de administração da estrada.

11 — Para garantir a fiel execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de réis 1:000\$ para cada arrendamento, conforme os recibos ns. e....

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de terminados os contractos e no caso de fielmente cumpridas todas as suas cláusulas.

12 — No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a cláusula 11, obrigando-se o contractante a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13 — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cessar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Deocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, ficam convidados os proprietarios dos predios desta feição a relação abaixo a saldar, dentro do prazo de 30 dias a contar do dia 22 de março, seus debitos na thesouraria desta repartição.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de março de 1922.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — *Alfonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção, interino.

Relação dos debitos de concertos de hydrometros

Numero das contas — Nomes dos proprietarios — Importancias devidas

N. 403. Jacietha Maria Benedicta	404370
N. 423. Julieta da Cunha Bastos.	518-70
N. 428. Augusto Prestes.....	458100
N. 431. Belnairo da Souza Com- paixão.....	378290
N. 433. Daíel Duran.....	294370
N. 435. Antonio Maria da Costa.	523560
N. 441. José Pereira da Silva....	46-040
N. 445. Anestio Prestes.....	328450
N. 447. Omsim.....	318-00
N. 454. Sergio Lourenço.....	368-80
N. 467. Manoel Victor Ling dos Santos.....	358200
N. 470. Manoel Frol Branco.....	448110
N. 471. Maria Dantas Barbosa dos Santos.....	368850
N. 477. Seadas Vianna.....	398710
N. 485. Companhia America Fab- ril.....	378700
N. 486. Antonio Geremario Telles Dantas e outro.....	348980
N. 489. Emelinda Emilia Pinto Camarão.....	448330
N. 510. Antonio Fernandes & Comp.....	398490
N. 517. Cezario Bonifacio.....	308310
N. 514. Jeronymo José de Macedo	298310
N. 523. Cezario de Sá Rabello e outro.....	478630

N. 525. Antonio José Velloso e outro.....	178820
N. 526. Orphãos e tutelados de Carolina Silva Fonseca	398820
N. 528. Joaquin Bernardo de Al- meida.....	448990
N. 530. Rosa Francisca de Moura	188150
N. 541. Dr. João Lara.....	268070
N. 542. José Pereira do Nasci- mento Motta.....	228770
N. 543. Carla Pinto de Mattos.	418360
N. 548. Alberto José Guimaraes...	348760
N. 551. Antonio Soares e outro..	348550
N. 552. Albino Joaquim Peixoto.	298040
N. 555. Francisco Pinto de Al- meida.....	338000
N. 557. Joaquin Catramby.....	308140
N. 559. José Pires Cordovil da Silveira.....	248200
N. 560. Carolina Meyer de Car- valho.....	438010
N. 568. Antonio José Corrêa da Costa.....	618270
N. 570. Ernestina e Maria (me- nres).....	548450
N. 573. Anna Vieira de Salgado Vianna.....	418010
N. 576. Empresa Brasileira de Publicidade (O Impar- cial).....	408700
N. 579. Manoel José de Maga- lhães Machado.....	468090
N. 580. Firmo Alves de Aze- vedo.....	378400
N. 587. José Siqueira Alves Bour- guet (p. p.).....	508050
N. 594. Antonio Gomes Pereira Cotinho.....	348320
N. 598. Companhia Transporte e Carruagens.....	558550
N. 605. Conde de Sucena.....	388890
N. 606. José Maria Marçal.....	488320
N. 608. Augusto Antonio Garcia.	588980
N. 612. Mosteiro de S. Bento...	328440
N. 617. Maria Alves.....	368410
N. 619. José Martinelli.....	378290
N. 620. Manoel Marques Per- dição.....	578860
N. 625. Hernes Barros.....	348380
N. 627. Joaquin de Souza Men- des.....	288500
N. 628. Julio Camacho Falcão...	408260
N. 637. José Corrêa Gomes Leite.	408700
N. 639. Domingos Janiti.....	368470
N. 640. Mosteiro de São Bento...	318570
N. 641. Mosteiro de São Bento...	328570
N. 642. Francisca Laura Acetta...	628700
N. 646. Alfredo Braga.....	468090
N. 647. José Martins de Souza...	478850
N. 654. Frederico Augusto da Costa.....	278530
N. 656. Arminda Segadas V. de Carvalho.....	398360
N. 663. Adelino Ribeiro de Mello.	418390
N. 664. Luiz Arthur Lopes.....	488780
N. 665. Anna Gomes.....	658890
N. 666. Maria Virginia Carneiro Marinho e outra.....	468530
N. 671. Gregorio Paiva Meira...	388500
N. 672. Mosteiro de São Bento...	378400
N. 675. Fortunato Pereira da Cunha.....	418580
N. 676. Bernardino F. da Costa e Souza.....	858880
N. 677. Maria Julio de Paula...	368740
N. 682. Anna de Siqueira.....	368520
N. 683. José Joaquin de Oliveira Sa apáo.....	688420
N. 684. Cicero Penna (Dr.).....	358750
N. 686. Companhia de Transpor- te e Carruagens.....	528800
N. 698. Oscar de Almeida Gama.	548150
N. 702. Antonio Pereira da Costa.	398050
N. 712. Constança Theodolina M. Teixeira.....	488490
N. 718. João Cardoso Bittencourt.	298370
N. 723. Leonardo de Souza Tor- res.....	348540

N. 731. Souza, Filhos & Comp. (na procuração).....	468860
N. 736. Antonio Joaquim de Sou- za Botafog.....	338770
N. 738. Francisco José Gonçalves Vieira.....	448110
N. 741. Renato Carmil.....	428460
N. 743. Maria Liberal Freire de Carvalho.....	348430
N. 745. Perceira Maria da Con- ceição.....	408150
Somma.....	3:5298100

Secção de Contabilidade, 16 de março de 1922. — *Jesse Tavares*, contador interino

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HIDROGRAFIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 25

Uruguay — Oceano Atlantico — Proximidades do Cabo Polonio

Destruição de um casco — Retirada de uma boia

Aviso — Avisa-se aos navegantes que tendo sido destruidos os restos do casco sosso rad do veleiro norte-americano *Governor Brock*, naufragado nas proximidades do cabo Polonio, a boia de luz que o assignava e que fôra a pique, não será repostada.

Carta in-leza affectada: 2 544.

Publicações: South America Pilot H.O. 172 vol. I anno 1916, pags. 510 e 511.

Observações — A nulla os avisos especial de 13 de abril de 1921 e n. 49 de 1921.

(Do aviso aos navegantes n. 118 dos numeros 9 e 10 da Republica Oriental do Uruguay)

Directoria de Hidrografia no Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — *Fibureo Marciano Gomes Carneiro*, capitão de corveta, director interino.

Nota — Uma cópia do auto-grapho do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que estará aberto nesta directoria durante 20 dias a inscrição para os concursos de admissão ao primeiro posto dos quadros medico e veterinario do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 1 de abril de 1922. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro* coronel chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá propostas no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

83.000 collarinhos, preço ma- ximo.....	5600
10.000 cobertores de la kaki, idem.....	138500
40.000 metros de fanchia kaki regular, idem.....	118000
30.000 ditos de algodão mescla, idem.....	18590
7.000 ditos de cadarço de 0,07, idem.....	9600

1.500 ditos de entretella grossa, idem.....	24300
600 ditos de brim branco meio linho, idem.....	53000
800 ditos de merino kaki, idem.....	44700
300 ditos de merino preto, idem.....	44700
420 ditos de baeta azul, idem.....	105000
352 ditos de bastilha escarada, idem.....	75500
100 ditos de metim listrado, idem.....	34400
1.000.000 botões pretos de osso, idem.....	4007
1.500.000 ditos brancos de osso, idem.....	4007
80.000 ditos pequenos de massa kaki, idem.....	4010
500 ditos bronzeados, grandes, para infantaria, idem.....	4018
1.500 ditos idem idem, para engenharia, idem.....	4048
500 ditos idem pequenos, para infantaria, idem.....	4323
500 ditos idem idem, para cavallaria, idem.....	4329
2.000 ditos idem idem, para engenharia, idem.....	4329
12.000 ditos dourados, grandes, para infantaria, idem.....	4035
5.000 ditos idem idem, para artilharia, idem.....	4035
4.000 ditos idem idem, para engenharia, idem.....	4035
12.000 ditos idem, pequenos, para infantaria, idem.....	4035
2.000 ditos idem idem, para cavallaria, idem.....	4035
4.000 ditos idem idem, para engenharia, idem.....	4035
8.000 ditos idem idem, para artilharia, idem.....	4035
50.000 ditos de massa preta, grandes, para infantaria, idem.....	4250
10.000 ditos idem idem idem, para artilharia, idem.....	4250
45.000 ditos idem idem, pequenos, para infantaria, idem.....	4150
15.000 ditos idem idem idem para artilharia, idem.....	4150
150 esferas amarellas de metal branco, idem.....	4600
800 triangulos de metal branco, idem.....	4230
500 triangulos de metal branco inscriptos em um circulo, idem.....	4500
120.000 tranquetas para botões, idem.....	4007
30.000 numeros simples de metal branco, idem.....	4210
11.500 ditos compostos de dois algarismos de metal branco, idem.....	4540
3.000 ditos simples de metal branco inscriptos em circulo, idem.....	4410
2.000 ditos idem de metal amarello, idem.....	4170
250 pares de plaquinhas de metal branco para alumno da E. M., idem.....	134000
180 garfos redondos com distintivos, idem.....	84000

As pessoas que pretendem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 22 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.º As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referenda de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.º As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.º Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro do Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se indifferente para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 %, até o valor de 50:000\$ e de 5 %, sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a reis 1:000\$, e o respectivo documento será extrahido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º Na sala de entrada desta repartição expontam-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

7.º O prazo maximo para entrega dos artigos é de tres mezes.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua execução, aquella que mencionar o menor prazo.

9.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata, e em assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

10.º Não serão acceptas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

11.º A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.º No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.º Não serão acceptos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 22 deste mez.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 11 de abril de 1922. — Major A. Damascena Vieira, secretario da C. P. C. G.

Collegio Militar de Barbacena

De ordem do Sr. coronel director são chamados a comparecer neste Collegio, até 15 do corrente, o mais tardar, afim de effectuar matricula, os candidatos constantes da relação abaixo, os quaes deverão vir acompanhados dos respectivos responsaveis:

Contribuintes:

1. Luiz Borges Netto
2. João Felix de Oliveira Motta
3. Mario Pinto Monteiro Esteves
4. Raymundo A. Prota Leite
5. João Manoel de Faria
6. Germano Camara da Silva
7. Vicente Toscano Barreto
8. Bebedicto de Carvalho
9. José Maria Caldeira Tavares
10. Hevrande Heredia de Sá
11. Alcindo Leite Pereira
12. Arthur Americo dos Santos
13. Eduardo d'Avila Mello
14. Helvecio Dayrell de Lima
15. Lício Barbosa
16. Sylvio Supply de Lacerda
17. Henrique de Castro Neves
18. Alexandre Spinola Franco
19. Avany de Aroxellas Medeiros
20. Renato Augusto Rodrigues
21. Breno Tavares
22. Antonio Bendeira Furtado de Mendonça
23. Aldevio Barbosa de Lemos
24. Elysio Carlos Dale Coutinho
25. Eneas Marques dos Santos
26. Antonio Queiroz L. Guimarães
27. Ismael Albuquerque Camara
28. Cesar Ribeiro Tavares
29. David Souza Eritto Kauffman
30. Theophilus Marques Alvarez da Silva
31. Vicente Dale Coutinho
32. Egberto de Lemos
33. Ignacio José da Costa
34. Olav Chagas Corrêa
35. João Soares de Amorim
36. Ray dos Santos Carvalho

Gratuitos:

1. Mozart de Andrade Souza
 2. Amíriel Rey Novaes
 3. Aroldo Lopes Fontenelle Cezaril
 4. Darcy Burgos de Oliveira
 5. Honil de Oliveira
 6. Hildegard Borges de Mattos
- Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 7 de Abril de 1922. — *Itinerario da Motta Guimarães*, secretario interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Electricidade e Machinas

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1922.

Aos vinte e tres dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dois, reunidos em assembleia geral extraordinaria os accionistas da Companhia de Electricidade e Ma-

chinas, o Sr. presidente, de conformidade com o § 7º do art. 10 dos estatutos, convida para secretário os Srs. Dr. Helio de Moraes Rego e Francisco Marques de Faria. Constituiu a mesa o Sr. primeiro secretario procedendo a leitura do annuncio da terceira convocação publicado no *Diario Official* e *Jornal do Comercio* do dia 23 de março. Terminada a leitura o Sr. presidente mostra aos Srs. accionistas as razões da convocação da presente assembleia geral extraordinaria e faz aos presentes a acta da reunião da directoria e conselho fiscal realizada em quinze de fevereiro proximo passado. O Sr. primeiro secretario faz a leitura da referida acta, por proposta do accionista Francisco Faria, ficando igualmente proposto que todos os presentes rubricassem este documento si assim ficasse resolvido pela assembleia geral. Submettida a votos a proposta do accionista Francisco Faria é unanimemente approvada e logo após rubricada a acta de 15 de fevereiro de 1922. Em resultado da expzição feita, o Sr. accionista Lourenço Alves Coelho apresenta á mesa a seguinte proposta: *Proposta* — a) Fica a directoria da Companhia de Electricidade e Máquinas autorizada a vender o predio da rua da Alegria n. 523 e respectivo terreno, machilias e demais utensilios existentes no interior do prédio, podendo assignar a respectiva escriptura e dar quitação; b) com o producto da venda pagar a hypotheca do referido imovel, impostos, honorarios e demais credores, procurando chegar a accordo com todos; c) convocar nova assembleia geral extraordinaria para prestação destas contas e cuidar do proseguimento dos trabalhos da companhia nos termos do estatuto ou sua liquidação. — *Lourenço Alves Coelho*. Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. Posta em discussão a proposta do Sr. Lourenço Alves Coelho e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submete a votos e é unanimemente approvada. O Sr. presidente toma a palavra e declara encerrada a presente assembleia e suspende a sessão para ser lavrada a acta. E de novo reaberta a sessão e, depois de lida a presente acta é posta em discussão e em seguida submittida á votação, sendo approvada e por todos os presentes assignada. Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — *Dr. Frederico Elras. — Alvaro M. de Barros Vazcorralles. — Helio de Moraes Rego. — João Baptista Moraes Rego. — Francisco Marques de Faria. — Lourenço Alves Coelho. — Edgardo de Berrêdo Leal. — Henri Guimil.* (2.233)

Companhia Luz Stearica

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 21 DE MARÇO DE 1922

Aos vinte e um dias do mez de março de 1922, ás quatorze e meia horas (14 1/2), na sede social, á rua Benedicto Ottoni n. 19, achando-se presente s sete (7) accionistas representa do oito (8) possuidores de vinte e quatro mil trescentas e trinta e sete (24.337) acções, com direito a dous mil quatrocentos e trinta e um (2.431) votos, isto é, mais de noventa e sete por cento (97%) do capital social, ficou constituida a assembleia geral, da qual foi aclamado presidente, na forma prescripta pelos estatutos, o Sr. Dr. C. B. Ottoni Junior, presidente interino da companhia, que declarou aberta a sessão e convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Antonio de Freitas Tinoco e commendador Victorino Vaz Pinto do Amaral, os quaes tomaram assento á mesa. Constituida esta, foi lida pelo Sr. 2º secretario a acta da assembleia anterior, que foi sem debate approvada.

O mesmo Sr. 2º secretario procede em seguida á leitura do annuncio da convo-

cação que é concebido nos seguintes termos:

COMPANHIA LUZ STEARICA

Rua Benedicto Ottoni 19

«Na forma dos arts. 14 e 16 dos estatutos desta companhia, são convidados os Srs. accionistas a reunir-se em assembleia geral ordinaria no escriptorio da mesma companhia á rua Benedicto Ottoni n. 19 (S. Christovão), no dia 21 de março corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal sobre as contas do anno proximo findo e resolverem a respeito, procedendo-se em seguida, de accordo com a lei, á eleição do novo conselho fiscal. Ficam, nos termos do art. 17 dos referidos estatutos, suspensas as transferencias de acções até realzar-se a assembleia geral ora convocada. Consoante o art. 12 dos estatutos, só poderão discutir e votar os possuidores de acções ao portador que as tiverem depositado no escriptorio da companhia dous dias antes do marcado para a assembleia. Rio de Janeiro, 3 de março de 1922. — *A directoria.*»

E tambem do seguinte annuncio referente á mesma assembleia:

COMPANHIA LUZ STEARICA

«No escriptorio desta companhia, á rua Benedicto Ottoni n. 19 (S. Christovão), acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos de que faz menção o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — *A directoria.*»

O Sr. presidente passa a direcção dos trabalhos ao Sr. secretario, o qual manda ler o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, documentos estes que são do teor seguinte:

COMPANHIA LUZ STEARICA

RELATORIO

Srs. accionistas—Cabe-nos ainda uma vez a satisfação de vira vossa presença para em cumprimento das prescripções legais, concernentes ás sociedades anonymas, vos prestar contas da gestão do nosso mandato no decurso do exercicio de 1921, que se acaba de encerrar. Pelo balanço que ora vos é apresentado, acompanhado do parecer do conselho fiscal opinando pela approvação das contas do referido exercicio, vereis que os resultados alcançados na exploração desta nossa industria fabril foram melhores do que no exercicio anterior, o que nos facultou a distribuição que vos foi feita dos dividendos, tanto no primeiro como no segundo semestre do anno findo. Foi ao mesmo tempo por medida de prudencia reforçada um pouco mais a conta de «lucros suspensos», no intuito de acautelar quaesquer eventualidades de deficiencia de renda que possam occorrer.

Senti no-nos felizes de vos significar que todos os trabalhos a cargo desta companhia correram com a perfeita regularidade, reunindo-se o conselho fiscal todos os mezes em sessão conjunta á directoria, de accordo com a prescripção dos estatutos. A directoria teve o maior empenho de dar cabal cumprimento á resolução da unica assembleia geral extraordinaria realizada durante o anno proximo findo, a 2 de maio. Ratifica a sua proposta então apresentada á mesma assembleia, entendendo poder esta companhia ter acções nominativas, bem como ao portador, de conformidade com os desejos dos Srs. accionistas.

Continuam a desenvolver-se normalmente os serviços do cães e dos trapiches, cujo movimento se vaca cada vez mais accentuando,

e do mesmo modo o serviço de fabricação. Persuadidos, á vista do que acima fica exposto, de ter esta directoria buscado, com o devido, na medida das suas forças, a confiança nella depositada, superfluo nos é declarar que estamos prontos a prestar-vos todos os demais esclarecimentos de que houverdes mister.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1922. — *Pela Companhia Luz Stearica, C. B. Ottoni Junior, presidente interino. — M. de Lamare, secretario interino*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

Os membros do conselho fiscal infra assignados, reunidos na sede social da companhia, em cumprimento das deveres legais, examinaram detidamente os balanços e extraes de contas, documentos e livros apresentados pela directoria, e tomaram conhecimento de todos os actos pela mesma praticados durante o anno de 1921 proximo findo, averiguando a perfeita regularidade de tudo.

Continuando a escripta ser feita com toda a clareza e todo o cuidado, o que revela o fino e criterio com que são elaborados os sociaes, propõe o conselho fiscal que sejam approvadas as contas e be assim os actos da directoria referentes ao anno de 1921.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922 — *A Indio do Brasil — Zefirino Rebello de Oliveira. — Antonio de Freitas Tinoco.*

Sendo postos em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, o Sr. accionista Dr. Joaquim de Lamare propoz que a assembleia se pronunciasse tambem, de modo especial, sobre o trecho do relatório que diz respeito ao cumprimento, pela directoria, da determinação da assembleia geral extraordinaria de 2 de maio do anno proximo findo, fixando, por ahi, a verdadeira intelligencia dessa determinação, segundo a qual é facultado á companhia ter acções nominativas e ao portador, de accordo com a preferencia de cada um dos Srs. accionistas e dêsse por approvados os actos da directoria em cumprimento da resolução da referida assembleia geral extraordinaria.

Ni guem mais pedindo a palavra, foram postos a votos e unanimemente approvados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, juntamente com a indicação do Sr. accionista Dr. Joaquim de Lamare, absteendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

O Sr. presidente reassume o seu lugar á mesa e manda proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes, na qual foi apurado o seguinte resultado:

Dr. Arthur Indio do Brasil, por 2.300 votos.

Antonio de Freitas Tinoco, por 221 votos. — Zefirino Rebello de Oliveira, por 234 votos.

E como supplentes:

Banco Nacional Ultramarino, por 2.431 votos.

Commendador Victorino Vaz Pinto do Amaral, por 2.415 votos.

A lido Fernandes do Valle, por 2.431 votos.

Proclamado este resultado, o Sr. presidente declara eleitos os membros effectivos do conselho fiscal e respectivos supplentes supramencionados e os dá por empossados dos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e encerra a sessão, ás quinze e meia 15 1/2 horas, cuja acta foi lida e lavrada por mim 2º secretario e vac assignada pela mesa e mais

accionistas presentes, que também assignaram a copia autentica que conferi e achei exacta.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1922. — *C. B. Ottol Junior*, presidente. — *Antonio de Freitas Tinoco*, 1º secretario. — *Victorino Vaz Pinto do Amaral*, 2º secretario. — *A. Indio do Brasil*. — *Manfredo de Lamare*. — *E. Grandmassone*. — *Joaquim de Lameira*. — Por procuração de *Zeferino Rebello de Oliveira*. *Antonio de Freitas Tinoco*. (2.304)

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 5 DE ABRIL DE 1922

Aos cinco dias do mez de abril de 1922, reunidos na sala das sessões da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil 36 Srs. accionistas, representando 51.800 acções com 5.180 votos, o Sr. presidente informa que, não tendo se reunido numero legal, na primeira convocação annunciada para 30 de março proximo passado, devido seguramente ao temporal desse dia e subsequente inundação da cidade, foi feita, de accordo com a lei, segunda convocação para hoje, conforme consta dos annuncios publicados, podendo então a assembléa funcionar com qualquer numero de accionistas presentes.

Que reconhece, entretanto, com grande satisfação, não ter sido utilizado para o caso o recurso facultado pela lei, porquanto acham-se reunidos Srs. accionistas que representam mais de metade do capital da companhia.

Nessas condições, propõe para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Dr. Eugenio de Barros, que é unanimemente aclamado.

Acceita a incumbencia, o Sr. presidente eleito agradece a manifestação recebida, e convida para secretarios os accionistas Srs. Drs. Johnston Magalhães e Carlos de Castro Pacheco.

Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declara que, tendo por fim a actual reunião tomar a assembléa conhecimento do relatório e contas da directoria, concernentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1921, bem como do respectivo parecer do conselho fiscal, manda ler pelo 1º secretario os annuncios a que alludiu o Sr. presidente da companhia, e em seguida os referidos relatório e balanços da directoria.

Pede a palavra pela ordem o accionista Sr. Eduardo Tavares para requerer dispensa dessa leitura, por se acharem esses documentos devidamente publicados, e dos quaes já tem conhecimento os Srs. accionistas. Consultada, a assembléa concede a dispensa requerida.

O Sr. presidente convida então o Sr. Fridolino Cardoso, membro do conselho fiscal, para proceder a leitura do seguinte parecer:

Srs. accionistas — Satisfazendo o que determina o art. 21 dos estatutos da companhia, vem o conselho fiscal dar-vos conta do resultado que apurou do relatório, balanço e contas da directoria, relativos ao anno que terminou em 31 de dezembro de 1921 e que deverá ser apresentado á assembléa geral de 30 de março corrente.

Antes, porém, de tratar do assumpto que corresponde ao cumprimento de seu dever, na exacção do mandato que lhe foi confiado, permitti que o conselho fiscal manifeste aqui seu grande pesar pela perda do digno companheiro Sr. Lopo Azevedo, que vinha exercendo com solicitude o cargo que occupava desde alguns annos.

Victimado por cruel enfermidade, deixou nos seus collegas sinceras e impereciveis saudades.

Tendo examinado com indispensavel cuidado e maximo interesse a escripta da com-

panhia assim como todos os documentos a ella relativos e os respectivos balanços, encontrou o conselho fiscal tudo de perfeito accordo e lançado com a maxima clareza e precisão.

Havendo acompanhado de perto o modo correcto e a absoluta calma com que procedeu a directoria para a acquisição do novo contracto, evitando discussões e attritos que poderiam prejudicar a boa marcha desse negocio, não pôde o Conselho Fiscal deixar de tecer-lhe os elogios de que se tornou ella credora.

Nada tem o Conselho Fiscal a acrescentar ás judiciosas observações da directoria, com relação á concurrencia que soffre a companhia de loterias estaduais e dos demais jogos illicitos que pullulam nesta cidade, mas tem a firme convicção de que as medidas que vão ser agora postas em pratica modificarão este estado de cousas.

Chama o Conselho Fiscal vossa preciosa attenção para as palavras da honrada directoria, quando vos esclarece sobre os motivos por que lhe foi possível distribuir um dividendo no ultimo semestre do anno que findou, além da amortização de mais 10.000 acções, pois taes palavras, com que aliás concorda o Conselho Fiscal, são precursoras do resultado que se deve esperar do prospero futuro da nossa companhia.

Assim, pois, reconhecendo o bom andamento dado aos negocios da companhia por sua incansavel directoria e absoluta exactidão de suas contas provee:

1º — que sejam approvados o relatório e balanço relativos ao anno findo de 1921;

2º — que se consigne em acta um voto de louvor á directoria, pelos motivos acima especificados e da confiança que continúa ella a merecer desta assembléa.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922. — *Fridolino Cardoso*, *Henrique Dunham*, *Oswald Guimarães*, *Anísio Reis Cavalcanti*, *José Teixeira Novaes*.

Finda a leitura, o Sr. presidente declara achar-se em discussão o relatório e respectivo parecer. Não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente os não a votos, sendo approvados, não só o relatório como as duas conclusões do parecer, abstendo-se de votar os membros da directoria e do Conselho Fiscal.

O Sr. presidente declara que, achando-se concluída a primeira parte da ordem do dia, vae passar-se á segunda — eleição do futuro conselho fiscal.

Pede a palavra pela ordem o accionista Sr. Manoel Martins, que, depois de justificá-la, apresenta a seguinte proposta:

Proposta

«Na qualidade de accionista da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, cumpro-me apresentar á illustre assembléa a seguinte proposta, julgando-a vantajosa na parte financeira da companhia, sem alterar o seu bom funcionamento na parte administrativa.

1.º

Que os membros do conselho fiscal sejam reduzidos a tres effectivos e tres supplentes, com os vencimentos que actualmente vencem, devendo-se fazer esta redução sempre que se derem vagas, para não privar de seus direitos os Srs. conselheiros, que foram legitimamente eleitos.

2.º

Que havendo actualmente uma vaga, pelo fallecimento do Sr. conselheiro Lopo de Azevedo, seja ella supprida, até que uma outra assembléa resolva

sobre o assumpto, ou o Sr. presidente possa deliberar na actual, porém tudo de accordo com a Exma directoria.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — *Manoel Martins*.

O Sr. presidente, acatando como lhe cumpre a proposta que acaba de ser lida, observa que não pôde ella, entretanto, ser discutida na presente assembléa, á qual falta a precisa competencia para decidir o assumpto, que só pôde ser resolvido por uma assembléa extraordinaria, visto tratar-se de modificação dos estatutos.

Concordando com esta observação do Sr. presidente, o Sr. Manoel Martins diz, contar, entretanto, que a sua prop. sta será attendida opportunamente pela Directoria, a cujo criterio entrega a sua solução.

O Sr. Presidente convida então para scrutadores os accionistas Srs. Agostinho Martins de Oliveira e Dr. Bernardino Maia, e o 2º secretario procede á chamada pelo livro de presença.

São recebidas 36 cadulas, tanto para membros do Conselho Fiscal como para supplentes.

Feita a apuração, reconhece-se terem obtido votos para o Conselho Fiscal os Srs. Fridolino Cardoso, José Teixeira Novaes, Henrique Dunham, Oswald Guimarães, Anísio Reis Cavalcanti e outros menos votados e para Supplentes os Srs. Dr. Eugenio de Barros, José Marcelino da Costa e Sá Filho, Raul dos Santos Carvalho, coronel Ricardo Constantino Vieira, Antonio Gomes Paes e outros menos votados.

A vista desse resultado, o Sr. Presidente proclama eleitos, respectivamente, os cinco primeiros accionistas e declara que vae encerrar a sessão, si não houver quem deseje a palavra.

Pede a palavra pela ordem o Sr. commandador Rosario, Vice-Presidente da Companhia, para informar a assembléa que, ha longos annos, vindo de passadas administrações, fazem parte do activo da Companhia alguns creditos insolvaveis, por já não existirem os seus responsaveis nem algum representante que possa responder pelas dividas que representam. Que parecendo á Directoria uma anomalia continuarem taes creditos a figurar nos livros da Companhia, pede á assembléa que se manifeste a respeito.

O accionista Sr. Oliveira Roxo Filho em vista da exposição franca e concisa do Sr. Vice-Presidente, propõe que a assembléa autorize a Directoria a levar á conta de lucros e perdas os creditos que a seu criterio parecer necessaria essa medida.

Posta em discussão a proposta do Sr. Oliveira Roxo Filho, observa o Sr. Dr. Castro Pacheco que aprecia o escripto da directoria, a qual aliás não necessitava de tal autorização, pois, tratando-se de materia administrativa, tinha a directoria poderes para proceder como entendeu.

Encerrada a discussão e pes a a votos, é a proposta unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente propõe para assignar a acta da presente sessão, conjunctamente com a mesa, dando-a como approvada, por ter sido publicada no *Diário Official*, os Srs. accionistas Manoel Martins, Guilherme da Costa Couto e José Soares dos Santos.

Approvada pela assembléa essa indicação, o Sr. presidente encerra a sessão e para constar lavrou-se a presente acta e eu Johnston Magalhães, 1º secretario, subscrevo e assigno. — *Johnston Magalhães*. — *Dr. Eugenio de Barros*, presidente. — *Dr. Carlos de Castro Pacheco*. — *Dr. Bernardino Maia*. — *Agostinho Martins de Oliveira*. — *Manoel Martins*. — *Guilherme da Costa Couto*. — *José Soares dos Santos*. (2.313)

Trapiche Hollandes Sociedade Anonyma do Armazens Geraes

ACTA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS 20 DE MARÇO DE 1922.

Aos 20 dias do mez de março de 1922, na sede social do Trapiche Hollandes S. A. de Armazens Geraes, á rua de S. Bento n. 1, sobrad., o presidente Sr. O. Hausammann, tendo verificado a presença de numero legal de accionistas, declara devidamente installada a assembleia e convida os Srs. accionistas presentes a escolherem um presidente para presidil-a.

Por acimação foi escolhido o Sr. O. Hausammann, que assumindo a presidencia convida para secretario o Sr. E. J. Magoulas.

Declarou o Sr. presidente, depois de agradecer a sua escolha, que, de accordo com os annuncios publicados no *Diario Official* dos dias 15 de março de 1922, o objectivo da presente assembleia geral extraordinaria era a reforma de alguns artigos dos estatutos, conforme os annuncios já referidos.

Em seguida o Sr. secretario lê o annuncio da convocação.

O Sr. presidente declara que se acha sobre a mesa uma proposta da directoria e conselho fiscal para a alteração de alguns artigos dos estatutos a qual vai ser lida pelo Sr. secretario.

«Trapiche Hollandes» Sociedade Anonyma de Armazens Geraes. Proposta para a alteração dos estatutos:

Parágrafo unico do artigo 17. Os directores geente e thesoureiro perceberão os vencimentos mensaes de 500\$ cada um, a partir de 1 de janeiro de 1922.

Art. 28: Letras A, B, e C. D. No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, se procederá a balanço e os lucros e perdas se distribuirão pela forma seg:

- a) vinte por cento para a directoria;
- b) dez por cento para o fundo de reserva.
- c) dez por cento para depreciação dos bens da Sociedade.
- d) sessenta por cento para distribuir pelos accionistas.

Art. 14 § 3º. Assignar com o director-presidente os titulos ou cautelas representativas das accões ou *debentures* da Sociedade e com outros dous directores os relatorios annuaes a serem submettidos á deliberação da assembleia geral de accionistas.

Directoria: O. Hausammann, J. C. Lee, Carl Blank.

Conselho fiscal: J. Koch, G. de Clerq, Alberto Altar.

O Sr. presidente depois de algumas considerações sobre a referida proposta, dá a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que sobre a mesma queira se pronunciar. Não havendo quem pedisse a palavra é a proposta submettida á aprovações e por todos os presentes approvada.

O Sr. presidente declara que tendo sido a proposto de alteração dos estatutos approvada e estando preenchidos o fim para que foi convocada esta assembleia, encerra a sessão, e manda lavrar a presente acta que será assignada por todos os presentes e da qual uma cópia será archivada na Junta Commercial e o exemplar do *Diario Official*, em que for publicada no Registro Geral do Hypothecas, de conformidade com a lei, sendo estes exemplares sellados com estampilhas federaes, assignadas e assignadas pelo presidente da mesa.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — E. J. Magoulas, secretario. — O. Hausammann, presidente. — Carlos Blank. — Maria Olimpia Mendes. — J. C. Lee. — Pelo Banco

Hollandes na America do Sul, E. J. Magoulas. — O. Hausammann. — Pela Sociedade Commercial Hollandesa Transatlantica, Carlos Blank.

(2.291)

Companhia United Shoe Machinery do Brasil

(Sociedade anonyma)

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1922

Aos tres dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e dous, reunidos em uma das salas do prédio á praça Tiradentes n. 79, ás treze horas, por si e por seus bastantes procuradores devidamente habilitados por procurações registadas no livro competente, conforme consta do livro de presença, todos os accionistas da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, representando a totalidade das 4 000 accções em que é dividido o capital social, com direito a 4.000 votos o senhor Henry Perkins Chapman, na qualidade de director vice-presidente da companhia, declarou aberta a sessão, visto haver numero legal e convida os senhores accionistas a elegerem um dentre elles, a fim de presidir os trabalhos da assembleia.

O senhor Leonard Hodgson Hartley propõe para presidir a assembleia o senhor Louis Aloysius Mahoney, sendo essa proposta unanimemente approvada. Assumindo a presidencia, o senhor Louis Aloysius Mahoney convida para secretario o senhor George Kelsey Stark que accetou. Em seguida o senhor presidente lê os annuncios de convocação publicados no *Jornal do Commercio* de 15 de março e *Diario Official* de 15 de março de 1922, e declara que de accordo com os mesmos a assembleia tinha por fim resolver sobre as contas e gestão da directoria, durante o anno findo em 30 de novembro de 1921, deliberar sobre a questão de dividendo e eleger nova directoria, conselho fiscal e suplentes. Pela a palavra o senhor Leonard Hodgson Hartley, e declara que, havendo sido publicado e achando-se impresso o relatorio da directoria, propõe a dispensa de sua leitura, sendo essa proposta unanimemente approvada, pelo que o Sr. presidente declarou ficar dispensada a leitura do referido relatorio, dando a palavra ao relato do parecer do conselho fiscal. O senhor George Kelsey Stark procede a leitura do seguinte parecer:

«Senhores accionistas.—O conselho fiscal da Companhia United Shoe Machinery do Brasil representado pelos membros abaixo assignados, tendo examinado o relatorio apresentado pela directoria, relativo ao anno social findo em 30 de novembro de 1921, e bem assim a escripturação, balanços, contas e neocios sociais referentes a mesmo exercicio, verificou estar tudo em ordem e digno de approvação. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1922. — J. G. Cross. — A. F. Young. — H. P. R. Ascough.»

O Sr. presidente põem em discussão o parecer e, não havendo quem tomasse a palavra, procedeu-se á votação, havendo sido o mesmo approvado unanimemente assim como o relatorio, balanço e demais contas apresentadas pela directoria, absterdo-se os membros da directoria e do conselho fiscal de votar, nos termos da lei. O Sr. presidente declarou então que de accordo com o art. 7º dos estatutos, competia á assembleia approvar ou não a resolução adoptada pela directoria, de não distribuir dividendos no corrente anno, de accordo com a deliberação tomada pela mesma directoria em sessão de 10 de janeiro de 1922, cuja acta passa a ler, e que era do teor seguinte:

«Acta da reunião dos directores da Companhia United Shoe Machinery do Brasil,

realizada em 10 de janeiro de 1922. Aos dez dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, presente: em uma das salas do prédio á Praça Tiradentes numero setenta e nove, ás treze horas, os senhores Henry Perkins Chapman, George Kelsey Stark e Louis Aloysius Mahoney, todos directores da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, conforme se verifica da inscripção de seus nomes no livro de presença, assumiu a presidencia da sessão o senhor Henry Perkins Chapman que convidou para secretario o senhor George Kelsey Stark. O senhor presidente, verificando haver *quorum* de conformidade com o art. 19 dos estatutos, declarou aberta a sessão. Pelo senhor presidente foi dito que de accordo com o art. 7º dos estatutos da Companhia, compete á directoria determinar sobre o dividendo a ser distribuido, si os senhores directores forem da opinião que deve ser distribuido. O senhor Louis Aloysius Mahoney pediu a palavra e declarou que, tomando em consideração os prejuizos soffridos pela Companhia não se deve pensar na distribuição de dividendos que teriam de ser retirados do fundo de reserva, nem, as perdas devem ser reitadas deste fundo, crendo para este fim. Pelo senhor presidente foi posta em discussão essa proposta, e não havendo quem tomasse a palavra, foi a mesma approvada unanimemente. Pelo senhor presidente foi então declarado que a directoria resolvera que os prejuizos verificados durante o anno deviam ser retirados do fundo de reserva, não havendo distribuição de dividendos, caso a assembleia geral posteriormente approvasse a decisão da directoria. E nada mais havendo a tratar-se, foi suspensa pelo senhor presidente a sessão a fim de que fosse lavrada a presente acta, que lida em presença de todos os directores foi approvada, sendo por t dos assignada, E, eu, George Kelsey Stark, director-secretario, a subscreevo com o demais directores. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1922. — George Kelsey Stark, director-secretario. — Henry Perkins Chapman, director vice-presidente. — Louis Aloysius Mahoney, director.»

O senhor presidente põe em discussão a deliberação da directoria e, não havendo quem tomasse a palavra foi a mesma posta em votação, sendo approvada unanimemente. O Sr. presidente declara então que restava ainda á assembleia proceder á eleição da nova directoria, conselho fiscal e suplentes para o anno de 1922, sendo em seguida eleitos por unanimidade de votos e empossados em seus respectivos cargos os seguintes senhores: John Henry Connor, director-presidente. Henry Perkins Chapman, director-vice-presidente. Edward Nicholas Chase, director. George Kelsey Stark director. Louis Aloysius Mahoney, director. Conselho fiscal: J. G. Cross, A. F. Young e H. P. R. Ascough. Suplentes: P. A. Ide, Thomas Tinton e Carlos Rodrigues. Pelo Sr. presidente foi então dito que, nada mais havendo a tratar, propunha fosse suspensa a sessão, a fim de ser lavrada a respectiva acta. Suspensa a sessão, eu, George Kelsey Stark, secretario, lavrei a presente acta que, lida, após a reabertura da sessão foi por mim assignada e por todos os demais presentes.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — George Kelsey Stark, secretario. — Henry Perkins Chapman por si e como procurador de Peter MacAlpine Gallishaw e Laureano Dias. — Louis Aloysius Mahoney. — John George Cross. — Leonard Hodgson Hartley, por si e como procurador da United Shoe Machinery Company of South America, John Henry Connor, Edwin Perkins Brown, Sidney Wilmont Winslow, William Rufus Sampson e Edward Nicholas Chase.

Junta Commercial
PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 10 de abril de 1922, archivou-se nesta repartição sob o n.º 5.945, o seguinte documento referente á Companhia United Shoe Machinery do Brazil, a saber:

Acta de assembléa geral ordinaria reallizada em 3 do corrente, que approvou as contas da directoria com o parecer do conselho fiscal, e elevou nova directoria conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passel a prese te certidão.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922.—*João Hygino de Araujo*, 1.º official 1.º official 11.4.922 (sobre uma estampilha de 50\$) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) 11 de abril de 1822.—*Isidoro Campos*, director.

Companhia Usinas Nacionais

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1922

Aos trinta dias do mez de março de 1922, presentes na sede da Companhia Usinas Nacionais, á rua Coronel Pedro Alves ns. 317 e 319, accionistas representando 5.321 accções, isto é numero legal, depositadas previamente nos cofres da companhia na fórma dos estatutos, e de accordo com os annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* foi pelo Sr. João Duarte de Albuquerque, vice-presidente da companhia e no exercicio do cargo de presidente, aberta a assembléa pedindo aos Srs. accionistas que indicassem quem devia dirigir os trabalhos, cujo fim era a leitura do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1921; eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes que deverão servir no anno corrente. Foi indicado e acceto o accionista Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa que tomando posse convidou o Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo, procurador do accionista Sr. Antonio Augusto de Araujo Franco e Agostinho Fortes para secretarios. Em seguida o Sr. João Duarte de Albuquerque passou a ler o relatório e bem assim o Sr. Dr. Theophilo Belford Duarte, membro do conselho fiscal, também leu o parecer do conselho fiscal opinando pela approvação das contas e actos da directoria. Posto em discussão e approvação, foram unanimemente approvados as contas e actos relativos ao anno findo, tendo deixado de votar os Srs. directores presentes. Passou-se a proceder a eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, que funcio-narão no corrente anno; finda a apuração deu o seguinte resultado: Para o conselho fiscal — José de Oliveira Barbosa, 529 votos; Dr. Octavio de Souza Leão, 520 votos; Gasão Waddington, 515 votos; Agostinho Fortes, 29 votos — Para supplentes — Dr. Theophilo Belford Duarte, 529 votos; João França da Graça, 520 votos; Carlos Kiffer, 515 votos; e Carlos de Oliveira Barbosa, 33 votos; findo o que o Sr. presidente proclama eleitos e empossados os mais votados. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão, afim de ser lavrada esta acta; sendo reaberta, depois de lida, foi seu debate approvada e assignada pelos presentes — *Bernardo de Oliveira Barbosa*. — Por procuração de Rodolpho Fernandes de Macedo, *Agostinho Fortes*. — *João Duarte de Albuquerque*. — *Victor M.M. dos Santos Pereira*. — *João França da Graça*. — Por procuração de *D. Amalia Waddington*, por si e seus filhos, menos, *T. M. Kentish*. — *Carlos de Oliveira Barbosa*. — *Roberto Pinto*. — *Dr. Theophilo Belford Duarte*. — *Gasão Waddington*. — *Benjamin Augusto de Magalhães*. — *José de Oliveira Barbosa*. (2.315)

Banco Español Del Rio de La Plata

Casa Matriz — Buenos Aires
Capital suscripto.... \$ 100.000.000, mfn
Capital realizado e
fundo de reserva... \$ 148.255.832,97

SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1922

Activo

Letras descontadas.....	1.357:154\$170
Letras a receber.....	4.845:287\$389
Adiantamentos em c/corrente.....	2.179:875\$315
Valores caucionados.....	3.612:448\$133
Valores depositados.....	822:4:3000
Casa matriz.....	7.457:093\$874
Succursaes.....	344:917\$92
Correspondentes.....	100:577\$259
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	111:437\$790
Contas diversas.....	6.571:935\$381
Caixa:	
Em moeda corrente.....	428:825\$809
No Banco do Brasil.....	6.772:125\$170
	34.653:425\$382

Passivo

Capital declarado desta succursal.....	803:007\$330
Depositos em c/corrente com juros.....	1.954:047\$187
C/correntes limitadas.....	3.356:637\$234
C/correntes moeda estrangeira.....	230:589\$330
Depositos a prazo fixo....	3.572:494\$536
Casa matriz.....	12.689:338\$247
Succursaes.....	1.705:535\$335
Correspondentes.....	51:902\$718
Letras á cobrança.....	4.895:287\$389
Depositos de titulos e valores.....	4.435:18\$133
Contas diversas.....	944:472\$213
Bancos.....	954\$200
	34.653:426\$982

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — *Santiago P. Castro*, contador. — *Juan Luis Baill*, gerente (2.306)

London & Brazilian Bank Limited

Capital.....	£ 3.000.000
Capital pago.....	£ 1.500.000
Fundo de reserva.....	£ 1.500.000

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1922 DA CAIXA FILIAL NO RIO DE JANEIRO

(Decreto n.º 11.728, de 16 de março de 1921)

Activo

Capital a realizar.....	13.333:333\$330
Letras descontadas.....	7.595:308\$80
Letras e efeitos a receber.....	
Letras do Exterior.....	10.793:393\$540
Letras do Interior.....	21.511:209\$140
Valores em liquidação.....	407:323\$440
Empréstimos em conta corrente.....	17.045:935\$770
Valores caucionados.....	27.634:255\$850
Valores depositados.....	135.669:705\$300
Caixa matriz.....	
Agencias e filiaes.....	22.594:848\$750
Correspondentes no estrangeiro.....	437:815\$760
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	2.254:525\$140

Caixa:

Em moeda corrente.....	20.413:777\$970
Deposito no Banco do Brasil.....	1.300:000\$000
Em outras especies.....	845\$300
	21.714:422\$870

Diversas contas.....	1.024:495\$520
	282.315:654\$090

Passivo

Capital.....	26.616:665\$550
Fundos de provisões contra valores em liquidação.....	272:333\$520

Depositos:

Em conta corrente com juros.....	21.481:721\$970
Em conta corrente c/juros e c/aviso previo.....	5.070:975\$420
	26.552:627\$220

Deposito em conta corrente sem juros.....	13.215:845\$970
Depositos a prazo fixo.....	4.583:142\$920
Titulos em caução e em deposito.....	163:393\$550
Caixa matriz.....	2.205:845\$400
Agencias e filiaes.....	10.498:374\$440
Letras a pagar.....	642:743\$800
Diversos.....	34.164:182\$810
	282.016:654\$090

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1922. — Pelo London & Brazilian Bank Limited, *F. S. Pryor*, gerente. — *A. M. Haduen*, contador. (2.290)

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente dos Funcionários da Succursal de Botafogo

EXTRACTOS DE ESTATUTOS

A Associação Beneficente dos Funcionários da Succursal de Botafogo fundada nesta Capital onde tem a sua sede, compõe-se de numero illimitado de socios e tem por fins, concorrer com uma quota para funeral dos associados; socorrer, mensalmente, o socio enfermo e impossibilitado de trabalhar; auxiliar o associado com empréstimos pecuniarios; conceder auxilio ao que tenha de retirar-se para o interior do Paiz. E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e procurador. Comissões fiscal e de syndicancia, composta de seis membros cada uma. E' representada em juizo pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os presentes estatutos só poderão ser alterados com dois terços de associados quites reunidos em assembleas geraes convocadas para tal fim. No caso de dissolução a assemblea geral convocada para dissolver a Associação depois de liquidar o seu passivo, o saldo será partilhado igualmente entre seus associados. — A directoria.

ANNUNCIOS

Montepio da Família

Sociedade de Seguros Mutuos

Não tendo comparecido numero sufficiente de socios para que, em primeira convocação e nos termos dos estatutos, se realisasse a assemblea geral extraordinaria, convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. accionistas, de accordo com os estatutos sociaes, a se reunirem no dia 14 do corrente, ás 15 horas, na sede social, á rua Quintino Bocayuva n. 4, 1º andar, em assemblea geral extraordinaria, para tomarem conhecimento de uma exposição da directoria e do conselho fiscal, sobre a conveniencia ou não do proseguimento das operações sociaes.

S. Paulo, 6 de abril de 1922. — Dr. Arthur Fajardo, presidente.

Companhia Força e Luz de Palmyra

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, no dia 15 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1921, e prestação de contas da directoria. Ficam no escriptorio da companhia á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei e suspensas as transferencias de ações.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente. (2.310)

Norton, Megaw & Co. Ltd

Está sendo distribuido na casa matriz em Londres, o dividendo de 5 % relativo ao anno findo em 30 de junho de 1921, conforme aviso recebido. (2.273)

Companhia Seguranga Industrial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assemblea geral ordinaria que se realizará no dia 26 do corrente, ás 15 horas no salão do Centro Industrial do Brasil, á Avenida Rio Branco n. 58, 1º andar, a fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1921, parecer do conselho fiscal e eleição dos membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — A directoria. (2.290)

Companhia Agricola Botucatu

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede desta companhia, á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, no dia 28 do corrente ás 12 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal sobre o balanço e contas da directoria, relativos ao anno de 1921, e bem assim, eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — A directoria. (2.297)

Companhia Brasileira de Energia Elctrica

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, para prestação de contas até 31 de dezembro de 1921 e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — A directoria. (2.296)

Banco Commercial dos Vagabundos

QUARTA CHAMADA DE CAPITAL

De conformidade com o art. 5º dos estatutos e de accordo com o resolvido em assemblea geral extraordinaria realizada em 27 de março proximo passado, convidamos os Srs. accionistas a entrarem com a quota de 10 % (dez por cento) sobre as suas ações, até o dia 30 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — O director-presidente, Arthur Pinto da Rocha. — O director-thesoureiro, Antonio Barcellos Borges. (2.312)

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas para, no dia 29 de abril, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, se reunirem em assemblea geral ordinaria, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas do anno social findo, com parecer do conselho fiscal, e elegerem o que deve substituir o actual, cujo mandato se finda.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, até que se realize a assemblea convocada os documentos de que trata o art. 147 da lei das Sociedades Anonymas.

Ficam, até que se realize a assemblea geral convocada, suspensas as transferencias de ações nominativas e devem ser depositadas na caixa da companhia do portador, tres dias antes da reunião da assemblea, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — A directoria. (2.077)

Aviso

Sociedade em commandita por ações
«A Noite».

MARINHO & COMP

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede da sociedade, no largo da Carioca n. 11, ás 15 horas, do dia 17 de abril de 1922, a fim de se tomarem providencias complementares para a conversão da sociedade em commandita, em sociedade anonyma.

Tratando-se de assumpto da maior magnitude e importancia para a vida da Sociedade, pede-se o comparecimento de todos os socios. — Marinho & Comp. (2.285)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo realizado, por falta de numero, a reunião convocada para hoje, convidam-se novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede desta companhia, á rua da Quitanda n. 126, ás 14 horas do dia 17 de abril proximo, para conhecerem do relatorio da directoria relativo ao exercicio de 1921, parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se á na mesma occasião á eleição de um director, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, cujos mandatos terminaram.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — A directoria. (2.034)

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 15 de abril proximo findo, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 35, 1º andar, a fim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1921 e proceder á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — A directoria. (2.071)

Companhia do Tecidos N. S. do Rosario

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem a 12 do corrente, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 36, nesta Capital, ás 10 horas, em assemblea geral extraordinaria, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, ouvido o conselho fiscal, para reforma dos estatutos sociaes, supprimindo o lugar de director-thesoureiro.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922. — A directoria. (2.258)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento Decreto n. 15.603, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3000.